II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de maio de 2015 Número 92

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 4968/2015:

Aplicação aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia da República do regime legal instituído pelo artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. 11772

Conselho Económico e Social

Louvor n.º 195/2015:

Louvor a Jorge Almeida, motorista do Gabinete. 11773

Louvor n.º 196/2015:

Louvor a Dina Amaral Lopes, secretária do Gabinete 11773

Louvor n.º 197/2015:

Louvor a Maria José Policarpo, coordenadora do Gabinete 11773

Louvor n.º 198/2015:

Louvor a Margarida Beatriz Dias 11773

Louvor n.º 199/2015:

Louvor a Maria José Isabel, secretária do Gabinete 11773

Louvor n.º 200/2015:

Louvor a Ana Tonilhas Morão, Consultora do Gabinete. 11773

Louvor n.º 201/2015:

Louvor a Francisco Gouveia, consultor do Gabinete 11773

Louvor n.º 202/2015:

Louvor a Maria Fernanda Luz Guia, Secretária-Geral do CES. 11773

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 31/2015:

Designa o fiscal único da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça . . . 11773

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 106/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sporting Clube Campomaiorense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 11774

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 5201/2015:

Mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o recrutamento de dois técnicos superiores da carreira de técnico superior, para a área do Apoio às Artes 11774

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 97/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Torre do Álamo ou Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, no Monte do Álamo, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre 11775

Anúncio n.º 98/2015:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, em Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa 11775

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 341/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/119/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Atividades Regulares 11777

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 4969/2015:

Fixa o número de secretários técnicos para o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Centro 11779

Despacho n.º 4970/2015:

Exonera, a seu pedido, o licenciado José Mariano dos Santos Soeiro do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 11781

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5202/2015:

Mobilidade intercarreiras — requalificação — INA — Clara Sousa Almeida Araújo, técnica superior 11781

Aviso n.º 5203/2015:

Início da mobilidade interna da assistente operacional Cláudia Maria Veríssimo Álvaro Correia, na DF Setúbal, em 01/05/2015 11781

Aviso n.º 5204/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de Vítor Miguel de Almeida Fernandes. 11781

Aviso n.º 5205/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de Maria da Conceição dos Santos Robalo . . . 11781

Aviso n.º 5206/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de Lina Maria Barros Costa Ramalho, assistente técnica, e Orlando Santos Soares, técnico superior 11782

Aviso n.º 5207/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de assistente técnico de Paulo Jorge Dias Ferreira 11782

Declaração de retificação n.º 353/2015:

Reinício de funções em mobilidade intercarreiras do técnico superior Marco Aurélio da Cova Damas 11782

Despacho n.º 4971/2015:

Delegação de competências do Chefe de Finanças de Cantanhede 11782

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 4972/2015:

Renovação da designação de Rui Miguel do Amaral Ferreira como coordenador técnico de informática. 11784

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 5208/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7253/2014 11784

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 276/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E a assumir um encargo até ao montante de EUR 11.634.073,00 (onze milhões seiscentos e trinta e quatro mil e setenta e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao contrato de aquisição de serviços de alimentação para doentes e funcionários do Centro com remodelação das instalações de cozinha e refeitório da Unidade I 11784

Portaria n.º 277/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para imuno-hematologia contra colocação de equipamentos 11785

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 4973/2015:

Concessão de Licença sem vencimento ao Comissário M/100231 da PSP, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira 11785

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4974/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (11971396) Manuel António Domingues Carvalho Mateus 11785

Louvor n.º 203/2015:

Louvo o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo, NIP 059727-K, Carlos Alberto Bento Lopes 11785

Louvor n.º 204/2015:

Louvo o Tenente-coronel de Cavalaria, NIM 03763787, Paulo Jorge Rodrigues Ramos. . . . 11786

Louvor n.º 205/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Cavalaria (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos. 11786

Louvor n.º 206/2015:

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 11971396, Manuel António Domingues Carvalho Mateus 11786

Marinha:

Despacho n.º 4975/2015:

Subdelegação de competências 11786

Despacho n.º 4976/2015:

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha 11787

Despacho n.º 4977/2015:

Procede à subdelegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada 11787

Exército:

Despacho n.º 4978/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2. 11787

Declaração de retificação n.º 354/2015:

Retificação do Despacho n.º 1117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014 — passagem à situação de reserva de vários militares 11787

Despacho (extrato) n.º 4979/2015:

Consolidação de mobilidade na categoria, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, da Assistente Operacional Maria Elisabete Santos da Conceição Sequeira 11787

Força Aérea:

Despacho n.º 4980/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECA RES-QPfe 018819-A, José Francisco Honrado da Trindade 11788

Despacho n.º 4981/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH MMT RES-QPfe 036649-J, João Carlos Jacinto da Silva 11788

Despacho n.º 4982/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH MELIAV RES-QPfe 036662-F, Luís Manuel Marques Vinagre 11788

Despacho n.º 4983/2015:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT RES-QPfe 042088-D, Francisco Armando Moreira da Silva 11788

Despacho n.º 4984/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH OPCOM RES-QPfe 029362-J, Daniel Soares Leitão 11788

Despacho n.º 4985/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 037624-J, António Manuel Calmeiro Santos Dias 11788

Portaria n.º 278/2015:

Passagem à situação de reforma do COR NAV RES-QPfe 032463-K, Miguel Paulo de Sousa Gonçalves 11789

Portaria n.º 279/2015:

Promoção ao posto de ALF de 3 militares da especialidade NAV 11789

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 4986/2015:

Designada para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna a Assistente Técnica da SGMAI Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira 11789

Despacho n.º 4987/2015:

Designada para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna a Assistente Técnica da SGMAI Maria dos Anjos dos Santos Duro 11790

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 4988/2015:

Nomeação na categoria de Chefe, no 2.º Curso de Formação de Chefes, do Agente Principal M/144604 — Fernando Jorge Rodrigues da Rocha, do Comando Metropolitano de Lisboa . . . 11790

Despacho (extrato) n.º 4989/2015:

Nomeação na categoria de Chefe, no 2.º Curso de Formação de Chefes, do Agente Principal M/149256 — Pedro Alexandre Freitas Luís, do Comando Metropolitano de Lisboa 11790

Despacho (extrato) n.º 4990/2015:

Nomeação na categoria de Chefe, no 2.º Curso de Formação de Chefes, do Agente M/150869 — Vítor Osvaldo Estevão Tavares Barreiros, do Comando Distrital de Setúbal . . . 11790

Despacho (extrato) n.º 4991/2015:

Nomeação na categoria de Chefe, no 2.º Curso de Formação de Chefes, do Agente Principal M/145408 — Carlos Fernando Morais Esteves, do Comando Metropolitano de Lisboa 11790

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4992/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11790

Despacho n.º 4993/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11791

Despacho n.º 4994/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11791

Despacho n.º 4995/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11791

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5209/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Susana Blanchard Parracho Féteira 11791

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 796/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., em cada um dos seus membros 11791

Despacho (extrato) n.º 4996/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço 11793

Despacho (extrato) n.º 4997/2015:

Cessação da Comissão de Serviço. 11793

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5210/2015:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Ana Bela Martins da Silva Pereira 11793

Deliberação n.º 797/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IRN, I. P. 11793

Despacho n.º 4998/2015:

Subdelegação de competências 11795

Despacho n.º 4999/2015:

Subdelegação de competências 11795

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5000/2015:

Determina a alteração do n.º 3 do Despacho n.º 11415/2013, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, referente à nomeação de Maria Teresa Lopes Jorge Batista 11795

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 5211/2015:

Recrutamento de um assistente operacional (motorista de pesados) em regime de mobilidade na categoria 11795

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 798/2015:

Consolidação de mobilidade na categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira. 11796

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 342/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Patrícia Torres da Costa Santos, assistente de saúde pública, do ACES Arrábida. . . 11796

Deliberação (extrato) n.º 799/2015:

Autorizada a equiparação a bolseiro a Nelson da Encarnação Calado, assistente de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte 11796

Despacho (extrato) n.º 5001/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à Dr.ª Maria Margarida Oliveira Valente, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas 11796

Despacho (extrato) n.º 5002/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à Dr.ª Paula Cristina Freitas Esteves da Silva, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte 11796

Despacho (extrato) n.º 5003/2015:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a David Manuel Queimado Nogueira, Assistente de Medicina Geral e Familiar do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul 11796

Despacho (extrato) n.º 5004/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da assistente de medicina geral e familiar, Elicha do Rosário Rocha Fernandes, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 11796

Despacho (extrato) n.º 5005/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a Ana Marta Antunes Mariano Neta, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 11797

Despacho (extrato) n.º 5006/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a João José Silva Furtado, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde Amadora 11797

Despacho (extrato) n.º 5007/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a António Carlos da Silva, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde Amadora 11797

Despacho (extrato) n.º 5008/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a Joaquim Miranda Rocha Lopes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo 11797

Despacho (extrato) (n.º 5009/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. José Augusto Loureiro da Silva Sanches, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas 11797

Despacho (extrato) n.º 5010/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à Dr.ª Rita Manuela Lopes dos Santos, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas 11797

Despacho (extrato) n.º 5011/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à Dr.ª Elvira Nunes Silva Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte 11797

Despacho (extrato) n.º 5012/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a Susana Ferreira Silva Ribeiro Trovão, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo 11797

Despacho (extrato) n.º 5013/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais ao Dr. Christian Oliver Piga, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas 11797

Despacho (extrato) n.º 5014/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a Maria Ramos Martinho, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 11797

Despacho (extrato) n.º 5015/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a José Faria Alves Pacheco, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo 11797

Despacho (extrato) n.º 5016/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais a médicos Assistentes de Medicina Geral e Familiar do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo. 11798

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 5212/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1572-B/2015, publicação de aviso de procedimento deserto 11798

Aviso n.º 5213/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 12505/2014, publicação da lista de classificação final 11798

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5017/2015:

Designa em comissão de serviço Delegado de Saúde do ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca o Dr. José Manuel Costa Gomes de Pinho, Médico Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública 11798

Despacho n.º 5018/2015:

Renova a designação em comissão de serviço como Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Matosinhos do Dr. Nuno Filipe Reis Rodrigues, médico Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública 11798

Despacho n.º 5019/2015:

Autoriza a concessão da redução do horário de trabalho semanal para quarenta horas semanais, sem perda de regalias, ao Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Medicina Geral e Familiar. 11798

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 5214/2015:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho através da constituição de vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 11798

Despacho (extrato) n.º 5020/2015:

Prorrogação de horário acrescido — Maria de Fátima Araújo Esteves Martins. 11800

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5021/2015:

Delegação do Conselho Administrativo no seu Presidente, Acácio Coelho Neto, com possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente, Ana Rita Moutinho, nas suas ausências ou impedimentos, das competências para autorizar a realização de despesa e respetivo pagamento 11800

Aviso n.º 5215/2015:

Abertura de procedimento concursal prévio para recrutamento de Diretor de Escola do Agrupamento de Escolas de Cascais 11800

Despacho n.º 5022/2015:

Recondução do Diretor 11801

Aviso n.º 5216/2015:

Aposentações 2014 11801

Aviso n.º 5217/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 11801

Aviso n.º 5218/2015:

Lista de Aposentações 11801

Aviso n.º 5219/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 11801

Aviso n.º 5220/2015:

Rescisão por mútuo acordo de docente 11801

Aviso n.º 5221/2015:

Lista de antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2014 11802

Aviso n.º 5222/2015:

Nomeação de docentes para o quadro de zona pedagógica. 11802

Aviso n.º 5223/2015:

Aposentação de Assistente Operacional 11802

Aviso n.º 5224/2015:

Nomeação de PQZP 2014/2015 11802

Aviso n.º 5225/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 11802

Aviso n.º 5226/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no ano letivo 2014-2015. 11802

Despacho n.º 5023/2015:

Consolidação de mobilidade interna 11802

Despacho n.º 5024/2015:

Consolidação de mobilidade interna 11803

Despacho n.º 5025/2015:

Consolidação de mobilidade interna 11803

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5026/2015:

Constituição de uma comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos 11803

Despacho n.º 5027/2015:

Exonera e nomeia para o cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria do Calçado (CFPIC), pelo período de 3 anos 11803

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5028/2015:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS 11803

Despacho n.º 5029/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Setor de Gestão de Conta Corrente do Núcleo de Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS. 11804

Despacho n.º 5030/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Setor de Acompanhamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS 11804

Despacho n.º 5031/2015:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS 11805

Despacho n.º 5032/2015:

Subdelegação de competências na Diretora da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro. 11805

Despacho n.º 5033/2015:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Arménia de Oliveira Campos Silva. 11806

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio n.º 99/2015:

Citação de contrainteressados — ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 197/15.5BECTB 11807

Anúncio n.º 100/2015:

Citação contrainteressados ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 196/15.7BECTB 11807

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Louvor n.º 207/2015:

Louvor ao Exmo. Senhor Dr. Amílcar Augusto Contel Martins Theias 11808

Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro

Regulamento n.º 239/2015:

Publicação do regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 11808

Ordem dos Advogados

Edital n.º 412/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho 11810

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 5034/2015:

Subdelegação de competências na Administradora desta Universidade, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira 11810

Universidade dos Açores

Deliberação (extrato) n.º 800/2015:

Contratos em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de José Manuel Cascalho e João Carlos Teixeira. 11811

Declaração de retificação n.º 355/2015:

Retificação do quadro n.º 1 do 1.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências Agrárias, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 (Despacho n.º 15266/2014) 11811

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 5035/2015:

Alteração às cargas horárias no plano de estudos do mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica 11811

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5036/2015:

Nomeação em comissão de serviço de Bertolino José Raposo Campaniço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Apoio ao Ensino da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 11813

Regulamento n.º 240/2015:

Regulamento de remunerações adicionais de docentes e investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 11813

Regulamento n.º 241/2015:

Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana. 11814

Despacho (extrato) n.º 5037/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, do Doutor Carlos Armindo Arango Florentino 11817

Edital n.º 413/2015:

Concurso de uma vaga de Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico, nas áreas científicas de Ciências de Materiais ou Processos e Tecnologias de Materiais ou Materiais em Engenharia. 11817

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 5038/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inmaculada Tornero Quiñones 11820

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 242/2015:

Regulamento de Reconhecimento do Título de Especialista pelos CTC do IPG 11820

Regulamento n.º 243/2015:

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPG 11822

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 5039/2015:

Publicitação da consolidação definitiva da situação de mobilidade interna de Ana Sofia Duarte Cardoso 11825

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 5040/2015:

Alteração ao Plano de Estudos em Enfermagem — Especialização em Gestão de Unidades de Saúde 11825

Despacho n.º 5041/2015:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design e Animação Multimédia 11826

Despacho n.º 5042/2015:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Turismo 11828

Despacho n.º 5043/2015:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design de Comunicação 11831

Despacho n.º 5044/2015:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudo de Mestrado em Enfermagem — Especialização em Saúde na Família 11834

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 356/2015:

Retificação do Despacho n.º 13990/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014 11835

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 5045/2015:

Adenda ao CTFPTRC de Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade, Professora Adjunta Convidada, da ESAS 11835

Despacho (extrato) n.º 5046/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTI com Ricardo Miguel Vieira de São João, como Professor Adjunto na ESGT, deste Instituto 11836

Despacho (extrato) n.º 5047/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC com Paula Sofia de Carvalho do Carmo Rama da Silva, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto 11836

Despacho (extrato) n.º 5048/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC com Patrícia Alves de Carvalho Lobo, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto 11836

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 5049/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Ana Isabel e Sousa do Carmo, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 11836

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 801/2015:

Acumulação de funções privadas — Maria Valentina Águas da Avó, Assistente Operacional 11836

Deliberação n.º 802/2015:

Acumulação de funções privadas — Eulália da Cunha, Enfermeira 11836

Deliberação n.º 803/2015:

Acumulação de funções privadas — Cristina Portela Moreira, Técnica Principal de Radiologia 11836

Deliberação n.º 804/2015:

Acumulação de funções privadas — Vanda Maria Santos Esperança, Enfermeira 11836

Deliberação n.º 805/2015:

Acumulação de funções privadas — João José Guegués Silva Dias, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia. 11837

Deliberação n.º 806/2015:

Acumulação de funções privadas — Berta Paula Brito da Cruz Silva Dias, Assistente Graduada de Cirurgia Geral 11837

Deliberação n.º 807/2015:

Acumulação de funções privadas — Luís Manuel Carvalho Mourão, Técnico de 2.ª classe de Fisioterapia 11837

Deliberação n.º 808/2015:

Acumulação de funções privadas — Alzira Maria Martins Santos, Assistente Operacional . . . 11837

Deliberação n.º 809/2015:

Acumulação de funções privadas — Carlos José Carraco Cordeiro, Enfermeiro. 11837

Deliberação n.º 810/2015:

Acumulação de funções privadas — José Manuel Vasques de Almeida, Enfermeiro 11837

Deliberação n.º 811/2015:

Acumulação de funções privadas — Alexandra Isabel Marques Coelho, Técnica Especialista de Cardiopneumologia 11837

Deliberação n.º 812/2015:

Acumulação de funções privadas — Maria Carlos do Amaral Fernandes Pereira Cabrita, Assessora Superior de Saúde — Ramo de Laboratório 11837

Deliberação n.º 813/2015:

Acumulação de funções privadas — Alexandra de Fátima Leiria da Conceição, Enfermeira 11837

Deliberação n.º 814/2015:

Acumulação de funções privadas — Anabela Mendes Marques, Enfermeira 11837

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 5050/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução «ER247 — Praia da Areia Branca (KM10+000)/ Lourinhã (KM11+990) E ER247-Lourinhã (KM13+850) e Ribamar (KM19+140) — Reabilitação.», — Compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 11837

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 815/2015:

Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira Maria do Céu Seita Monge . . . 11838

Deliberação n.º 816/2015:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Aniceta do Nascimento Martins Cavaco 11838

PARTE H

Município de Alfândega da Fé

Edital n.º 414/2015:

Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Munícipe de Alfândega da Fé 11838

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 5227/2015:

Nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, da Técnica Superior, Dr.ª Paula Cristina Soares Parruca Espírito Santo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDJ) 11838

Aviso (extrato) n.º 5228/2015:

Nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, da Técnica Superior, Arq. Maria Margarida Martins Ramos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente (DOSUGTA) 11838

Aviso (extrato) n.º 5229/2015:

Nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, da Técnica Superior, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) 11838

Aviso (extrato) n.º 5230/2015:

Cessação das comissões de serviço dos dirigentes Maria Margarida Martins Ramos e Alexandre Luís Bernardino Messias Gomes. 11839

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 5231/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 11839

Município de Arganil

Aviso n.º 5232/2015:

Publicitação de procedimentos concursais comuns de recrutamento para postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo . . . 11839

Aviso n.º 5233/2015:

Publicitação de procedimentos concursais de recrutamento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 11842

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 5234/2015:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2008, de 13 de junho, requerido por Mário Leite Henriques, relativo ao lote n.º 100 Quinta do Mosteiro, em Refojos de Basto 11844

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 5235/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um assistente técnico e vinte assistentes operacionais 11845

Município da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 5236/2015:

Mobilidade Intercarreiras 11848

Aviso (extrato) n.º 5237/2015:

Rescisão por mútuo acordo 11848

Município da Covilhã

Aviso n.º 5238/2015:

Designação de Chefe de Divisão do Serviço de Fiscalização. 11848

Município de Faro

Edital n.º 415/2015:

Projeto de alteração ao regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda do concelho de Faro 11848

Município de Lisboa

Aviso n.º 5239/2015:

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Chelas 11869

Aviso n.º 5240/2015:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador António José de Almeida Barreto 11869

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 5241/2015:

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mesão Frio 11870

Município de Nordeste

Aviso n.º 5242/2015:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas na sequência de rescisão de contrato de trabalho 11870

Município de Porto de Mós

Regulamento n.º 244/2015:

Alteração à Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós 11870

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 5243/2015:

Discussão Pública — Aditamento n.º 3 ao Alvará de Loteamento n.º 5/2008 — Adaúfe ou Bouça — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso 11874

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 5244/2015:

Proposta de Regulamento Municipal para Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local do Município da Póvoa de Varzim 11875

Município de Sabrosa

Aviso n.º 5245/2015:

Conclusão de período experimental com sucesso 11875

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 5246/2015:

Projeto de regulamento do serviço público de distribuição e fornecimento de água 11875

Município de São Pedro do Sul

Declaração de retificação n.º 357/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 14551/2014, publicado na 2.ª série, n.º 251, de 30/12/2014 11886

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 5247/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público 11886

Aviso (extrato) n.º 5248/2015:

Celebração de contrato em funções públicas 11886

Aviso (extrato) n.º 5249/2015:

Renovação da comissão de serviço 11886

Município de Sousel

Aviso n.º 5250/2015:

Nomeação do Dr. Pedro Filipe Gomes Espadinha — Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência 11886

Aviso n.º 5251/2015:

Cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção — Helena Maria Afonso Rodrigues Correia 11886

Município de Tondela

Regulamento n.º 245/2015:

Regulamento municipal de urbanismo e edificação de Tondela 11886

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5252/2015:

Proposta de Regulamento de Urbanização e Edificação 11901

PARTE I

Município de Vila Real

Aviso n.º 5253/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum para Diversos Postos de Trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11938

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 5254/2015:

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fundada. 11943

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

Aviso n.º 5255/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional. 11943

União das Freguesias de Campo e Campinho

Aviso n.º 5256/2015:

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Campo e Campinho 11945

União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)

Aviso n.º 5257/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 11951

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

Aviso n.º 5258/2015:

Lista Final referente ao procedimento concursal comum para dois lugares de assistentes operacionais. 11953

União das Freguesias da Sé e São Lourenço

Aviso n.º 5259/2015:

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias da Sé e São Lourenço 11953

Aviso n.º 5260/2015:

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias da Sé e São Lourenço 11958

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Despacho n.º 5051/2015:

Publicação de lista unitária de ordenação final homologada. 11959

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 5261/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado Assistente Operacional Agente Unico. 11960

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 5262/2015:

Celebração de Contratos em Funções Públicas 11960

Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP

Aviso n.º 5263/2015:

Publicação do Relatório & Contas de 2014 e da alteração dos órgãos sociais da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 11960

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 5/2015:

Balanço do 1.º trimestre de 2015 11960

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 6/2015:

Balanço em base individual a 31 de março de 2015 11961

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 5264/2015:

Aviso de Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização. 11962

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5265/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Recuperações — DAI/UREC 11962

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 5266/2015:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau. 11962

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 4968/2015

No quadro da manutenção do princípio da estabilidade orçamental, o Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dá continuidade a um conjunto de medidas exigentes e de caráter excecional que visam a redução da despesa pública, num esforço de consolidação e equilíbrio essenciais à retoma e crescimento da economia portuguesa e ao cumprimento dos objetivos assumidos pelo Estado.

No referido contexto, verificando que o artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina a aplicação aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, do disposto nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

Constatando que a aludida medida redutiva compreende os contratos celebrados pelos órgãos e serviços da Assembleia da República;

Tendo em consideração o estatuto jurídico constitucional da Assembleia da República e as competências cometidas aos seus órgãos de gestão, tal como definidas na Lei n.º 77/88, de 1 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 53/93, de 30 de julho, 72/93, de 30 de novembro, 59/93, de 17 de agosto, 28/2003, de 30 de julho, e 13/2010, de 19 de julho, e que a aplicação dos princípios consignados no artigo 75.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 se processa por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração, conforme estatui o n.º 13 dessa mesma disposição;

Verificando, finalmente, que, por deliberação de 11 de março de 2015, o Conselho de Administração se pronunciou favoravelmente à proposta de aplicação daquela disposição legal apresentada pelo Secretário-Geral da Assembleia da República, determino:

1 — O regime legal instituído pelo artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia da República, incidindo sobre contratos:

a) Que tenham unicamente por objeto a aquisição de serviços, com exclusão dos demais tipos de contratos administrativos;

b) Que tenham vigorado em 2014;

c) Que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou a mesma contraparte de contrato vigente em 2014;

d) Cujo novo ou renovado período contratual tenha início após 31 de dezembro de 2014.

2 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços públicos essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração ou renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços de disponibilização e manutenção de plataformas eletrónicas de contratação pública, de higiene e limpeza, de vigilância e segurança; de refeições confecionadas; de cópia e impressão e de viagens e alojamentos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

e) A aquisição ou a renovação de serviços contratados na sequência de concurso público em que o critério de adjudicação preponderante tenha sido o do preço mais baixo.

3 — Para efeito do estatuído na alínea *d*) do n.º 1:

a) Consideram-se celebrados ao abrigo da vigência da Lei do Orçamento do Estado para 2015 os novos contratos em que:

i) A outorga, isto é, a assinatura do documento escrito por ambos os contraentes (no caso de a ele haver lugar), tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2014;

ii) A entrega dos documentos de habilitação ou a receção da caução (no caso de não haver lugar a redução a escrito do contrato) tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2014;

b) Consideram-se renovados ao abrigo da vigência da Lei do Orçamento do Estado para 2015 os contratos vigentes em 2014 cujo novo período de execução se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2014.

4 — Os contratos que cumpram os requisitos atrás mencionados são, obrigatoriamente, por aplicação adaptada das medidas consagradas no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, objeto de redução do preço contratual global a pagar pela Assembleia da República através da aplicação das taxas constantes da seguinte tabela:

Valor total do(s) contrato(s)	Taxa de redução (percentagem)
Igual ou inferior a € 1500	0,00
Superior a € 1500 e inferior a € 2 000	2,80
Igual ou superior a € 2 000 e inferior ou igual a € 4 165	12,8 — 20000/VALOR
Superior a € 4 165	8,00

5 — Para efeitos do número anterior, o valor total do contrato é o valor máximo do preço a pagar pela Assembleia da República pela execução de todas as prestações objeto do contrato durante um ano de vigência do mesmo.

6 — Os valores referidos nos números anteriores são líquidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

7 — Se uma entidade prestar mais de um serviço à Assembleia da República, o valor relevante para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 4 é o resultante do somatório dos valores totais de todos os contratos de prestação de serviços em que é contraparte.

8 — Para cumprimento do disposto no número anterior, os Serviços estimarão a taxa aplicável no momento da renovação de cada contrato ou na celebração do novo contrato com idêntico objeto e aplicarão definitivamente a taxa referida no n.º 4 em cada fatura, tendo em consideração, para além do contrato a renovar ou a celebrar, o somatório das importâncias já autorizadas, em sede de renovação ou de adjudicação de contratos ou, caso se revele superior, o somatório das importâncias dos serviços já efetivamente prestados e faturados.

9 — O disposto no n.º 5 não é aplicável aos contratos de avença, os quais serão reduzidos tendo em atenção o valor a pagar mensalmente.

10 — São obrigatoriamente precedidas de parecer favorável do Conselho de Administração:

a) A decisão de contratar relativamente a contratos de aquisição de serviços celebrados após 31 de dezembro de 2014, de valor superior a € 5 000, com idêntico objeto e, ou a mesma contraparte e que devam ser objeto de redução, nos termos do n.º 4;

b) A decisão expressa de renovação relativamente a contratos de aquisição de serviços cujo novo período contratual se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2014, que devam ser objeto de redução nos termos do n.º 4 e cujo clausulado não integre disposição de renovação automática.

11 — Não está sujeita ao disposto nos números anteriores:

a) A renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista nas leis orçamentais;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido anteriormente objeto das reduções previstas nas leis orçamentais, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2014 acrescido da reversão aplicável.

12 — Os contratos referidos no número anterior são, face ao valor inicial, objeto da redução prevista no n.º 4 sem necessidade de ulteriores diligências.

13 — Para efeito do parecer referido no n.º 10, as propostas de celebração ou renovação deverão conter e, ou ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Descrição do contrato e respetivo objeto;

b) Fundamentação da escolha do procedimento de formação de novos contratos;

c) Valor total do contrato e valor da redução prevista no n.º 4;
d) Eventuais modificações contratuais propostas;
e) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
f) Demonstração da impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Administração Pública;
g) Confirmação de cabimento orçamental emitida pela Divisão de Gestão Financeira da Assembleia da República.

14 — Quando o contrato a celebrar revista a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá ainda ser munida com comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
15 — Na primeira quinzena dos meses de julho de 2015 e janeiro de 2016, os serviços proponentes de contratos de aquisição de serviços, objeto de redução, e celebrados no semestre anterior sem precedência de parecer do Conselho de Administração, remeterão lista desses contratos à Divisão de Aprovisionamento e Património que as agrega e envia àquele órgão na quinzena seguinte.
16 — O disposto no presente despacho não prejudica os requisitos legalmente definidos para a celebração de contratos de tarefa e avença, designadamente os previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
17 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

31 de março de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

208609323

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Louvor n.º 195/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento a Jorge Almeida, motorista afeto ao meu gabinete, pela sua disponibilidade e dedicação sempre demonstradas.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208608716

Louvor n.º 196/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero dar conta do meu reconhecimento à Dr.ª Dina Amaral Lopes, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208608798

Louvor n.º 197/2015

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Económico e Social presto público louvor à Senhora Dr.ª Maria José Policarpo, coordenadora do meu Gabinete, pelo exemplar sentido de serviço público demonstrado e pelo elevado profissionalismo, competência e sentido de equilíbrio, de que sempre deu provas, em matérias com alto grau de complexidade como são as que envolvem as relações entre Parceiros Sociais e Governo.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208608943

Louvor n.º 198/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero dar conta do meu reconhecimento à Dr.ª Margarida Beatriz Dias, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda.*
208608902

Louvor n.º 199/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero dar conta do meu reconhecimento a Maria José Isabel, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda.*
208608838

Louvor n.º 200/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, expressar o meu reconhecimento à Dr.ª Ana Tonilhas Morão, consultora do meu gabinete, pelo seu contributo relevante na prossecução dos objetivos do Conselho, bem como, pela sua disponibilidade pessoal, competência e dedicação sempre demonstradas.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208608984

Louvor n.º 201/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento ao Dr. Francisco Gouveia, consultor do meu gabinete, pelo seu sentido de responsabilidade, conhecimentos e dedicação sempre demonstrados.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208608976

Louvor n.º 202/2015

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento à Dr.ª Maria Fernanda Luz Guia, Secretária-Geral, pelo seu relevante desempenho, mormente em sede de grande rigor orçamental, pela sua competência e dedicação sempre evidenciados.

30 de abril de 2015. — O Presidente do CES, *José A. da Silva Peneda*.
208609056

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/2015

A Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, criou a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), a qual é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares da justiça, em conformidade com a citada lei e com os estatutos dos profissionais que prevejam a sua intervenção.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da referida lei, é órgão da CAAJ o fiscal único, sendo este designado, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma, por resolução do Conselho de Ministros, por um período de três anos, não renovável, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e experiência em matéria de fiscalização de entidades públicas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar fiscal único da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça a sociedade de revisores oficiais de contas Esteves, Pinho & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 192, registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 9183, e com o número de pessoa coletiva n.º 507 111 931, representada pelo revisor oficial de contas, Rui

Manuel Correia de Pinho, inscrito na referida Ordem com o n.º 989, cuja idoneidade, independência e experiência em matéria de fiscalização de entidades públicas adequadas ao exercício das funções são evidenciadas na nota curricular em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, por um período de três anos, não renovável.

2 — Determinar que a remuneração do fiscal único corresponde a metade do vencimento mensal previsto para um titular de cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, pago 12 vezes por ano.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Rui Manuel Correia de Pinho
Data de nascimento: 11 de maio de 1968
Percurso e experiência profissional:

De outubro de 2004 até à data: revisor oficial de contas e Sócio na Esteves, Pinho & Associados, SROC, membro independente da BKR International;

De outubro de 2004 até à data: sócio na INOBEST — Assessoria e Consultoria de Gestão, L.da;

Entre 2004 e 2009: controlador-relator no âmbito do controlo de qualidade na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Entre 1998 e 2008: docente no ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão na licenciatura em Gestão, ramo de Auditoria, e em diversas pós-graduações na área financeira e de gestão;

Entre 2003 e 2006: membro do grupo de trabalho das entidades públicas, administrativas e empresariais na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

De maio de 1994 a agosto de 2004: atingiu a categoria de *senior manager* na área de consultoria de gestão e financeira da PricewaterhouseCoopers (PwC). Após habilitação como Revisor Oficial de Contas, em 1997, foi responsável por trabalhos de auditoria/revisão legal de contas, bem como por trabalhos de auditoria informática;

De setembro de 1989 e abril de 1994: atingiu a categoria de *manager* na área de auditoria da Coopers & Lybrand (atual PwC).

Formação académica e profissional:

Ao longo do seu percurso profissional tem participado em inúmeras formações profissionais, entre outras, nas áreas da gestão, contabilidade, auditoria, fiscalidade, financeira e sistemas de informação. Em termos académicos possui as seguintes habilitações:

Pós-graduação em Marketing, Universidade Portucalense;

Pós-graduação em Análise Financeira, IESF — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais;

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Portucalense;

Bacharelato em Contabilidade e Administração, ISCAP — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

208623352

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 106/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sporting Clube Campomaiorense, NIPC 501 066 870, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

24 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208606189

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 5201/2015

A Direção-Geral das Artes pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior, para a área do Apoio às artes.

1) Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na carreira geral de técnico superior;

1.2 — Número de postos de trabalho: dois;

1.3 — Remuneração: aufere a remuneração corresponde à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

2) Caracterização das funções a desempenhar inerentes aos postos de trabalho a recrutar:

a) Assegurar os procedimentos inerentes à organização e gestão dos sistemas e programas de apoio às artes legalmente previstos, de âmbito profissional, a nível nacional;

b) Desenvolver, de forma articulada com as direções regionais de cultura, bem como outros organismos da administração central ou local, a promoção das políticas de apoio às artes e a recolha de informação necessária ao acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos, entidades e atividades apoiadas;

c) Elaborar propostas de modelos para apresentação de candidaturas, planos de atividades, orçamentos, relatórios anuais e intercalares, contratos, adendas e outros formulários decorrentes dos projetos, entidades e atividades apoiadas, nas áreas tuteladas pela DGArtes, assegurando a sua conformidade legal, economia e eficiência, bem como verificar, validar e avaliar a informação veiculada nesses instrumentos de gestão;

d) Elaborar propostas fundamentadas de atuação e de medidas no setor das artes, sistematizando e definindo instrumentos e sistemas de apoio à decisão para a implementação de estratégias e políticas culturais, através de estudos e pareceres técnicos;

e) Organizar e promover a participação em ações de valorização profissional, designadamente estágios, ações de aperfeiçoamento, programas de intercâmbio, residências artísticas, participação em redes nacionais e internacionais, prémios, ou outras ações que contribuam para o desenvolvimento artístico e técnico do setor ou para a investigação, o estudo e a reflexão crítica de âmbito nacional ou internacional;

f) Recolher, produzir e disponibilizar informação dos projetos, criadores, entidades e atividades apoiadas com intuito de a divulgar junto do setor e do público em geral, nos suportes desenvolvidos ou geridos pela DGArtes, concorrendo para a sua caracterização e habilitando a uma gestão previsional;

g) Propor parcerias, públicas e privadas, de promoção e difusão dos projetos, criadores e entidades apoiadas, nomeadamente para a gestão de projetos de representação oficial nacional em diversos eventos, fóruns e certames na área da cultura, das artes e da criatividade, assegurando o respetivo apoio logístico e técnico-artístico;

h) Emitir declarações, certidões e documentação de suporte, nos termos legais, e assegurar a manutenção e organização de ficheiros e arquivos sobre os projetos, entidades e atividades apoiadas.

i) Participar nas demais ações empreendidas pela DGArtes no âmbito da sua esfera de atuação.

3) Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em área relevante para as funções a exercer, como Estudos Artísticos, História de Arte ou qualquer das áreas artísticas tuteladas pela DGArtes, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4) Fatores preferenciais:

a) Formação complementar específica, nomeadamente mestrado e ou pós-graduação nas áreas artísticas tuteladas pela DGArtes;

b) Conhecimento de legislação específica que rege a atribuição de financiamentos públicos às artes no quadro nacional e internacional;

c) Domínio de aplicações informáticas na ótica do utilizador, como sejam o Word, o Excel e o Outlook.

5) Local de trabalho: Direção-Geral das Artes — Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa.

6) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

7) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido à Diretora-Geral das Artes, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a remuneração que aufere, e ainda do contacto telefónico e do endereço

de correio eletrónico disponíveis; *curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado; fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais.

8) Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a menção "Recrutamento por mobilidade interna", deverá ser dirigida e enviada por correio para: Direção-Geral das Artes, Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa ou para o endereço de e-mail: geral@dgartes.pt. Contacto: tel. n.º 211 507 010.

9) Seleção dos candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

29 de abril de 2015. — A Diretora-Geral das Artes, *Margarida Veiga*.

208606383

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 97/2015

Abertura do procedimento de classificação da Torre do Álamo ou Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, no Monte do Álamo, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1de abril de 2015, exarado sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC), foi determinado:

a) A revogação do despacho de 9.03.2009 do diretor do IGESPAR, IP, que determinou a abertura do procedimento de classificação da Torre de Camões;

b) A abertura do procedimento de classificação da Torre do Álamo ou Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, no Monte do Álamo, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre.

2 — O referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

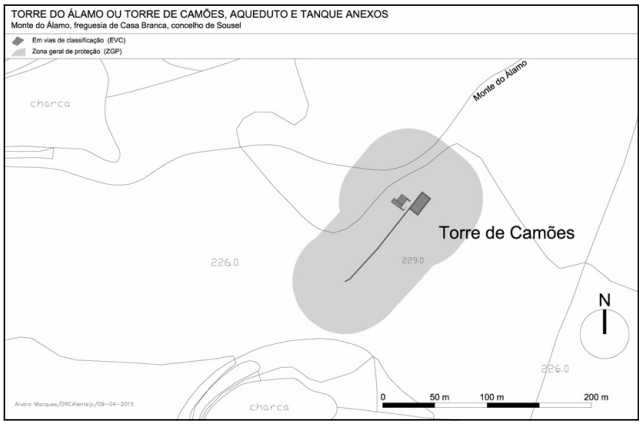
3 — O conjunto em vias de classificação e os bens localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt;
c) Câmara Municipal do Sousel, www.cm-sousel.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

24 de abril de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208608813

Anúncio n.º 98/2015

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, em Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 11.02.2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, no Largo Dr. Carlos França, Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-F/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro, conforme plantas de delimitação anexas, as quais fazem parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido decreto-lei, nomeadamente das alíneas *b*), *c*) *i*), *c*) *ii*), *c*) *iii*), *d*) e *e*), vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica

É criada uma área de sensibilidade arqueológica, onde todas as operações urbanísticas são precedidas de uma ação arqueológica de diagnóstico, destinada a caracterizar o potencial arqueológico do sítio e a definir as medidas de salvaguarda do património arqueológico a implementar na fase de licenciamento do projeto.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis

i) Podem ser objeto de obras de alteração

Para os bens imóveis da ZONA A

Não é permitida a ampliação em altura dos imóveis existentes.

Para os bens imóveis da ZONA B

Os edifícios devem possuir no máximo dois pisos, devendo a sua construção ou ampliação atender às seguintes condicionantes:

Considerar, em situação de declive, a altura da construção a partir da cota mais desfavorável (mais baixa) do terreno;

Não interferir nos sistemas de vista, tomados a partir da igreja sobre o quadrante poente, designadamente na sua relação direta com o mar;

A altura (relativa) da fachada não deve suplantar a cota do beirado do corpo principal da igreja;

As coberturas devem manter as características tradicionais, ao nível da inclinação/configuração das vertentes, sem aproveitamento habitacional de sótão, com revestimento em telha de cor natural (barro vermelho).

Não é permitida a demolição dos muros de limitação dos quarteirões, por se considerar que estes constituem elementos importantes na definição e caracterização dos arruamentos contíguos.

Os terrenos livres que se inserem no perímetro urbano podem integrar parcelas mais reduzidas, contudo as edificações devem ter um caráter unifamiliar com acesso direto pelo arruamento público.

As novas edificações podem ser construídas no limite do terreno, não devendo possuir balanços sobre a via pública.

As parcelas devem ser limitadas por muros, no sentido da manutenção das características morfológicas deste meio urbano.

ii) Devem ser preservados:

Por se considerar que constitui um elemento relevante no enquadramento direto do imóvel classificado, deve ser preservado o edifício localizado a sudeste da igreja que encerra a frente sul do Largo das Flores.

As eventuais alterações devem ter um caráter pontual, tendo em conta a manutenção das características do imóvel no que respeita à volumetria, configuração da cobertura, desenho e composição das fachadas, sistema construtivo, materiais, acabamentos/revestimentos e cor.

As alterações da compartimentação interior para adaptação funcional devem assegurar a manutenção dos elementos estruturais (tais como paredes mestras, paredes de frontal e outros elementos estruturais relevantes).

iii) Podem ser demolidos:

Para os bens imóveis de toda a ZEP

A demolição integral só é permitida perante imóveis dissonantes ou, em casos excecionais, confirmados com base em vistoria técnica das entidades competentes.

Na presente ZEP identifica-se como passível de demolição o imóvel sito na Rua dos Jasmins (frente sul), tornejando para a Rua das Camélias (frente poente)

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

Deve proceder-se com a maior brevidade a obras de conservação/recuperação nos seguintes imóveis:

Edifícios que constituem a frente sul da Travessa das Camélias;

Edifício sito na Travessa das Camélias tornejando para o Largo das Flores, incluindo o edifício de piso térreo confinante a sul;

Edifício que encerra a frente sul do Largo das Flores.

d) As regras genéricas de publicação exterior

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos elementos

A colocação de mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativo não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

A colocação de coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do referido decreto-lei, poderá a Câmara Municipal de Sintra ou qualquer outra entidade vir a conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções precárias em logradouros ou nos edifícios principais.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt

b) Câmara Municipal de Sintra, www.cm-sintra.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

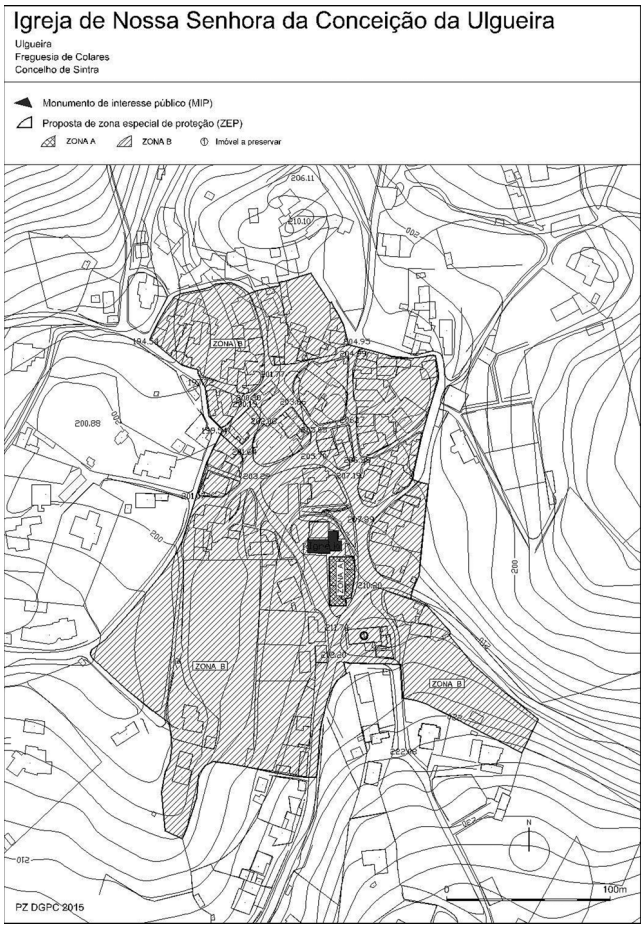
4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

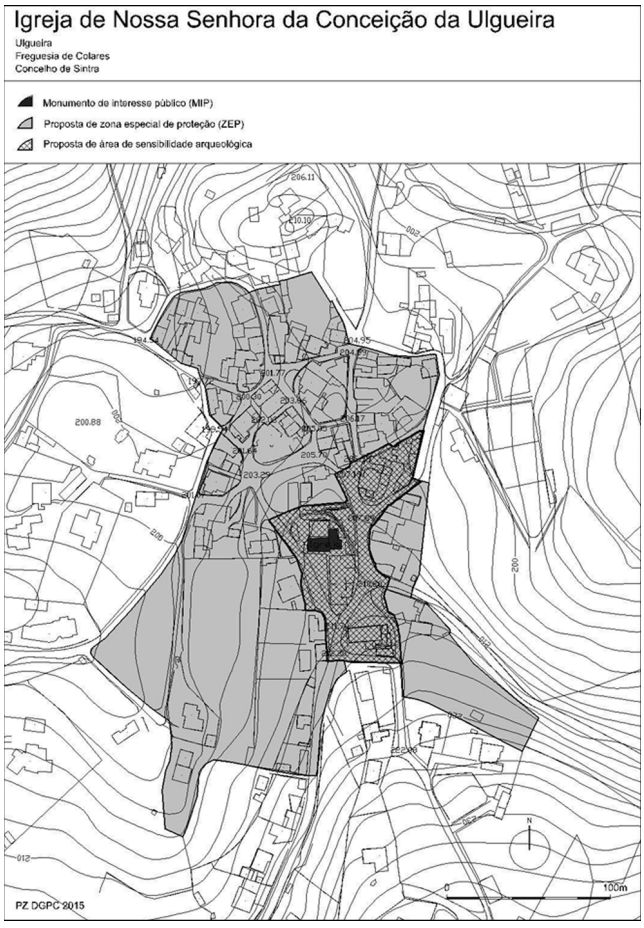
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*





208609842

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 341/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/119/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225 — 1.°, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/24/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 4.164,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 8.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui a seguinte consignação específica:

i) 3.600,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/24/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 15.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	2.082,00 €
Fevereiro	2.082,00 €
Março	0,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	4.196,00 €
Maio	2.080,00 €
Junho	2.080,00 €
Julho	2.080,00 €
Agosto	2.080,00 €
Setembro	2.080,00 €
Outubro	2.080,00 €
Novembro	2.080,00 €
Dezembro	2.080,00 €
Total	25.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto--Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 20,96 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/24/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/24/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/119/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Adultos Misto (fase final)	Dez Danças — Top 36 Latinas — Top 48 Standard — Top 70.
Campeonato da Europa Adultos Misto (fase final)	Dez Danças — Top 36 Latinas — Top 48 Standard — Top 70.
Campeonato do Mundo Juventude Misto (fase final)	Dez Danças — Top 48 Latinas — Top 48 Standard — Top 70.
Campeonato da Europa Juventude Misto (fase final)	Dez Danças — Top 48 Latinas — Top 48 Standard — Top 70.
Campeonato do Mundo Seniores I Misto (fase final)	Latinas — Top 24 Standard — Top 24 Dez Danças — Top 12.
Campeonato do Mundo Seniores II Misto (fase final)	Latinas — Top 70 Standard — Top 100.
Campeonato do Mundo Seniores III Misto (fase final)	Standard — Top 100.
Campeonato do Mundo Profissionais Misto (fase final)	Latinas — Top 48 Standard — Top 70 Dez Danças — Top 48.
Campeonato da Europa Profissionais Misto (fase final)	Latinas — Top 36 Standard — Top 70 Dez Danças — Top 70.

208605257

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 4969/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020, designado por Portugal 2020, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

Em aplicação do modelo de governação do Portugal 2020 assim instituído, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, procedeu à criação das estruturas de missão responsáveis para o exercício das funções das autoridades de gestão, estabelecendo o seu n.º 13 que os secretariados técnicos são designados por despacho por membro do governo responsável pela área do desenvolvimento regional e do membro do governo responsável pelas finanças, sob proposta da comissão diretiva do PO, e que fixa o número máximo de secretários técnicos.

Assim, nos termos do n.º 13 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, a Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É fixado em 6 o número de secretários técnicos para o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Centro.

2 — São designados como secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Centro:

a) Bernardo José Gouveia de Campos;
b) Carlos Manuel Esteves Curto;
c) Cristina Maria Tomé Dias dos Reis Tadeu;
d) Luis Jorge das Neves Duarte;
e) Luis Manuel Francisco Filipe;
f) Maria da Conceição Miguel de Carvalho.

3 — As notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015.

6 de maio de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

ANEXO

Notas curriculares (síntese)

Nota curricular de Bernardo José Gouveia de Campos

1 — Dados pessoais:

Nome: Bernardo José Gouveia de Campos;
Data de nascimento: 20/08/1956.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1978).

3 — Experiência profissional:

— Estágio na Região PACA (França) sobre o desenvolvimento das zonas rurais (componentes agrícola, florestal, turística, património) e aplicação dos fundos estruturais comunitários (FEOGA-O), dezembro de 1986;

— Coordenador da Área Temática de "Desenvolvimento Regional" do Curso de Promotores de Formação para o Desenvolvimento (CPFD) — organizado por CCRC/IDARC/IEFP (Coimbra, 1992/93);

— Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (entre 1979/1982), assistente convidado da mesma Faculdade (1982/2005 e 2015);
— Assistente convidado da Universidade de Aveiro (1986/1988);
— Docente do Módulo "O desenvolvimento local como estratégia" no curso de Pós-graduação "Economia Social — Cooperativismo, Mutualismo e Solidariedade" (CECES/FEUC);
— Monitor do Módulo "O Município como entidade de Desenvolvimento Económico e Social", org. pelo CEFA, dos "XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII Cursos de Formação Profissional para estagiários das carreiras técnicas superior e técnica" (abril/maio e outubro/novembro de 2004, 2005, 2006, 2007);
— Chefe de Divisão de Ordenamento e Planeamento Territorial da CCRC (1995/1996);
— Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Gestão dos Fundos Europeus da CCRC (1996/1997);
— Diretor de Serviços da Direção de Regional de Planeamento e Planeamento da CCDRC (1999/2000);
— Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro (2000/2001);
— Responsável por alguns projetos de cooperação inter-regional:

i) Compostela-Floresta;
ii) Interreg III/B (Porta Natura);
iii) Interreg III/B (Territoria).

— Participação na gestão do projeto Interreg III/A Constituição da Comunidade Territorial de Cooperação Beira Interior Norte-Salamanca);
— Diretor de Serviços do Departamento Regional de Prospetiva e Planeamento da CCDRC (2006/2007);
— Diretor de Serviços da Direção Regional de Desenvolvimento Regional da CCDRC (2007/2008);
— Estrutura de Gestão dos Programas Operacionais, geridos pela CCDRC, e aplicados à Região Centro (I, II e III QCA) e FEDER "antigo" (antes da reforma dos Fundos de 1988);
— Secretário Técnico do Programa Operacional Regional do Centro (2008 até à data);
— Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP) — INA, 2008.

Nota curricular de Carlos Manuel Esteves Curto

1 — Dados Pessoais:

Nome: Carlos Manuel Esteves Curto;
Data nascimento: 10 de abril de 1964.

2 — Habilitações académicas:

1990 — Licenciatura em Geografia — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (média final de 14 valores).
2003 — Pós-Graduação em Estatística e Gestão de Informação — Instituto de Estatística e Gestão de Informação/Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência Profissional:

Desde outubro 2012 até à atualidade — Coordenador da Equipa de Projeto de Controlo Interno do Programa Operacional Regional do Centro (MaisCentro)/QREN;
De julho de 2009 a setembro de 2012 — Coordenador da Equipa de Projeto de Informática e Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro (MaisCentro)/QREN;
De abril de 2006 a junho de 2009 — Chefe de Projeto da Estrutura de Apoio Técnico do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Centro /QCA III;
De agosto de 2000 a dezembro de 2002 — Coordenador Executivo da Estrutura de Apoio Técnico do Regime de Incentivos às Microempresas (RIME) — CCRC /QCA II;
Desde 1994 — Técnico superior do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com atividade na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Regional do Centro/QCA III (2003-2006), Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais e, posteriormente, Estrutura de Apoio Técnico do RIME (1997/2000) e Eurogabinete para a Região Centro/CCRC (1994/1996).
Técnico-auxiliar na Divisão de Estatística e Estudos Básicos e Gabinete de Informática e Estatística (1987/1991).

4 — Outra experiência profissional relevante:

2008 — Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP).
Associado da Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI).

Nota curricular de Cristina Maria Tomé Dias dos Reis Tadeu

1 — Dados pessoais:

Nome: Cristina Maria Tomé Dias dos Reis Tadeu;
Data de nascimento: 9 de julho de 1962.

2 — Habilitações Académicas:

— Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 1987.
— Pós-Graduação em "Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos", pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 2001.

3 — Experiência Profissional:

De 1988 a 1992, trabalhou no setor bancário, em Cambridge — Massachusetts, nos EUA, nas seguintes Instituições: Cambridge Portuguese Credit Union e East Cambridge Savings Bank;
De 1992 a 1994, prestou serviço na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;
De 1994 a 2001, técnica superior da Divisão de Utilização do Domínio Hídrico (DUDH), da Direção Regional do Ambiente do Centro (DRAC);
De 2001 a 2007, Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental, da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOTC);
De 2007 a 2009, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
De 2009 a 2010, técnica superior da Divisão de Cooperação Técnica e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
De 2010 a 2012, técnica superior da Equipa de Projeto e Verificação Física e Documental no Local, do Programa Operacional Regional do Centro;
Desde setembro de 2012, secretária técnica do Programa Operacional Regional do Centro.

4 — Outra experiência profissional:

Em 2006, frequentou o Curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Publica", promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), no Porto;
De 2007 a 2008, foi vogal da direção da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI) e para o Biénio 2011-2012 Relatora do Conselho Fiscal da (APAI);
De 2008 a 2011, foi Vogal do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA);
Em 2006, Coautora do trabalho intitulado "*Articulação entre a Gestão da Água e o Ordenamento do Território*", elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho XI, constituído por proposta do Conselho Nacional da Água;
Em 2014, frequentou o Curso "*CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública*", promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em Algés.

Nota Curricular de Luis Jorge das Neves Duarte

1 — Dados pessoais:

Nome: Luís Jorge das Neves Duarte;
Data de nascimento: 9 de abril de 1963.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Desde 2009 até à presente data — Técnico superior no Programa Operacional da Região Centro, desempenhando funções de análise/acompanhamento de projetos cofinanciados e apoio à gestão;
Julho de 2001-2008 — Técnico superior da Estrutura de Apoio Técnico Direção Regional do Centro do Ministério da Economia no âmbito da Intervenção Desconcentrada da Economia incluída no POR Centro (QCA III), com responsabilidades de receção, validação, análise técnico-financeira e acompanhamento físico e financeiro de projetos no âmbito das várias linhas de ação integrantes desta Intervenção;
2000-junho de 2001 — Consultor do Programa REDE do Instituto de Emprego e Formação Profissional, visando o acompanhamento/aconselhamento/formação de empresários apoiados no âmbito dos programas de incentivos à criação do próprio emprego — ILE's e ACPE — junto da Delegação Regional do Centro do IEFP;
1990-1999 — Economista, com funções de Secretário-geral na Associação para o Desenvolvimento Tecnológico — Novotecna;
1987-1989 — Bolseiro do Laboratório Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, colocado na empresa Metello e Carvalho, L.da

Nota curricular de Luis Manuel Francisco Filipe

1 — Dados pessoais:

Nome: Luis Manuel Francisco Filipe;
Data de nascimento: 27/04/1974.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Economia Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra (Portugal).

Pós-graduação em Ciências Empresariais Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra (Portugal).

3 — Experiência profissional:

(01/05/1998-04/02/2001) — IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, Coimbra (Portugal) — Execução de tarefas de análise e auditoria a projetos de investimento no âmbito do II QCA, gestão de garantias bancárias, e controller de adjudicação de auditorias finais a Sociedades Revisoras Oficiais de Contas.

(05/02/2001-31/01/2002) — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal) — Técnico de acompanhamento de candidaturas, projetos ou ações, aprovadas no âmbito da Intervenção Operacional do Centro — QCA III — 2000/2006, nas vertentes FEDER, FSE, FEOGA e IFOP.

(01/02/2002-25/05/2010) — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal) — Chefe de Projeto do Controlo de 1.º Nível CCDRC, Coimbra (Portugal); Chefe de Projeto do Controlo de 1.º Nível do Programa Operacional da Região Centro, cuja responsabilidade foram as de executar ações de auditoria às candidaturas, projetos ou ações, aprovadas no âmbito da Intervenção Operacional do Centro, nas vertentes FEDER, FSE, FEOGA e IFOP.

(01/10/2004-01/07/2008) — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital — Instituto Politécnico de Coimbra, Oliveira do Hospital (Portugal).

Docente das disciplinas de Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Contabilidade e Gestão Orçamental Pública I e II, Contabilidade e Gestão da Segurança Social e da Administração Hospitalar, Auditoria a Instituições Públicas I e II, na licenciatura de Administração e Finanças.

(26/05/2008-03/03/2010) — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal) Secretário Técnico do Programa Operacional Regional do Centro, nas funções de coordenador da Unidade Orgânica: Fatores de Competitividade nas Organizações. Esta unidade era responsável pelos regulamentos específicos: Parques de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas de base tecnológica; Infraestruturas científicas e tecnológicas; Economia digital e sociedade do conhecimento;

Promoção da cultura científica e tecnológica e difusão do conhecimento; Sistema de apoios à modernização administrativa; Promoção e capacitação institucional; e Assistência técnica;

(04/03/2010-até ao presente) — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal);

Secretário Técnico do Programa Operacional Regional do Centro, nas funções de coordenador da Unidade Orgânica: Acompanhamento, Avaliação e Informação. Esta unidade é responsável pelas verificações administrativas e no local, pela avaliação, pelo regulamento assistência técnica, pela elaboração do relatório de execução, pela monitorização e por reportes de informação.

Nota curricular de Maria da Conceição Miguel de Carvalho

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria da Conceição Miguel de Carvalho;
Data de nascimento: 21 de julho de 1972.

2 — Habilitações académicas:

— Pós Graduação — Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE), Católica Lisbon — School of Business & Economics, 2014.
— Licenciatura em Economia, Universidade Lusíada de Lisboa, 1998.

3 — Experiência Profissional:

— Diretora Adjunta, AEBB — Associação Empresarial da Beira Baixa (nova denominação do NERCAB), agosto de 2011-março de 2015.
— Vogal de Direção, IPN — Instituto Pedro Nunes, julho 2014-março de 2015.
— Coordenadora Financeira e de Recursos Humanos, AEBB — Associação Empresarial da Beira Baixa (nova denominação do NERCAB), agosto de 2001-agosto de 2011.
— Técnica Superior de Desenvolvimento, BeiraLusa — Agência de Desenvolvimento Regional da Beira Interior, agosto 1999-agosto de 2001.
— Professora do Ensino Secundário, Ensino Público, janeiro de 1999-agosto de 1999.
— Estágio Profissional como técnica financeira, Santa Casa Misericórdia da Sertã, 1998-1999.

Outros Elementos:

— Consultora, 2004-2009
— Técnica Oficial de Contas, 1998-2015

208625701

Despacho n.º 4970/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 14443/2013, de 24 de outubro, exonera-se, a seu pedido, do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., o licenciado José Mariano dos Santos Soeiro, para o qual foi designado através do Despacho n.º 16246/2013, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

6 de maio de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208625726

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5202/2015

Por despacho de 30 de março de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Senhora Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas, nos termos do artigo 92.º conjugado com os artigos 93.º e 266.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, no âmbito da situação de requalificação a mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, de Clara de Sousa Almeida Araújo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, com efeitos a 1 maio de 2015.

24 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208608019

Aviso n.º 5203/2015

Por despacho de 30 de março de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, de Cláudia Maria Veríssimo Álvaro Correia, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 maio de 2015.

28 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208604877

Aviso n.º 5204/2015

Por despacho de 5 de março de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de especialista de informática grau 1, nível 2 de Vítor Miguel de Almeida Fernandes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2015.

28 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208608181

Aviso n.º 5205/2015

Por despacho de 9 de março de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria da Conceição dos Santos Robalo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

28 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208608205

Aviso n.º 5206/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade na categoria de Lina Maria Barros Costa Ramalho assistente técnica e de Orlando Santos Soares técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208607963

Aviso n.º 5207/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnico de Paulo Jorge Dias Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2015.

30 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208608538

Declaração de retificação n.º 353/2015

Por ter saído com inexatidão no Aviso n.º 3027/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março, referente ao início de funções em regime de mobilidade interna, de Marco Aurélio da Cova Damas, técnico superior, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«…foi autorizada a mobilidade na categoria de técnico superior de Marco Aurélio da Cova Damas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.»

deve ler-se:

«…foi autorizada a mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior Marco Aurélio da Cova Damas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, no âmbito da situação de requalificação e nos termos do artigo 92.º conjugado com os artigos 93.º e 266.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.»

30 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208608002

Despacho n.º 4971/2015

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e dos artigos 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede — Eduardo José Martins Brás, Técnico de Administração Tributária, nível 2 —, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos em regime de substituição, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção (Tributação do Património) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Costa Fernandes Dinis, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3;

2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Pimentel Bessa, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Alice Teixeira Cruz Moutinho, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3;

4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Luís Filipe Gomes Mendes, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

2 — Atribuição de competências de caráter geral, comuns aos quatro adjuntos:

Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que, pontualmente, lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças, ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93 de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

a) Assinar toda a correspondência expedida, incluindo correio eletrónico, salvo a de caráter institucional, nomeadamente a que for dirigida às Direções de Finanças, Autoridade Tributária e Aduaneira, Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, Ministério das Finanças e outras entidades de nível institucional relevante;

b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

c) Proceder à revisão oficiosa ou por iniciativa dos interessados, dos atos tributários, para que os contribuintes sejam reembolsados daquilo a que tiverem direito e assinar toda a documentação para o efeito;

d) Solicitar aos serviços de inspeção tributária todas as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos contribuintes nas suas petições, para posterior apreciação;

e) Verificar e controlar a execução dos serviços para que sejam respeitados os prazos e alcançados os objetivos legalmente fixados ou determinados superiormente;

f) Despachar os pedidos de certidão aos trabalhadores, controlando as contas dos emolumentos ou as isenções mencionadas;

g) Instruir, informar e dar o respetivo parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações, para decisão no serviço de finanças e decisão superior;

h) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

i) Controlar a execução do serviço mensal, de modo a que o seu envio e faça em tempo às entidades superiores;

j) Providenciar para que sejam executados e respondidos com prontidão, todos os pedidos solicitados pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito, incluindo os pedidos efetuados por via eletrónica;

k) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhes digam respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

l) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação, ou as notificações a efetuar por via postal;

m) Controlar a produtividade, a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

n) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz a nível da segurança, promovendo o reporte de incidentes;

o) Tomar as providências necessárias para que os utentes do serviço sejam atendidos com prontidão, gentileza e máxima qualidade;

p) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

q) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

r) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais na respetiva área de atuação (artigo 13.º e artigo 14.º do EBF);

s) Controlar, no que concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, publicada no D. R., 1.ª série — B, de 28/11, informando e tramitando, nos termos do n.º 8 da referida Resolução, as reclamações correspondentes.

3 — Atribuições de competências de caráter específico

3.1 — 1.ª Secção — Tributação do Património

Ao Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Costa Fernandes Dinis, compete:

3.1.1 — Imposto Municipal de Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, pedidos de retificação e verificação de áreas e discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão, exceto nos casos de indeferimento;

c) Coordenar e orientar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;

d) Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, nomeadamente as isenções concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 48.º e 50.º do EBF e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e atos que lhes digam respeito, exceto nos casos de indeferimento;

e) Controlar e conferir as suspensões de tributação de IMI nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do CIMI, assinando os termos e atos que lhes digam respeito, exceto nos casos de indeferimento;

f) Coordenar, fiscalizar e controlar a execução do trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todos os procedimentos relativos à efetivação das 2 — avaliações, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e substituição dos peritos;

g) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação das matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

h) Controlar e fiscalizar os elementos provindos de outras entidades, nomeadamente serviços de finanças, municípios, notários e conservatórias;

i) Controlar e fiscalizar as liquidações de IMI relativas a anos anteriores;

j) Controlar todo o serviço informático relacionado com o IMI.

3.1.2 — Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMT;

b) Controlar a receção e processamento informático da declaração modelo 1 de IMT;

c) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

d) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as previstas no artigo 11.º do CIMT, no sentido de acautelar situações de caducidade;

e) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º do respetivo código, sempre que esta se mostre devida;

f) Fiscalizar, com recurso aos meios informáticos ou em suporte de papel postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização automática ou manual dos elementos matriciais;

g) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único.

3.1.3 — Imposto do Selo (IS):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IS;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspeção tributária e conferir os cálculos efetuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

d) Promover a extração de documentos para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos na matriz sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;

e) Fiscalizar com recurso aos meios informáticos ou em suporte de papel postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização automática ou manual dos elementos matriciais;

f) Proferir despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

3.1.4 — Outras:

a) As competências que por força da lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato, lei geral tributária, código do procedimento e processo tributário e código do procedimento administrativo, na parte que se aplica aqueles impostos e tributos;

b) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro mod. 26 e coordenar todo o serviço, excetuando as funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva responsabilidade do Chefe de Finanças;

c) Praticar todos os atos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado, designadamente depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

d) Gerir e garantir o aprovisionamento dos artigos de expediente, consumíveis e de limpeza, cujo fornecimento seja direta ou indiretamente da responsabilidade da Direção de Finanças;

e) Controlar todo o serviço relacionado com pessoal, incluindo aplicação informática SrhPLUS, com exceção de justificação de faltas e autorização de licença para férias.

3.2 — 2.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa

Ao Adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Pimentel Bessa, compete:

3.2.1 — Impostos sobre o Rendimento — IRS e IRC

a) Orientar e controlar a receção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático das declarações modelos 3 de IRS apresentadas pelos contribuintes, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação ou outros que superiormente sejam determinados;

b) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos impostos aludidos, cumprindo e fazendo cumprir os prazos de liquidação;

c) Instruir e informar, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;

d) Instruir e recolher os DCU's, incluindo despacho de autorização da sua recolha, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências nesta área atribuídas aos serviços locais;

e) Decidir e concluir os processos constantes da aplicação informática da gestão de divergências.

3.2.2 — Impostos sobre o Valor Acrescentado — IVA

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos ao atos necessários à execução do serviço referente a este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;

b) Controlar as liquidações cuja competência seja do serviço de finanças, bem as que sejam remetidas ao SIVA;

c) Controlar a emissão das declarações modelo 344, bem assim como o seu adequado tratamento e promover a elaboração dos BAO's, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

d) Instruir e informar, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes.

3.2.3 — Outras:

Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o Sistema de Gestão e Registo dos Contribuintes (SGRC);

3.3 — 3.ª Secção — Justiça Tributária

3.3.1 — Execuções Fiscais:

À Adjunta, em regime de substituição, Alice Teixeira Cruz Moutinho, compete:

a) Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de execução fiscal e controlar o seu tratamento informático;

b) Praticar todos os atos, incluindo a decisão, relacionados com os processos de execução fiscal, até à sua extinção, com exceção:

1) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

2) Marcação de vendas e respetiva modalidade;

3) Adjudicação de bens;

4) Remoção dos fiéis depositários e nomeação dos negociadores particulares;

5) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

6) Suspensão da execução;

7) Despacho de reversão;

8) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior 100 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT;

c) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;

d) Supervisionar as aplicações informáticas SIPDEV, SIGVEC e SIPE;

e) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global do serviço de finanças;

f) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com os artigos 196.º e 197.º do CPPT, bem como apreciar as respetivas garantias, quando o valor da dívida for igual ou inferior a 500 UC;

g) Declarar extintas as execuções com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse as 100 UC;

h) Assinar as citações a que se refere o n.º 1 do artigo 786.º do Código do Processo Civil, quer pessoais quer via CTT;

i) Autorizar a publicitação de devedores na aplicação SIPDEV;

j) Promover, controlar e acompanhar a gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

k) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais previsto no artigo 13.º do EBF;

l) Adotar as medidas necessárias para evitar as prescrições de dívidas dos processos de execução fiscal.

3.3.2 — Contencioso:

a) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação de coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

b) Supervisionar as aplicações informáticas SCO e SICJUT, incluindo a conferência física dos processos com os dados informáticos de gestão;

c) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;
d) Praticar todos os atos subsequentes relacionados com os processos atrás mencionados, com vista à sua decisão;
e) Praticar todos os atos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
f) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto nos artigos 103.º, n.º 3 e 111.º do CPPT, nomeadamente quanto ao prazo de pagamento nele referido;
g) Controlar e fiscalizar a tramitação de todos os processos antes referidos bem como a sua conferência com os dados informáticos de gestão;
h) Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, bem como coordenar, controlar o seu tratamento informático e supervisionar a aplicação informática SICAT.

3.4 — 4.a Secção — Cobrança
Ao Adjunto, em regime de substituição, Luís Filipe Gomes Mendes, compete:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efetuar o apuramento de contas diário aos trabalhadores investidos em funções de caixa e respetiva quitação;
c) Efetuar o encerramento informático da cobrança diária;
d) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (artigo 5.º da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro);
e) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (artigo 51.º n.º I, alínea *h*) do Decreto-Lei n.º 519-A1/79);
f) Conferir e assinar o serviço da contabilidade (artigo 51.º n.º I alínea *j*) do Decreto-Lei n.º 519-A1/79);
g) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança (artigo 51.º n.º III alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 519-A1/79);
h) Realizar os balanços previstos na lei (artigo 51.º n.º III alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 519-A1/79);
i) Notificar os autores materiais de alcance;
j) Elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
k) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho);
l) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
m) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e IGCP, respetivamente, se for caso disso;
n) Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
o) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
p) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, exceto os que são automaticamente gerados pelo SLC;
q) Organizar o arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;
r) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
s) Informar e apreciar os pedidos de isenção do imposto único de circulação e remeter aos Serviços Centrais para decisão, se for caso disso, mantendo registos, dos mesmos, atualizados para consulta permanente dos serviços;
t) Dar resposta a todas as solicitações externas, nomeadamente pedidos de informação e certidões, com exceção das reclamações de créditos;
u) Controlar e coordenar a cobrança de receitas não liquidadas pela administração tributária, a que se refere o artigo 95.º do CPPT, incluindo a assinatura de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;
v) Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IUC, incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea *a*) do CIUC.

4 — Substituição legal
Nas faltas, ausências e impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida pelo chefe de finanças adjunto, Luís Filipe Gomes Mendes, TAT 2 e, sucessivamente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.
5 — Observações
5.1 — De harmonia com o disposto, designadamente, no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

5.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Adjunto(a)», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o *Diário da República* e número do Aviso;
5.3 — As competências de caráter específico atribuídas a determinado adjunto, são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, ao seu substituto.
6 — Produção de efeitos
O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto da presente delegação de competências.

24 de março de 2015. — O Chefe de Finanças, *Eduardo José Martins Brás*.
208605938

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 4972/2015

Renovação da designação de Rui Miguel do Amaral Ferreira como coordenador técnico de informática

Considerando que se mantêm os pressupostos que levaram à sua designação, nomeadamente a necessidade de supervisão, coordenação técnica e enquadramento das funções de aplicação e execução das tecnologias e sistemas de informação e comunicação do GPEARI;
Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março:
Renovo a designação de Rui Miguel do Amaral Ferreira, técnico de informática de grau 2, nível 1, como coordenador técnico pelo período de mais dois anos, com efeitos a 1 de maio de 2015.

13 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.
208605387

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 5208/2015

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), do Ministério das Finanças, sitas na Rua Angelina Vidal, 41, em Lisboa, e disponível na página eletrónica daquele serviço, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da IGF, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em regime de nomeação, para exercício de funções naquela Inspeção-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 7253/2014, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, a qual foi homologada por despacho de 1 de abril de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 de abril de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.
208611048

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 276/2015

Através da portaria n.º 160/2015, de 12 de fevereiro, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2015, foi autorizado ao Centro

Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E a autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativo à aquisição de serviços de alimentação para doentes e funcionários do Centro com remodelação das instalações de cozinha e refeitório da Unidade pelo período de cinco anos.

Atendendo a que se verificou que os valores previsto na referida Portaria foram por lapso calculados com uma taxa de IVA inferior à legalmente aplicável e tendo sido mencionado expressamente na Portaria que os referidos valores contemplavam o IVA à taxa legal em vigor, torna-se necessário proceder à sua retificação.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

O n.º 1 e 2 da portaria n.º 160/2015, de 12 de fevereiro, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«1- Fica o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E autorizado a assumir um encargo até ao montante de € 11.634.073,00 (onze milhões seiscentos e trinta e quatro mil e setenta e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao contrato de aquisição de serviços de alimentação para doentes e funcionários do Centro com remodelação das instalações de cozinha e refeitório da Unidade I.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 - € 1.163.407,30, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 - € 2. 326.814,60, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 - € 2. 326.814,60, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 - 2. 326.814,60, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2019 - € 2. 326.814,60 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2020 -€ 1.163.407,30, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.»

29 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208608562

Portaria n.º 277/2015

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, necessita proceder à aquisição de reagentes para imuno-hematologia contra colocação de equipamentos.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição de reagentes para imuno-hematologia contra colocação de equipamentos dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.° 2 do artigo 45.° da Lei n.° 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.° 1 do artigo 6.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.° 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para imuno-hematologia contra colocação de equipamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 107.625,00;
2016 — € 184. 500,00;
2017 — € 184. 500,00;
2018 — € 76.875,00.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.

29 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208608505

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 4973/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.° 1 do artigo 89.°, do n.° 1 do artigo 90.° e do n.° 1 do artigo 92.° do Decreto-Lei n.° 100/99, de 31 de março, é concedida licença sem vencimento ao Comissário M/100 231 da PSP, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira, para desempenho de funções de Law Enforcement Expert, em organismo internacional (Organização das Nações Unidas — Regional Office for West and Central Africa, Senegal (ROSEN), em Dakar).

O presente despacho produz efeitos de 1 de julho de 2014 até 30 de junho de 2015.

14 de julho de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (Competência delegada pelo despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.° 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *DR,* 2.ª Série, n.° 159, de 20 de agosto de 2013), *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (Competência delegada pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.° 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no *DR,* 2.ª Série, n.° 118, de 21 de junho de 2013), *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

208628448

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4974/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (11971396) Manuel António Domingues Carvalho Mateus.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208612044

Louvor n.º 203/2015

Louvo o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo, NIP 059727-K, Carlos Alberto Bento Lopes, pela forma altamente honrosa e brilhante, muito responsável, extremamente profissional, competente e dedicada, como exerceu as funções de *Team Leader da Pohantoon-e-Hawayee Staff Advisor Team* (PeHSAT), do 6.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Em virtude das suas capacidades de liderança conseguiu desenvolver um adequado enquadramento dos seus subordinados na aplicação de procedimentos de segurança, na execução da missão NATO *Training Mission in Afghanistan* (NTM-A) no Afeganistão. As suas tarefas de assessoria, ao Chefe do Estado-Maior da PeH, na *Air University* ou Academia da Força Aérea Afegã, eram dificultadas devido as condições adversas e de perigosidade em virtude da sua localização, estando frequentemente sujeita a atentados e ações insurgentes. Desde cedo foram dadas tarefas adicionais aos militares portugueses nas diversas áreas de Estado-Maior que, com um enorme sentido de responsabilidade, disponibilidade e espírito de corpo e de sacrifício foram reconhecidas pela 738th *Air Expeditionary Advisory Squadron* (AEAS) e a 438th *Air Expeditionary Wing* (AEW), unidades americanas responsáveis pelo processo de formação de novos militares afegãos para as fileiras da extinta Força Aérea Afegã.

Com a retirada do Contingente do Canadá, no contexto do *downsizing* da ISAF e consequentemente da Equipa do PeHSAT, o Tenente-coronel Bento Lopes foi nomeado Chefe de Estado-Maior do processo. Destacou-

-se pela sua capacidade de organização, dinamismo, iniciativa e conhecimentos profissionais na criação de sinergias entre a *AEAS,* a *AEW*, e a *Air University*, desenvolvendo além dos cursos normais de formação técnica o fortalecimento do cariz de escola militar para a formação dos quadros da Força Aérea Afegã.

Sendo o militar mais antigo da Força Aérea no TO incutiu na sua ação de comando, uma elevada dinâmica e um desempenho notável na consolidação do espírito de corpo desse Ramo, com a difusão de iniciativas congregadoras da união do bom relacionamento humano, do moral e bem-estar, com realce para a oportunidade e eficácia das suas ações, garantindo a coesão do grupo.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Bento Lopes como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela disciplina, exemplar sentido de camaradagem e uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade e o espírito de sacrifício, sendo por isso, os serviços por si prestados considerados extraordinários, relevantes e distintos para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208612011

Louvor n.º 204/2015

Louvo o Tenente-coronel de Cavalaria, NIM 03763787, Paulo Jorge Rodrigues Ramos, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Executive Officer Advisor* na *Military Advisor Team* (MAT) da *Capital Division Headquarter*, do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da OTAN, no Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Demonstrando uma sólida cultura militar e elevada competência técnico-profissional promoveu a coordenação e o trabalho de equipa no Estado-Maior de forma cuidada, rigorosa e eficaz, desenvolvendo um saudável ambiente de trabalho e de camaradagem. Revelou um apurado e invulgar sentido do dever e de responsabilidade que elevou a sua capacidade de liderança, congregando todos os militares da MAT para o cumprimento da missão.

Como assessor do Brigadeiro-General *Chief of Staff* da 111th *Capital Division,* revelou uma excelente capacidade de relacionamento, contribuindo inequívoca e significativamente para a ação do assessorado junto do seu Estado-Maior e junto das unidades subordinadas. A sua atuação foi várias vezes reconhecida e referida pelo seu extraordinário desempenho e determinação em vencer desafios, revelando um grande espírito de sacrifício.

Devido à sua constante disponibilidade e atitude garantiu que as atividades de todos os mentores fossem executadas correta e oportunamente o que muito contribuiu para o prestígio e visibilidade da assessoria portuguesa. Desta forma constituiu-se um valiosíssimo colaborador do *Senior Advisor* da MAT para o planeamento e na condução da assessoria.

Ao longo da missão, diligenciou incessantemente na procura de soluções às solicitações inerentes à assessoria, propondo com bom senso e ponderação, decisões coerentes para a resolução das dificuldades e problemas que lhe foram surgindo. Revelou uma inquestionável frontalidade e lealdade que se evidenciaram nas suas intervenções oportunas e sensatas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Rodrigues Ramos como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208611129

Louvor n.º 205/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Cavalaria (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208611104

Louvor n.º 206/2015

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 11971396, Manuel António Domingues Carvalho Mateus, pelo extraordinário desempenho e apurado sentido do dever evidenciado no exercício das funções de *GEng Officer Advisor* na *Military Advisor Team* (MAT) da *Capital Division Headquarter*, do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Como assessor, pautou a sua intervenção pelo rigor e seriedade profissional junto do seu assessorado, o *GEng Officer* da 111th *Capital Division* (KCD), e em particular com os Oficiais contrapartes da estrutura do US *Army Corps of Engineers* e *Directorate of National Logistics*, conseguindo desta forma contribuir para as construções e obras de manutenção e conservação das infraestruturas existentes na Divisão.

Efetuou pareceres técnicos ajustados e financeiramente credíveis, realçando-se as obras no "*Garrison*" em *Pol-e CharkI* e o processo de redimensionamento da ISAF na adaptação do *Camp Black Horse* para a KCD. Colaborando para a melhoria das condições de habitabilidade dos militares afegãos que lhe granjeou uma aceitação e credibilidade excelentes junto do *Regional Support Command — Capital*, entidade pertencente à *NATO Training Mission in Afghanistan* (NTM-A) e que é responsável pelos projetos de obras e manutenção das infraestruturas.

Destaca-se o apoio técnico que prestou ao Contingente, nomeadamente nos projetos respeitantes à consolidação e adaptação do Contingente em *North* KAIA. Com um aguçado espírito crítico e firmeza de convicções, constituiu-se como um valiosíssimo colaborador do *Senior Advisor* na coordenação e na condução da assessoria com propostas reveladoras de grande ponderação, sentido de oportunidade e justeza nas suas apreciações.

Face ao anteriormente exposto e pelas excecionais virtudes militares evidenciadas com uma vincada sobriedade nas atitudes, assim como pelos elevados dotes de caráter e de lealdade, abnegação e espírito de sacrifício que creditam o Major Carvalho Mateus como sendo um Oficial de elevada craveira, digno de ser apontado como merecedor de público louvor, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208612036

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 4975/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

208603929

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4976/2015

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1726/2015, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, Capitão-de--mar-e-guerra Nuno António de Noronha Bragança, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

i) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
ii) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3512/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

28 de abril de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

208605435

Despacho n.º 4977/2015

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1726/2015, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante António Maria Mendes Calado, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo o Gabinete de Coordenação Interna e a estrutura de apoio:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3511/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

28 de abril de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

208605208

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4978/2015

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11617/2014, de 19 de agosto de 2014, do Excelentíssimo o Tenente--General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Coronel de Artilharia, Luís Filipe Costa Figueiredo, as seguintes competências:

a. Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00 (quinze mil euros);

b. Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de setembro de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço,* Major-General.

208606318

Comando do Pessoal

Declaração de retificação n.º 354/2015

Passagem à situação de reserva

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, a p. 2417, retifica-se que onde se lê «nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Art. 154.º do EMFAR conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Art. 84.º da Lei n.º 66-B/2012» deve ler-se «nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Art. 154.º do EMFAR conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Art. 84.º da Lei n.º 66-B/2012».

26 de agosto de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

208611997

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 4979/2015

Por despacho de 24 de março de 2015 do Exmo. TGen AGE, no exercício de poderes no âmbito das atribuições do Comando de Pessoal.

Maria Elisabete Santos da Conceição Sequeira, Assistente Operacional, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria,

no Mapa de Pessoal Civil do Exército, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 5.ª e 6.ª posição e nível remuneratório entre o 5 e 6 nível, da tabela remuneratória única, com produção de efeitos à data do despacho.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

28/04/2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* Cor Cav.

208604203

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 4980/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art. 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.° 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.° 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA RES-QPfe 018819-A José Francisco Honrado da Trindade — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612433

Despacho n.º 4981/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT RES-QPfe 036649-J João Carlos Jacinto da Silva — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612458

Despacho n.º 4982/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV RES-QPfe 036662-F Luís Manuel Marques Vinagre — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612466

Despacho n.º 4983/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT RES-QPfe 042088-D Francisco Armando Moreira da Silva — MOB

2 — Conta esta situação desde 2 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612482

Despacho n.º 4984/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.° 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.° 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.° 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM RES-QPfe 029362-J Daniel Soares Leitão — MOB

2 — Conta esta situação desde 3 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612499

Despacho n.º 4985/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA RES-QPfe 037624-J António Manuel Calmeiro Santos Dias — MOB

2 — Conta esta situação desde 15 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208613308

Portaria n.º 278/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais NAV

COR NAV RES-QPfe 032463-K, Miguel Paulo de Sousa Gonçalves — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612125

Portaria n.º 279/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em regime de contrato em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Alferes:

NAV:

ASPOF NAV 138271 D, José Júlio Sousa da Silva, CFMTFA
ASPOF NAV 138270 F, Luís Filipe Marreiros Caixa Silveiro Xarepe, CFMTFA
ASPOF NAV 138269 B, Daniel Filipe Camacho Gomes Dias Ferreira, CFMTFA

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Contam a antiguidade desde 10 de abril de 2014.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente Portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

24 de abril de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208604228

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 4986/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 22 de abril de 2015.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

27 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Nota Curricular

I — Identificação

Nome: Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira
Data de Nascimento: 5 de dezembro de 1967
Naturalidade: S. Sebastião de Pedreira — Lisboa

II — Habilitações Académicas

Curso Complementar 11.º Ano Área C
Frequência do 12.º Ano

III — Atividade Profissional

Junho de 2011 até à presente data, desempenha funções de apoio técnico administrativo no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Administração Interna.
Janeiro de 1996 — Gabinete de Apoio de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna.
1995, terceiro-oficial do quadro único do MAI. Colocada na Secção de Processos Diversos, da Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos
1994, nomeada como auxiliar de ação educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, na Escola Preparatória Fernão Lopes.
1992 a 1994, apoio administrativo no Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna.
1986, eleições Presidenciais funções de apoio administrativo no STAPE.

IV — Formação Profissional

Curso de Técnicas de Secretariado (Nível 3) — (150 horas)
Curso de Introdução à Função Administrativa — (90 horas)
Curso de Datilografia
Curso de Gesdoc — (6 horas)
Curso de Officepower Tratamento de texto básico — (18 horas)
Curso de Officepwer — Diferenças entre a versão 450 e 650 — (6 horas)
Cursos de Officepower Tratamento de texto avançado (versão 450 e 650) — (18 horas e 12 horas respetivamente)
Curso de Smartdocs utilização — (12 horas)
Curso de Windows 95 — (6 horas)
Curso de Word 7 — Básico — (12 horas)
Curso de Word 7 — Avançado — (12 horas)
Curso de Excel 7.0 — Básico — (12 horas)
Curso «Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 — Utilização» — (12 horas)

Louvores

Louvor n.º 18/98 — *Diário da República* n.º 7 — 2.ª série de 9-1-1998
Louvor n.º 871/2000 — *Diário da República* n.º 238 — 2.ª série de 14-10-2000
Louvor n.º 623/2004 — *Diário da República* n.º 184 — 2.ª série de 06-08-2004
Louvor n.º 643/2005 — *Diário da República* n.º 63 — 2.ª série de 31-03-2005
Louvor n.º 1350/2009 — *Diário da República* n.º 215 — 2.ª série de 05-11-2009
Louvor n.º 919/2011 — *Diário da República* n.º 125 — 2.ª série de 01-07-2011
Louvor n.º 404/2013 — *Diário da República* n.º 85 — 2.ª série de 03-05-2013

208608084

Despacho n.º 4987/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Maria dos Anjos dos Santos Duro, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 22 de abril de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

27 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Nota Curricular

I — Identificação

Nome: Maria dos Anjos dos Santos Duro
Data de Nascimento: 14 de junho de 1955
Naturalidade: Espinhal — Penela

II — Habilitações Literárias

Ciclo Preparatório do Ensino Liceal
Concurso interno de habilitação, publicado no DR. II n.º 284, de 10.12.94.

III — Atividade Profissional

21-06-2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo MAI, SEAMAI, SEAI
24-09-1992 — Apoio ao Gabinete do SEAMAI
09-10-1989 — Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral Repartição Fin. Patrimonial)
08-01-1986 — Apoio ao Gabinete do SEEA
09-01-1981 — Gabinete de Apoio SEEA
01-08-1978 — Ministério da Agricultura e Pescas — Gabinete Apoio ao SEEA
01-01-1978 — Telefonista (prestação gratuita de serviços) — Ministério da Agricultura e Pescas

IV — Formação Profissional

Curso de Excel (atualização) (15 horas)
Curso Comunicação na AP Programa Mais — Formar para Inovar (21 Horas)
Curso Organização e Técnicas de Arquivo —INA (30 horas)
Curso Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização (12 horas)
Curso SmartDocs Utilização na ICL (12 horas)
Curso Microinformática Iniciação (dos WINDOWS/WORD 6.0) (30 horas)
Curso Introdução à Função Administrativa (90 horas);
Curso OFWOP2 — Tratamento de Texto Avançado — ICL (12 horas);
Curso Tratamento de Texto Avançado (18 horas);
Curso Formação no âmbito do RING, OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico (18 horas);
Curso Formação em ELENIX, Escritório Eletrónico Nacional (12 horas);
Curso Oficiais Administrativos (90 horas);
Curso de Datilografia

V — Louvores

DR. 2.ª série n.º 85, de 03-05-2013, do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna
DR. 2.ª série, n.º 122 de 28.06.2011 SEAAI
DR. 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI).
DR. 2.ª série, n.º 105, de 7.05.2002, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
DR. 2.ª série, n.º 236, de 12.10.2000, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI);
DR. 2.ª série, n.º 268, de 21.11.1991, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI);
DR. 2.ª série, n.º 258, de 07.11.1984, do Senhor Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários (SEERA);
DR. 2.ª série, n.º 150, de 02.07.1983, do Senhor Secretário de Estado da Estruturação Agrária (SEEA);

208608124

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4988/2015

Por despacho de 23 de abril de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Chefes, o Agente Principal M/144604 — Fernando Jorge Rodrigues da Rocha, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 134, na lista de classificação final do Curso, com 15,669 valores, com efeitos reportados a 27 de março de 2015.

27 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208606059

Despacho (extrato) n.º 4989/2015

Por despacho de 23 de abril de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Chefes, o Agente Principal M/149256 — Pedro Alexandre Freitas Luís, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 76, na lista de classificação final do Curso, com 16,122 valores, com efeitos reportados a 27 de março de 2015.

27 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208606026

Despacho (extrato) n.º 4990/2015

Por despacho de 24 de abril de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no art.º 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Chefes, o Agente M/150869 — Vítor Osvaldo Estevão Tavares Barreiros, do Comando Distrital de Setúbal, ocupando o seu lugar n.º 102, na lista de classificação final do Curso, com 15,896 valores, com efeitos reportados a 27 de março de 2015.

27 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208606001

Despacho (extrato) n.º 4991/2015

Por despacho de 23 de abril de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Chefes, o Agente Principal M/145408 — Carlos Fernando Morais Esteves, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 70, na lista de classificação final do Curso, com 16,197 valores, com efeitos reportados a 27 de março de 2015.

27 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208606107

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4992/2015

Lista n.º 4/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.° 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Elucivania Fernandes de Lima.	22-07-1985

Nome	Data de nascimento
Edvania Fernandes de Lima	31-01-1983
Rilza Carla Oliveira da Silva	19-05-1984
Luzia Aparecida Silveira Frasson	22-04-1964
Leila Aparecida de Campos	07-12-1967
Lara Gontijo Lopes	10-09-1995
Wanderlucio da Conceição Rodrigues	15-02-1979
George Luiz Machado Junior	07-12-1977
Renato da Silva Vieira	01-12-1977
Rooney Figueiredo Pinto	13-11-1974

28 de abril de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208605719

Despacho n.º 4993/2015

Lista n.º 9/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.° 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ronaldo Aparecido Reis Silva	04-06-1982
Barbara Anatole de Magalhães e Silva	02-05-1977
Jennifer Medeiros Vieira	20-06-1990
Zeni Luiz de França da Silva	11-03-1975
Grace Anne Andrade da Silva	03-12-1982
Felipe Magalhães Rêgo	31-08-1995
Talita Caldas Holanda Amaro	04-08-1989
Vivian Alves Ferreira	09-09-1981
Tiago Weschenfelder de Oliveira	11 -07-1978
Renata Christiane Ferraz	24-09-1979

30 de abril de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208609575

Despacho n.º 4994/2015

Lista n.º 5/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.° 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Adriana Lilia Vidigal Soares de Andrade	21-12-1976
Israel André Portes Teixeira	08-07-1994
André Oliveira Clemente	20-03-1985
Ivan Ferreira Marques Neto	14-02-1994
Tayná Câmara Tinôco	12-06-1995
Deldy dos Santos Xavier	04-03-1972
Rayara Rafaela de Souza Miranda	22-08-1990
Vicente Rodrigues Bravos	05-08-1963
Indyara Kelly Mariano de Souza Ribeiro	17-02-1988
José Antonio Pereira Assis Neto	17-10-1987

30 de abril de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

208609307

Despacho n.º 4995/2015

Lista n.º 10/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.° 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto- Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Tiago Ferreira Barbosa	25-07-1984
Daniana Michelle Corrêa das Dores	08-01-1982
Beatriz Guilherme Dias	31-05-1992
Larissa Cavalcante Ramos	17-03-1988
Taísa Maria Brasileiro Vasconcelos	13-09-1985
Heleno Lopes	30-03-1983
Luiz Carlos Cavallin	20-01-1981
Magda Regina dos Santos	15-08-1985
Cristiane Rodrigues	08-09-1975
Alexsandro de Oliveira Silva	14-08-1992

30 de abril de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José António van der Kellen.*

208609761

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5209/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de dezembro de 2014 e obtida a anuência do Diretor-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Susana Blanchard Parracho Féteira, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem, 5.ª posição remuneratória e 27.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, sendo celebrada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

23 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos José Sousa Mendes*.

208604999

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 796/2015

O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), em 5 de março de 2015, deliberou, em reunião ordinária, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, delegar em cada um dos membros do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na presidente do conselho diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedroso, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 3.º, 4.º e 9.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I P. aprovados em anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro:

No âmbito do Departamento de Gestão Financeira (DGF):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Promover a elaboração da conta de gerência, preparar o relatório de gestão e submeter a aprovação;

c) Promover a elaboração, mensalmente, do relatório relativamente à situação orçamental e financeira dos serviços e organismos do Ministério da Justiça;

d) Autorizar a requisição e transferência de fundos provenientes da dotação do Orçamento de Estado e de Receitas Próprias para os serviços e organismos do Ministério da Justiça;

e) Assegurar a gestão das contas bancárias, incluindo as aplicações financeiras na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP);

f) Autorizar a cabimentação, registo de compromissos e de autorizações de pagamento;

g) Autorizar o pagamento de faturas decorrentes de despesas do IGFEJ até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

h) Gerir o orçamento do IGFEJ e proceder ou propor as alterações orçamentais que entenda por adequadas;

i) Decidir os processos relativos à prescrição de cheques no âmbito dos processos judiciais, nos termos da lei em vigor;

j) Autorizar os reembolsos de DUC não utilizados, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais;

k) Autorizar os pagamentos relativos ao apoio judiciário, prestação de serviços forenses e todos os outros previstos no Regulamento das Custas Processuais;

l) Determinar a apresentação de documentos ou informação adicionais, em função da natureza ou tipo de despesa em causa, para efeitos de validação, relativamente a despesas apresentadas para pagamento ao IGFEJ no âmbito do Regime Jurídico do Processo de Inventário.

No âmbito do Departamento de Administração Geral (DAG):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar a atualização do cadastro e inventário de bens móveis do IGFEJ

c) Aprovar o relatório de atividades;

d) Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

e) Aprovar os projetos dos regulamentos que se mostrem necessários ao desempenho das atribuições do IGFEJ;

f) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos para contratação de pessoal, nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

g) Autorizar o pagamento de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

h) Autorizar os pedidos de mobilidade geral, nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Autorizar, na sequência de autorização de deslocações em serviço concedidas pelos membros do conselho diretivo, no âmbito das respetivas áreas, o processamento dos abonos correspondentes ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

j) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

k) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores do IGFEJ, e autorizar o processamento das respetivas despesas;

l) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores;

m) Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

n) Promover a verificação domiciliária da doença, como previsto nos artigos 20.º a 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

o) Promover a submissão dos trabalhadores a junta médica da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

p) Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

q) Conceder licenças sem retribuição por períodos não superiores a 60 dias;

r) *d*espachar os pedidos de aposentação.

No âmbito do Gabinete de Administração de Bens (GAB):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar a contratação/colaboração de entidades com competência reconhecida para a avaliação de bens (exames/perícias) quando se revelem de especial complexidade e garantir os meios financeiros adequados para pagamento de eventuais indemnizações aos proprietários de bens;

c) Garantir a conservação dos bens recuperados ou à guarda do Estado;

d) Autorizar a venda dos bens, referidos na alínea anterior, bem como a afetação ao serviço competente ou a sua destruição;

e) Autorizar a venda dos bens perecíveis, deterioráveis ou desvalorizáveis, antes de decisão transitada em julgado, quando não constituam meio de prova relevante;

f) Autorizar a venda, após trânsito em julgado da sentença, de imóveis ou a sua afetação, bem como autorizar a sua venda ou afetação antecipada quando os mesmos se encontrem em grave risco de perda do seu valor ou coloquem em causa a segurança e saúde pública e que não constituam meio de prova relevante.

No âmbito do Núcleo Jurídico e do Contencioso:

a) Autorizar o pagamento de taxas de justiça, no âmbito de processo contenciosos, em que o instituto seja parte no processo até ao montante de € 5 000,00 (cinco mil euros);

b) Definir a posição do IGFEJ, IP em processos administrativos e contenciosos;

c) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, com o poder de substabelecer, bem como solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho diretivo, engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso, os poderes necessários para no âmbito do artigo 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P.:

No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar a promoção de avaliações do património imobiliário próprio do IGFEJ e do afeto ou a utilizar pelo Ministério da Justiça;

c) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de conceção e construção de imóveis destinados à instalação de tribunais, estabelecimentos prisionais, centros educativos, e outros serviços do Ministério da Justiça;

d) Autorizar a aquisição, arrendamento e alienação dos bens imóveis;

e) Autorizar a atribuição de instalações aos diversos órgãos, serviços e organismos na área da justiça, em articulação com estes;

f) Autorizar a contratação externa de serviços na área do património imobiliário;

g) Aprovar as minutas de contratos de arrendamento já autorizados;

h) Autorizar o pagamento de despesas correntes (água, eletricidade, encargos de condomínio) e taxas relativas a prédios do património do IGFEJ, ou afetos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

i) Autorizar pagamentos de despesas de condomínio no âmbito das casas de função afetas ao Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

j) Autorizar a negociação com objetivo de reduzir os custos de manutenção do património imobiliário do Ministério da Justiça, incluindo o cumprimento das disposições legais;

k) Autorizar pagamentos relativos à manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, I. P., até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

l) Autorizar a renovação do parque automóvel do Ministério da Justiça, em articulação com os respetivos órgãos, serviços e organismos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)

m) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGP, incluindo transportes e estadias;

n) Autorizar despachos de condução.

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;
h) Aprovação de Plano de Segurança e Saúde;
i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;
j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
k) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
l) Autorizar despachos de condução.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho diretivo, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, os poderes necessários para no âmbito dos artigos 7.º e 8.ª dos Estatutos, do IGFEJ:

No âmbito do Departamento de Arquitetura de Sistemas (DAS), do Departamento de Serviço de Suporte Tecnológico (DSST) e do Núcleo de Gestão de Clientes e Relações Internacionais (NGCRI):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
b) Aprovar estudos e projetos sobre a estrutura dos recursos tecnológicos do Ministério Justiça, bem como avaliar as necessidades através da colaboração com os demais serviços e organismos do Ministério Justiça;
c) Aprovar os projetos de investimento em recursos tecnológicos e desenvolvimento de projetos de investimento em recursos tecnológicos;
d) Aprovar normas de ordem técnica para lançamento de procedimentos concursais no âmbito da arquitetura de sistemas.
e) Gerir o mapa de alocação de todos os recursos tecnológicos do Ministério Justiça, em articulação com os demais serviços e organismos;
f) Garantir a gestão e manutenção dos arquivos de suportes informáticos, bem como das infraestruturas de atribuições de chaves públicas e privadas em articulação com os diversos serviços e organismos do Ministério Justiça;
g) Aprovar normas/procedimentos relativas a tarefas de rotina a serem executadas pelos utilizadores;
h) Garantir os níveis de qualidade relativos aos serviços de apoio e atendimento aos utilizadores dos serviços do IGFEJ;
i) Promover sessões de esclarecimentos sobre os recursos tecnológicos do Ministério Justiça e a sua utilização;
j) Definir, em articulação com os serviços e organismos do MJ, tipologias de instalações e de equipamentos a utilizar e elaborar base de dados que permitam caraterizar os mesmos;
k) Promover estudos e projetos sobre a estrutura dos recursos tecnológicos disponibilizados no MJ, em articulação com os demais serviços e organismos.

4 — Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do conselho diretivo, as competências nele delegadas são exercidas nos seguintes termos:

a) Na falta, ausência ou impedimento da presidente do conselho diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedroso, as suas competências são exercidas pelo vogal, engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso;
b) Na falta, ausência ou impedimento do vogal engenheiro Joaquim Manuel Marques Cardoso as suas competências são exercidas pela presidente do conselho diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedroso;
c) Na falta, ausência ou impedimento do vogal, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo as suas competências são exercidas pela presidente do conselho diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedroso.

5 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo no âmbito das competências delegadas, desde 15 de janeiro de 2015.

29 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208609031

Despacho (extrato) n.º 4996/2015

Considerando a criticidade do sistema CITIUS, e a sua importância para o regular funcionamento dos Tribunais, assim como a escassez de recursos humanos existente no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, nomeei por despacho, de 31 de março de 2015, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do art.° 54 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e após prévia anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, os oficiais de justiça abaixo identificados, para fazer face às necessidades de intervenção no referido sistema, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015:

Maria do Sameiro Fontes Magalhães de Oliveira Pereira; António José Canhoto Sardinha; António Óscar Dias Amaral Sampaio; Pedro Jorge Nunes de Oliveira.

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208613705

Despacho (extrato) n.º 4997/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 5 março de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), foi determinada a cessação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta do cargo dirigente que ocupava, em regime de substituição, como Diretora do Departamento de Gestão Financeira, com efeitos a 15 de fevereiro de 2015, em virtude de ter sido designada para exercer funções de adjunta do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Justiça.

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208613851

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5210/2015

Por meu despacho, de 20 de abril de 2015, foi Ana Bela Martins da Silva Pereira, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Viana do Castelo, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil do mesmo município, nos termos conjugados do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, no dia 22 de abril de 2015.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208607858

Deliberação n.º 797/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo, do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, das competências que lhe forem cometidas por lei, ou nele delegadas ou subdelegadas por membro do Governo, o Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., deliberou em reunião realizada em 30 de março de 2015 delegar no seu presidente, Licenciado José Ascenso Nunes da Maia, com a faculdade de subdelegar, dentro dos limites previstos na lei, a competência para a prática dos seguintes atos:
1 — No âmbito do Gabinete de Controlo de Gestão e Relações Externas (GCGRE) e do Departamento de Identificação Civil (DIC), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência.
2 — No âmbito do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ) e, dentro deste, do Setor Técnico-Jurídico dos Serviços de Registo (STJSR), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

a) Decidir processos de recurso hierárquico das decisões relativas a atos de registo e processos especiais da competência dos serviços de registo;
b) Decidir processos de impugnação graciosa dos atos e processos especiais dos serviços de registo do IRN, I. P.;
c) Decidir sobre as informações prestadas no âmbito de consultas sobre matérias compreendidas nas atribuições do IRN, I. P., formuladas

pelos serviços de registo ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;

d) Propor as medidas legislativas ou outras que considere adequadas ao melhor funcionamento dos serviços e ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico que as enquadra;

e) Autorizar a saída de livros e documentos a título temporário, a sua transferência para arquivos públicos e a sua consulta para fins de investigação;

f) Confirmar certificados de conta;

g) Autorizar a destruição de documentos;

h) Autorizar retificações de contas e consequentes devoluções emolumentares.

3 — No âmbito do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ) e, dentro deste, do Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços (SAIGS), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

a) Designar avaliadores dos dirigentes intermédios das unidades homogéneas do IRN, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atualizada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

b) Presidir ao conselho coordenador da avaliação ou das secções autónomas, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atualizada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atualizada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

d) Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e orientações de serviço nos serviços desconcentrados do IRN, I. P.;

e) Exercer poderes de fiscalização e disciplinares da atividade registral e notarial;

f) Analisar e responder às reclamações sobre os serviços do IRN, I. P.;

g) Planear, calendarizar e autorizar auditorias à contabilidade e tesouraria dos serviços de registo;

h) Instaurar processos disciplinares comuns e os de averiguações previstos nos artigos 232.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nomear instrutores e secretários, decidir incidentes de impedimento, escusa ou de suspeição, designar peritos e prorrogar ou autorizar a prorrogação dos prazos referidos nos artigos 214.º, n.º 1, e 219.º, n.º 1, da mesma Lei.

4 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e, dentro deste, do Setor de Planeamento, Formação e Qualificação (SPFQ), do Setor de Administração de Recursos Humanos (SARH) e do Setor de Apoio Jurídico e de Processamento de Remunerações (SAJPR) decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

a) Outorgar, em representação do IRN, I. P., contratos de trabalho em funções públicas;

b) Autorizar o exercício de funções em regime de mobilidade interna, relativamente a trabalhadores inseridos em carreiras de regime geral, bem como a conservadores e a oficiais dos registos e do notariado, quando o mesmo não esteja sujeito a procedimento de seleção, nem se verifique acréscimo remuneratório para o trabalhador;

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo de licenças sem remuneração;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Atribuir horários de trabalho flexíveis e de jornada contínua;

g) Qualificar o acidente do trabalhador e autorizar as despesas do mesmo resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

h) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 133/2012 e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

i) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores do IRN, I. P., e demais abonos e obrigações acessórias.

5 — É ainda delegada no presidente do conselho diretivo competência para:

a) Decidir os processos de composição de nome e de recurso hierárquico de atos no âmbito dos processos de admissibilidade de firma ou denominação, nos termos da lei;

b) Praticar atos de delegação de competências relativos à prática de atos e processos de registo;

c) Propor a autonomização, modificação, criação e extinção de serviços do IRN, I. P.;

d) Determinar a distribuição ou redistribuição de atos e procedimentos requeridos num determinado serviço a outros, sempre que em causa esteja o bom funcionamento dos serviços;

e) Designar jurista em representação legal do IRN, I. P., em processos no âmbito do contencioso administrativo;

f) Constituir mandatários do IRN, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

g) Presidir ao Conselho do Notariado, quando para o efeito designado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;

h) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e processamento de ajudas de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer e assinar as requisições de transportes relativas a deslocações previamente autorizadas;

i) Assinar toda a correspondência e o expediente necessário, em representação do conselho diretivo.

6 — Nas faltas ou impedimentos do presidente do Conselho Diretivo este é substituído, no uso das competências ora delegadas, pelo vogal, Licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues.

II — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 21.º n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo, do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, das competências que lhe forem cometidas por lei, ou nele delegadas ou subdelegadas por membro do Governo, o Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., deliberou ainda na mesma reunião, delegar no seu vogal, Licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues, com a faculdade de subdelegação, dentro dos limites previstos na lei, competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito do Departamento Financeiro (DF) e, dentro deste, do Setor de Programação Financeira e Planeamento (SPFP) e do Setor de Operações Contabilísticas (SOC), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

a) Autorizar o pagamento de faturas ou outros documentos equivalentes decorrentes de despesas, do IRN, I. P., qualquer que seja a sua natureza, até ao montante de € 30 000;

b) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 30 000;

c) Gerir o orçamento do IRN, I. P., e proceder ou propor as alterações orçamentais que entenda adequadas;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e extinção dos fundos de maneio dos serviços centrais e dos serviços de registo;

e) Assegurar a gestão das contas bancárias;

f) Arrecadar e gerir as receitas do IRN, I. P.;

g) Autorizar a entrega de receitas extraorçamentais e valores a terceiros, incluindo impostos, taxas e restituições ou reembolsos nos termos legais.

2 — No âmbito do Departamento Patrimonial (DP) e, dentro deste, do Setor de Obras e Infraestruturas (SOI) e do Setor de Aprovisionamento, Equipamentos e Tecnologias da Informação e da Comunicação (SAETIC), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente, autorizar os procedimentos legais de abate de mobiliário e equipamento, incluindo o abate ao respetivo inventário;

3 — No âmbito do Gabinete de Contratação e de Gestão de Contratos (GCGC) decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência.

4 — São ainda delegados no vogal do Conselho Diretivo, poderes para:

a) Autorizar despesas e pagamentos com empreitadas, aquisição de bens e serviços até ao montante de € 30 000;

b) Praticar os atos de competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontre na sua dependência.

5 — Nas faltas ou impedimentos do vogal as competências ora delegadas consideram-se delegadas no presidente do Conselho Diretivo, Licenciado José Ascenso Nunes da Maia.

III — A presente deliberação produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo do IRN, I. P., em conformidade com a lei e no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

IV — As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação pelos atos praticados pelos delegados, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

30 de março de 2015. — O Conselho Diretivo: *José Ascenso Nunes da Maia,* presidente — *João Pedro Monteiro Rodrigues,* vogal.

208607403

Despacho n.º 4998/2015

SIADAP 2013/2014 e 2015/2016 — Subdelegação de competências

Na sequência do Despacho n.º 3026/2015 proferido por sua excelência a Ministra da Justiça em 3 de março de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 25 de março, e ao abrigo do disposto no ponto 3, na deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, de 30-03-2015, e por efeito do disposto no artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pela qual foi aprovado o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, na Lic. Alexandra Maria Caldeira Teles, coordenadora do Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços (SAIGS — SA), do Instituto dos Registos e do Notariado, IP. poderes para propor, ao Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações a obter em sede de ponderação curricular requerida.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208608092

Despacho n.º 4999/2015

Subdelegação de competências

Na sequência do Despacho n.º 3026/2015 proferido por sua excelência a Ministra da Justiça em 3 de março de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 25 de março, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do ponto 3 da deliberação do Conselho Diretivo do IRN,I. P., de 30-03-2015, e por efeito das disposições conjugadas — artigo 38.º, n.º 3, e 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pela qual foi aprovado o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, art.10.º, n.º 2, do Código Civil e artº. 77.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29.12 — subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos senhores inspetores extraordinários *infra* identificados, atenta a superioridade da respetiva posição funcional, poderes para avaliar o pessoal dirigente integrado nas carreiras de regime especial dos serviços de registo e do notariado, de acordo com o preceituado no artº. 21.º e 23.º do identificado Decreto-Lei n.º 519-F2/79, e/ou os oficiais dos registos e do notariado público cujo superior hierárquico se encontre ausente ou impedido.

Licenciado Álvaro Alexandre Guerra Ferreira, conservador na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Chaves;

Licenciada Ana Filomena Faísca Anastácio Soares Ferreira, conservadora na Conservatória do Registo Civil e Predial de Lagoa (Algarve);

Licenciada Ana Paula Malhão Saraiva Esteves, conservadora na Conservatória do Registo Predial de Bragança;

Licenciado António Joaquim General Leirias, conservador na Conservatória do Registo Civil de Portalegre;

Licenciado António José Neto Gomes, conservador na Conservatória do Registo Predial de Torres Novas;

Licenciado Armando Manuel Monteiro de Almeida, conservador na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada;

Licenciada Aurora da Costa Cabral Lima, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Penalva do Castelo;

Licenciada Cidália Maria Matos Felismino Martins Valbom, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial do Sabugal;

Licenciada Elisa Maria Farinha Alves, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Moura;

Licenciado Emanuel José de Oliveira Ramos, conservador na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia;

Licenciada Idalina Reis Maximiano Marques de Almeida, conservadora na Conservatória do Registo Civil de Vila Verde;

Licenciada Isabel Maria da Silva Salvado Sanches, conservadora na Conservatória do Registo Civil de Aveiro;

Licenciado João Henrique Marques Gonçalves Marques, conservador na Conservatória do Registo Civil e Predial de Tavira;

Licenciado José João Valente, conservador auxiliar na Conservatória dos Registos Centrais;

Licenciado Manuel António Fernandes Alves, notário no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu;

Licenciada Margarida Maria Varanda Pereira de Oliveira Diogo, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira de Frades.

Licenciada Maria do Carmo Ratão Português, conservadora na Conservatória do Registo Civil de Bragança;

Licenciada Maria Fernanda dos Santos Leitão Martins Gouveia, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial da Trofa;

Licenciada Maria Ivone Figueiredo Lopes de Barros Fernandes, conservadora na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais;

Licenciada Maria José Pereira dos Reis Coelho, conservadora na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Guimarães;

Licenciada Maria do Rosário Gouveia Gomes Marta, conservadora na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Peniche;

Licenciada Paula Maria Sario Lopes de Almeida, conservadora na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Seia;

Licenciada Rute Alves Lopes Pinheiro, conservadora na 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;

Licenciada Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva, conservadora na Conservatória dos Registo Civil e Predial de Azambuja;

Licenciado Veríssimo José Afonso Pinto, conservador na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Tabuaço;

Licenciado Vítor Manuel Catarino Teixeira Chaves, conservador na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais;

A identificação das unidades orgânicas tuteladas por cada um dos senhores inspetores extraordinários, para efeito de avaliação, será publicitada na página da intranet do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN,IP), bem como as atualizações que no decurso do procedimento avaliativo possam vir a ocorrer.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208613762

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5000/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a alteração do n.º 3 do Despacho n.º 11415/2013, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro».

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2015.

30 de abril de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208612514

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 5211/2015

Recrutamento de um assistente operacional (motorista de pesados) em regime de mobilidade na categoria

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.) pretende recrutar, mediante mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão (condução de viaturas).

a) Caraterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.
Carreira e categoria: Assistente operacional.
Número de postos de trabalho: 1.
Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

b) Caraterização do posto de trabalho:

Atividades no âmbito das funções de motorista de pesados.

c) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida com a Administração Pública Central.

d) Perfil pretendido:

Habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E, com CAM).

e) Local de trabalho:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa sem prejuízo de deslocações temporárias no país decorrentes das atividades do LNEC.

f) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização da candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do LNEC, acompanhado dos seguintes documentos:

Currículo vitae detalhado;
Fotocópia simples do documento de habilitações académicas;
Declaração emitida pelo organismo onde exerce funções com indicação da posição e do nível remuneratório, remuneração e relação jurídica de emprego público que detém.
Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E, com CAM).

As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente identificado como "Candidatura para recrutamento de um assistente operacional — condução e viaturas".

Diretamente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no Sector de Arquivo e Expediente Geral, sito na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;
Enviadas por correio registado;
Enviadas por correio eletrónico para: "recrutamento@lnec.pt".

h) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e em http://www.lnec.pt/recrutamento.

28 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208604617

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 798/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 9 de abril de 2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Fernando do Rosário Domingues, Assistente Técnico, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 5.º e o 7.º, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira, desta Administração Regional de Saúde.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208608692

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Contrato (extrato) n.º 342/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 28 de maio de 2013 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 1750/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 26 de 06 de fevereiro de 2014, ao abrigo do Despacho n.º 180-A/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro, retificado pelo Despacho n.º 750-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Patrícia Torres da Costa Santos, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 13 de maio de 2013, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de saúde pública, e colocada no ACES Arrábida.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609607

Deliberação (extrato) n.º 799/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 23 de setembro de 2014, foi autorizada a equiparação a bolseiro, a Nelson da Encarnação Calado, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto, para Frequência do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia da Família e Intervenção Familiar 2014/2015, pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na modalidade de ausência em tempo parcial.

30 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609689

Despacho (extrato) n.º 5001/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 19 de abril de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Maria Margarida Oliveira Valente, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de julho de 2013.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609283

Despacho (extrato) n.º 5002/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 23 de maio de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Paula Cristina Freitas Esteves da Silva, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, com efeitos a 16 de julho de 2013.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609461

Despacho (extrato) n.º 5003/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 29-09-2014, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a David Manuel Queimado Nogueira, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, com efeitos a 01-11-2014.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609737

Despacho (extrato) n.º 5004/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, a assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Elicha do Rosário Rocha Fernandes, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, denunciou a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 5 de janeiro de 2015.

26 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208609867

Despacho (extrato) n.º 5005/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 30 de setembro de 2014, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Ana Marta Antunes Mariano Neta, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Amadora, com efeitos a 01 de novembro de 2014.

28 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208603661

Despacho (extrato) n.º 5006/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 22 de julho de 2013, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a João José Silva Furtado, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Amadora, com efeitos a 07 de outubro de 2013.

28 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208604788

Despacho (extrato) n.º 5007/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 30 de setembro de 2014, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a António Carlos da Silva, Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica, área de Saúde Pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Amadora, com efeitos a 01 de novembro de 2014.

28 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208604844

Despacho (extrato) n.º 5008/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 12 de junho de 2013, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Joaquim Miranda Rocha Lopes Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, com efeitos a 01 de agosto de 2013.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208604966

Despacho (extrato) n.º 5009/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 22 de julho de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. José Augusto Loureiro da Silva Sanches, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de outubro de 2013.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208603604

Despacho (extrato) n.º 5010/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 19 de abril, de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Rita Manuela Lopes dos Santos, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208603548

Despacho (extrato) n.º 5011/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 18 de março de 2014, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Elvira Nunes Silva Santos, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, com efeitos a 01 de maio de 2014.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208603337

Despacho (extrato) n.º 5012/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 19 de abril de 2013, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Susana Ferreira Silva Ribeiro Trovão, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, com efeitos a 01 de agosto de 2013.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208604958

Despacho (extrato) n.º 5013/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 09 de maio de 2014, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. Christian Oliver Piga, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de novembro de 2014.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208603264

Despacho (extrato) n.º 5014/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 14 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Maria Ramos Martinho, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Amadora, com efeitos a 01 de maio de 2014.

29 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208604869

Despacho (extrato) n.º 5015/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 12 de junho de 2013, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a José Faria Alves Pacheco, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração

Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

30 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208605151

Despacho (extrato) n.º 5016/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 12 de junho de 2013, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, aos Assistentes da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, abaixo mencionados, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Ana Bela Maria Marques Ferreira Neto
José Artur Fernandes David Amaral

30 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208605127

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5212/2015

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de endocrinologia que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, do mapa de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 1572-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, torna-se público que o procedimento cessou por inexistência de candidaturas.

15 de abril de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208606115

Aviso n.º 5213/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de imunoalergologia, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12505/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/04/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Gisela Soares Calado da Fonseca — 18,43 valores.
2 — Macarena del Carmen Piêro Saavedra — (*a*).

(*a*) Candidata excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

20 de abril de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208606212

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5017/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES Entre Douro e Vouga I- Feira/Arouca, o Dr. José Manuel Costa Gomes de Pinho, Médico Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

8 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208608473

Despacho n.º 5018/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a designação em comissão de serviço do Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, Dr. Nuno Filipe Reis Rodrigues, médico Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2014.

8 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208608465

Despacho n.º 5019/2015

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para quarenta horas semanais, sem perda de regalias.

16 de abril de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208608513

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 5214/2015

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho através da constituição de vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 20 de novembro de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes ao Museu da Saúde, conforme previsto no artigo 15.º do Anexo à Portaria

n.º 162/012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 50.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

4.1 — Conteúdo funcional:

Desenvolvimento de atividades no âmbito da preservação da memória dos serviços de saúde, promoção da difusão da cultura científica e a conservação do património histórico, nomeadamente: *a*) proceder ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afeto, mantendo atualizados todos os registos documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico; *b*) conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afeto e zelar pela sua segurança, bem como propor ações ou medidas de restauro; *c*) expor o acervo museológico que lhe está afeto, no âmbito do programa museológico superiormente definido; *d*) divulgar o acervo museológico e promover a divulgação das suas atividades; *e*) propor superiormente ações de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento do acervo museológico.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

5.1 — Remuneração base de referência: 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor de licenciatura na área da antropologia, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

6.1 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência e conhecimentos do Programa de Classificação, Registo e Inventariação INART PREMIUM;

b) Experiência na execução de registo fotográficos, bem como na sua edição.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;

b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;

c) Conhecimentos específicos ao nível do conteúdo funcional do posto de trabalho.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso) e bibliografia:

a) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site:* http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site:* http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

9.4 — Bibliografia específica:

a) Comité Nacional Português do ICOM, [ca. 2007]. *Definições. Museu*. [*online*], disponivelem: http://www.icom-portugal.org/documentos_def,129,161,lista.aspx

b) Ministerio de Cultura [de Espanha], 2006. *Critérios para la elaboración del plan museológico*. [pdf]Madrid: MC, Secretaria General Técnica, disponível em: http://www.mcu.es/museos/MC/PM/index.html

c) Carvalho, Gabriela; Amaral, Joana; Sousa, Maria da Conceição; Tissot, Matthias (2007), *Temas de Museologia*. *Plano de Conservação Preventiva*: *Bases Orientadoras*, *Normas e Procedimentos*. Lisboa: Ministério da Cultura, Instituto dos Museus e da Conservação, disponível em: https://formacaompr.files.wordpress.com/2010/02/imc-plano-de-conservacao-preventiva.pdf,

d) International Council of Museums, 2009. *Código Deontológico do ICOM para Museus*. [pdf], disponível em: http://www.icom-portugal.org/multimedia/CodigoICOM_PT%202009.pdf

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no Setor de Gestão de Recursos Humanos do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Paula Monteiro Marques Caires da Luz, Diretora de Gestão de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior;

Vogais suplentes:

Maria Laurentina Pereira dos Santos, técnica superior;

João Ricardo de Oliveira Costa, técnico superior.

22 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

208608846

Despacho (extrato) n.º 5020/2015

Por despacho de 20 de março de 2015 do Presidente do INSA, IP:

Maria de Fátima Araújo Esteves Martins, assessor superior, da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — autorizada a prorrogação da prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, com efeitos a 1 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208605743

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas

Despacho n.º 5021/2015

Por deliberação dos membros do Conselho Administrativo exarada em ata n.º 396, de 21 de abril de 2015, e de acordo com a alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo, delega, no seu Presidente, Acácio Coelho Neto com possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente Ana Rita Moutinho, nas suas ausências ou impedimentos, as competências para autorizar a realização de despesa e respetivo pagamento.

A delegação referida produz efeitos reportados a 01 de maio de 2015 considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes agora delegados.

29 de abril de 2015. — O Conselho Administrativo: *Acácio Coelho Neto,* presidente — *Ana Rita Gonçalves Moutinho,* vice-presidente — *Maria Cândida Honório António Soeiro Alves,* secretária.

208605005

Agrupamento de Escolas de Cascais

Aviso n.º 5215/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho, torna-se público, que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Cascais, em Cascais, concelho de Cascais, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, subdiretor ou adjunto do Diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769-a/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e de administração escolar.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, www.escola-sec-cascais.net, ou nos serviços administrativos da escola sede, na Escola Secundária de Cascais, Av. Pedro Álvares Cabral, 2750-513 Cascais, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cascais — Cascais, podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da escola sede do Agrupamento, no horário normal de expediente (entre as 9h30 e as 15h30), ou, ainda, remetidas pelo correio registado, expedido dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser consideradas;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Cascais, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Cascais;

8 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

9 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *Curriculum Vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Cascais, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será, ainda, avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;
c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção no Agrupamento.

10 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso na Secretaria da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
11 — As candidaturas são apreciadas pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escola de Cascais.
12 — O resultado do procedimento concursal será publicado na Secretaria da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após a homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente notificado.

6 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Natália Mercenário Correia*.

208620396

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Despacho n.º 5022/2015

Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, faz saber que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido em 21 de abril de 2015, deliberou aprovar, por maioria dos membros presentes, a recondução do docente Carlos Luís da Fonseca Candeias para um novo mandato como Diretor para o quadriénio de 2015/2019.

27 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

208608432

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso n.º 5216/2015

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de aposentação entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria/grupo	Índice/ Nível remuneratório	Data de cessação
Isabel Maria Oliveira Silva	Assistente Operacional	160	30-11-2014

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho.*

208608027

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 5217/2015

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento Vertical de Ourique

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132 do ECD e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores desta escola, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de maio de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

208613802

Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

Aviso n.º 5218/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação:

Nome	Carreira	Data de cessação
Maria do Carmo Correia Oliveira Tavares	Assistente Técnica	31/12/2014
Maria José Valente de Almeida	Assistente Operacional	31/12/2014

29/04/2015. — A Diretora, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira*.

208605792

Escola Secundária de Penafiel

Aviso n.º 5219/2015

Para os devidos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Sala de Professores da Escola Secundária de Penafiel a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2014.
Os docentes dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação dirigida ao órgão máximo do serviço.

30 de abril de 2015. — O Diretor, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

208607428

Aviso n.º 5220/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a cessação da relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisão por mútuo acordo de docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Lúcia Ernestina Afonso Glória — grupo 560.

30 de abril de 2015. — O Diretor, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

208607396

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 5221/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

28 de abril de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves.*

208603175

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 5222/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Grupo	Nome	Índice	QZP
220	Ângela Cristina da Costa Ramos	167	06
230	Elisabete Anaíde Ribeiro da Costa	167	07
230	Sandra Maria Gomes Coelho	167	07
260	Carlos Manuel Antunes da Silva Tavares	167	07
420	Ana Paula Martins da Silva Vitorino	167	07

29 de abril de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

208606415

Aviso n.º 5223/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público da Assistente Operacional Maria de Lurdes da Silva Lages auferindo pelo índice 151, por motivo de aposentação com efeitos a 1 de maio de 2014.

29 de abril de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

208606472

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 5224/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Anabela Cinira Silva Mesquita	200	1	167
Célia Maria Magalhães Monteiro Ribeiro	230	1	167
Jorge Miguel da Rocha Alves	500	4	167
Laura Maria Soares Ferreira	230	1	167
Luís Carlos dos Santos Carmo	260	1	167
Maria Paula Campelo Tuna	230	1	167
Pedro Nuno Ferreira Martins dos Santos	620	4	167

29 de abril de 2015. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira.*

208604317

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 5225/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, no uso da competência delegada na alínea *b*) do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de abril, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	Data
Ana Teresa Pais Mordomo Campos	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	06-11-2014 cessa 31-08-2015.
Dulce Marieta Dias Botelho Lopes	320 — Francês	29-09-2014 cessa 31-08-2015.
Hélder Albertino Carneiro Afonso	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	01-09-2014 cessa 10-10-2014.
Maria do Rosário Rodrigues Roque Xavier	230 — Matemática e Ciências da Natureza	30-09-2014 cessa 31-08-2015.
Paula Maria da Silva Almeida de Carvalho Lima	910 — Educação Especial 1	29-09-2014 cessa 31-08-2015.
Sandra Isabel do Nascimento Santos	Técnica Especializada em Psicologia	02-10-2014 cessa 31-08-2015.
Sandra Mercedes Alves dos Santos	500 — Matemática	16-10-2014 cessa 19-12-2014.
Susana Maria Ferreira Pinto	400 — História	01-09-2014 cessa 31-08-2015.

28 de abril de 2015. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo.*

208604609

Aviso n.º 5226/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, no uso da competência delegada na alínea *b*) do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de abril, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	Data
Isabel dos Santos Gonçalves Fonseca Roxo.	500 — Matemática	29-09-2014
Sandra Maria Ferreira Carvalho	500 — Matemática	02-02-2015
Sérgio André da Silva Ferreira	510 — Física e Química	29-09-2014

28 de abril de 2015. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo*.

208604666

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Despacho n.º 5023/2015

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 09/03/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada na mesma categoria a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Inês Maria da Silva Santos Oliveira, do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande, para este Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º da referida Lei, com efeitos à data do mencionado despacho e mantendo a mesma posição remuneratória.

29 de abril de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

208605321

Despacho n.º 5024/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 25/02/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada na mesma categoria a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Marisa Fernanda Sotto Maior Monteiro Ascenso, do Agrupamento de Escolas Lima de Faria, em Cantanhede, para este Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º da referida Lei, com efeitos à data do mencionado despacho e mantendo a mesma posição remuneratória.

29 de abril de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

208605168

Despacho n.º 5025/2015

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16/10/2014 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada na mesma categoria a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Maria Manuela da Silva Cruz, do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, para este Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º da referida Lei, com efeitos à data do mencionado despacho e mantendo a mesma posição remuneratória.

29 de abril de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

208606042

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5026/2015

Comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de julho, que aprovou o regulamento de condições mínimas, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 143, de 26 de julho de 2006, alterada pelas Portarias n.os 1636/2007, 1548/2008, 191/2010, 1068/2010 e 210/2012, publicadas, respetivamente, no *Diário da República,* 1.ª série, n.os 251, de 31 de dezembro de 2007, 252, de 31 de dezembro de 2008, 68, de 8 de abril de 2010, 203, de 19 de outubro de 2010 e 134, de 12/07/2012.

Tendo sido requerida a atualização do referido instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e verificando-se os pressupostos para a emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nomeadamente as circunstâncias sociais e económicas que a justificam e a inexistência de associações de empregadores, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

1. É constituída uma comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

2. A comissão técnica tem a seguinte composição:

− Dois representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, designados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, um dos quais coordenará a comissão;
− Um representante do Ministério da Administração Interna;
− Um representante do Ministério da Justiça;
− Um representante do Ministério da Economia;
− Um representante do Ministério da Agricultura e do Mar;
− Um representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
− Um representante do Ministério da Saúde;
− Um representante do Secretario de Estado da Cultura;
− Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
− Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços;
− Um assessor nomeado pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;
− Um assessor nomeado pela CCP — Confederação dos Comércio e Serviços de Portugal;
− Um assessor nomeado pela CIP — Confederação Empresarial de Portugal;

3. A comissão técnica pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitada, outras associações representativas de trabalhadores ou empregadores interessadas.

23 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208603248

Despacho n.º 5027/2015

Sob proposta do Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 488/87, de 8 de junho, que criou Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria do Calçado (CFPIC), determino o seguinte:

1 — Exonero Maria Lúcia Pinto dos Santos Resende do cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do CFPIC e nomeio para o mesmo cargo Susana Maria Silva Gomes, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208603515

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5028/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 90, 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Marta Sofia de Araújo Amaral Branco Monteiro, Diretora do Núcleo Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a € 100.000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.8 — Autorizar os planos de recuperação de dívida;

1.9 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;
1.11 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;
1.12 — Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;
1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:
2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;
2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;
2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;
2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.
3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603783

Despacho n.º 5029/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Joana Milheiro Lima de Oliveira, Chefe de Setor de Gestão de Conta Corrente do Núcleo de Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;
1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25 000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25 000 e inferiores a € 100 000, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;
1.3 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;
1.4 — Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;
1.5 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
1.6 — Autorizar os planos de recuperação de dívida;
2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:
2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Setor;
2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;
2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial comas do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
3 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603791

Despacho n.º 5030/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Susana Cristina Pimentel Pinto, Chefe de Setor de Acompanhamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
1.1 — Proceder à certificação anual das contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
1.2 — Acompanhar e emitir orientações técnicas sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas e apoiá-las na elaboração dos orçamentos e contas bem como proceder à sua análise e visto de contas;
1.3 — Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;
1.4 — Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;
1.5 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:
2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Setor;
2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;
2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa.*

208603848

Despacho n.º 5031/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Cláudia Sara Soares Pereira, Diretora do Núcleo Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a €100.000, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.8 — Autorizar os planos de recuperação de dívida;

1.9 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.11 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.12 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603864

Despacho n.º 5032/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Elsa Maria Venâncio Gomes, Diretora da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do Conselho Diretivo quando estejam em causa valores superiores a € 100.000 e, juntamente com os dirigentes em tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.8 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.10 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.11 — Assegurar, na componente financeira, a articulação e interlocução com a gestão de fundos e programas europeus;

1.12 — Autorizar as ordens de pagamento no âmbito de Fundos e Programas Europeus e de investimento;

1.13 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.14 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603897

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 5033/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos no Despacho n.º 4926/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2012, subdelego, no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Ramiro José Azinhaga Teles Grilo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e aos titulares destes órgãos, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2 — Subdelego ainda no diretor do referido Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial as seguintes competências específicas, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.5 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6 — Instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.7 — Proceder à devida organização procedimental dos processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.8 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como propor a anulação de débitos ou de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.9 — Elaborar certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como notícias crime relativamente a ações e omissões que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;

2.11 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.12 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

3 — Subdelego na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades, Maria de Fátima Rodrigues Macedo Valente Resende, as competências para:

3.1 — Organizar processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho, no âmbito do serviço de verificação de incapacidades;

3.2 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, no âmbito do serviço de verificação de incapacidades.

4 — Face à vacatura dos lugares de Diretor de Núcleo de Prestações do Sistema de Proteção Social de Cidadania, e respetivas Chefias de Equipa, subdelego diretamente:

4.1 — Nos colaboradores (assistentes técnicos) afetos à Equipa de Prestações Familiares: Alda Maria Santos Gonçalves Lucas; António Pedro Santa Ferreira Correia Pratas; Carla Sofia Carvalho Amado Coimbra; Cecília Marisa Pereira Cortesão; Cristina Gomes Morais; Isabel Maria Prazeres Rodrigues; José Monteiro Rodrigues; Lúcia Maria Arrais Pacheco dos Santos; Maria Manuela Rasteiro Gois Teixeira; Paula Maria Rodrigues Ferreira Bogalho; Paulino Manuel Oliveira Pereira Dias; Susana Margarida Santos Colaço; Sílvia Isabel Branco Silva Fontes, as seguintes atribuições:

Proceder à instrução procedimental e ao prévio deferimento, suspensão e cessação ao nível aplicacional (SISS), sem prejuízo do poder de supervisão e decisão superior nos processos de prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência; subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

4.2 — Nos colaboradores assistentes técnicos afetos à Equipa de Prestações de Solidariedade: Ângela Maria Gouveia Magalhães; Domingos Manuel Basílio; Paula Alexandra Dinis Ribeiro Marques Campos; Paula Cristina Marques Silva Gama, Maria Helena Matos Almeida; Filomena Maria Cruz Saúde e na assistente operacional Gisela Filipa Cruz Craveiro Marques, as seguintes atribuições:

Proceder à instrução procedimental e ao prévio deferimento, suspensão e cessação ao nível aplicacional, sem prejuízo do poder de supervisão e decisão superior nos seguintes processos: rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos; pensão social de invalidez e velhice; pensão de viuvez e orfandade e de outras prestações do subsistema de solidariedade; assim como proceder à necessária articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social.

5 — Face à vacatura do lugar de Diretor de Núcleo de Gestão do Atendimento, subdelego diretamente nos colaboradores técnicos superiores afetos ao referido Núcleo, Ana Maria Henriques Carvalho Feteira, Cláudia Isabel Freitas Ferreira, Pedro Manuel Dias Coelho e Rui Manuel Barreiros Santos, nos técnicos de informática, Armando Manuel Silva Simões, Mário Jorge Salgueiro Amado e nos assistentes técnicos, António José Jesus Soares, Clara Maria Pita Caridade Monteiro, Cláudia Sofia Cabral De Matos, Cesaltina Simões Gonçalves, Dulce Maria Martins Rodrigues Franca, Eduardo Fernandes Minau, Erminda Maria Alves Muro, Fernando José Rodrigues Esteves, Fernando Manuel Marques Duarte, Hélder Reis Borges Fernandes, Inês Maria Sousa Henriques, José Luis Coelho Rosa Abreu, Júlia Maria Rodrigues Simões; Lisdalia Ferreira Gonçalves Neves, Margarida Isabel Duarte Nogueira Borges Ferreira, Margarida Maria Alves Borges, Maria Alexandra Machado Gonçalves Dias, Maria Carmo Pereira, Maria da Conceição Marques Simões Homem, Maria do Céu Madeira Valente Santos, Maria Fátima Barra Oliveira, Maria Isabel Carvalho Ribeiro, Maria Lourdes Conceição Silvestre Rodrigues Correia, Maria Luísa Duarte Seiça, Maria Luísa Gonçalves Ferreira Paula, Maria Teresa Ferreira Nunes Lourenço, Matilde Conceição Cabete Azevedo, Nelson Teixeira Maltez, Paula Maria Alves Correia Pires, Rolino Pinto Cruz, (técnico superior) e Rui Manuel dos Reis Paredes, as seguintes atribuições:

5.1 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

5.2 — Apreciar sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação apresentados no âmbito de atuação da unidade;

5.3 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os dirigentes supra referidos no presente despacho podem subdelegar as competências ora subdelegadas, exceto as previstas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

7 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 3 de novembro de 2011 até 30 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de fevereiro de 2015. — Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria Arménia de Oliveira Campos Silva*.

208608765

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 99/2015

Processo: 197/15.5BECTB — Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Autor: Maria Judite Santos Calado Correia
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 09 de fevereiro de 2015, que colocou a Maria Judite Santos Calado Correia na situação de requalificação;
b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à recolocação da Autora Maria Judite Santos Calado Correia no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.
Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.
Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.
De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.
A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata
Carlos Luís Roque
Carlos Manuel Fonseca Garrido
Cris tina Maria Ramos Silva Castanha
Emília Martins Marques
Idalina Carmo Prata Martinho Riscado
Inês Maria Mendes Pinto Brito
Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira
João Manuel Santos
José António Matos Dias
José António Silva Carvalho
José Dias Lucas Silva
José Grilo Justino
Margarida Santos Neves Gonçalves
Maria Anjos Martins Moroso Proença
Maria Antónia Dias Bernardo Ramos
Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos
Maria Celeste Cabrita Branco Beato
Maria Fernanda Pires Martins Fonseca
Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão
Maria Goreti Guilherme Duarte
Maria Graça Supico Rato
Maria Helena Pereira Mendes
Maria José Ramos Madeira
Maria Luiza Leitão Lele Malhão
Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque
Maria Lurdes Esteves Silva Opinião
Maria Manuela Silva Santos
Maria Mercedes Rosário Fernandes
Paula Alexandra Santos Dias
Rosário Mota Vilela Conceição Dias
Teresa Jesus Mação Gonçalves
Teresa Maria Duque Gonçalves Martins
Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro

29-04-2015. — A Juíza de Direito, *Júlia Raquel Correia de Oliveira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

208606691

Anúncio n.º 100/2015

Processo: 196/15.7BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P. Autor: Ana Sofia Cunha Ourives
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.os 1 e 2, do art.° 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 28 de janeiro de 2015, e que colocou a Autora Ana Sofia Cunha Ourives na situação de requalificação;
b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à recolocação da Autora Ana Sofia Cunha Ourives no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.
Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.
Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.
De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.° 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão da proteção jurídica.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata
Carlos Luís Roque
Carlos Manuel Fonseca Garrido
Cristina Maria Ramos Silva Castanha
Emília Martins Marques
Idalina Carmo Prata Martinho Riscado
Inês Maria Mendes Pinto Brito
Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira
João Manuel Santos
José António Matos Dias
José António Silva Carvalho
José Dias Lucas Silva
José Grilo Justino
Margarida Santos Neves Gonçalves
Maria Anjos Martins Moroso Proença
Maria Antónia Dias Bernardo Ramos
Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos
Maria Celeste Cabrita Branco Beato
Maria Fernanda Pires Martins Fonseca
Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão
Maria Goreti Guilherme Duarte
Maria Graça Supico Rato
Maria Helena Pereira Mendes
Maria José Ramos Madeira
Maria Luísa Leitão Lele Malhão
Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque
Maria Lurdes Esteves Silva Opinião
Maria Manuela Silva Santos
Maria Mercedes Rosário Fernandes
Paula Alexandra Santos Dias
Rosário Mota Vilela Conceição Dias
Teresa Jesus Mação Gonçalves
Teresa Maria Duque Gonçalves Martins
Virgínea Maria Prata Salavessa Monteiro

30-04-2015. — A Juíza de Direito, *Celestina Caeiro Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Vasco Matos*.

208608521

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Louvor n.º 207/2015

Ao cessar suas funções, o Conselho de Administração da ERSAR expressa público louvor ao Exmo. Senhor Dr. Amílcar Augusto Contel Martins Theias pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ao longo dos últimos dez anos, destacando-se a sua invulgar dedicação em prol do interesse público, a sua permanente disponibilidade e as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

8 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, *Jaime Melo Baptista*.

308603215

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Regulamento n.º 239/2015

Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no Ensino Superior

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro — FEDRAVE, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90 de 2 de outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 228, de 2 de outubro de 1990, manda publicar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de abril, o Regulamento de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos no Ensino Superior do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, como anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de maio de 2015. — O Administrador da FEDRAVE, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

Regulamento

Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os Regimes e Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA), como definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Nos termos do Artigo 3.º da Portaria 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações

diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Diretor do ISCIA.
2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
4 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser submetidos em qualquer momento do ano letivo, cabendo ao Diretor do ISCIA decidir do seu deferimento, em função de existirem ou de poderem ser criadas condições de integração do requerente no curso em causa.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência são fixado pelo Diretor do ISCIA, comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e divulgadas no site do ISCIA.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a titulares de um curso de ensino superior português, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior.

Artigo 7.º

Requerimento de Mudança de Curso

1 — O requerimento de mudança de curso deverá ser efetuado por via eletrónica, para secretaria@iscia.edu.pt, devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.
2 — O requerimento de mudança de curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte);
b) *Curriculum Vitae* detalhado;
c) Historial da candidatura ao ensino superior, com nota de candidatura;
d) Certidão das disciplinas do estabelecimento do ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral ou anual) e n.º de UC/ECTS.

i) Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das disciplinas realizadas, com informação em falta.
ii) Se não obteve aprovação em disciplinas, deve entregar certidão de inscrição no ensino superior.
iii) Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

Artigo 8.º

Mudança de Curso — Critérios de seleção

1 — Os candidatos pelo regime de mudança de curso são seriados por ordem decrescente através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Número de disciplinas em que o candidato obteve aprovação no curso de origem;
b) Média de classificação das disciplinas em que obteve aproveitamento no curso de origem;

2 — Sempre que dois ou mais candidatos estejam em situação de empate, disputando a última vaga disponível, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate.

Artigo 9.º

Requerimento de Transferência de Curso

1 — O requerimento de transferência de curso deverá ser efetuado por via eletrónica, para secretaria@iscia.edu.pt, devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.
2 — O requerimento de transferência de curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte);
b) *Curriculum Vitae* detalhado;
c) Certidão das disciplinas do estabelecimento do ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral ou anual) e n.º de UC/ECTS.

i) Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das disciplinas realizadas, com informação em falta.
ii) Se não obteve aprovação em disciplinas, deve entregar certidão de inscrição no ensino superior.
iii) Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

Artigo 10.º

Transferência de Curso — Critérios de seleção

1 — Os candidatos pelo regime de transferência de curso são seriados por ordem decrescente através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Número de disciplinas em que o candidato obteve aprovação no curso de origem;
b) Média de classificação das disciplinas em que obteve aproveitamento no curso de origem.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos estejam em situação de empate, disputando a última vaga disponível, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate.

Artigo 11.º

Requerimento de Reingresso

1 — O requerimento para reingresso deverá ser efetuado por via eletrónica, para secretaria@iscia.edu.pt, devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.
2 — O requerimento de reingresso é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte).

Artigo 12.º

Caducidade da matrícula

Os candidatos cujo direito à matrícula e inscrição tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, só poderão candidatar-se a mudança de curso, transferência ou reingresso, dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 13.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 14.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam, nos moldes estabelecidos no artigo 8.º do Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

2 — Os procedimentos de creditação no ISCIA são realizados de acordo com o Regulamento para a Creditação de Formação e de Experiência Profissional do ISCIA.

3 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 15.º

Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidos:

a) Os pedidos que não sejam acompanhados, no ato de candidatura, de toda a documentação necessária à instrução do processo;

b) Os pedidos que sejam apresentados fora dos prazos indicados pelo ISCIA.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão relativa ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Diretor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

3 — A decisão relativa aos pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso serão comunicados aos interessados via e-mail e através de edital afixado no ISCIA.

4 — Da decisão referida no ponto anterior cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis, contados da data da afixação do respetivo edital, dirigida ao Diretor.

5 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 5 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados.

Artigo 17.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente, por despacho do Diretor, e divulgados no site do ISCIA.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISCIA.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor em 30 de abril de 2015, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 20.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

208613876

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 412/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 383/2013-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho, portador da cédula profissional n.º 13309L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 31-03-2015 e começará a produzir os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208604293

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5034/2015

Por despacho de 21 de abril de 2015, do Reitor da Universidade, e considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, a delegação de competências perfila-se como um eficaz mecanismo de gestão financeira da Universidade Aberta, desde que observados os requisitos legais para a sua correta formulação e utilização por parte dos seus destinatários;

Assim, ao abrigo da conjugação do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao e pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 2 do artigo 49.º, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e do disposto na alínea *c*) do ponto n.º 2 do Despacho n.º 12015/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro:

1 — São subdelegados na Administradora desta Universidade, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira, as competências que lhe foram subdelegadas pelas alíneas *a*)*, f), g*) e *h*) do n.º 1 do citado Despacho n.º 12015/2013, para a prática dos seguintes atos e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

1.1 — Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Universidade Aberta, incluindo o reitor, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudante que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.3 — Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

1.4 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

2 — Determina-se ainda que a presente subdelegação de poderes produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, contidos no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham entretanto sido praticados pelo ora delegado desde 18 de setembro de 2013.

30 de abril de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208609356

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Deliberação (extrato) n.º 800/2015

Por deliberação do Conselho Científico da Universidade dos Açores de 10 de fevereiro de 2015:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho como Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 7 de maio de 2015.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de João Carlos Aguiar Teixeira como Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 7 de janeiro de 2015.

Isentos de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

30 de abril de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

208609786

Reitoria

Declaração de retificação n.º 355/2015

Por ter sido enviado para publicação com inexatidão o quadro n.º 1, relativo ao 1.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Agrárias, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 (Despacho n.º 15266/2014), acreditado na A3ES (processo n.º CEF/0910/05167) e registado na DGES com o n.º R/A-Ef-2820/2011, onde se lê o no quadro acima referido deve ler-se o quadro em anexo, devidamente retificado.

Licenciatura em Ciências Agrárias

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia I	BIO	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Matemática I	MAT	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Solos	SOL	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Química I	QUI	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Introdução à Economia	ECN	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Biologia II	BIO	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Matemática II	MAT	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Física	FIS	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Química II	QUI	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória
Genética	BIT	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória

29 de abril de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

208606375

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 5035/2015

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º - B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro e na sequência da avaliação do curso pela A3ES, foram aprovadas as alterações às cargas horárias, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica (Despacho n.º 2723/2015, publicado no *Diário da República* n.º 52 de 16/03/202015), pelo que se procede à republicação do plano de estudos em anexo ao presente despacho.

24 de abril de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

ANEXO

Universidade de Aveiro

Mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimentos de ensino: Universidade de Aveiro

2 — Unidades orgânicas (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro

3 — Curso: Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	108	0-12
Qualquer Área Científica	QAC	–	0-6
Total		108	12

Plano de Estudos

Mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos
		Total	Contacto	
Avaliação e Intervenção Psicológica com Crianças e Adolescentes	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Psicologia da Saúde	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Avaliação Neuropsicológica	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Opção I	–	–	–	6
Total				30

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos
		Total	Contacto	
Avaliação e Intervenção Psicológica com Adultos e Idosos	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Reabilitação Neuropsicológica	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Investigação Avançada	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Opção II	PSIC	–	–	6
Total				30

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Estágio	PSIC	810	(*)	30	Anual.
Dissertação	PSIC	810	(*)	30	Anual.
Total				60	

(*) Os 30 ECTS de Estágio e Dissertação correspondem a cerca de 810 horas de trabalho anual, incluindo o tempo presencial na instituição de estágio, as horas de contacto com o orientador e o trabalho autónomo. De uma forma prática, o aluno em situação de estágio, por exemplo, deverá permanecer na instituição 15 horas semanais.

Elenco das unidades curriculares de Opção I:

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos
		Total	Contacto	
Dor e Funcionalidade	CTS	162	15TP; 30TP; 20OT	6
Neuropsicopatologia	PSIC	162	45TP; 20OT	6
Qualquer unidade curricular de qualquer área científica, lecionada na UA, ao nível do 2.º Ciclo	QAC	162	–	6

Elenco das unidades curriculares de Opção II:

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos
		Total	Contacto	
Consulta e Aconselhamento Psicológico	PSIC		45TP; 20OT	6
Prática Baseada na Evidência em Psicologia	PSIC		45TP; 20OT	6

208604917

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5036/2015

Nos termos da Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando o n.º 1, do artigo 9.º do anexo 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constante do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril; Considerando ainda o Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, após procedimento concursal e na sequência do despacho de homologação do Diretor da Faculdade, datado de 20 de março de 2015, foi nomeado em comissão de serviço, por um período de três anos, o Mestre Bertolino José Raposo Campaniço, coordenador do Núcleo de Apoio ao Ensino da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau, com efeitos a 13 de abril de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Bertolino José Raposo Campaniço

Data de Nascimento: 10 de outubro de 1975

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Sociologia — ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2000

Mestre em Metodologias e Tecnologias em e-Learning — Faculdade de Ciências/Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013

3 — Categoria profissional atual

Técnico Superior

4 — Experiência profissional

Desde fevereiro de 2013 — Técnico Superior (Academic Shared Services) na Nova School of Business and Economics (Faculdade de Economia UNL), desempenhando na Divisão Académica.

Desde 2010 até janeiro de 2013 — Gestor de Projetos (Área Académica) nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, desempenhando funções relacionadas com a administração das Bases de Dados Académicas das várias Unidades Orgânicas da UL. Coordenação e implementação de novos procedimentos e aplicações informáticas de gestão académica (e.g. candidaturas online). Coordenação e desenvolvimento de ações de formação. Produção de manuais de utilizador e vídeos tutoriais para funcionários, alunos, docentes e candidatos.

Desde 2006 até janeiro de 2013 — Técnico Superior na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na área académica.

5 — Formação complementar:

Gestão Académica pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2009

Balanced Scorecard Inicial pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2009

Levantamento e Desenho de Processos Administrativos pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2008

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP n.º: EDF 471321/2008 DL) pela Geração de Futuro, L.da — 2008

Gestão Estratégica de Recursos Humanos aliada à Higiene e Segurança no Trabalho pela Trasesa — Consultores de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho, L.da — 2008

6 — Conferências e seminários:

Apresentação do artigo "O e-Learning no Ensino Superior — As práticas e as atitudes dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa" na VII Conferência Internacional de TIC na Educação, Universidade do Minho, maio de 2011.

Apresentação do artigo "Adoção de uma Plataforma de e-Learning no Ensino Superior — O Fator Institucional" na Conferência Uso das Tecnologias da Comunicação no Ensino Superior português, Universidade de Aveiro, fevereiro de 2014

6 de abril de 2015. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

208609623

Faculdade de Medicina

Regulamento n.º 240/2015

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, cumpre aos docentes universitários participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

Considerando que o desenvolvimento da missão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), no n.º 5 do artigo 1.º dos seus Estatutos, prevê a possibilidade do estabelecimento de protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, para a educação médica, investigação científica e prestação de serviços de saúde;

Considerando que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU e da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), respetivamente para os docentes e para os investigadores, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de atividades exercidas quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior;

Considerando que aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da FMUL que desenvolvem atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento;

O Conselho de Gestão, em reunião de 22 de abril de 2015, aprovou o Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da FMUL. O Regulamento tem como objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, respetivos procedimentos, e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção de remuneração adicional por parte dos docentes e dos investigadores da FMUL.

2 — No âmbito deste Regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida, quer no âmbito de contratos entre a FMUL e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,

quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com essa prestação de serviços sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FMUL e a entidade externa ou dos subsídios dos projetos.

3 — Entende-se como docentes da FMUL as individualidades por ela contratadas em funções públicas para uma categoria regulada pelo ECDU. Entende-se como investigadores da FMUL as individualidades por ela contratadas em funções públicas para uma categoria regulada pelo ECIC.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores da FMUL, qualquer que seja o seu regime jurídico de emprego público, ou seja, independentemente de se encontrarem ao abrigo do regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Para além das situações referidas no n.º 2 do artigo 1.º, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e de investigadores da FMUL na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba a outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um *third party agreement*, que associe a FMUL à execução de uma específica atividade para a qual é necessária a colaboração dos seus docentes ou investigadores.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades que podem ser objeto deste Regulamento são as que se enquadram no âmbito de contratos ou de projetos realizados entre a FMUL e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nomeadamente:

a) A elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais da União da Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
b) A prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizado com terceiros;
c) A prestação de serviços especializados de formação a entidades externas à FMUL;
d) O desenvolvimento de aplicações e outras soluções e especificações técnicas que impliquem elevado nível científico;
e) Peritagens, auditorias, e atividades de consultadoria técnica;
f) Avaliações, testes e análises;
g) Transferência de tecnologia.

2 — As atividades mencionadas no número anterior devem revestir nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Diretor da FMUL como adequado à natureza, dignidade e funções da FMUL, e as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não podem implicar uma relação estável.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FMUL

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato desenvolvido e gerido pela FMUL e que respeite as condições fixadas nos artigos anteriores, pode ser feito mensalmente ou com outra temporalidade, em qualquer caso integrado no vencimento, e está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) O pagamento deve ter sido contemplado no orçamento do projeto ou atividade;
b) O orçamento do projeto ou atividade deve contemplar uma rubrica de despesas gerais a favor da FMUL;
c) O projeto, ou atividade, aquando do seu encerramento ou da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades futuras para a FMUL, incluindo as que venham a resultar de auditorias;
d) No caso de em resultado do disposto na parte final da alínea anterior vier a apurar-se qualquer défice no projeto ou atividade, o docente ou investigador deve devolver à FMUL as verbas que entretanto já tenha recebido, até ao montante do défice, salvaguardando o valor da verba a que se refere a alínea *b*);
e) Para efeitos da alínea *c*) no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de prestação de serviços considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por uma outra instituição está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Exista, previamente, um contrato subscrito pela FMUL e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes e investigadores da FMUL, bem como a orçamentação dessa colaboração;
b) Que a atividade em que se enquadra a colaboração de docentes e investigadores da FMUL preencha as condições fixadas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento e seja compatível com as atividades enunciadas no mesmo;
c) A receção pela FMUL do valor a ser pago pela prestação de serviços aos seus docentes e investigadores, assim como de todos os overheads que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FMUL como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do projeto ou contrato respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Diretor da FMUL.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Diretor da FMUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste Regulamento.

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor da FMUL, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

24 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208609178

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 241/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *p*) do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro o Conselho Pedagógico elaborou e aprovou o seu regimento que agora se publica.

Preâmbulo

O presente Regulamento define a orgânica e o funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FMH homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da FMH, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Escola e pelas competências do Presidente da FMH, conforme definido na Secção VI do Capítulo III dos Estatutos da FMH.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por cinco representantes do corpo docente e por igual número de estudantes eleitos.

Artigo 3.º

Presidente do Conselho Pedagógico

O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pela maioria absoluta dos membros deste Conselho de entre os representantes do corpo docente.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 4.º

Publicidade

1 — Os documentos, atividade e deliberações do Conselho Pedagógico que digam respeito à comunidade estudantil, comunidade docente, pessoal não docente e demais colaboradores da FMH serão publicados obrigatoriamente na página da FMH.

2 — Os documentos e informações que digam respeito a processos individuais, de alunos, docentes, pessoal não docente e demais colaboradores da FMH, não estão sujeitos a obrigatoriedade de publicidade.

3 — Os documentos e informações decorrentes das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico deverão ser publicados na página oficial da FMH bem como enviados por correio eletrónico para todos os membros efetivos.

Artigo 5.º

Imparcialidade

1 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, não sendo essa ausência contabilizada para efeitos do artigo 21.º

2 — Existe conflito de interesses sempre que, do assunto em discussão e respetiva decisão, possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências do Conselho Pedagógico

Nos termos dos Estatutos da FMH, ao Conselho Pedagógico compete:

1) Assegurar a qualidade pedagógica da Escola, em particular através dos métodos de ensino e de avaliação;

2) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, ouvido o Conselho Científico;

3) Pronunciar-se sobre:

a) O plano estratégico, o plano quadrienal, a elaborar pelo Presidente da FMH, e o plano e o relatório anuais de atividades da FMH, na matéria relativa a orientações pedagógicas;

b) A criação, transformação e extinção de cursos e ciclos de estudos e sobre os correspondentes planos de estudos;

c) A criação, transformação ou extinção de polos, departamentos e secções autónomas, laboratórios, centros de estudo e outras unidades departamentais;

d) O regime de prescrições;

e) Os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau;

f) A instituição de prémios escolares;

g) A designação dos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos de cursos de 1.º e 2.º ciclo, conforme o artigo 43.º dos Estatutos da FMH;

4) Promover no quadro do sistema interno de garantia da qualidade:

a) A realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FMH e a sua análise e divulgação;

b) A realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, no quadro definido para a avaliação dos docentes pelo Conselho de Escola;

5) Colaborar com:

a) Os Presidentes de cada um dos Departamentos, conforme a alínea *b*) do artigo 38.º dos Estatutos FMH, na elaboração dos Planos e Relatórios da FMH, nas matérias relativas a orientações pedagógicas;

b) Os Coordenadores das diferentes Secções Autónomas, conforme a alínea *c*) do artigo 42.º dos Estatutos da FMH, na elaboração dos Planos e Relatórios da FMH, nas matérias relativas a orientações pedagógicas;

6) Promover a organização de conferências ou tomar outras iniciativas de interesse cultural;

7) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Presidente da FMH e do Conselho Científico as providências necessárias;

8) Elaborar os horários, com a colaboração dos Coordenadores de Curso conforme o artigo 44.º dos Estatutos da FMH;

9) Elaborar o calendário e o mapa de exames;

10) Propor publicações de interesse pedagógico;

11) Aprovar o seu regimento;

12) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa) ou nos Estatutos da FMH.

Artigo 7.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

1) Decidir sobre a visão e estratégia do Conselho Pedagógico, escutados os membros do respetivo plenário;

2) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico; assinar, conjuntamente com quem nelas participou, as respetivas atas; aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuarem por escrutínio secreto;

3) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico assegurando o respetivo expediente e ainda, no caso de deliberações que revistam um caráter genérico por se limitarem a fixar princípios ou regras gerais, praticar os atos administrativos que delas decorram, dando-os a conhecer ao Conselho Pedagógico na primeira reunião que este órgão efetuar após a data em que aqueles atos foram praticados;

4) Definir a constituição e nomear os membros, ouvido o Conselho Pedagógico, das Comissões Permanentes e Eventuais que venham a ser criadas e que poderão, quando tal se justifique, integrar outros elementos da Escola;

5) Exercer voto de qualidade;

6) Representar institucionalmente o Conselho Pedagógico;

7) Criar comissões de trabalho funcionais bem como extingui-las;

8) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da Universidade lhe forem conferidas.

Artigo 8.º

Substituição do Presidente do Conselho Pedagógico

O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente docente, e na falta deste, pelo docente mais antigo na categoria mais elevada que seja membro deste Conselho.

Artigo 9.º

Competências dos Membros do Conselho Pedagógico

Aos membros do Conselho Pedagógico cabe:

a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regulamento e demais legislação aplicável;

b) Propor alterações ao presente Regulamento a ser votadas e aprovadas em plenário;

c) Contribuir ativamente para a elaboração da agenda de trabalho do Conselho Pedagógico;
d) Comparecer às reuniões do órgão e das comissões a que pertençam;
e) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
f) Votar as propostas;
g) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Pedagógico e, em geral, para o cumprimento do presente regulamento e da lei.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 10.º

Plenário do Conselho Pedagógico

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado pelo Plenário e, sempre que tal se justifique, pelas Comissões Permanentes e Eventuais criadas no seio do Conselho Pedagógico.
2 — O quórum de funcionamento é de metade dos membros do Conselho Pedagógico com arredondamento para o inteiro majorante.
3 — O plenário do Conselho Pedagógico, constituído por todos os docentes e por todos os estudantes eleitos, reúne ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano.
4 — Quando tal se justificar, podem realizar-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, ou a pedido do Presidente da FMH, ou de um terço dos membros do Conselho, sendo que, nestes dois últimos casos, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação dos assuntos que devem ser tratados na reunião.
5 — A convocatória das reuniões (plenárias ou extraordinárias) deverá ser feita com, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, realizada preferencialmente por via eletrónica, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante.
6 — O plenário do Conselho Pedagógico só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
7 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela Lei, pelos Estatutos da ULisboa, ou pelos Estatutos da FMH.
8 — As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma da votação.
9 — Cada membro tem o direito de apresentar declarações de voto que, uma vez escritas, devem ficar apensas às atas das reuniões.
10 — Sempre que o Conselho Pedagógico tenha de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer, os seus membros não poderão abster-se.
11 — A circulação de documentos entre os membros, as convocatórias e as notificações serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 11.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes docente e estudante deste órgão.
2 — A Comissão Executiva do Conselho Pedagógico coadjuva o Presidente deste órgão nas suas atividades de:

a) Assegurar o expediente;
b) Executar as decisões do Plenário;
c) Dirigir as reuniões do Conselho, constituindo-se como a sua Mesa;
d) Coordenar a atividade das Comissões Permanentes e Eventuais.

Artigo 12.º

Comissões Permanentes e Eventuais

1 — O Conselho Pedagógico poderá criar, para além do estabelecido nos Estatutos da FMH, outras comissões funcionais para prossecução da sua missão.
2 — As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, por deliberação deste órgão, ou por proposta de um terço dos seus membros.
3 — Os representantes suplentes do corpo docente eleitos para este órgão de gestão compõem, à partida, uma comissão que funciona regularmente no âmbito do Conselho Pedagógico, sendo-lhes reconhecida esta função em termos de avaliação de desempenho.
4 — Na deliberação que crie uma Comissão é também definida a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação bem como à redação final de documentos que resultem desse processo.
6 — Os mandatos dos membros das Comissões cessam sempre com o termo do mandato do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Deliberações e Votações

1 — Cada membro efetivo do Conselho Pedagógico tem direito a um voto.
2 — Nenhum membro presente pode deixar de votar, salvo se estiver impedido de o fazer.
3 — Os membros das comissões não têm direito a voto, assim como os membros suplentes que participem nos trabalhos.
4 — Em caso de empate, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade assim como o membro docente que, quando for o caso, seja o seu substituto.

Artigo 14.º

Atas

1 — O resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado das votações serão lavrados em ata.
2 — As atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte, seja ordinária ou extraordinária.
3 — As atas, depois de aprovadas, são publicadas na página da FMH.

Artigo 15.º

Secretário

1 — O cargo de Secretário do Conselho Pedagógico será exercido por um funcionário da FMH, a nomear pelo Presidente, depois de ouvido o Diretor Executivo.
2 — Compete ao Secretário:

a) Adjuvar o Conselho Pedagógico na organização e funcionamento das reuniões;
b) Redigir as atas das reuniões;
c) Preparar as folhas de presença;
d) Zelar pela distribuição, aos membros do Conselho Pedagógico, da documentação necessária à tomada de decisão;
e) Publicitar as convocatórias aos membros do Conselho Pedagógico e as atas na página da FMH;
f) Executar tarefas de secretariado e apoio administrativo à equipa do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO V

Relações com os órgãos de gestão e outros órgãos da FMH

Artigo 16.º

Relações com Órgãos de Gestão

1 — Conselho de Escola (CE) e Presidente da FMH:

a) As relações com o Conselho de Escola e o Presidente da FMH terão lugar de forma privilegiada;
b) As reuniões ou outras formas de contacto terão lugar sempre que qualquer dos Órgãos, no âmbito das suas competências, o considere necessário;
c) Com o Presidente da FMH têm prioridade o tratamento de questões relacionadas com a segurança, boa conduta e boas práticas, aspetos disciplinares, de acordo com os códigos definidos na ULisboa.

2 — Conselho Científico (CC):

O Conselho Científico e as comissões que o integram são considerados interlocutores fundamentais no desenvolvimento das atividades do Conselho Pedagógico, sobretudo na definição das áreas científicas, áreas disciplinares, conceção e gestão de currículos bem como na distribuição de serviço docente e avaliação de docentes.

3 — Conselho de Gestão (CG):

a) As relações com o Conselho de Gestão são fundamentais relativamente à gestão corrente dos recursos humanos e materiais, sobretudo na gestão de instalações e qualidade dos espaços bem como das condições de ensino;
b) Ambos os órgãos deverão reunir e decidir, no mais curto prazo possível, assuntos que impliquem repercussões diretas no assegurar da

qualidade pedagógica, nomeadamente de pessoal e meios necessários ao funcionamento dos cursos, dando diretivas aos serviços académicos e de apoio quanto à elaboração de horários e necessidades de espaços letivos, manutenção de equipamentos e materiais didáticos;

c) São considerados prioritários na resolução, todos os assuntos relacionados com a segurança, higiene e condições de trabalho, assim como todos os outros que ponham em risco o regular e normal funcionamento da FMH.

Artigo 17.º

Coordenadores dos Cursos de 1.º e 2.º ciclo

1 — O Conselho Pedagógico, conforme o artigo 43.º dos Estatutos da FMH, pronuncia-se sobre a designação dos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos de cursos de 1.º e 2.º ciclo.

2 — Para a elaboração dos horários o Conselho Pedagógico, conforme o artigo 44.º dos Estatutos da FMH, recebe indicações dos Coordenadores de cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 18.º

Conselho de Avaliação e Garantia de Qualidade

O Conselho Pedagógico, conforme o artigo 34.º dos Estatutos da FMH, integra o Conselho de Avaliação e Garantia da Qualidade (CAGQ) que é o órgão responsável por assegurar a avaliação e a garantia da qualidade na FMH, no respeito pelas orientações gerais da Universidade e pelos Órgãos de Gestão da FMH.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Início e Termo do Mandato

1 — O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.

2 — A cessação antecipada verifica-se em caso de renúncia ou de perda de mandato sendo a primeira livre e admitida a todo o tempo.

3 — Perdem o mandato os membros que, no decurso do mesmo, em caso de incapacidade, seja ela de caráter permanente ou em resultado de condenação em processo disciplinar, com pena superior à repreensão, bem como aqueles que percam a qualidade por que foram eleitos.

4 — As vagas criadas em resultado da cessação antecipada de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem como suplentes e segundo a ordem indicada ou de acordo com os resultados de novo ato eleitoral.

Artigo 20.º

Renúncia dos Membros do Conselho Pedagógico

1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico que será publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho Pedagógico.

2 — A renúncia torna-se efetiva a partir da data da reunião na qual é aceite o pedido.

Artigo 21.º

Perda de Mandato

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas do Conselho Pedagógico ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano.

2 — Para as reuniões de Comissões Permanentes e Eventuais a que pertençam os membros, aplica-se o disposto no número anterior.

3 — É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do Conselho Pedagógico ou das suas Comissões, nomeadamente quando tenha de ser desconvocada uma reunião anteriormente agendada ou, ainda que se realize a reunião, a sua ordem de trabalhos tenha de ser significativamente alterada.

4 — Perdem também o mandato os membros do Conselho Pedagógico que deixem de estar vinculados à FMH na qualidade em que foram eleitos, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 22.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ao Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Omissões

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico interpretar o Regulamento e deliberar acerca das suas omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Presidente da FMH.

Aprovado pelo Conselho Científico, em 8 de abril de 2015.

Homologado pelo Presidente da FMH, em 13 de abril de 2015.

13 de abril de 2015. — O Presidente, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208608132

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5037/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de abril de 2015:

Doutor Carlos Armindo Arango Florentino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Geometria, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, a remuneração base ilíquida é de 4.092,08 € (quatro mil e noventa e dois euros e oito cêntimos), valor que atualmente aufere.

30 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208608546

Edital n.º 413/2015

Por Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 9 de outubro de 2014 (processo n.º 05108/09) foi revogado o Acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra de 21 de janeiro de 2009 e anulada a deliberação, datada de 8 de abril de 2008, proferida pelo Júri do concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico, nas áreas científicas/grupo de disciplinas de Ciências de Materiais ou Processos e Tecnologias de Materiais ou Materiais em Engenharia, nos termos da qual foram graduados os candidatos a este concurso documental que foi aberto pelo Aviso n.º 7192/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 19 de abril de 2007.

Para execução deste Acórdão há que ter presente o teor do Acórdão, datado de 13 de novembro de 2007 (processo n.º 01140/06) e proferido pelo Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, onde o Acórdão exequendo assentou. Resulta inequivocamente daquele Acórdão do Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, à data ainda em vigor, o aviso de abertura deste concurso documental deveria conter o sistema de classificação final e os critérios de avaliação, o que não se verificou no Aviso n.º 7192/2007.

Assim, executando o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 9 de outubro de 2014, faço saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente aviso for publicado no *Diário da República,* para recrutamento de um Professor Catedrático para o Departamento de Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico, existente na estrutura orgânica deste Instituto em 19 de abril de 2007, nas áreas científicas/grupo de disciplinas de Ciências de Materiais ou Processos e Tecnologias de Materiais ou Materiais em Engenharia, naquela data também existentes.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16

de julho, na redação em vigor a 19 de abril de 2007, observar-se-ão as seguintes disposições:

I

Ao concurso documental agora aberto poderão apresentar-se todos os que, a 19 de maio de 2007, data em que encerrou o concurso, aberto pelo Aviso n.º 7192/2007 e agora repetido, fossem:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efetivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efetivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, em ambos os casos até ao dia 19 de maio de 2007, data em que encerrou o concurso agora repetido.

c) Poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à extensão universitária e gestão universitária (trabalhos de divulgação, etc.) e que se reportem até ao dia 19 de maio de 2007, data em que encerrou o concurso agora repetido;

d) Certidão de registo de nascimento;

e) Bilhete de identidade ou pública forma;

f) Certidão de registo criminal;

g) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;

h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

i) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

1.1 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *g*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

1.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação do documento constante na alínea *a*), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Número e data do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e serviço que o emitiu;

f) Profissão;

g) Residência.

III

1 — O Instituto Superior Técnico comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da receção do despacho de admissão:

a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae.*

IV

1 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, na redação em vigor a 19 de maio de 2007, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

2 — A admissão de candidatos em mérito absoluto obedecerá às regras que foram fixadas no Edital n.º 920/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 25 de setembro de 2013, através do qual foi aberto o último concurso para recrutamento Professor Catedrático para o Departamento de Bioengenharia, um dos Departamentos para onde transitaram as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Engenharia de Materiais entretanto extinto e que são as seguintes:

a) O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

b) Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

c) Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada às áreas científicas para as quais foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Catedrático seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

d) O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

i) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes nas áreas científicas para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

ii) de, nas áreas científicas para as quais foi aberto o concurso, não lograr possuir um índice *h*, comprovado através de uma listagem de relatório de citações obtido no Thomson Reuters Web of Knowledge, igual ou superior a 18.

e) Proceder-se-á à audiência prévia dos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

V

A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

1 — A ordenação final de candidatos obedecerá aos critérios e regras procedimentais que foram fixadas pelo Edital n.º 920/2013 e que são as seguintes:

a) O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, na redação em vigor a 19 de abril de 2007, incide sobre nas seguintes vertentes:

i) Ensino;

ii) Investigação;

iii) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento

iv) Gestão Universitária;

b) A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas científicas para que é aberto o concurso e a atividade que desenvolveram até ao dia 19 de maio de 2007, data em que encerrou o concurso agora repetido.

c) Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em *a*) e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

I. Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área científica em que o candidato se encontra inserido.

II. Investigação (60 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas científicas para que foi aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

III. Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

IV. Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

d) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

i) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

ii) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

iii) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos.

iv) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte.

v) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas científicas em que é aberto o concurso.

e) As regras procedimentais são as seguintes:

1 — A decisão do júri é tomada por maioria absoluta, considerando-se esta como metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Não são permitidas abstenções.

2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada.

3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento referido no número anterior.

4 — A metodologia de seriação é a que consta dos parágrafos seguintes:

i) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

ii) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

iii) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

iv) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

v) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

vi) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

vii) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

viii) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes.

2 — O preceituado nos capítulos anteriores (IV e V) encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º, nos artigos 45.º, 47.º e 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do ECDU, na redação em vigor a 19 de abril de 2007.

VI

De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

29 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208605613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5038/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Inmaculada Tornero Quiñones — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 55%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208606553

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 242/2015

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Considerando a alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (já anteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro), torna-se necessário e conveniente que sejam clarificadas e sistematizadas as regras para atribuição do título de especialista pelos Conselhos Técnico-Científicos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro.

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea *f*) do artigo 44.º e alínea *j*) do artigo 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 28/04/2015, foi aprovado o Regulamento de Reconhecimento do Título de Especialista pelos CTC do IPG, que se publica em anexo.

30 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de reconhecimento do título de especialista pelos CTC do IPG

Artigo 1.º

Objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos a adotar para verificar a satisfação do requisito da detenção do título de especialista a que se refere o artigo 49.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro, numa área de especialidade, atestada pelos Conselhos Técnico-Científicos das escolas do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

2 — A competência pelo Reconhecimento do Título de Especialista (RTE) pela via do Currículo é dos Conselhos Técnico-Científicos (doravante CTC) e aplica-se a todos os pedidos que, neste Instituto, sejam apresentados pelos candidatos que exercem, ou pretendam vir a exercer, funções docentes numa das escolas superiores do IPG.

3 — As áreas de especialidade relacionam-se necessariamente com as especificidades de cada um dos ciclos de estudo e estão em conformidade com a orgânica das áreas ou grupos disciplinares do IPG.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Reconhecimento do Título de Especialista pela via do Currículo Profissional de Relevância e Qualidade

1 — O Reconhecimento do Título de Especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área, ou unidade curricular, para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — Pode ser reconhecido o título de especialista numa dada área disciplinar ou especialidade, aos que satisfaçam os critérios fixados pela subalínea ii) da alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a saber:

a) Ser detentor de um grau académico superior;

b) Possuir, no mínimo, dez anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos, nos últimos dez, e

c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O título de especialista atribuído ao abrigo do presente regulamento, releva apenas para efeitos da composição do corpo docente do IPG, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais e, ainda, ao título de especialista regulado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

4 — O RTE, feito pela via do currículo releva ainda:

a) Para efeitos de composição de júris e orientação de dissertações de mestrado, nos termos do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e do Regulamento de Mestrados do IPG.

b) Para efeitos de lecionação de unidades curriculares nos cursos objeto de acreditação pela A3ES (licenciaturas e mestrados).

c) Composição de órgãos estatutários ou outros nos quais esteja expressamente prevista a existência de representação de "especialistas".

Artigo 3.º

Áreas de Currículo Profissional de Relevância e Qualidade

1 — O RTE é requerido e atribuído numa das áreas de formação, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação (CNAEF) aprovada pela Portaria n.º 256/2005 de 16 de março, que integre o plano de estudos de algum curso ministrado pelo IPG, sem prejuízo de o mesmo ser atribuído numa especialidade, área ou grupo disciplinar que integre a área principal.

2 — O CTC de cada escola reconhecerá como especialista nas áreas disciplinares ou especialidades que integram as Unidades Técnico-Científicas (UTC) da respetiva escola.

3 — No caso das áreas transversais, o requerimento é apreciado pelo CTC onde o candidato exerce ou se prevê que venha a exercer funções docentes.

Artigo 4.º

Condições de admissão ao Reconhecimento, Aceitação e Confirmação

1 — Pode requerer certidão do Reconhecimento do Título de Especialista quem satisfaça, cumulativamente, as condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º;

2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, a experiência docente não é contabilizada como experiência profissional.

Artigo 5.º

Requerimento e Instrução do Pedido

1 — O pedido de Reconhecimento do Título de Especialista através do currículo, deve ser formalizado através de requerimento, em modelo próprio a disponibilizar, sendo apresentado à Direção das escolas.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem possuir as condições para a certificação, nomeadamente os seguintes elementos:

a) Um exemplar de documento comprovativo, autenticado, da detenção de formação inicial superior (diploma conferente de grau académico) reconhecido ou registado, no quadro legal português;

b) Um exemplar de documentos que comprovem que o candidato possui, no mínimo, dez anos de experiência profissional com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez, no âmbito da(s) área(s) para que requer certificação;

c) Três exemplares de *curriculum vitae,* com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas.

3 — O candidato poderá ainda apresentar outros documentos e obras mencionadas no currículo que considere relevante apresentar, bem como suporte digital de toda a documentação apresentada.

4 — Na descrição curricular, o candidato deve evidenciar a formação superior adquirida e outra formação na área da especialidade a que se candidata, bem como a experiência e prática profissional, juntando certificação documental e outros documentos comprovativos.

5 — Para efeitos de verificação do requisito a que se refere a alínea *b*) do n.º 2, consideram-se como comprovativos adequados:

a) Extrato discriminativo de contribuições para a Segurança Social, no caso do exercício de atividade profissional como trabalhador por conta de outrém ou trabalhador independente;

b) Declaração de tempo de serviço, no caso de exercício de atividade profissional em entidades públicas;

c) Cópia de estatutos ou certidões legais, no caso de exercício de funções de gerência em sociedades comerciais;

d) Outros documentos que permitam comprovar e contabilizar o exercício efetivo de uma atividade profissional.

6 — Quando a atividade profissional não tenha sido exercida em regime de tempo integral, haverá lugar à transformação dos anos de experiência para o equivalente em tempo integral.

7 — À exceção dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo, os comprovativos das restantes atividades podem ser substituídos por "declaração de honra" a subscrever no requerimento do pedido.

8 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Diretor da Escola, sempre que o pedido não seja instruído nos termos definidos no presente regulamento ou não seja possível, através da prova documental apresentada, comprovar os requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 2.º;

9 — A decisão a que se refere o número anterior está condicionada à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Admissão e certificação

1 — Verificado o cumprimento dos requisitos legais, o Diretor da Escola admite o pedido e encaminha-o para a UTC a que pertence a área de formação ou especialidade em que é solicitada a certificação.

2 — A apreciação do cumprimento das condições de admissão deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua entrega, podendo este prazo ser suspenso se o Diretor da Escola entender dever solicitar ao candidato elementos adicionais.

3 — O Coordenador da UTC designa dois professores, sendo o primeiro, o coordenador da área/grupo disciplinar em que o pedido de atribuição do título se enquadra, e o segundo, um diretor de curso em que a área científica em apreço é dominante, sempre que possível doutorados ou especialistas, da área ou especialidade visada no requerimento do candidato para, no prazo máximo de 5 dias úteis, emitirem um parecer fundamentado que avalie o currículo do candidato e a atividade exercida, como justificativa da certificação ou não.

4 — O parecer pode ser individual ou subscrito pelos dois professores e poderá seguir, não se vinculando, as orientações definidas no anexo I.

5 — O parecer fundamentado deverá expressar, sem equívocos, a certificação, ou não, do currículo para efeitos de concessão do Título de Especialista nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Resultado final

1 — O parecer fundamentado, bem como uma cópia do processo, é remetido pelo coordenador da UTC ao CTC, que apreciará e deliberará sobre a atribuição da certificação.

2 — Caso a deliberação seja negativa, o presidente do CTC deve diligenciar a notificação do candidato para exercício do direito de audiência prévia.

3 — Em caso de deliberação favorável, o Presidente do CTC remete o processo ao Diretor da Escola que o encaminhará para o Presidente do IPG para efeitos de homologação e emissão da respetiva certidão.

4 — O Presidente apenas poderá recusar a homologação caso se constaste o incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 8.º

Certidão e prazo de validade

1 — O RTE é titulado por Declaração a emitir pelo Presidente do IPG, nos termos do anexo II ao presente regulamento, onde conste a deliberação do Conselho Técnico-Científico, nomeadamente a área de formação e a especialidade, quando aplicável.

2 — O RTE é titulado apenas para a área/grupo disciplinar e especialidade (ou unidade curricular) e por um período de duração máxima de cinco anos, contados a partir da data da deliberação do órgão que o aprovou.

3 — Expirado o prazo previsto na alínea anterior, o candidato deve requerer a renovação do título, seguindo-se os procedimentos previstos para a sua emissão inicial, nos termos do artigo 5.º e seguintes.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

1 — Aos candidatos a quem foi reconhecida a condição de especialista efetuada pelos CTC das escolas do IPG, ao abrigo do Despacho n.º 97/P.IPG/2013 de 2 de setembro, o qual se considera revogado com a entrada em vigor do presente regulamento, é automaticamente reconhecido o Título de Especialista concedido nos termos do presente regulamento, sendo-lhes aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Compete ao Presidente do IPG emitir despachos interpretativos e de integração de lacunas.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Critérios de Orientação e Análise do Currículo

(não vinculativos)

Para efeitos de emissão de parecer, na realização da avaliação curricular deverão ser considerados os seguintes elementos:

I. As habilitações académicas e profissionais de relevância para a especialidade

Qualificação académica, profissional e de formação contínua para o desempenho de atividades no âmbito da especialização requerida.

II. A experiência profissional na área da especialidade

A experiência profissional pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou funções que sejam relevantes para a área de especialidade.

A experiência profissional pondera a descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse.

III. A valorização curricular

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho.

Valorização de diferentes características do candidato quanto a conhecimentos e qualificação técnica e intelectual, seu potencial e conhecimentos.

Avaliação da evolução desses atributos ao longo da carreira, em função dos trabalhos que constam do Curriculum.

Aptidões, competências e interesses.

Contribuição para a competitividade do setor económico em que se insere.

IV. O exercício de cargos ou funções de reconhecido e relevante interesse na área de especialidade em que é requerida certificação:

Avaliação da integração e envolvimento em Organizações técnicas e ou científicas sobre temas da especialidade, assim como da preparação ou apresentação de comunicações ou outros trabalhos em iniciativas dessas organizações.

Evolução temporal destas atividades e responsabilidades assumidas.

ANEXO II

Declaração

Nome [...], Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, certifica que, por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de …, em reunião de (data da Reunião), foi Reconhecido o Título de Especialista pela via do Currículo Profissional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2015 de 6 de janeiro e do respetivo regulamento interno, de (nome do requerente), na área de (área de especialidade).

Mais certifica que nos termos regulamentares, a presente certidão de teor tem a validade de cinco anos, contados a partir da data da deliberação e apenas serve os propósitos constantes dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento de Reconhecimento do Título de Especialista do Instituto Politécnico da Guarda, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais e, ainda, ao título de especialista regulado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Guarda, (data).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda

208608416

Regulamento n.º 243/2015

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, prevê que, no âmbito das instituições de ensino superior politécnico, o seu corpo docente satisfaça os requisitos fixados naquela lei, designadamente os constantes do artigo 49.º, nos termos do qual, no conjunto dos docentes deve existir, pelo menos, 15 % de doutores em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos 35 % devem ser detentores do título de especialista;

Considerando ainda que, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, o número de docentes convidados deve representar, pelo menos, 20 % do número de docentes de cada instituição de ensino superior;

Considerando as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (já anteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro), e o disposto no Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro;

Considerando que a percentagem de especialistas em funções docentes no IPG e suas escolas está muito longe de atingir o limite mínimo previsto na lei, sendo pois indispensável instituir procedimentos que conduzam à concretização daquele rácio;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea *f*) do artigo 44.º e alínea *j*) do artigo 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 28/04/2015, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPG, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, o qual se republica em anexo.

30 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento de contratação de pessoal docente especialmente contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), em matéria de pessoal especialmente contratado.

2 — O presente Regulamento disciplina em especial as condições de constituição de uma Bolsa de recrutamento e o regime de contratação.

3 — Considera-se pessoal especialmente contratado: os professores convidados, os professores visitantes, os assistentes convidados e os monitores, de acordo com o estipulado nos artigos 8.º, 12.º, 12.º-A, 12.º-C, e 13.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos 4 anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto, nos números 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados, a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, sendo impedida a celebração de novo contrato, nesse regime, entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Diretor da Unidade Orgânica de ensino e de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida, se outra disposição legal o não impedir, a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores e assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respetivamente, do ECDESP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que sejam detentores do título de especialista atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2015 de 6 de janeiro, nomeadamente quando a contratação se destine a uma área ou curso em que exista défice de pessoal docente qualificado, de acordo com os requisitos de qualificação do corpo docente previstos na lei.

3 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento, bem como para áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, podem ser contratados como professores ou assistentes convidados, individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

5 — A contratação de pessoal docente convidado, é efetuada a partir da Bolsa de Recrutamento a que se referem os artigos 13.º e seguintes, sem prejuízo das exceções previstas no presente regulamento.

6 — A contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico será objeto de regulamentação própria, mediante despacho do Presidente do IPG, ouvido o Diretor e o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica respetiva.

7 — A contratação de pessoal docente para ministrar cursos não conferentes de grau académico (Cursos Técnicos Superiores Profissionais, ou outros) obedecerá a regras a fixar por Despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho Superior de Coordenação.

8 — A renovação de contratos de pessoal especialmente contratado previsto no presente regulamento, carece ainda de avaliação do desempenho positiva, nos termos previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho de Pessoal Docente do IPG.

Artigo 8.º

Percentagem de contratação

1 — O pessoal docente em regime de tempo parcial aufere uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado.

2 — O número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado, em percentagem arredondada ao inteiro superior e até ao máximo de 59,9 % quando se trate da contratação de assistentes convidados.

3 — Para efeitos do cálculo da percentagem, salvaguardando-se as exceções previstas nos n.os 6 e 7 do artigo 7.º, considera-se que o tempo integral corresponde a 360 horas letivas anuais, 180 horas letivas semestrais ou a uma média de 12 horas letivas semanais.

4 — Por regra, o pessoal docente em regime de tempo parcial é contratado por períodos de 1 ou 2 semestres, preferencialmente iniciando e cessando funções, no início e no final de um mês, respetivamente, sem prejuízo de, por razões de conveniência ou outras, poderem ser contratados por períodos inferiores, ajustando-se nestes casos, a respetiva remuneração tendo por base os rácios do número anterior.

5 — Por despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho Superior de Coordenação, poderão ser fixadas orientações quanto às modalidades e categorias de equiparação.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial entre um mínimo de 40 % e um máximo de 80 %, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto, ou de outra Instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenha realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 créditos, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 créditos. O estudante deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

4 — O regime remuneratório dos monitores é o previsto no n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro.

5 — O contrato inicial dos monitores tem a duração máxima de doze meses, eventualmente renovável, até ao limite máximo de 3 anos.

Artigo 10.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

1 — O IPG possui uma Bolsa de recrutamento, aberta em permanência, sem prejuízo de, sempre que tal se mostre necessário, publicitar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos, nos termos do presente regulamento.

2 — Sempre que seja necessário efetuar qualquer contratação e/ou nos períodos que antecedem o início do ano/semestre letivo, a análise de candidaturas incidirá sobre as candidaturas constantes da Bolsa à data de seriação.

3 — Em caso de candidatura a mais de uma área disciplinar, o candidato deverá apresentar exemplares da candidatura em número igual aos das áreas disciplinares a que pretende candidatar-se.

4 — Serão excluídas as candidaturas que não identifiquem a área/grupo disciplinar, para as quais se candidatam.

5 — O Presidente do IPG designa um responsável pela Bolsa de recrutamento.

6 — No caso de, na Bolsa de recrutamento, não constar qualquer candidato que preencha os requisitos exigidos e não sendo viável ou possível recorrer a outra modalidade, proceder-se-á à publicação, em um ou mais jornais e no sítio da internet do Instituto, do anúncio para as necessidades de contratação.

Artigo 11.º

Fases do recrutamento

As fases de recrutamento através da bolsa de recrutamento são as seguintes:

a) Inscrição na Bolsa de recrutamento do Instituto;
b) Seleção por área/grupo disciplinar dos candidatos;
c) Apreciação curricular.

Artigo 12.º

Comissão de Seleção

1 — Em cada Unidade Técnico-Científica (UTC), são criadas comissões de seleção constituídas por, pelo menos:

a) O Coordenador da UTC;
b) O Coordenador da área disciplinar ou, na sua ausência, outro docente designado pelo Coordenador da UTC.

2 — Sempre que necessário, a comissão solicita ao responsável da Bolsa de recrutamento, os currículos das áreas disciplinares objeto de contratação.

Artigo 13.º

Critérios de Seleção

1 — A ponderação da análise curricular é realizada através de critérios a definir por despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho Superior de Coordenação.
2 — Excecional e fundamentadamente, em determinadas áreas/grupos disciplinares ou unidades curriculares a identificar, poderão ser fixados, pelo CTC da respetiva escola, requisitos específicos que os candidatos deverão observar, os quais deverão ser divulgados previamente.
3 — Na avaliação da experiência profissional será preferencialmente valorizada a atividade e currículo profissional em área de especial relevância para a área disciplinar a lecionar.
4 — A comissão elaborará uma ata e listagens com a aplicação dos critérios de seleção.
5 — As listagens de seriação, por área disciplinar, são atualizadas periodicamente (por norma, à data de 30 de junho e 31 de dezembro) sempre que haja necessidade de proceder a nova contratação no início de cada semestre.
6 — Em cada área/grupo disciplinar, será elaborada listagem ordenada de seriação, identificando o perfil respetivo e para cada candidato, a indicação expressa se é detentor do título de especialista ou do grau de doutor, bem como a indicação do grau de prioridade na contratação, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º;
7 — Consideram-se "especialistas":

a) Detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
b) Detentores do título de especialista, reconhecido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2015 de 6 de janeiro;
c) Candidatos que tenham sido considerados como tal, na área em causa, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do procedimento de acreditação de ciclos de estudos.

8 — Para efeitos do n.º 6, se o júri considerar que a área na qual o título de especialista não é adequada/relevante para a área/grupo disciplinar em causa, os candidatos serão tratados em igualdade de circunstâncias com os restantes candidatos.
9 — Os CTC, sob propostas das respetivas UTC, aprovarão o elenco de áreas/grupos disciplinares, as quais devem estar alinhadas com as áreas disciplinares principais, bem como os perfis de recrutamento preferenciais, os quais podem ser de 2 tipos:

a) Perfil 1 — Técnico-Profissional: no qual se valoriza especialmente a experiência profissional adquirida em organizações fora da área de ensino/formação;
b) Perfil 2 — Académico: no qual se valoriza especialmente a experiência docente ou de formação profissional.

10 — Serão excluídas das listagens de seriação:

a) Os candidatos que não tenham atualizado os respetivos currículos durante um período superior a 2 anos consecutivos;
b) Os candidatos que não tenham, comprovadamente, aceite um convite para contratação, sem prejuízo de os candidatos em causa poderem posteriormente apresentar nova candidatura.

Artigo 14.º

Informação dos resultados da seleção

1 — Nos dois dias seguintes à conclusão da aplicação dos critérios de seleção, os candidatos serão informados por email dos resultados do processo de seleção e respetiva lista de ordenação, sendo as listas afixadas também no sítio da Internet do IPG.
2 — Da informação/listagem constará a classificação obtida e a respetiva ordenação.
3 — Os candidatos dispõem de dois dias úteis para exercerem o direito de audiência dos interessados, por qualquer meio escrito.
4 — No final do período de audiência dos interessados, a Comissão reúne e elabora a ata onde consta a lista final de seriação.

Artigo 15.º

Formalização da proposta de contratação

1 — A contratação de pessoal previsto nos artigos anteriores, depende da formulação de convite, observados os procedimentos prévios previstos neste regulamento, o qual deve observar os seguintes requisitos:

a) Sempre que se trate de contratação para ciclos de estudos conferentes de grau (licenciatura e mestrado) acreditados pela A3ES, o convite deve ser prioritariamente dirigido a detentores do título de especialista em qualquer das suas modalidades legalmente reconhecidas para aquele fim, exceto se se tratar de uma área/curso na qual o IPG/Escolas tenha já rácios de Doutores/Especialistas, superiores ao legalmente exigido, caso em que, mediante proposta fundamentada, aceite pelo Presidente do IPG, o convite pode ser dirigido prioritariamente a doutorados.
b) Ser formulado por qualquer forma escrita, pelo Diretor da Unidade Orgânica, que pode delegar no coordenador da UTC, respeitando, sucessivamente:

i) as prioridades definidas na alínea anterior e,
ii) a lista de ordenação dos candidatos;

c) A proposta de contratação será ainda fundamentada em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de ensino e investigação;
d) O relatório referido no número anterior, deverá seguir as orientações definidas no anexo I, e acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito, devendo descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade;
e) Quando as individualidades a contratar, nos termos do presente artigo, pertençam às carreiras docentes Universitária e Politécnica, não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo;
f) A proposta de contratação deve ser instruída com os seguintes elementos:

Formulário específico a disponibilizar para o efeito, onde se inclua a distribuição de serviço docente aprovada (ou proposta) pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;
Ata (ou extrato) da reunião do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e a proposta de contratação;
Currículo do convidado;
Documentos comprovativos da titularidade dos graus académicos, que pode ser dispensada se os mesmos já existirem no respetivo processo individual;
Relatório referido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

2 — Quando tenha havido recusa ou desistência de candidatos posicionados em lugar superior ao do candidato a propor, devem ser anexados ao processo, os elementos que comprovem essa recusa ou desistência;
3 — A proposta de contratação do candidato escolhido é apresentada pelo Coordenador da UTC ao Diretor da Escola, o qual, em caso de parecer favorável, a encaminha ao Conselho Técnico-Científico, sendo instruída nos termos previstos na alínea *f*) anterior.

4 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida para o Presidente do IPG para autorização de contratação.

Artigo 16.º

Quantitativos

O número de docentes convidados em regime de tempo parcial em cada unidade orgânica, deve tender gradualmente para representar pelo menos 20 % do número de docentes de cada unidade orgânica, no final de 6 anos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009.

Artigo 17.º

Publicação

A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet do Instituto.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 19.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Critérios de Orientação para elaboração de parecer/relatório

(não vinculativos)

Para efeitos de emissão de parecer, na realização da avaliação curricular deverão ser considerados os seguintes elementos:

I. As habilitações académicas e profissionais de relevância para a área disciplinar ou especialidade

Qualificação académica, profissional e de formação contínua para o desempenho de atividades no âmbito da área disciplinar.

II. A experiência profissional e pedagógica

A experiência profissional pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou funções que sejam relevantes para a área disciplinar/especialidade.

A experiência profissional pondera a descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A experiência profissional pondera ainda a experiência pedagógica.

III. A valorização curricular

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho.

Valorização de diferentes características do candidato quanto a conhecimentos e qualificação técnica e intelectual, seu potencial e conhecimentos.

Avaliação da evolução desses atributos ao longo da carreira, em função dos trabalhos que constam do Curriculum.

Aptidões, competências e interesses.

IV. O exercício de cargos ou funções de reconhecido e relevante interesse

Avaliação do exercícios de cargos ou funções nas organizações em que esteve integrado, envolvimento em organizações técnicas e ou científicas sobre temas da especialidade, assim como da preparação ou apresentação de comunicações ou outros trabalhos em iniciativas dessas organizações.

Evolução temporal destas atividades e responsabilidades assumidas.

208608287

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 5039/2015

Por despacho do Senhor Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 10 de outubro de 2014, e após anuência da Direção Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna de Ana Sofia Duarte Cardoso, na categoria de Assistente Técnico, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

208603304

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 5040/2015

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem Especialização em Gestão de Unidades de Saúde

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre; considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem — Especialização em Gestão de Unidades de Saúde da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo Despacho n.º 23088/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro.

Esta alteração foi registada na Direção Geral do Ensino Superior em 12 de janeiro de 2015 com o número R/A-Ef 566/2011/AL01.

28 de abril de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde.
3 — Curso: Mestrado em Enfermagem — Especialização em Gestão de Unidades de Saúde.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: 723 — Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Opção/ramo/…»

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	60	
Gestão e Administração	345	15	
Saúde	720	5	
Ciências Sociais e do Comportamento — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	319	5	
Direito	380	2,5	
Economia	314	2,5	
Total		90	

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde

Curso de Mestrado em Enfermagem, Especialização em Gestão de Unidades de Saúde

Mestre

723 — Enfermagem

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Avançada	723	S	280	T:90;TP:63	10	
Comunicação Pessoal e Interpessoal	319	S	140	T:45; TP:32	5	
Investigação em Enfermagem	723	S	140	T:45; TP:32	5	
Gestão em enfermagem	345	S	140	T:45; TP:32	5	
Promoção da Saúde	720	S	140	T:45; TP:32	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Unidades de Saúde	345	S	280	T:90;TP:63	10	
Direito da Saúde e da Administração Pública	380	S	70	T:25; TP:13	2,5	
Economia da Saúde	314	S	70	T:25; TP:13	2,5	
Estágio	723	S	420	E:155	15	Opção A.
Seminário de Trabalho de Projeto	723	S	420	S:155	15	Opção B.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio e Relatório	723	S	840	E: 310	30	Opção A.
Trabalho de Projeto	723	S	840	S: 310	30	Opção B.

208609089

Despacho n.º 5041/2015

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design e Animação Multimédia

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 250 de 26 de dezembro, sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, foram aprovadas por meu Despacho de 18 de julho de 2014, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design e Animação Multimédia, publicado pela Portaria n.º 1198/2007 de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 4794/2010 de 5 de março de 2010, e Despacho n.º 5535/2011, de 22 de março de 2011.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 570/2011/AL01 de 06 de outubro de 2014.

28 de abril de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
3 — Curso: Design e Animação Multimédia.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Animação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso: Design e Animação Multimédia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Animação	A	93	6 (0)
Complementares	CO	15	3
Design de Comunicação	DC	12	
Expressão	E	27	
Tecnologia	T	24	(0) 6
Total		171	9

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design e Animação Multimédia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design e Comunicação Visual	DC	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Edição Eletrónica I	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Desenho I	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Fotografia	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Pensamento e Cultura Contemporânea	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	
Técnicas de Comunicação Verbal e Não Verbal	DC	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Animação	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Edição Eletrónica II	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Desenho II	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Técnicas de Expressão Visual	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Tecnologia e Linguagem Audiovisual I	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho III	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Narrativas para a Animação	A	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Comunicação	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	Optativa.
Psicologia da Comunicação	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	Optativa.
Tecnologia e Linguagem Audiovisual II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Expressão e Caracterização I	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Animação 2D I	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	
Desenho IV	E	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Sonoplastia I	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Animação 2D II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Tipografia	DC	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Organização e Gestão de Projetos	CO	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Projeto de Animação I	A	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Expressão e Caracterização II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Animação 3D I	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Modelação 3D	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Iluminação e Texturização	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Produção Multimédia I	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação 3D II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Aplicações 3D	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Projeto de Animação II	A	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Gestão e Produção	CO	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Seminário	CO	Semestral	80	40S	3	
Programação	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	Optativa.
Produção Multimédia II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	Optativa.
Sonoplastia II	A	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	Optativa.

208609412

Despacho n.º 5042/2015

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Turismo

Sob proposta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre; considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo Despacho n.º 13417-BT/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho 7800/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio.

Esta alteração foi registada na Direção -Geral do Ensino Superior em 09 de abril de 2015 com o número R/A-Ef 563/2011/AL01.

28 de abril de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação
3 — Curso: Turismo
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	TI	90,5	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	0	
Humanidades	H	10	
Estatística	E	2,5	
Língua e Literatura Materna	LLM	5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	30	
Ciências do ambiente	CA	5	
Ciências Empresariais	CE	19	
Várias ([1])			18
Total		162	18

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

1 — Área científica não definida, uma vez que depende da escolha pessoal de cada estudante. As áreas científicas a disponibilizar para as Unidades Curriculares de escolha pessoal (Opções) poderão situar-se, entre outros, nos seguintes domínios: Turismo e Lazer, Línguas e Literaturas Estrangeiras, Língua e Literatura Materna.

11 — Plano de estudos:

«Instituto Politécnico de Portalegre»

«Escola Superior de Educação»

«Turismo»

«Licenciatura»

«1.º Ano/ 1.º semestre»

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Cultura Portuguesa	Llm	Semestral . . .	125	PL:50;OT:10	5	
Língua Inglesa I	Lle	Semestral . . .	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	
Língua Estrangeira I	Lle	Semestral . . .	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	
Introdução ao Turismo	TL	Semestral . . .	125	TP:50;OT:10	5	
História de Portugal	H	Semestral . . .	125	TP:50;OT:10	5	
Património Natural	Ca	Semestral . . .	125	TP:50;OT:10	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

«1.º Ano/ 2.º semestre»

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa II	Lle	Semestral . . .	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	
Língua Estrangeira II	Lle	Semestral . . .	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Gestão e ao Marketing	Ce	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
História da Arte	H	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
Operações e Legislação do Turismo	TL	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Turismo	TL/E	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	

«2.º Ano/ 3.º semestre»

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa III	Lle	Semestral	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	
Língua Estrangeira III	Lle	Semestral	125	PL:40;TP:20;OT:15	5	
Gestão de Recursos Humanos	Ce	Semestral	100	TP:40;OT:5	4	
Património e Turismo	TL	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
Marketing Turístico	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	
Economia do Turismo	TL	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	

«2.º Ano/ 4.º semestre»

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Animação Turística e Organização de Eventos	TL	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
Princípios de Contabilidade e Finanças	Ce	Semestral	125	TP:50;OT:10	5	
Produtos e Mercados Turísticos	TL	Semestral	100	TP:40;OT:5	4	
Operadores Turísticos e Agências de Viagens	TL	Semestral	150	TP:70;OT:5	6	
Geografia e Itinerários Turísticos	TL	Semestral	100	TP:40;OT:5	4	
Opção I		Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa

«3.º Ano/ 5.º semestre»

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	
Sistemas de Informação Geográfica em Turismo	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	
Gestão de Destinos Turísticos	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	
Opção II		Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Opção III		Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa

«3.º Ano/ 6.º semestre»

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inovação e Empreendedorismo em Turismo	Ce	Semestral	125	TP:60;OT:10	5	
Gestão Hoteleira	TL	Semestral	100	TP:40;OT:5	4	
Laboratório de Turismo	TL	Semestral	150	TP:70;OT:5	6	
Estágio	TL	Semestral	375	TP:60;OT:10	15	

QUADRO N.º 8

Unidade Curriculares de escolha pessoal (Opções) propostas para o curso

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Turismo em Espaço Rural	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Turismo Cultural	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Turismo de Saúde	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Língua Estrangeira IV	LLe	Semestral	150	PL:40;TP:20;OT:30	6	Optativa
Língua Inglesa IV	LLe	Semestral	150	PL:40;TP:20;OT:30	6	Optativa
Literatura de Viagens	LLm	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Turismo Ambiental	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa
Tecnologias de Informação em Turismo	TL	Semestral	150	TP:60;OT:15	6	Optativa

208609194

Despacho n.º 5043/2015

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design de Comunicação

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto -Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, foram aprovadas por meu Despacho de 18 de julho de 2014, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Licenciatura em Design de Comunicação, publicado através do Despacho n.º 18 161-J/2007, 26 de junho de 2007.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 569/2011/AL01 de 06 de outubro de 2014.

28 de abril de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Curso: Design de Comunicação
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Audiovisuais e Produção dos Media
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Design de Comunicação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Comunicação	DC	66	0 (3)
Expressão	E	21	3 (0)
Tecnologia	T	69	0 (3)
Complementares	CO	15	6 (3)
Total		171	9

10 — Observações:

No final do curso o aluno poderá realizar um Estágio, com uma duração de 3 meses e a atribuição de 18 créditos, a integrar no Suplemento ao Diploma.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

1.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Design de Comunicação	DC	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Desenho I	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Edição Electrónica I	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Fotografia	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Tipografia	DC	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Pensamento e Cultura Contemporânea	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação I	DC	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Técnicas de Expressão Visual I	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Edição Eletrónica II	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Tecnologia e Linguagem Audiovisual I	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Desenho II	E	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Técnicas de Comunicação Verbal e Não Verbal	DC	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

2.º ano/1.º se mestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação II	DC	Semestral	240	90 TP; 30 OT	9	
Desenho III	E	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Edição Eletrónica III	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Serigrafia I	T	Semestral	80	15 TP; 15 PL; 10 OT	3	
História da Arte Contemporânea	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	
Sociologia da Comunicação	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	Optativa
Psicologia da Comunicação	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	Optativa

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação III	DC	Semestral	240	90 TP; 30 OT	9	
História e Teoria do Design	DC	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	
Edição Eletrónica IV	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Serigrafia II	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Ergonomia	CO	Semestral	80	30 T; 10 OT	3	
3D Aplicado	T	Semestral	80	15 TP; 15 PL; 10 OT	3	Optativa
Técnicas de Publicidade	CO	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	Optativa

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação IV	DC	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Design Sustentável	CO	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Projeto I	DC	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Produção Multimédia I	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Produção Gráfica I	T	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Ilustração	E	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	Optativa
Design de Interfaces Móveis	DC	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	Optativa

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura

Design de Comunicação

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação V	DC	Semestral	160	60 TP; 20 OT	6	
Projeto II	DC	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Produção Multimédia II	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Produção Gráfica II	T	Semestral	160	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Design de Ambientes Gráficos	DC	Semestral	80	30 TP; 10 OT	3	
Seminário	CO	Semestral	80	30 S; 10 OT	3	

Despacho n.º 5044/2015

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem — Especialização em Saúde na Família

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre; considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem — Especialização em Saúde na Família da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo Despacho n.º 23089/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro.

Esta alteração foi registada na Direção Geral do Ensino Superior em 12 de janeiro de 2015 com o número R/A — Ef 567/2011/AL01.

28 de abril de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
Instituto Politécnico de Portalegre
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola Superior de Saúde
3 — Curso:
Mestrado em Enfermagem — Especialização em Saúde na Família
4 — Grau ou diploma:
Mestre
5 — Área científica predominante do curso:
723 — Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
90
7 — Duração normal do curso:
3 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Opção/ramo/...»

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	70	
Saúde	720	7,5	
Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra área de formação	319	7,5	
Gestão e Administração	345	5	
Total		90	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde

Curso de Mestrado em Enfermagem, Especialização em Saúde na Família

Mestre

723 — Enfermagem

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Avançada	723	S	280	T:90;TP:63	10	
Comunicação Pessoal e Interpessoal	319	S	140	T:45; TP:32	5	
Investigação em Enfermagem	723	S	140	T:45; TP:32	5	
Gestão em enfermagem	345	S	140	T:45; TP:32	5	
Promoção da Saúde	720	S	140	T:45; TP:32	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde

Curso de Mestrado em Enfermagem, Especialização em Saúde na Família

Mestre

723 — Enfermagem

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Saúde na Família	723	S	280	T:90;TP:63	10	
Ciências Sociais e Humanas	319	S	70	T:25; TP:13	2,5	
Ciências Biomédicas	720	S	70	T:25; TP:13	2,5	
Estágio	723	S	420	E:155	15	Opção A.
Seminário de Trabalho de Projeto	723	S	420	S:155	15	Opção B.

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde

Curso de Mestrado em Enfermagem, Especialização em Saúde na Família

Mestre

723 — Enfermagem

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio e Relatório	723	S	840	E: 310	30	Opção A.
Trabalho de Projeto	723	S	840	S: 310	30	Opção B.

208609137

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Declaração de retificação n.º 356/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 13990/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014, retifica-se que onde se lê «foi ao Doutor Augusto Duarte de Sousa Lemos autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 2 índice 195, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, com efeitos a 12 de Abril de 2013.» deve ler-se «foi ao Doutor Augusto Duarte de Sousa Lemos autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, com efeitos a 12 de Abril de 2013.»

24 de abril de 2015. — O Presidente, *Paulo Pereira,* Prof. Coordenador.

208609583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5045/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 17-04-2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade com a categoria de professora Adjunta Convidada para a Escola Superior Agrária de Santarém, em regime de tempo integral e com exclusividade, para substituir a Subdiretora da Escola, desde de 23-02-2015, até 31-07-2015; auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

23/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208608213

Despacho (extrato) n.º 5046/2015

Por despacho de 15 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com *Ricardo Miguel Vieira de São João,* como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia, deste Instituto, em regime de tempo integral, com efeitos reportados a 9 de abril de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*
208608279

Despacho (extrato) n.º 5047/2015

Por despacho de 17 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paula Sofia de Carvalho do Carmo Rama da Silva, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015, e até 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), correspondente do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208608327

Despacho (extrato) n.º 5048/2015

Por despacho de 24 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Patrícia Alves de Carvalho Lobo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015, e até 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), correspondente do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208608295

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 5049/2015

Por despacho de 07 de abril de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Isabel e Sousa do Carmo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %) da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 13 de abril de 2015 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

07 de abril de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*
208603223

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 801/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Maria Valentina Águas da Avó, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Santa Casa da Misericórdia de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
208607614

Deliberação n.º 802/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Eulália da Cunha, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Santa Casa da Misericórdia de Alvôr, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
208607647

Deliberação n.º 803/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.03.2015:

Cristina Portela Moreira, Técnica Principal de Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Diagnóstico Computorizado de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
208607663

Deliberação n.º 804/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.03.2015:

Vanda Maria Santos Esperança, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve — Alvor, em regime de prestação de serviços através da empresa Multipessoal Medical, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
208607688

Deliberação n.º 805/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 12.02.2015:

João José Guegués Silva Dias, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, em Consultório Privado ou Clínica (Hospital dos Lusíadas).

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607696

Deliberação n.º 806/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 12.02.2015:

Berta Paula Brito da Cruz Silva Dias, Assistente Graduada de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em Consultório Privado ou Clínica (Hospital dos Lusíadas), EP de Faro e Olhão, e no Estatuto VIP — Investigação e Cuidados de Saíde, L.da

27.04.2015 — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607736

Deliberação n.º 807/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.03.2015:

Luís Manuel Carvalho Mourão, Técnico de 2.ª classe de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Portimonense Futebol, SAD, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607558

Deliberação n.º 808/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Alzira Maria Martins Santos, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital S. Camilo — Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607525

Deliberação n.º 809/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Carlos José Carraco Cordeiro, Enfermeiro do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Hemodiálise NeproCare de Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607452

Deliberação n.º 810/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

José Manuel Vasques de Almeida, Enfermeiro do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Hemodiálise NeproCare de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607436

Deliberação n.º 811/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.03.2015:

Alexandra Isabel Marques Coelho, Técnica Especialista de Cardiopneumologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do art.º 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica do Coração do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607411

Deliberação n.º 812/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Maria Carlos do Amaral Fernandes Pereira Cabrita, Assessora Superior de Saúde — Ramo de Laboratório, da carreira Técnica Superior de Saúde do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Santa Casa da Misericórdia de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607485

Deliberação n.º 813/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Alexandra de Fátima Leiria da Conceição, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve — Gambelas através da empresa Multipessoal Medical, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607566

Deliberação n.º 814/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.03.2015:

Anabela Mendes Marques, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve — Gambelas, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

27.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208607582

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 5050/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução "ER247 — Praia da Areia Branca (KM10+000)/Lourinhã (KM11+990)

e ER247-Lourinhã (KM13+850) e Ribamar (KM19+140) — Reabilitação.", localizada no distrito de Lisboa;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 401/15/2015 de 09 de abril de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução"ER247 — Praia da Areia Branca (KM10+000)/ Lourinhã (KM11+990) E ER247-Lourinhã (KM13+850) e Ribamar (KM19+140) — Reabilitação.", pelo valor de 92.000,00 €a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 25.781,45 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 65.543,55 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 675,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

10 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*.

208609015

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 815/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Maria do Céu Seita Monge, na Santa Casa da Misericórdia de Serpa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208611089

Deliberação n.º 816/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 16 de abril de 2015:

Aniceta do Nascimento Martins Cavaco, Assistente Graduada Sénior de Pediatria, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208613754

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Edital n.º 414/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2014, aprovou o Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Munícipe de Alfândega da Fé.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

28 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308601288

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5227/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por meu despacho exarado em 20 de março de 2015, foi nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior Dr.ª Paula Cristina Soares Parruca Espírito Santo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude — DISECDJ, com efeitos a 20 de março de 2015 e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, auferido a remuneração base de €2.613,85.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308597888

Aviso (extrato) n.º 5228/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por meu despacho exarado em 20 de março de 2015, foi nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior Arq. Maria Margarida Martins Ramos para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente (DOSUGTA), com efeitos a 20 de março de 2015 e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, auferido a remuneração base de €2.613,85.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308597596

Aviso (extrato) n.º 5229/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por meu despacho exarado em 20 de março de 2015, foi nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro para o

cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, com efeitos a 20 de março de 2015 e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, auferido a remuneração base de €2.613,85.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308597814

Aviso (extrato) n.º 5230/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por extinção das respetivas unidades orgânicas, cessaram, com efeitos a 18 de março de 2015, a respetiva comissão de serviço os seguintes dirigentes:

Maria Margarida Martins Ramos no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), auferido à data a remuneração base de €2.613,85;

Alexandre Luís Bernardino Messias Gomes no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente (DOMSUA), auferido à data a remuneração base de €2.613,85.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308597377

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 5231/2015

Cessação da relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público que mantinha com o Município de Alter do Chão, por ter concluído com sucesso o período experimental noutra entidade empregadora pública em 19/02/2015, o trabalhador, Nelson Fernando Matos Caleiro, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

308590945

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 5232/2015

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o artigo 33.º e n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06,

Torna público que, por seus despachos n.os 24/PC22.2/2015, 26/PC26.2/2015, 27/PC24.2/2015, 28/PC23.2/2015 e 29/PC25.2/2015, de 15 e 16/04/2015 emanados no âmbito da autorização excecional concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28/02/2015 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 17/02/2015, proferida de acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 na sua atual redação conjugado com o artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12,

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 30.º e a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06,

Atendendo ao n.º 1 e ao n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, pela verificação da inexistência de candidatos em reserva neste organismo para o posto de trabalho em causa e em conformidade com a solução interpretativa uniforme n.º 5 resultante de reunião de coordenação jurídica de 15/05/2014, realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local que conclui que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11 e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02, considerando que as Autarquias Locais são as entidades gestoras subsidiárias enquanto as entidades gestoras da requalificação das autarquias não estiverem em funcionamento,

A abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de postos de trabalho não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 08/11/2014, sob proposta da Câmara Municipal de 21/10/2014, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável aos procedimentos concursais:

1.1 — Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Número de postos de trabalho, carreira, categoria e modalidade do vínculo de emprego público:

2.1 — PC Referência (adiante Ref.) A, B, C e D: Um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional;

PC Ref. E: Dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2.2 — Modalidade de vínculo de emprego público: contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, com a duração de um ano, eventualmente renováveis considerando os pressupostos do serviço e atendendo à legislação aplicável.

3 — Local de trabalho: Vila e Freguesia da Arganil, Concelho de Arganil;

4 — Serviços municipais de afetação dos postos de trabalho:

PC Ref. A: Subunidade de Administração Geral;
PC Ref. B: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;
PC Ref. C, D e E: Divisão de Gestão Urbanística.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

5.1 — Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, aos postos de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descritos no anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e prosseguem as atividades que estão cometidas aos serviços municipais de afetação anteriormente identificados no âmbito das atribuições relacionadas com:

PC Ref. A: serviços gerais;
PC Ref. B: educação;
PC Ref. C: águas — vigilância, manutenção e obras;
PC Ref. D: saneamento — vigilância e obras;
PC Ref. E: edifícios e equipamentos — obras e carpintaria.

5.2 — Principais atividades inerentes aos postos de trabalho em recrutamento, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional:

PC Ref. A: Assegurar a limpeza, higienização e conservação das instalações, equipamentos e espaços municipais; colaborar em trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de materiais e equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples de carácter manual que exigem principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, com respeito pelos procedimentos de segurança;

PC Ref. B: No âmbito das atribuições e competências municipais nos estabelecimentos escolares — assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e espaços escolares; assegurar a higiene e segurança das instalações e espaços escolares; responsabilidade pela abertura e fecho dos edifícios; assegurar o funcionamento dos serviços de ação social escolar e bibliotecas escolares, nomeadamente controlar o pagamento de senhas para refeições, assegurar o empréstimo de livros, garantir a abertura e fecho dos serviços e manter a disciplina entre as crianças; vigiar e acompanhar as crianças durante as atividades, refeições e horas de repouso, orientando e cuidado da higiene, vestuário e alimentação; zelar pela segurança das crianças, evitando a exposição dessas a situações de risco e ou perigo; apoiar e prestar a assistência

necessária em situações de primeiros socorros; acompanhar as crianças nos transportes escolares, nomeadamente auxiliar na entrada e saída do transporte, colocar os cintos de segurança, garantir a travessia segura das crianças nas vias públicas, parando o trânsito se necessário e zelar pela manutenção da disciplina nos transportes; acompanhar grupos de crianças em visitas de estudos e passeios; apoiar as necessidades educativas especiais, nomeadamente prestar a ajuda necessária à criança deficiente na sua deslocação nos espaços e edifícios escolares, na sua alimentação e na sala de aula, sob orientação de docente; assegurar as atividades inerentes à componente de apoio à família, nomeadamente, garantir a ocupação útil das crianças com atividades não letivas como a biblioteca escolar, expressões plásticas, atividades lúdicas, recreio, jogos, leitura, desenho; efetuar o acolhimento das crianças; assegurar a distribuição das refeições escolares e a limpeza e higienização dos espaços escolares para o efeito; atender e encaminhar dos utentes da escola, nomeadamente o seu acolhimento, prestação de esclarecimentos, acompanhamento e orientação de alunos, corpo docente, pais e outros utentes da escola;

PC Ref. C: Garantir a operação das estações elevatórias, nomeadamente efetuar a vistoria do equipamento de bombagem, efetuar a contagem diária de água bombada, proceder à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas e informar das anomalias detetadas; assegurar a operação das estações de tratamento, nomeadamente efetuar os tratamentos de água de acordo com as instruções de trabalho, verificar o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma, verificar periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento da água, verificar as condições gerais de higiene da estação, preencher os relatórios e registar os resultados das atividades desenvolvidas, proceder à limpeza de captações e reservatórios de água e ou executar trabalhos de canalização, concretamente, executar redes de distribuição de águas e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e outros acessórios necessários; reparar roturas nas redes referidas de acordo com procedimentos de segurança e verificar a instalação correta de contadores de água;

PC Ref. D: Garantir a operação das estações de tratamento de águas residuais e fossas sépticas coletivas, nomeadamente verificar o bom funcionamento dos equipamentos da estação, inspecionar o estado das grelhas de entrada de água residual, verificar as condições gerais do processo de sedimentação, procedendo à limpeza quando necessário, verificar a necessidade de retirar lamas através do teste cone Imhoff e efetuar as correções necessárias de acordo com os procedimentos adequados, acompanhar o processo de secagem das lamas e da qualidade da água depurada, informando superiormente de qualquer anomalia e ou executar os trabalhos de desobstrução e limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais, caixas de visitas e limpeza de fossas, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados, de acordo com os procedimentos de segurança, proceder a reparações simples na rede municipal de saneamento, zelando pela sua manutenção e conservação;

PC Ref. E: Executar trabalhos em vários tipos de madeira através de moldes ou pela análise de desenhos, utilizando as medidas, ferramentas e máquinas adequadas, assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, caixilhos, janelas, escadas, divisórias em madeira e outros, proceder à transformação de peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova reparando-a, construir e montar de estruturas em madeira destinadas a obras ou a outras utilizações, providenciando a reutilização do material utilizado e ou executar trabalhos em pedra, tijolo ou cimento, proceder ao assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, executar trabalhos simples de pintura utilizando diversos tipos de materiais e ferramentas, de acordo com os procedimentos de segurança, proceder a reparações simples em edifícios e equipamentos municipais assegurando a sua manutenção e bom estado de conservação.

6 — Níveis habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional:

PC Ref. A, B e E: Titularidade da escolaridade obrigatória;

PC Ref. C e D: Titularidade da escolaridade obrigatória e carta de condução da categoria B.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o Município de Arganil e os trabalhadores recrutados e efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e considerando o anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07. De acordo com o anterior, a posição remuneratória de referência é a primeira da categoria de Assistente Operacional equivalendo à remuneração mínima mensal garantida.

8 — Competências essenciais: Iniciativa e autonomia; orientação para resultados; orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua.

9 — Âmbito de recrutamento: Atendendo ao n.º 3 do artigo 30.º de à alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação. Considerando a autorização e parecer favorável proferido pela Câmara Municipal em sua reunião de 17/02/2015 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28/02/2015, em conformidade com o n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. A ordem da prioridade no recrutamento será a determinada pela aplicação do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que cumpram os requisitos de recrutamento previstos no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

10 — Quota de emprego: Em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

11 — Requisitos de admissão: Os constantes no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

12 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

13 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, aprovado por despacho do Ministro do Estado e das Finanças, de 17/03/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08/05/2009 e disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, A/C DAGF RH, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12h30 m e das 14:00h às 16:00h, no serviço de recursos humanos, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público e menção expressa à referência do procedimento concursal;

b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 11;

d) Habilitações académicas e profissionais;

e) Identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Apresentação de documentos: Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações académicas e profissionais exigidas ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito;

b) Fotocópia simples de um documento de identificação;

c) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respetivas áreas e duração (os fatos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);

d) Declaração autêntica comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea *e*) do ponto 13;

e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 11 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respetivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

15 — Métodos de Seleção, a aplicar nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

PC Ref. A e B: De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os métodos de seleção são avaliação curricular (adiante AC) e a entrevista de avaliação de competências (adiante EAC).

PC Ref. C, D e E: De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o método de seleção obrigatório é a avaliação curricular.

PC Ref. A, B, C, D e E: Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a entrevista profissional de seleção (adiante EPS), julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados.

15.1 — Avaliação Curricular: na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: AC=[(3HA)+FP+(6EP)+(2AD)]/12;

b) Para os restantes candidatos: AC=[(3HA)+FP+(6EP)]/10;

15.2 — Entrevista de avaliação de competências: este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — Entrevista profissional de seleção: este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 13.º e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores.

15.4 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

PC Ref. A e B: VF = (40 %AC)+(30 %EAC)+(30 %EPS)
PC Ref. C, D e E: VF = (70 %AC)+(30 %EPS)

15.4.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.5 — Atas do Júri: as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: a notificação dos candidatos excluídos e todas as notificações necessárias e obrigatórias relativas ao presente procedimento concursal serão efetuadas aos candidatos de acordo com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.

18 — Composição e Identificação dos Júris:

PC Ref. A: Presidente — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral); Vogais Efetivos — Zulmira de Santa Cruz Magueijo Brás, Assistente Operacional (Subunidade de Administração Geral) e Maria de Fátima Simões Fernandes Almeida, Assistente Operacional (Subunidade de Administração Geral); Vogais suplentes — Carla Sofia dos Santos Almeida, Assistente Técnica (Subunidade de Administração Geral) Elísio Ferreira Simões, Assistente Operacional (Subunidade de Administração Geral).

PC Ref. B: Presidente — Célia Maria Marques Simões Moreira Ventura, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais Efetivos: Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral) e Marta Isabel Frias Pereira, Assistente Operacional (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes — Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social).

PC Ref. C e D: Presidente — Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais Efetivos — António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística) e Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral) e Ana Maria da Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica (Subunidade Financeira).

PC Ref. E: Presidente — Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais Efetivos: António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística) e Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes — Carla Maria da

Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral) e Ana Maria da Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica (Subunidade Financeira).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foram nomeados os primeiros vogais efetivos como substitutos dos Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

20 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

21 — Eventuais esclarecimentos: através do contato telefónico 235 200 156 ou do correio eletrónico recursos.humanos@cm--arganil.pt.

24 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng. Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308595132

Aviso n.º 5233/2015

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artº 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação e do artº 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artº35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do art.º68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o artº 33.º e n.º 1 do artº30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06,

Torna público que, por seus despachos n.os22/PC27.1/2015 e 23/PC26.1/2015, de 10/04/2015 emanados no âmbito da autorização excecional concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28/02/2015 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 17/02/2015, proferida de acordo com o disposto no artº10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 na sua atual redação conjugado com o artº 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12,

Tendo em conta o n.º 2 do artº 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06,

Atendendo ao n.º 1 e ao n.º 3 do artº4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, pela verificação da inexistência de candidatos em reserva neste organismo para o posto de trabalho em causa e em conformidade com a solução interpretativa uniforme n.º 5 resultante de reunião de coordenação jurídica de 15/05/2014, realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local que conclui que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no n.º 2 do artº24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11 e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02, considerando que as Autarquias Locais são as entidades gestoras subsidiárias enquanto as entidades gestoras da requalificação das autarquias não estiverem em funcionamento,

A abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 08/11/2014, sob proposta da Câmara Municipal de 21/10/2014, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável aos procedimentos concursais:

1.1 — Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artº9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Número de postos de trabalho, carreira, categoria e modalidade do vínculo de emprego público:

2.1 — PC Referência (adiante Ref.) A: Três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional;

PC Ref. B: Um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2.2 — Modalidade de vínculo de emprego público: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Local de trabalho: Vila e Freguesia da Arganil, Concelho de Arganil;

4 — Serviço municipal de afetação dos postos de trabalho: Divisão de Gestão Urbanística.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, aos postos de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descritos no anexo ao n.º 2 do artº88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e prosseguem as atividades que estão cometidas aos serviços municipais de afetação anteriormente identificados no âmbito das atribuições relacionadas com:

PC Ref. A: águas — vigilância, manutenção e obras;

PC Ref. B: edifícios e equipamentos — obras e carpintaria.

5.2 — Principais atividades inerentes aos postos de trabalho em recrutamento, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artº 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional:

PC Ref. A: Garantir a operação das estações elevatórias, nomeadamente efetuar a vistoria do equipamento de bombagem, efetuar a contagem diária de água bombada, proceder à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas e informar das anomalias detetadas; assegurar a operação das estações de tratamento, nomeadamente efetuar os tratamentos de água de acordo com as instruções de trabalho, verificar o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma, verificar periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento da água, verificar as condições gerais de higiene da estação, preencher os relatórios e registar os resultados das atividades desenvolvidas, proceder à limpeza de captações e reservatórios de água e ou executar trabalhos de canalização, concretamente, executar redes de distribuição de águas e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e outros acessórios necessários; reparar roturas nas redes referidas de acordo com procedimentos de segurança e verificar a instalação correta de contadores de água;

PC Ref. B: Executar trabalhos em vários tipos de madeira através de moldes ou pela análise de desenhos, utilizando as medidas, ferramentas e máquinas adequadas, assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, caixilhos, janelas, escadas, divisórias em madeira e outros, proceder à transformação de peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova reparando-a, construir e montar de estruturas em madeira destinadas a obras ou a outras utilizações, providenciando a reutilização do material utilizado e ou executar trabalhos em pedra, tijolo ou cimento, proceder ao assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, executar trabalhos simples de pintura utilizando diversos tipos de materiais e ferramentas, de acordo com os procedimentos de segurança, proceder a reparações simples em edifícios e equipamentos municipais assegurando a sua manutenção e bom estado de conservação.

6 — Níveis habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional:

PC Ref. A: Titularidade da escolaridade obrigatória e carta de condução da categoria B.

PC Ref. B: Titularidade da escolaridade obrigatória.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o Município de Arganil e os trabalhadores recrutados e efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artº38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o artº42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e considerando o anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07. De acordo com o anterior, a posição remuneratória de referência é a primeira da categoria de Assistente Operacional equivalendo à remuneração mínima mensal garantida.

8 — Competências essenciais: Iniciativa e autonomia; orientação para resultados; orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua.

9 — Âmbito de recrutamento: Atendendo ao n.º 3 do artº30.º de à alínea *d*) do n.º 1 do artº 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego

público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação. Considerando a autorização e parecer favorável proferido pela Câmara Municipal em sua reunião de 17/02/2015 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28/02/2015, em conformidade com o n.º 5 do artº 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. A ordem da prioridade no recrutamento será a determinada pela aplicação do artº 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que cumpram os requisitos de recrutamento previstos no artº 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

10 — Quota de emprego: Em conformidade com o n.º 3 do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

11 — Requisitos de admissão: Os constantes no artº 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

12 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

13 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, aprovado por despacho do Ministro do Estado e das Finanças, de 17/03/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08/05/2009 e disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, A/C DAGF RH, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12h30 m e das 14:00h às 16:00h, no serviço de recursos humanos, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público e menção expressa à referência do procedimento concursal;

b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 11;

d) Habilitações académicas e profissionais;

e) Identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Apresentação de documentos: Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações académicas e profissionais exigidas ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito;

b) Fotocópia simples de um documento de identificação;

c) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respetivas áreas e duração (os fatos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);

d) Declaração autêntica comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea *e*) do ponto 13;

e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 11 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respetivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

15 — Métodos de Seleção, a aplicar nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação: de acordo com o n.º 1 do artº 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o n.º 1 do artº 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os métodos de seleção obrigatórios são a prova de conhecimentos (adiante PC) e a avaliação psicológica (adiante AP). Em conformidade com o n.º 2 do artº 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/02, os métodos de seleção obrigatórios para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são a avaliação curricular (adiante AC) e a entrevista de avaliação de competências (adiante EAC), exceto quando o candidato os afaste por escrito.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artº 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e com o artº7.º e artº13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a entrevista profissional de seleção (adiante EPS).

Nos métodos de seleção que para a sua aplicação requeiram competências técnicas inexistentes no Município de Arganil, os procedimentos em questão serão realizados por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada.

15.1 — Prova de Conhecimentos: a prova de conhecimentos será valorada numa escala de classificação de 0 a 20 valores, até às centésimas, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho e assumirá a forma oral, revestindo a natureza teórica. Será de realização individual, com a duração de 1 hora e comportará uma só fase. A prova será sem consulta constituída por perguntas enunciadas de viva voz pelo Júri e respondidas do mesmo modo pelo candidato, incidindo sobre os temas publicitados e sobre o âmbito da atividade profissional, ou seja sobre conteúdos de natureza genérica e ou especifica diretamente relacionados com as exigências da função.

A prova de conhecimentos versará sobre os seguintes temas, recomendando-se a seguinte legislação e bibliografia para a sua preparação:

Legislação e temas comuns aos procedimentos concursais ora publicitados:

Estrutura orgânica dos serviços municipais de Arganil (Despacho n.º 2070/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 27/01/2011 e Despacho n.º 2527/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 14/02/2013);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18/09 na sua atual redação e Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação);

Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06 e legislação relacionada);

Sistema de avaliação de desempenho (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09);

Casos Práticos.

Legislação e temas específicos:

PC Ref. A:

Regulamento municipal do serviço de distribuição/abastecimento de água e sistema de saneamento de águas residuais do Município de Arganil;

Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 25/08);

Recomendação IRAR n.º 05/2007 — Desinfeção da água destinada a consumo humano;

Guia Técnico n.º 10 da ERSAR — Controlo operacional em sistemas públicos de abastecimento de água.

15.2 — Avaliação Psicológica: a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto* e na última fase, para os candidatos que tenham completado o método, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — Avaliação Curricular: na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: AC=[(3HA)+FP+(6EP)+(2AD)]/12;

b) Para os restantes candidatos: AC=[(3HA)+FP+(6EP)]/10;

15.4 — Entrevista de avaliação de competências: este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artº12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — Entrevista profissional de seleção: este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artº13.º e n.º 7 do artº18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores.

15.6 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos cujos métodos obrigatórios sejam a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica: VF=40 %PC+30 %AP+30 %EPS.

b) Para os candidatos cujos métodos obrigatórios sejam a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências: VF=40 %AC+ +30 %EAC+30 %EPS.

Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artº 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.7 — Atas do Júri: as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: a notificação dos candidatos excluídos e todas as notificações necessárias e obrigatórias relativas ao presente procedimento concursal serão efetuadas aos candidatos de acordo com o artº30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.

18 — Composição e Identificação dos Júris:

PC Ref. A: Presidente — Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais Efetivos — António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística) e Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral) e Ana Maria da Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica (Subunidade Financeira).

PC Ref. B: Presidente — Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais Efetivos: António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística) e Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral) e Ana Maria da Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica (Subunidade Financeira).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artº20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foram nomeados os primeiros vogais efetivos como substitutos dos Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artº 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

20 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artº 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

21 — Eventuais esclarecimentos: através do contacto telefónico 235 200 156 ou do correio eletrónico recursos.humanos@cm-arganil.pt.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng. Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308596607

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 5234/2015

Processo n.º 4078/2015

Alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2008, de 13 de junho

União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D. L. 136/2014, de 9 de março), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2008, de 13 de junho, requerido por Mário Leite Henriques, NIF 142663336, residente no lugar da Sobreira, da União de Freguesias de Refojos de Basto, deste concelho, na qualidade de proprietário do prédio construído no lote n.º 100 do loteamento licenciado pelo alvará acima referido, sito na Subunidade Operativa de Gestão: Alameda Palácio da Justiça, na União de freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, prédio esse

descrito na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 2673/20080625 e inscrito na matriz sob o artigo 3108 (U), designadamente que lhe seja permitida a alteração do referido lote, em que a mesmo, passe a destinar-se a habitação multifamiliar, comércio e/ou serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, na Sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

09 de abril de 2015. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308593707

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 5235/2015

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um assistente técnico e vinte assistentes operacionais

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no n.º 1 do artigo 47.º e do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 62.º, n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, de 4 de maio de 2015, em complemento das deliberações tomadas pela Câmara nas suas reuniões ordinárias realizadas no dia 13 de março e 10 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais, destinados ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015, nos seguintes termos:

Área financeira e património:

Referência 1 — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico (Divisão Financeira e Património).

Área da educação:

Referência 2 — Procedimento concursal comum para preenchimento de vinte postos de trabalho, na categoria e carreira de assistente operacional (Divisão de Administração Geral).

2 — Aos procedimentos concursais é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e na LOE2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

3 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se que não existem reservas de recrutamento constituídas junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Carregal do Sal que satisfaçam as necessidades do recrutamento em causa.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

5 — Número de postos de trabalho:

Referência 1 — Um posto de trabalho de assistente técnico, para o exercício de funções na Divisão Financeira e Património.

Referência 2 — Vinte postos de trabalho de assistente operacional, para o exercício de funções nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar/1.º ciclo.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Referência 1 — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional e como previsto no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, complementado por competências nas áreas de contabilidade, de secretariado, de administração e assessoria à decisão, nomeadamente lançamentos contabilísticos exigidos pelo Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais; compilação e organização de informação em mapas de apoio à direção e respetivo acompanhamento; tarefas de apoio administrativo e secretariado, de registo patrimonial e de gestão, e de atendimento ao cidadão.

6.2 — Referência 2 — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional e como previsto no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, competindo-lhe realizar tarefas de apoio educativo, nomeadamente: Rececionar e encaminhar os utilizadores dos estabelecimentos de ensino e controlo de entradas e saídas; providenciar e efetuar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola; exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; assegurar os prolongamentos de horário; apoiar o refeitório; apoiar o desenvolvimento de projetos especialmente destinados a crianças e alunos com necessidades educativas especiais; exercer atividades de apoio à docência; assegurar a vigilância nos transportes escolares; participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças entre outras.

7 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho referenciados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Carregal do Sal.

12 — Requisitos de recrutamento:

12.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público (autorização concedida pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de abril de 2015) e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido:
13.1 — Referência 1 — 12.º ano de escolaridade ou curso equivalente. Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação académica ou experiência profissional.
13.2 — Referência 2 — Escolaridade mínima obrigatória (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes). Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação académica ou experiência profissional.
14 — Impedimentos — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
15 — Forma de apresentação de candidaturas:
15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Município de Carregal do Sal, (www.carregal-digital.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 08h30 às 12h30 e das 13h45 às 17h45) na Subunidade de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal.
15.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma, é emitido recibo comprovativo da data de entrada.
15.3 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.
15.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
15.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura (requerimento de candidatura), por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.
16 — Os formulários devem ser apresentados, sob pena de exclusão, devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) Certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
e) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos nele alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;
f) No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos;
g) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea *e*), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
h) Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Carregal do Sal, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

17 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
18 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.
21 — Métodos de seleção obrigatórios (aplicável aos dois procedimentos concursais):
21.1 — São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
21.2 — Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 12.1 deste aviso, os métodos a aplicar são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30 %.

21.3 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com uma ponderação de 40 %;
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30 %.

22 — Método de seleção facultativo (aplicável aos dois procedimentos concursais):

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS),com uma ponderação de 30 %, terá a duração máxima de 15 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Descrição dos métodos de seleção:
23.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções atinentes aos postos de trabalho colocados a concurso. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
23.2 — Referência 1 — Este método incide sobre o seguinte programa: Demonstração de conhecimentos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); regime de contrato de trabalho em funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 4 de setembro); revestindo natureza escrita.
23.3 — Referência 2 — Este método incide sobre o seguinte programa: Demonstração de conhecimentos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); regime do trabalho em funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); lei-quadro da educação pré-escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro); e estatuto do aluno e ética escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro); revestindo natureza escrita.
23.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores).
23.5 — Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa

ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

23.6 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, as seguintes componentes: habilitações académicas (HA),formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD.$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP.$$

23.7 — As habilitações académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

23.8 — A formação profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

23.9 — A experiência profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

23.10 — A nota final da avaliação de desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23.11 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23.12 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final deste método resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: atualização e valorização profissional; relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação; motivação para a função; interesse e experiência profissional das funções a desempenhar.

24 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (\text{EPS x } 30\ \%).$$

ou

$$OF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (\text{EPS x } 30\ \%).$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

26 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

28 — Exclusão e notificação de candidatos:

28.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28.4 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

30 — Constituição do júri:

Referência 1

Presidente — José Sousa Batista, Vice-presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Vogais efetivos — António Jorge da Maia Martins, Chefe de Divisão Financeira e Património e Pedro Nuno Abrantes Abreu, Técnico Superior, ambos trabalhadores desta Câmara Municipal.

Vogais suplentes — Maria de Lurdes Borges Correia, Coordenadora Técnica e António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral, ambos trabalhadores desta Câmara Municipal.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 2

Presidente — José Sousa Batista, Vice-presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Vogais efetivos — Ana Cristina Silva Sousa Borges, Vereadora da Câmara Municipal de Carregal do Sal e Dora Sofia Vieira Ramos, Técnica Superior desta Câmara Municipal.

Vogais suplentes — António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral e António Jorge da Maia Martins, Chefe de Divisão Financeira e Património, ambos trabalhadores desta Câmara Municipal.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 — Período experimental — conforme artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

32 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quota de emprego:

Aplicam-se aos procedimentos as disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente os artigos 3.º, 4.º e 6.º do citado diploma, nos seguintes termos:

a) Assistente técnico — Preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

b) Assistente operacional — Dos vinte postos de trabalho a concurso é fixada a reserva de 5 % (um posto de trabalho) para candidatos portadores de deficiência, devidamente comprovada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º do citado decreto-lei;

c) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de

deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Carregal do Sal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.
308620233

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso (extrato) n.º 5236/2015

Mobilidade Intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional Daniel Asseiceira Mendes, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área de Proteção Civil), e Rui Manuel Tanoeiro Soares Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área de desporto e tempos livres) nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), a partir do dia 01 de abril de 2014, pelo período máximo de 18 meses, ambos com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308594517

Aviso (extrato) n.º 5237/2015

Rescisão por Mútuo Acordo

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que rescindiram o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, os Assistentes Operacionais:

Paula Alexandra Ratado Moreira Farinha, com efeitos a 8 de abril;
Hélder da Silva Vieira, com efeitos a 23 de abril.

24 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308598868

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 5238/2015

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, datado de 31 de Julho de 2014, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada precedido de concurso, Anabela Correia Gonçalves para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço de Fiscalização, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2014, com a seguinte fundamentação:

1 — Aprovação no procedimento concursal:

2 — Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;

3 — Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;

4 — Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

5 — Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas do Serviço de Fiscalização.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

Anexo

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade da Beira Interior, no ano 1998;

Desde dezembro de 2013 exerce funções, em regime de substituição, como chefe de divisão do Serviço de Fiscalização;

Em 1999, ingressa na carreira de Técnico Superior — Engenharia Civil, na Câmara Municipal da Covilhã;

Em 1998, inicia a sua carreira profissional como projetista de estruturas, térmica e rede de águas e esgotos.

4 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308020509

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 415/2015

Projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 26/03/2015, deliberou aprovar o projeto de alteração ao regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda no concelho de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a audiência dos interessados e discussão pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de alteração ao regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro

Preâmbulo

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro foi aprovado por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impondo aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Por força, agora, da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio alterar os artigos 1.º, 2.º, 12.º, 15.º, 16.º, 25.º, 28.º, 29.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 12 de julho, que aprovou o regime do «Licenciamento Zero», impõe-se novamente aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Aproveita-se ainda esta oportunidade para introduzir algumas melhorias no corpo do regulamento, com o objetivo de otimizar a sua aplicabilidade prática.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nas redações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, se elaborou a primeira alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril nas redações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e propaganda política e eleitoral no concelho de Faro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do concelho de Faro.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) A venda ambulante, sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Venda Ambulante;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em Regulamento Municipal específico;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Faro na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Aglomerado urbano», o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) «Anúncio eletrónico», sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) «Anúncio iluminado», suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) «Anúncio luminoso», suporte publicitário que emita luz própria;

e) «Bandeirola», suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

f) «Campanha publicitária de rua» meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) «Cavalete», suporte publicitário de duas faces, de caráter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;

h) «Chapa», suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

i) «Coluna publicitária», suporte publicitário de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

j) «Contíguo à fachada», espaço contado a partir do plano da respetiva fachada, até 1 m de avanço, e que não ultrapassa os seus limites laterais;

k) «Contentor de resíduos», peça de mobiliário urbano de caráter móvel, destinado exclusivamente ao apoio de uma esplanada para depósitos de resíduos resultantes da utilização da esplanada;

l) «Espaço público», área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

m) «Espaços Urbanos Históricos», áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitados em planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, como:

i) Zona histórica da cidade de Faro ou centro histórico, constituída pelos núcleos da Vila Adentro ou Intramuros, Mouraria e Bairro Ribeirinho;

ii) Núcleo antigo de Estoi e área envolvente;

n) «Esplanada aberta», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

o) «Esplanada fechada», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

p) «Expositor», estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

q) «Floreira», vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

r) «Guarda-vento», armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

s) «Insufláveis e meios aéreos», todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

t) «Letras soltas ou símbolos», mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

u) «Mastro-bandeira» suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

v) «Mobiliário urbano», coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

w) «Múpi», suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;

x) «Painel», também denominado *outdoor,* suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

y) «Pala», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

z) «Pendão», suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

aa) «Placa», suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

bb) «Propaganda eleitoral», toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

cc) «Propaganda política», toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

dd) «Publicidade», qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo

direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ee) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

ff) «Publicidade em veículos», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

gg) «Publicidade sonora», atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

hh) «Quiosque», elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

ii) «Sanefa», elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

jj) «Suporte publicitário», meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

kk) «Tabuleta», suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

ll) «Tela», suporte publicitário, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;

mm) «Toldo», elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) «Totem», suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

oo) «Unidades móveis publicitárias», veículos ou atrelados utilizados, exclusivamente, para o exercício da atividade publicitária;

pp) «Via pública», via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

qq) «Vitrina», mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 6.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de autorização ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento nos termos do n.º 3, está sujeita a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, nos termos previstos na Secção seguinte.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos Capítulo IV, V e VI do presente Regulamento, em função do procedimento aplicável.

7 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do Capítulo VIII do presente Regulamento, não se encontrando sujeita ao previsto no presente Capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e autorização

Artigo 7.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes do Capítulo VI do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de expositor, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de vitrina, quando for efetuada na fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;

g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;

h) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de floreira, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento;
k) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento.
l) Instalação de cavalete, quando for efetuada contigua à fachada do estabelecimento.

2 — *(Revogado.)*
3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
4 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.
6 — A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
7 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 8.º

Autorização

1 — Aplica-se o regime da autorização no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.
2 — A autorização deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) Endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) Endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) Indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) Identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) Outros elementos a definir por portaria dos membro do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia;
g) Comprovativo de pagamento das taxas devidas;
h) Identificar o equipamento que não cumpre os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.

3 — A autorização é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência da câmara municipal, e a decisão comunicada ao requerente através do «Balcão do Empreendedor».
4 — A decisão deve ocorrer no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e da sua conformidade com as disposições legais e as constantes do Capítulo IV do presente regulamento, comunicando:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

5 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.
6 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» é, para todos os efeitos, prova única admissível do cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.
7 — Sem prejuízo da obtenção da autorização exigida, o Município pode de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 10.º

Cessação da ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento Municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados na Secção anterior está sujeita a licença municipal.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.
3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 12.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.
2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 13.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação do espaço público resultantes de concessão, em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 14.º

Reserva do Município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município.

Artigo 15.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 16.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 17.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, o procedimento de licença de ocupação inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, e o respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

f) A indicação do período de tempo pretendido.

4 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

5 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

6 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente Regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.

8 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou fração autónoma;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização da entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;
b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;
ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;
iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas;

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;
ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional;

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

5 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior.
6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.
3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.
2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 21.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelo Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos V e VI do presente Regulamento.
2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 22.º

Deliberação

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 23.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente Regulamento;
b) Não cumpra os critérios previstos nos Capítulos V e VI do presente Regulamento;
c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 24.º

Notificação

1 — A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;
b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
c) Do prazo de 30 dias para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
d) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

3 — Tratando-se de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a renovação da licença;
b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
c) Do prazo de 15 dias para o pagamento e levantamento do aditamento ao respetivo alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
d) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 25.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.
2 — No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.
3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
b) O ramo de atividade exercido;
c) O número de ordem atribuído à licença;
d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
e) O prazo de validade da licença;
f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 26.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.
3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.
4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.
5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O Município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.
7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 27.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.
2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará.
3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 28.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;
c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 30.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos das alíneas *c*) e *d*), do artigo 28.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 31.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.
2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, proibições e deveres

Artigo 32.º

Princípios gerais

1 — A ocupação do espaço público deve respeitar os seguintes princípios gerais:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito;
g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) Não causar prejuízos a terceiros.

2 — Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.
3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 33.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do concelho de Faro é expressamente proibida:

a) *(Revogado.)*
b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;
c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
ii) Imóveis identificados em Regulamento Municipal como «Edificações Notáveis» ou contemplados com prémios de arquitetura e similares;
iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
iv) Sedes de órgãos de soberania;
v) Edifícios escolares;
vi) Monumentos e estátuas;
vii) Templos e cemitérios;
viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
ix) Placas toponímicas e números de polícia;
x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
xii) Túneis e viadutos;
xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;
xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária;

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;
v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;
vi) Materiais não biodegradáveis;

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

i) Afete a iluminação pública;
ii) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
iii) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos *i*) e *ii*) da alínea *c*), do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, sujeitas ao cumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento em função do respetivo suporte e localização.
3 — Nos Espaços Urbanos Históricos é ainda expressamente proibida a ocupação do espaço público com:

a) A instalação de esplanadas fechadas;
b) A instalação de palas;
c) A instalação de painéis;
d) A instalação de totens;
e) A instalação de colunas publicitárias;
f) A instalação de tubos de néon;
g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentem saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;
h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em toldos, salvo na respetiva sanefa;
l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;
m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros;
ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

Artigo 34.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela Câmara Municipal;
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou autorização.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
c) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, múpi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
d) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
e) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou autorização.

3 — A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbem ao seu titular.
4 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

5 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

CAPÍTULO IV

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Objeto

1 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime de autorização, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

2 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 36.º

Princípios, proibições e deveres

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios, proibições e deveres previstos no Capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 37.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos onde deve ficar salvaguardada uma distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros;

b) Não exceder um avanço superior a 3 metros, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos em que o balanço máximo deve ser de 2 metros;

c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos em que a altura mínima deve ser de 2 metros contados do solo à parte inferior da sanefa;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;

h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão;

ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de toldo e da respetiva sanefa, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Cobrir um único vão, excetuando-se os casos onde o espaço intersticial entre vãos, por ser diminuto, não permita a colocação de toldos individualizados;

b) Ser desmontável e ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água e sem sanefas laterais;

c) Ser de cor branca ou cinzenta;

d) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos no toldo ou na sanefa, podendo aceitar-se publicidade apenas na sanefa, quando em substituição do logótipo do estabelecimento;

e) Observar as seguintes dimensões:

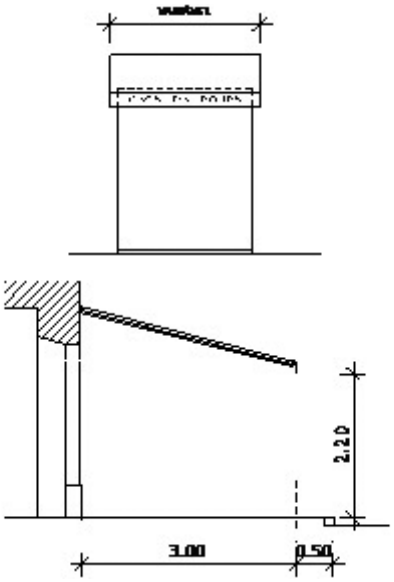
i) A largura mínima deve ser a correspondente à largura interior do vão respetivo;

ii) A largura máxima deve ser a correspondente ao somatório do vão com a respetiva gola e guarnecimento, acrescido de 0,15 metros para cada um dos lados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento.

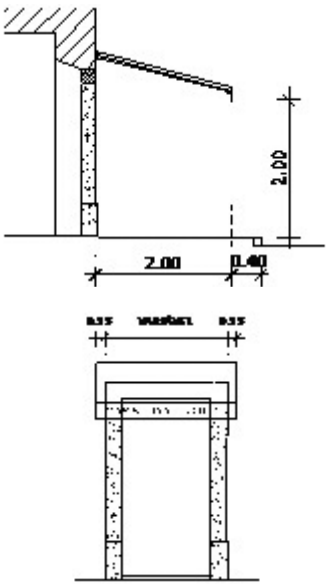
Fora dos Espaços Urbanos históricos

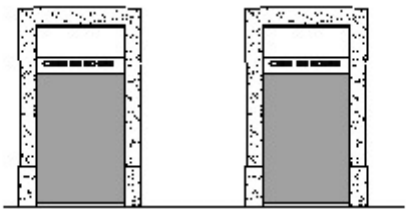
[n.º 1 do presente artigo]



Espaços Urbanos Históricos

[n.º 1 e 2 do presente artigo]





Artigo 38.º

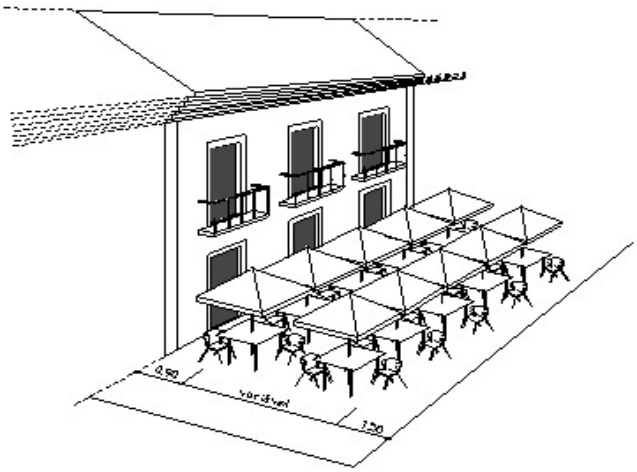
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

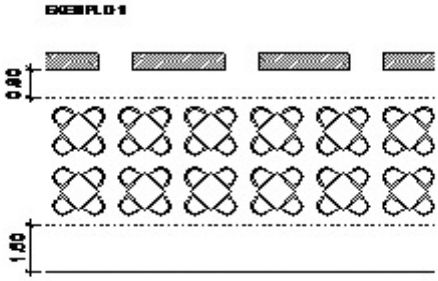
1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

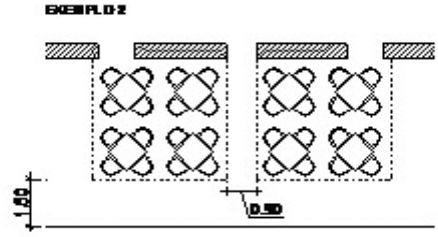
a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º;
b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ocupados no seu limite exterior.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteira à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.







Artigo 39.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros;
ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;
iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho;

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.
3 — Nos Espaços Urbanos Históricos, o mobiliário urbano utilizado, designadamente, as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se preferencialmente a madeira e o metal.
4 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 49.º do presente Regulamento.

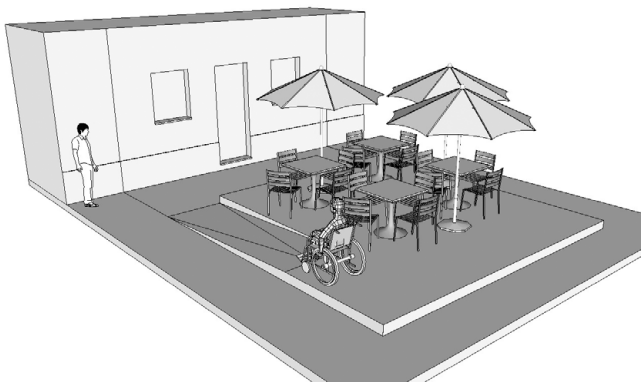
Artigo 40.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:

a) Não exceder a dimensão da área de esplanada;
b) Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação;
c) Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário de esplanada.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada de estrutura aligeirada.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4 — Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.
5 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1, do artigo 32.º do presente Regulamento, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.
6 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de estrados com exceção da área do Bairro Ribeirinho.



Artigo 41.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;

b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contados a partir do solo;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;

d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo, exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo;

e) Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.

4 — Os guarda-ventos instalados nos Espaços Urbanos Históricos devem respeitar as condições previstas nos números anteriores, e ser constituídos preferencialmente por estruturas em vidro e metal.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.



Artigo 42.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros;

d) Pode conter iluminação interior.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos, a instalação de uma vitrina deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento;

b) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;

c) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada na fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício.

Artigo 43.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, dois expositores, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — Os expositores apenas podem ser instalados em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;

b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

c) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;

d) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros, quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

e) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 44.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

2 — Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

Artigo 45.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;

b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.

Artigo 46.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;

c) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a publicidade impressa em floreiras.

Artigo 47.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;

b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;

c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;

d) Por cada estabelecimento é permitido apenas um contentor de resíduos, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento;

e) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 48.º

Condições de instalação de um cavalete

1 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;
b) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;
c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

3 — A instalação de cavaletes nos Espaços Urbanos Históricos deve respeitar as condições previstas no número anterior, sendo proibida a publicidade impressa nestes suportes.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 49.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

Artigo 50.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.
3 — Nos Espaços Urbanos Históricos, apenas se admite a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,10 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

Artigo 51.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 52.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de chapas deve ainda respeitar as seguintes condições:

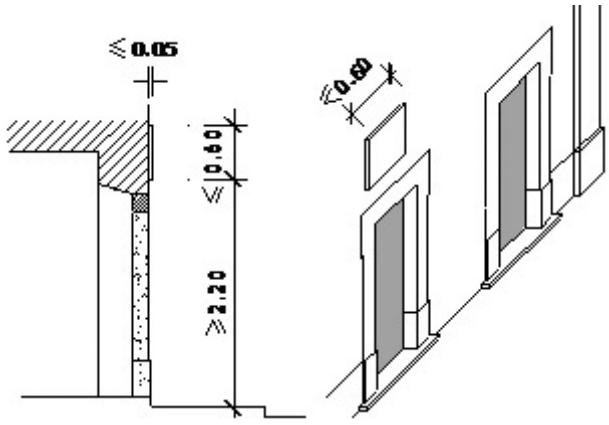
a) Não ultrapassar o nível do piso térreo, exceto nos casos em que exista mais do que um estabelecimento, e nas seguintes condições:

i) Em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura, ou letras soltas ou símbolos nos pisos superiores;
ii) Junto à porta de acesso do estabelecimento, em chapas individualizadas, desde que mantendo a mesma largura no piso térreo;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros × 0,60 metros × × 0,05 metros;
c) A distância entre a parte inferior das chapas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou
ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

[Alíneas *b*) e *c*), do n.º 2]



3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.
4 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.
5 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos;
b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × × 0,03 metros.

Artigo 53.º

Condições e restrições de aplicação de placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

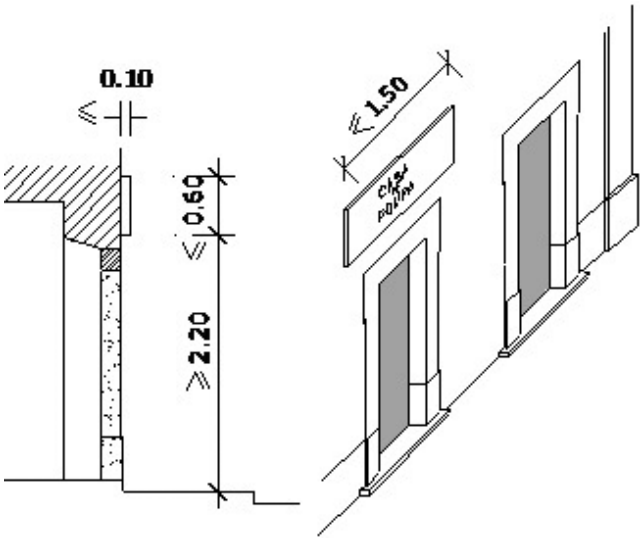
a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de placas, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder as seguintes dimensões: 1,50 metros × 0,60 metros × × 0,10 metros;
b) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, não podendo exceder a altura do piso térreo, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou
ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.



3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.
4 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea *e*), do n.º 1.

Artigo 54.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

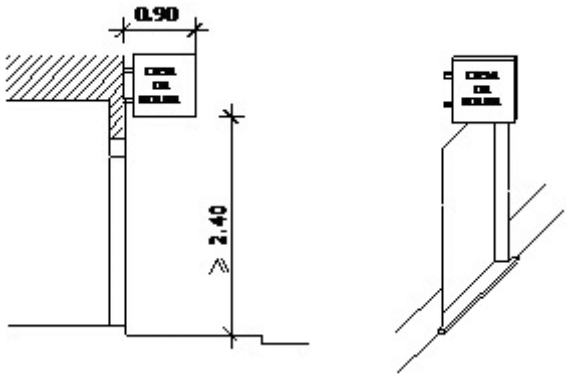
1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 metros, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos, em que deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros;
f) Não exceder o balanço de 0,90 metros em relação ao plano marginal do edifício, sendo que nos Espaços Urbanos Históricos deve ficar assegurado um espaço livre igual ou superior a 0,40 metros, relativamente ao limite exterior do passeio.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

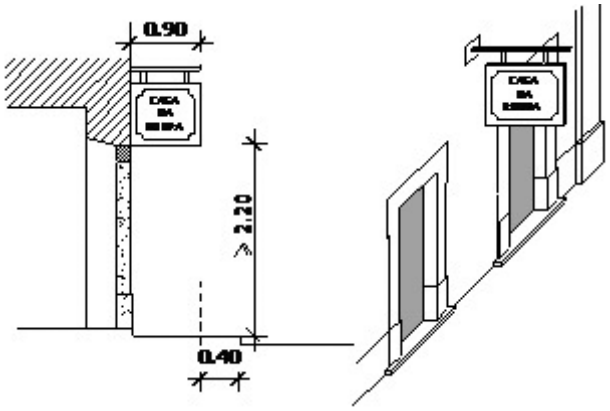
Fora dos Espaços Urbanos históricos

[Alíneas *e*) e *f*) do n.º 1]



Espaços Urbanos Históricos

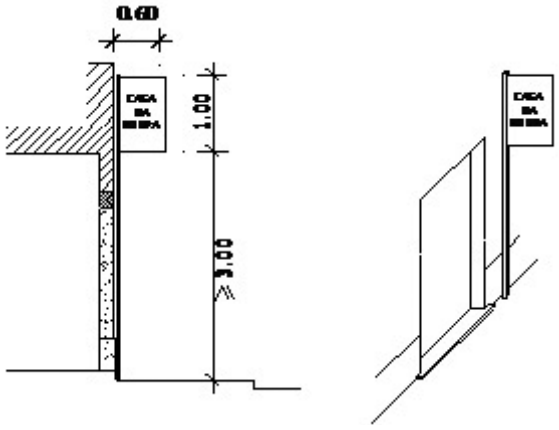
[Alíneas *e*) e *f*) do n.º 1]



Artigo 55.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.
4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.



Artigo 56.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

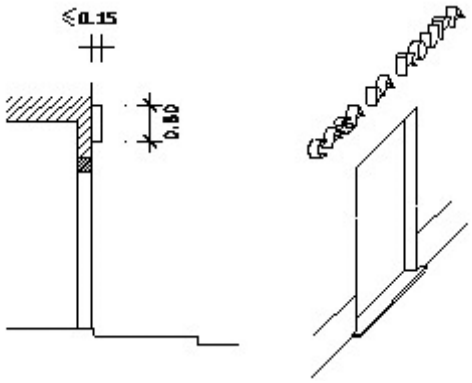
A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos, em que não devem exceder os 0,40 metros de altura e os 0,10 metros de saliência;

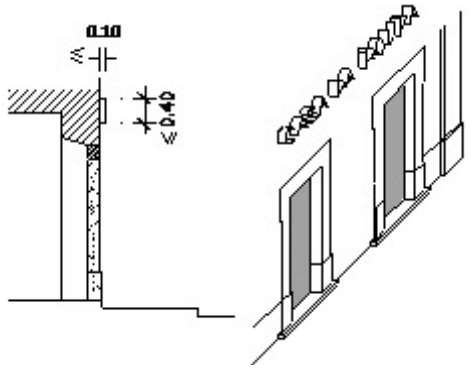
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Fora dos Espaços Urbanos históricos



Espaços Urbanos Históricos



Artigo 57.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1 metro;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos são proibidos os anúncios eletrónicos e semelhantes.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos os anúncios luminosos e iluminados devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) Tratando-se de chapa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 0,60 metros de largura, 0,60 metros de altura e 0,10 metros de espessura;

b) Tratando-se de placa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 1,50 metros de largura, 0,60 metros de altura e 0,10 metros de espessura.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Princípios, proibições e deveres

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, proibições e deveres gerais previstos no Capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 60.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.

2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Faro, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

3 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;

b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal;

d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;

e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;

f) *(Revogado.)*

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que a atividade possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, salvo nos casos concretos em que fique demonstrado pelo interessado que este requisito tenha sido dispensado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 61.º

Condições e restrições de afixação de placas ou setas de sinalização direcional de caráter comercial

1 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial em suportes próprios deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;
b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal;
d) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 m;
e) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade;
f) A colocação de placas ou setas direcionais de caráter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.

2 — É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional de âmbito comercial.
3 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial em suportes próprios poderá ser atribuída a entidade externa mediante concessão por concurso público.
4 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Faro, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 62.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;
b) Deixar um espaço igual ou superior a 2 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;
c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário da instalação;
d) A proteção de ensombramento da esplanada deve ser em material leve e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80% do total da proteção;
e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;
h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de esplanadas fechadas.
3 — Em espaço público suscetível de acolher eventos decorrentes da programação municipal de dinamização, os pedidos desta natureza são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.

Artigo 63.º

Condições de instalação de um cavalete

(Revogado.)

Artigo 64.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;
d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;
g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de palas.

Artigo 65.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.
2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas e varandins;
c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;
d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

Artigo 66.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
e) Ter caráter amovível.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 67.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 metros;

c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Artigo 68.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;

b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;

c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;

d) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;

b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

5 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 69.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;

b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;

c) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou
iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura;

d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;

e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;

f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;

g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;

h) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de painéis.

Artigo 70.º

Condições de instalação de múpis

1 — A instalação de múpis deve respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;

c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;

d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;

e) Não pode manter-se no local sem mensagem;

f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

Artigo 71.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;

b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;

c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12 metros;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de totens.

Artigo 72.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 metros;

b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de colunas publicitárias.

Artigo 73.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;

b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 74.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 75.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.

Artigo 76.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal, e à salubridade dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 77.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.
3 — A afixação ou inscrição de publicidade que possa ser visível da estrada nacional n.º 125 (EN 125), está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 83/2008, de 20 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 78.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial ou divulgativas de eventos com caráter temporário

1 — A publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:

a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes tipo faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspetivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;
b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias;
c) Os suportes deverão ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 4 metros podendo, em casos devidamente fundamentados, ser proposta altura diferente sujeita a uma apreciação caso a caso.

2 — A colocação deste tipo de suporte deverá restringir-se às principais artérias de acesso à cidade de Faro: Av. Dr. Gordinho Moreira, Av. Cidade de Hayward, Rua do Alportel (troço Norte, até ao cruzamento com a Calouste Gulbenkian) Av. José Maria Nunes e Av. Dr. Adelino da Palma Carlos.
3 — A remoção dos suportes é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados no poste de iluminação.

Artigo 79.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.
3 — Para a promoção de marcas ou eventos são fixados os seguintes espaços, conforme plantas que constituem o Anexo II do presente Regulamento:

a) Para ocupações cuja área não ultrapasse os 10 metros de comprimento — Jardim Manuel Bívar e Rua Pinheiro Chagas;
b) Para ocupações cuja área seja superior a 10 metros de comprimento — Largo de São Francisco.

Artigo 80.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
b) Não exceder a área de 9 m^2;
c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 81.º

Ocupação de caráter cultural

A ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;
c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 82.º

Ocupação por motivo de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, senão com fundamento no seguinte:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

2 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.

3 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.

4 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.

5 — A ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

6 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;

c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 83.º

Objeto

O presente Capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 84.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A.;

c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m^2;

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;

i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, continuará a estar sujeita a prévia autorização da Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

3 — Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a nível do domínio público hídrico, nomeadamente para as áreas de intervenção dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e dos Planos de Ordenamento de Estuários estabelece-se que:

a) Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas, bandeiras;

b) Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

4 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária dentro de espaço do domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER);

5 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária;

6 — Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 metros), em zonas próximas da via-férrea (faixa mínima de 10 metros, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003);

7 — De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 85.º

Princípios gerais

1 — O presente Capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 86.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Núcleo da Vila Adentro ou Intramuros da Zona Histórica da cidade de Faro, delimitada em planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento;

b) Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

4 — A distribuição das áreas pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 87.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente Regulamento.

Artigo 88.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.
2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;
b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.
4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.
5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 89.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, autorização, licença e respetivas renovações, averbamentos, e outros atos previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.
2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Faro e, para efeitos da mera comunicação prévia e da autorização, no «Balcão do Empreendedor».
3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.
4 — Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas são os previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 90.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente Regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 91.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 92.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 7.º do presente Regulamento, punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas no artigo 7.º do presente Regulamento, punível com coima de € 400 a € 2000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, punível com coima de € 300 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 350 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no artigo 34.º, n.º 2, alínea *c*) do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 300, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
k) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 91.º do presente Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
l) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 100 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse

público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 93.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 94.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou autorização, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 95.º

Remoção e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção imediata do mobiliário urbano, bem como a remoção imediata da publicidade, instalada, afixada ou inscrita sem licença, mera comunicação prévia ou autorização.

2 — *(Revogado.)*

3 — O Presidente da Câmara Municipal notifica o infrator para proceder ao levantamento do material nos termos do artigo 94.º do presente Regulamento.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se mencionar o ato referido no número anterior, se especifica o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos que ali se encontrem.

7 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 96.º

Despesas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos artigos anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Caso não se proceda ao pagamento voluntário das despesas a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão as mesmas cobradas através de processo de execução fiscal.

Artigo 97.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento da taxa devida pelo respetivo depósito nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

3 — Sempre que não proceda ao levantamento do material no prazo previsto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da taxa devida pelo depósito, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 98.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 99.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 100.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 101.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Código do Procedimento Administrativo;
b) O Código da Publicidade;
c) O Regime Geral das Contraordenações;
d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;
f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
g) O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 103.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou autorização.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 104.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 21 de junho de 2010;

b) O Regulamento de Publicidade do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de setembro de 2010;

c) Todas as disposições do Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2002, em matéria de ocupação do espaço público e publicidade;

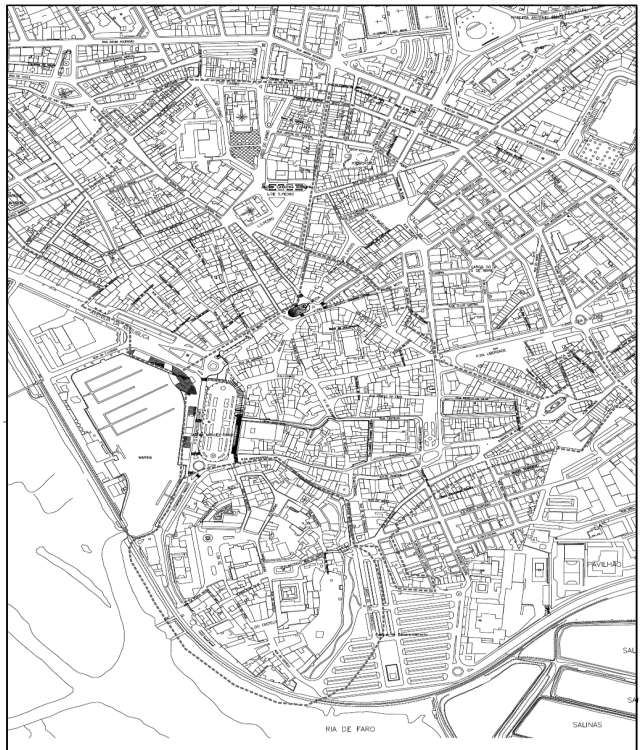
d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Faro em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I



REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO CONCELHO DE FARO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Regeneração Urbana

Zona histórica da cidade de Faro

Escala: 1/5000

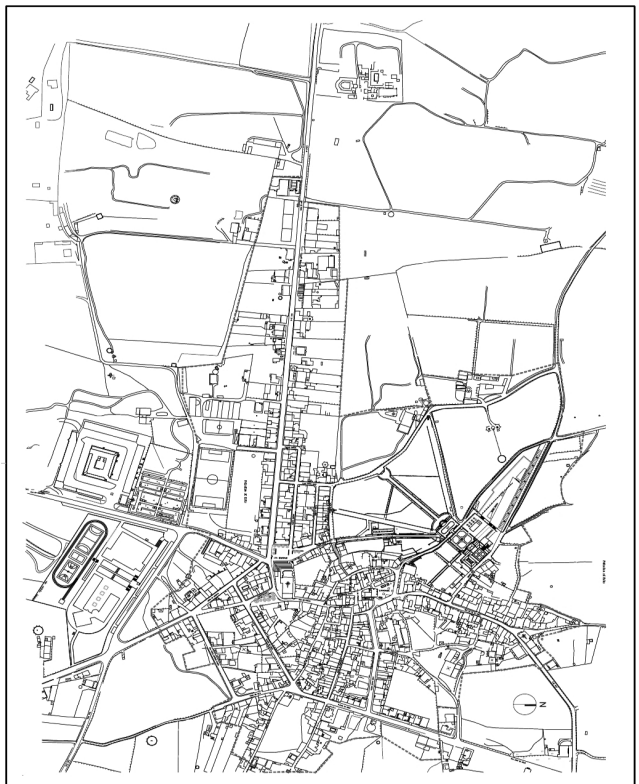
Desenho: 01 ANEXO I

Planta a que se refere o artigo 4º, alínea m), do Regulamento
Espaços Urbanos Históricos

Março 2012

Arquivo: 18/2011

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C.M.FARO, NÃO PODE SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO



REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO CONCELHO DE FARO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Regeneração Urbana

Núcleo urbano antigo de Estoi e área envolvente

Escala: 1/5000

Desenho: 02 ANEXO I

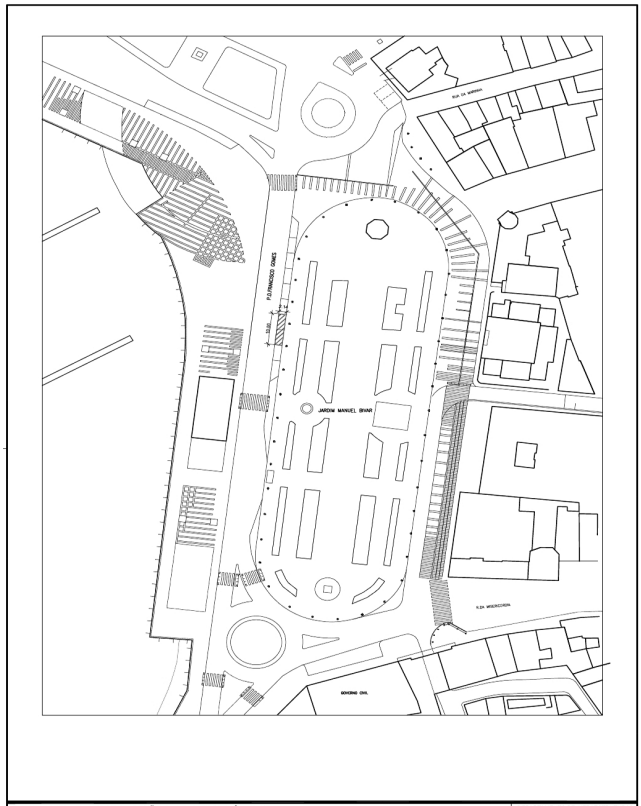
Planta a que se refere o artigo 4º, alínea m), do Regulamento
Espaços Urbanos Históricos

Março 2012

Arquivo: 18/2011

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C.M.FARO, NÃO PODE SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO

ANEXO II



REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO MUNICÍPIO DE FARO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Regeneração Urbana

Jardim Manuel Bivar

Escala: 1/1000

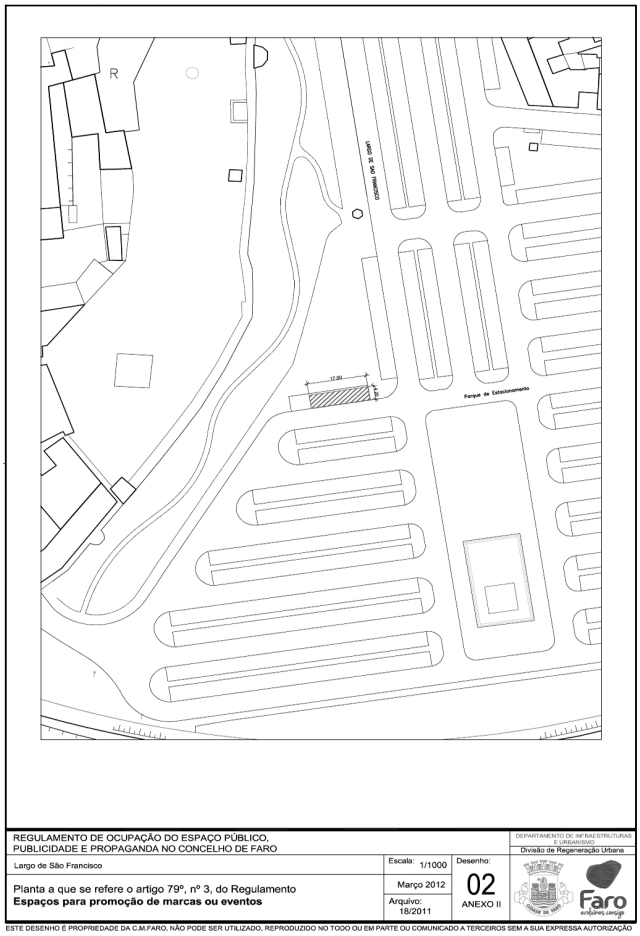
Desenho: 01 ANEXO II

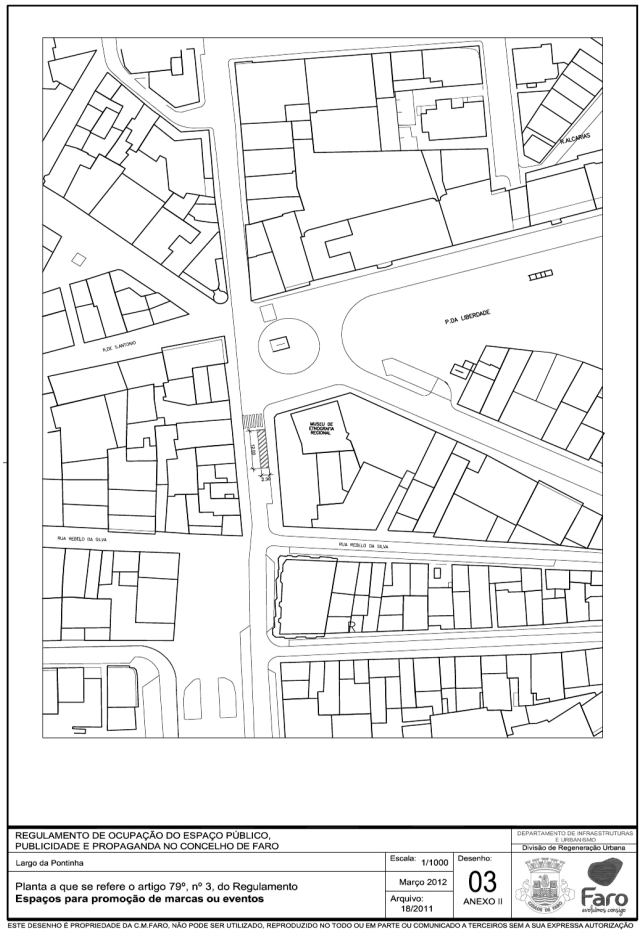
Planta a que se refere o artigo 79º, nº 3, do Regulamento
Espaços para promoção de marcas ou eventos

Março 2012

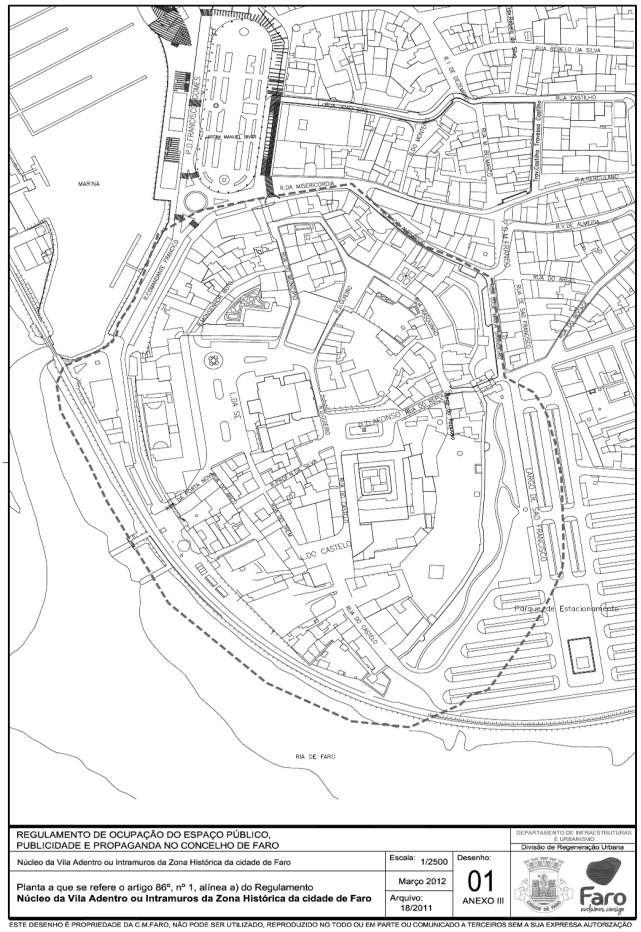
Arquivo: 18/2011

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C.M.FARO, NÃO PODE SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO





ANEXO III



208615925

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5239/2015

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Chelas

Torna-se público, nos termos do artigo 13.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (regime jurídico da reabilitação urbana), na sua redação atual, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em reunião de 21 de abril de 2015, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Chelas.

Torna-se ainda público que os elementos que constituem a delimitação da ARU poderão ser consultados no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana).

28 de abril de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares,* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208609704

Aviso n.º 5240/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

António José de Almeida Barreto — carreira/categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 3.º e Posição Remuneratória entre 3.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 23 de abril de 2015.

30-04-2015. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208608935

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 5241/2015

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em sessão realizada no dia 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, de 5 de março de 2015, aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mesão Frio.

A referida alteração bem como a republicação do Regulamento, encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

308600104

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 5242/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2015, foi autorizada, a pedido do interessado, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Nivaldo Medeiros Melo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 18 de março de 2015.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Medeiros Mendonça.*

308579695

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 244/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2015, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, incluída no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, oportunamente aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de abril de 2015, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

A Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, incluída no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, ora aprovada, entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Diário da República.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro.*

Alteração à Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós

Nota justificativa

Considerando a necessidade de proceder a alterações e ajustes em alguns Regulamentos Municipais importa também adequar a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, aproveitando a oportunidade para retificar algumas imprecisões constantes da referida Tabela.

A presente alteração à referida Tabela, entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação.

Assim é elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e, o presente Projeto de Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação, para que posteriormente seja levado a aprovação da Assembleia Municipal de Porto de Mós, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 11.º, 13.º, 14.º, 25.º, 27.º, 31.º, 44.º, 47.º e 50.º e os novos artigos incluídos, artigos, 26.º-A e 26.º-B, 40.º-A e 40.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós passam a ter a seguinte redação e respetivos valores:

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

	Designação	Valor da taxa
1	.....	...
2	.....	...
2.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
2.2	.....	...
	.....	...
	.....	...
3	.....	...
4	.....	...
	.....	...
	.....	...
5	.....	...
5.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
	.....	...
5.2	A cores:	
	a) Por folha A4	€ 0,35
	b) Por folha A3	€ 0,45
	c) Outros tamanhos, por ml	€ 5,25
6	.....	...
6.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
	.....	...
6.2	A cores:	
	a) Por folha A4	€ 4,60
	0*b*) Por folha A3	€ 6,10
	c) Outros tamanhos, por ml	€ 7,60
7	.....	...
7.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
7.2	.....	...
7.2.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
7.2.2	.....	...
7.2.2.1	A preto e branco	...
	.....	...
	b) Por folha A3	€ 1,90
7.2.2.2	A cores	...
	a) Por folha A4	€ 1,85
	b) Por folha A3	€ 1,95
8	Biblioteca	...
8.1	.....	...
8.2	.....	...
8.2.1	.....	...
	.....	...
	.....	...
8.2.2	A cores	...
	a) Por folha A4	€ 0,15
	b) Por folha A3	€ 0,25
9	.....	...
10	.....	...
11	.....	...
	.....	...
12	.....	...

	Designação	Valor da taxa
13	.....	...
14	Notificações no âmbito do "Licenciamento Zero"	...
	Notificação via postal/cada	...
15	Outras notificações via postal/cada	€ 1,50

CAPÍTULO II

Obras e urbanização

(Tabela de Taxas das Obras Particulares)

Artigo 3.º

Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros

	Designação	Valor da taxa
1.	.....	...
2.	.....	...
3.	.....	...
4.	.....	...
5.	.....	...
6.	Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou Pedidos e análise de licenciamento ou de comunicação prévia sobre obras de impacte semelhante a um loteamento	...
6.1	.....	...
6.2	.....	...
6.3	.....	...
6.4	.....	...
7.	.....	...
7.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
d)	.....	...
e)	.....	...
f)	.....	...
7.2	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
d)	As obras de construção, de alteração, de ampliação ou de reconstrução sem preservação das fachadas	€ 140,02
e)	.....	...
f)	.....	...
7.3	.....	...
7.4	.....	...
7.5	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
7.6	.....	...
	.....	...

Artigo 7.º

Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de outras obras

	Designação	Valor da taxa
1	.....	...
1.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
d)	.....	...
e)	.....	...
f)	.....	...
g)	.....	...
h)	.....	...
i)	.....	...
j)	.....	...
l)	Estufas	€ 0,20
1.2	.....	...
a)	.....	...
2	.....	...
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
d)	.....	...
e)	.....	...
f)	.....	...
g)	.....	...
h)	.....	...
i)	.....	...
j)	.....	...
l)	Estufas	€ 0,20
2.2	.....	...
a)	.....	...

Artigo 11.º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

	Designação	Valor da taxa
1	.....	...
2	.....	...
2.1	.....	...
2.2	.....	...
3	Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m^2 — por ano	€ 0,30

Artigo 13.º

Vistorias e inspeções para autorização de utilização

	Designação	Valor da taxa
1	.....	...
1.1	.....	...
a)	.....	...
2	.....	...
2.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
3	.....	...
3.1	.....	...
a)	.....	...
4	Estabelecimentos de grandes áreas comerciais	...
4.1	.....	...
4.1.1	.....	...
a)	.....	...
4.2	Revogado	...
4.2.1	Revogado	...
a)	Revogado	...
5	.....	...
5.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
5.2	.....	...
6	.....	...
6.1	.....	...
a)	.....	...

	Designação	Valor da taxa
7	.....	...
7.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de *a*) a *f*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 148,52
7.1.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural — por quarto e/ou moradia	€ 11,87
7.2	.....	...
7.3	.....	...
8	.....	...
8.1	.....	...
a)	.....	...
9	.....	...
10	.....	...
10.1	.....	...
	.....	...
11	.....	...
12	.....	...
12.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
13	.....	...
13.1	.....	...
14	.....	...
14.1	.....	...

Artigo 14.º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização

	Designação	Valor da taxa
1	.....	...
1.1	.....	...
	.....	...
2	.....	...
2.1	.....	...
a)	.....	...
3	.....	...
3.1	.....	...
a)	.....	...
4	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
4.1	.....	...
a)	.....	...
5	.....	...
5.1	.....	...
5.2	.....	...
6	.....	...
6.1	.....	...
a)	.....	...
7	.....	...
7.1	.....	...
a)	.....	...
8	.....	...
8.1	.....	...
a)	.....	...
9	.....	...
9.1	.....	...
a)	.....	...
10	.....	...
10.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de *a*) a *f*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 268,58
10.1.1	.....	...
a)	.....	...
b)	.....	...
c)	.....	...
10.2	.....	...
10.3	.....	...
10.4	.....	...

	Designação	Valor da taxa
11	Revogado	...
11.1	Revogado	...
a)	Revogado	...
11.2	Revogado	...
11.3	Revogado	...
12	.....	...
12.1	.....	...
12.2	.....	...
12.3	Inscrição no cadastro comercial/Comunicação de modificação (exceto encerramento que está isento)	€ 15,09
12.4	.....	...
13	.....	...
13.1	.....	...
13.2	.....	...
14	.....	...
14.1	.....	...
15	Estufas	€ 13,22
15.1	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por cada 50 m^2 ou fração de área bruta de construção	€ 1,52

CAPÍTULO IV

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 25.º

Parques de Estacionamento de Viaturas

	Designação	Valor da taxa
1	Em Parques (1).	...
	a) Pelo período até 15 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,15
	b) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,30
	c) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,40
	d) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,60
2	Cartão de residente.	
2.1	Emissão do cartão de residente (anual)	€ 12,47
2.2	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os meses de janeiro e fevereiro	€ 12,47
2.3	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os restantes meses do ano ...	€ 20,00
2.4	Pedido de alteração de dados do cartão de residente	€ 5,00

(1) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública

Artigo 26.º-A

Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários

	Designação	Valor da taxa
1	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grande dimensão, por dia	€ 18,75

	Designação	Valor da taxa
2	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	€ 8,75
3	Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fração e por dia	€ 0,95

Artigo 26.º-B

Exposição de Veículos

	Designação	Valor da taxa
1	Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	€ 0,95

Artigo 27.º

Construção ou Instalações especiais no solo ou subsolo

	Designação	Valor da taxa
1		…
2		…
3		…
4		…
a)		…
b)		…
5		…
6		…
7		…
a)		…
b)		…
*b*1)		…
c)		…
d)		…
*d*2)		…
8	Expositores de botijas de gás por m^2 ou fração e por ano	€ 28,15
9	Armários de TV Cabo, gás natural e semelhantes, por m^2 e por ano	€ 18,75
10	Aparelho de ar condicionado ou semelhantes, por cada um e por ano	€ 1,20
11	Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m^2 ou fração e	…
11.1	Por dia	€ 0,70
11.2	Por semana	€ 2,30
11.3	Por mês	€ 5,20

Observação:

Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas n.º 11 do artigo 27.º podem ser liquidadas e pagas por período superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

Artigo 31.º

Ocupação do Espaço Público — Comunicação Prévia com Prazo

	Comunicação Prévia com prazo para ocupação do espaço publico, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	Valor da Taxa
1		…
2		…
3		…
4		…
5		…
6		…
7		…
8		…
9		…
10		…
11	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (Artigo 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	…
11.1	Por instalação	€ 65,30
11.2	Por m^2 da área do estabelecimento	€ 3,30

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 40.º-A

Placa de sinalização direcional publicitária

	Designação	Valor da taxa
1	Por cada placa de sinalização direcional publicitaria com uma ou duas faces, por ano	
1.1	Ocupando a via pública	€ 4,80
1.2	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	€ 2,85

Artigo 40.º-B

Outros Suportes Publicitários

	Designação	Valor da taxa
1	Ocupando a via Publica	
a)	Por m^2 e por mês	€ 0,35
b)	Por m^2 e por ano	€ 0,70
2	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	
a)	Por m^2 e por mês	€ 0,25
b)	Por m^2 e por ano	€ 0,50

CAPÍTULO IX

Diversos

Artigo 44.º

Vendedor ambulante

	Designação	Valor da taxa
1		…
2		…
2.1		…
2.2		…
3.	Licença pela venda ambulante de flores em espaços públicos — cemitérios e outros locais devidamente autorizados	€ 1,40

CAPÍTULO X

Licenciamento das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

Artigo 47.º

Taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas

	Designação	Valor da taxa
1	Guarda-noturno	…
1.1	Emissão de licença e cartão de identificação	€ 40,00
1.2	Renovação trienal	€ 30,00
1.3	Emissão de 2.ª via ou substituição de cartão de identificação	€ 3,50
2	Venda ambulante de lotarias	…
2.1	Renovação	€ 0,80
2.2	Emissão ou substituição de cartão de identificação	€ 0,50
3		…
4		…
4.1		…
4.2		…
4.2.1		…
4.2.2		…
5		…
5.1		…
5.2		…
5.3		…
6		…
7		…
8		…
9		…
10		…
a)		…
		…
b)		…
		…
c)		…
		…

CAPÍTULO XIII

Utilização de Instalações Municipais

SECÇÃO I

Utilização das piscinas municipais

Artigo 50.º

Piscinas Cobertas

	Designação	Valor da taxa
1		…
1.1	Taxa de reinscrição (para quem já frequentou aulas no ano anterior, durante toda a época)	€ 5,03
2		…
3		…
a)		…
b)		…
c)		…
cc)	Natação para bebés 1 × por semana	€ 18,11
d)		…
e)		…
f)		…
g)		…
h)		…
i)		…
j)		…
k)		…
3.1	As famílias com 3 ou mais elementos do seu agregado familiar que frequentem as aulas nas piscinas durante toda a época desportiva, beneficiarão de um desconto de 10 % nas mensalidades referidas no ponto 3	…
4		…
a)		…
b)		…
c)		…
5	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede no concelho de Porto de Mós — por pista e por hora	€ 30,00
6	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede fora do concelho de Porto de Mós — por pista e por hora	€ 50,00
7	Emissão de Cartão — 2.ª Via	…
8	No início de cada ano letivo cada utilizador deve pagar, para além do mês, o valor do mês de junho, por forma a garantir o número de utilizadores justificável no final do ano letivo desportivo. Este valor pode ser regularizado até ao final de dezembro para inscrições efetuadas em outubro. As inscrições efetuadas a partir de janeiro pagarão a totalidade.	

208620963

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 5243/2015

Discussão Pública — Aditamento n.º 3 ao Alvará de Loteamento n.º 5/2008 — Adaúfe ou Bouça — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes: 26, 27, 28, 29, 30, 34, 38, 39, 40, 41, 51, 52, 54, 55, 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, A1, A2 e B, sito em Adaúfe, freguesia de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente SOGINFER — Investimentos Imobiliários, LD., contribuinte n.º 505211114, com sede na Rua Dr. Albino José da Silva, n.º 13, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

30 de abril de 2015. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

208608498

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5244/2015

Proposta de Regulamento Municipal para Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local do Município da Póvoa de Varzim

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim:

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a Proposta de Regulamento Municipal para Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local do Município da Póvoa de Varzim que poderá ser consultada na Secção de Licenciamentos (SLIC) sita no edifício principal da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no *site* do Município em www.cm-pvarzim.pt

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

308605727

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 5245/2015

Conclusão de período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso, a 23 de janeiro de 2015, o período experimental da trabalhadora, Marília das Dores Viana Carvalho Fernandes, na carreira/categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

308590353

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 5246/2015

Projeto de regulamento do serviço público de distribuição e fornecimento de água

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 28 abril 2015, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias (seguidos) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projeto de "Regulamento do Serviço Público de Distribuição e Fornecimento de Água" o qual faz parte integrante do presente aviso.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal (geral@cm.santacombadao.pt)

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Projeto de regulamento do serviço público de distribuição e fornecimento de água

Preâmbulo

As atividades de distribuição e fornecimento de água constituem serviços públicos de caráter estrutural essenciais ao bem-estar geral e à qualidade de vida das populações, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, que cabe aos municípios assegurar, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro.

Estando em causa serviços públicos essenciais, afigura-se de importância garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada e transparente, regulamentando-se os direitos e obrigações da Entidade Gestora para com os Utilizadores no seu relacionamento, designadamente no que diz respeito à proteção e informação do Utilizador e no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados.

A exigência de elaboração de regras da prestação dos serviços aos Utilizadores estipuladas em Regulamento, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular, impõe-se por via do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de águas residuais domésticas e de gestão de resíduos urbanos.

Na sequência do Contrato de Concessão de Exploração dos Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela — representados pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão — celebrado em 4 de novembro de 1997 e objeto de aditamento em 13 de dezembro de 2007, a concessionária Águas do Planalto está obrigada a definir as relações contratuais entre a mesma e os Utilizadores, propondo este Regulamento, o qual, após aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e posterior publicação no *Diário da República,* será disponibilizado a todos os utentes.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no exercício das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão em reunião ordinária de … e a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, por deliberação tomada na sessão ordinária de …, aprovaram, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o seguinte Regulamento do Serviço Público de Distribuição e Fornecimento de Água do Município de Santa Comba Dão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

Área de concessão: A área de concessão compreende o perímetro territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela. Em sede de revisão de contrato de concessão pode ser alargado o âmbito das atividades concessionadas e o perímetro territorial da concessão, observados os limites do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

Água destinada ao consumo humano:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

Contrato de concessão: Contrato celebrado entre a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e a Águas do Planalto que tem por objeto a concessão do serviço público de exploração dos sistemas de fornecimento de água (captação, tratamento e distribuição) dos Concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

Entidade gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de fornecimento, de saneamento ou de gestão de resíduos em relação direta com os utilizadores finais. Na área de concessão abrangida por este Regulamento a Entidade Gestora é a Águas do Planalto, S. A. — Sociedade Concessionária do Sistema de Fornecimento e Distribuição de Água, S. A.

Entidade reguladora: Entidade Reguladora — ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que atua também, enquanto autoridade competente, na coordenação e fiscalização do regime de qualidade da água para consumo humano.

Entidade titular ou concedente: Entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de águas e resíduos, de forma direta ou indireta, na área de concessão, que compreende o concelho de Santa Comba Dão.

Estrutura tarifária: Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros. Na área de concessão abrangida pelo presente Regulamento o cálculo da estrutura tarifária resulta da aplicação da fórmula de revisão de preços prevista no Contrato de Concessão.

Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

Ramal de ligação: Troço de canalização destinado ao serviço de fornecimento de um prédio, compreendido entre o limite da propriedade a servir e o sistema público de distribuição.

Reservatórios prediais: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do seu utilizador.

Serviço de água: Serviço público de fornecimento de água para consumo humano, de acordo com a legislação estabelecida para o Território Nacional.

Serviços auxiliares: Serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de carácter conexo com o serviço de água, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

Sistema de água: Conjunto funcionalmente interligado de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação do serviço de água.

Sistema de distribuição predial: Constituído pelas canalizações e acessórios instalados no interior dos prédios que prolonguem o ramal de ligação até aos dispositivos públicos de utilização.

Sistema público de distribuição: Para os efeitos do presente Regulamento, é o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos dos Municípios ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

Tarifa fixa: Valor ou conjunto de valores aplicados em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

Tarifa variável: Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

Tarifário: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço.

Utilizadores finais: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Santa Comba Dão, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos de fornecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso obedecer-se-á às disposições legais em vigor, designadamente, a:

1 — Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28/01 (Lei dos Serviços Públicos Essenciais),

2 — Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho. (Lei da Água),

3 — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro. (Regime jurídico das contraordenações),

4 — Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho (regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos, designados sistemas multimunicipais)

5 — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, 09/09. (Regime jurídico da urbanização e edificação, designado RJUE),

6 — Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterada pela Lei n.º 44/2012, de 29/08. (Regime jurídico sobre Títulos de utilização de recursos hídricos),

7 — Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro (Livro de Reclamações),

8 — Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto (Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano),

9 — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. (Regime económico e financeiro dos recursos hídricos),

10 — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios),

11 — Decreto-Lei n.º 194/2009, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 06/03 (Regime jurídico dos serviços municipais de fornecimento público de água),

12 — Decreto-Lei n.º 195/1999, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro. (Regime aplicável às cauções nos contratos de fornecimento),

13 — Lei n.º 10/2014, de 6 de março (Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos)

14 — Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)

15 — Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro (Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação e tratamento de água para consumo público, quando atribuídos por concessão).

Artigo 5.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 6.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do sistema;
f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
h) Princípio do utilizador-pagador;
i) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 8.º

Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora é responsável pela exploração e conservação dos sistemas públicos de fornecimento de água, sob a sua gestão.
2 — A Entidade Gestora detém a exclusividade territorial na prestação do serviço de fornecimento público de água.
3 — Poderá a Entidade Gestora estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de Utilizadores, nos termos da lei, com prévio consentimento e autorização da Entidade Titular.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet e nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e da Entidade Concedente.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Artigo 10.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores gozam de todos os direitos que, genericamente, decorrem deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, designadamente:

a) Direito ao bom funcionamento global do sistema público de água, bem como à qualidade da água fornecida;
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água destinada ao consumo humano, a não ser em casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento;
c) Direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao serviço público de fornecimento de água, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis;
d) Direito à solicitação de inspeções e vistorias;
e) Direito à reclamação de atos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar direitos ou interesses legalmente protegidos.
f) Preservação da segurança, saúde pública e conforto próprios;
g) Reclamação dos atos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

Artigo 11.º

Deveres dos Utilizadores, Proprietários ou Usufrutuários

São deveres dos Utilizadores e dos proprietários e usufrutuários dos prédios:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos, bem como, não alterar os ramais de ligação de água;
c) Não proceder à execução ou alteração das ligações ao sistema público, sem autorização da Entidade Gestora;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais e manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato de fornecimento de água;
f) Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para fornecimento de outros locais para além do consignado no contrato de fornecimento de água;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas pelo serviço público de fornecimento de água, faturadas pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento;
h) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas públicos de distribuição de água;
i) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e outros acessórios do sistema público de água;
j) Pedir a ligação do prédio ao sistema público de distribuição de água, logo que reunidas as condições que a viabilizam ou logo que para tal sejam notificados;
k) Os Utilizadores devem facilitar o acesso às suas instalações prediais por técnicos ou representantes da Entidade Gestora, desde que devidamente identificados, para efeitos de tomada de leitura do contador de água e fiscalização da sua conformidade com o legal e regularmente estipulado;
l) Os Utilizadores devem facilitar o acesso às suas instalações prediais por técnicos ou representantes da Entidade Gestora, desde que devidamente identificados, para efeitos de verificação do controlo da qualidade da água;
m) Não violar os selos de segurança colocados pelos serviços técnicos, designadamente nos contadores, bocas-de-incêndio ou quaisquer outros dispositivos da rede pública.

Artigo 12.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, a não ser em casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração das redes de distribuição nos termos previstos no Contrato de Concessão;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao serviço público de fornecimento de água;
f) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação o sistema público de fornecimento de água;
g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
h) Fornecer água destinada ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
i) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão excessiva, variação brusca de pressão ou obstrução de redes;
j) Fornecer, instalar e manter os contadores de água;
k) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação nos termos previstos no Contrato de Concessão;
l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
m) Dispor de serviços de atendimento aos Utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de fornecimento de água;
n) Manter um registo atualizado das reclamações dos Utilizadores;
o) Disponibilizar meios de cobrança diversificados, que permitam aos Utilizadores maior facilidade no cumprimento das suas obrigações;
p) Promover a atualização anual do tarifário nos termos previstos no contrato de concessão e assegurar a sua divulgação junto dos Utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet;
q) Proceder em tempo útil à cobrança das tarifas e taxas;
r) Dar resposta a todas as reclamações escritas no prazo máximo de 22 dias úteis;
s) Manter, na Sede, um local destinado para atendimento ao público;

t) Disponibilizar aos Utilizadores um Tarifário Especial nos termos previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

u) Divulgar, com a periodicidade exigida legalmente, os dados relativos ao controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

Artigo 14.º

Direito de Utilização

No exercício das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, a Entidade Gestora terá direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como utilizar as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, repondo-as nas mesmas condições em que se encontravam antes da utilização, podendo recorrer, se necessário, ao regime legal da expropriação e de servidão administrativa, previsto pelo Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de novembro de 1944, conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (artigo 8.º) e do regime especial criado pelo Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Fornecimento de água

Artigo 15.º

Âmbito do Fornecimento

1 — A Entidade Gestora fornecerá água destinada ao consumo humano para consumo doméstico, comercial, industrial, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, público e instituições de utilidade pública a todos os prédios situados nos concelhos servidos pelo sistema público de distribuição.

2 — Toda a água fornecida nos termos do número anterior será sujeita a medição.

3 — A água fornecida será medida por meio de contadores, devidamente selados, instalados pela Entidade Gestora, assumindo esta entidade a responsabilidade pela sua manutenção e substituição, decorrente do desgaste natural, na medida em que estes constituem parte do seu património.

4 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou frações em que existam débitos por regularizar, da responsabilidade do interessado.

5 — O fornecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

Artigo 16.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de Ligação

1 — Nas zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água é obrigatório estabelecer, em todos os prédios, construídos ou a construir, quer marginando a via pública, quer afastados dela, a ligação das instalações prediais àqueles sistemas, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do presente Regulamento, sem prejuízo da existência de disponibilidade do sistema no edifício a abastecer.

2 — O pedido de ligação ao sistema público é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio, a cargo de quem ficarão as respetivas despesas e tarifa fixa do serviço, podendo, em caso de ausência a Entidade Gestora notificá-lo para esse efeito, estabelecendo um prazo para esse pedido de ligação.

3 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelos sistemas públicos, a Entidade Gestora fará a análise de cada situação e fixará as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas em função do previsível ou não, alargamento do serviço a outros Utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os instrumentos de gestão territorial.

4 — Se forem vários os proprietários que, nas condições do número anterior, requeiram determinada extensão dos sistemas públicos, o respetivo custo na parte que não for suportado pela Entidade Gestora será distribuído por todos os requerentes, proporcionalmente ao número de contadores e ramais a instalar e à extensão e diâmetro da referida rede.

5 — Aos proprietários e usufrutuários de prédios que, depois de devidamente intimados, não cumpram a obrigação imposta no número um, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e presente Regulamento.

6 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários e usufrutuários dos prédios informados por carta registada.

7 — Podem os inquilinos ou outros, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes à rede pública de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.

8 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações das despesas de ligação

1 — Em caso de comprovada debilidade económica poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento das despesas originadas pela ligação ao sistema público em prestações sucessivas mensais e iguais, no máximo de doze, a vencer no último dia de cada mês acrescidas do juro calculado com base na taxa de juro comercial.

2 — Quando tiver sido autorizado o pagamento em prestações e alguma destas não se mostre paga na data do seu vencimento, considerar-se-ão também vencidas as restantes prestações, que passarão a vencer juros comerciais a partir dessa data.

Artigo 19.º

Dispensa de Ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água e de saneamento:

a) Os edifícios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 20.º

Estabelecimento e Alterações dos ramais de ligação.

1 — Compete à Entidade Gestora instalar os ramais de ligação, os quais ficam a constituir parte integrante do sistema público.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação de acordo com pedido expresso dos proprietários ou usufrutuários, ser-lhe-á cobrada a importância do respetivo custo conforme tarifário em vigor.

3 — A manutenção das canalizações exteriores, bem como a renovação dos ramais de ligação, são da competência da Entidade Gestora.

4 — No caso de as canalizações exteriores serem danificadas por terceiros, o autor material do dano será diretamente responsável pelo pagamento de todas as importâncias relativas à respetiva reparação que

lhe venham a ser apresentadas pela Entidade Gestora, assim como por eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

Artigo 21.º

Ligações ao sistema público de distribuição de água

1 — Os trabalhos de ligação das novas condutas ao sistema público de distribuição de água também poderão ser efetuados pela entidade gestora ou por entidade por esta contratada, no entanto, em regra, serão executados por empresa contratada pelo requerente cuja habilitação seja devidamente aferida pela entidade gestora;

2 — O pedido de ligação será efetuado por escrito pelo requerente e enviado à entidade gestora.

3 — A fatura relativa aos trabalhos de ligação será enviada, posteriormente, pela entidade gestora ao requerente, que poderá requerer o pagamento em prestações, nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

4 — A ligação só será autorizada desde que todas as vistorias e ensaios, considerados necessários pela entidade gestora, tenham sido realizados e aprovados.

Artigo 22.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior;

d) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial que forem detetadas;

f) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água, a Entidade Gestora e a Entidade Concedente informam os utilizadores da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet e da utilização de meios de comunicação social, se necessário, e nos casos dos utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas, no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

3 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora mobilizará todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

4 — O abastecimento público de água pode ser suspenso pela Entidade Gestora, no caso de deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providenciará uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais 24 horas.

6 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

Artigo 23.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado ou em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar

4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Além da interrupção do abastecimento de água, a Entidade Gestora poderá mandar retirar o contador afeto ao utilizador, quer ocupem ou não a instalação onde se verifique o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, bem como, em caso de necessidade proceder ao levantamento do respetivo ramal de ligação.

Artigo 24.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 25.º

Proibição de ligações não autorizadas. Proteção dos dispositivos de utilização de água para consumo humano

1 — É proibido, a pessoas estranhas à Entidade Gestora, executar qualquer obra na rede pública de água ou ramais de ligação.

2 — É proibido a pessoas estranhas à Entidade Gestora, extrair água da rede pública de fornecimento.

3 — É proibido executar ou consentir qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública de fornecimento.

4 — É proibido efetuar ou permitir derivações da canalização de um prédio para fornecimento de outros locais para além do consignado no contrato de fornecimento de água.

5 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água destinada ao consumo humano e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

6 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado diretamente a um sistema de canalização de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àquelas utilizações, de modo a não haver possibilidade de contaminação de água potável.

7 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

8 — O sistema predial terá de ser sempre independente em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podendo existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição.

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de independência da rede de distribuição interior

A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água destinada ao consumo humano da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água potável.

Artigo 27.º

Proibição de ligação a depósitos de receção no interior dos prédios

1 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a reservatórios dos sistemas de distribuição prediais e de onde derive depois o sistema de distribuição predial, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela entidade gestora.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se situação excecional, designadamente, a insuficiência de pressão e/ou caudal para a correta adução e distribuição no sistema predial, que determine a necessidade de instalação de sistema sobrepressor, após reservatório predial. Nessas situações, deverão ser tomadas pelos utilizadores todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos reservatórios prediais.

3 — A entidade gestora não será responsável pela exploração da infraestrutura nem pela qualidade da água predial nas situações especiais referidas nos números 1 e 2.

Artigo 28.º

Fornecimento a Outros Concelhos — Acordos de Gestão

A celebração, pela Entidade Gestora, de quaisquer contratos ou protocolos de compra de água a Municípios vizinhos ou a empresas concessionárias de serviços nesses municípios, bem como de venda de água a Municípios ou empresas concessionárias, que venham a ser estabelecidos durante o prazo do contrato de concessão, carece de prévio consentimento e autorização da Entidade Titular, que participará nos mesmos como parte.

Artigo 29.º

Anomalia e rotura do sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis da sua reparação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO II

Do contrato de fornecimento de água

Artigo 30.º

Contrato de fornecimento

1 — O pedido de prestação do serviço de fornecimento de água é da iniciativa do interessado.

2 — Só podem celebrar contrato de fornecimento de água quem disponha de título válido para a ocupação do imóvel e no qual se verifique que as canalizações do sistema predial estão ligadas ao sistema público de distribuição.

3 — Cada contrato de fornecimento de água respeita a um único local de consumo específico afeto ao Utilizador de acordo com as respetivas faturas de consumo de água.

4 — Caso se verifiquem anomalias na documentação apresentada ou falsas declarações, pode a Entidade Gestora resolver o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo da cobrança dos valores entretanto em divida pelo fornecimento de água ou serviços prestados.

5 — O fornecimento de água ao Utilizador será feito mediante contrato escrito com a Entidade Gestora, sem duração pré-estabelecida, com a entrega de uma cópia ao Utilizador e respetivo anexo com as condições contratuais da prestação do serviço.

6 — A pessoa singular ou coletiva que celebre contrato, deve indicar os elementos postais e outros contactos que permitam à Entidade Gestora o envio das faturas que venham a ser emitidas, bem quaisquer alterações na vigência do mesmo.

7 — Para efeitos de construção de edificações urbanas, será celebrado contrato de fornecimento temporário de água para obras, durante o prazo de validade da respetiva licença.

8 — O contrato de fornecimento de água só se efetiva com a instalação do contador.

9 — A celebração do contrato de fornecimento implica a adesão dos futuros utilizadores do respetivo local de consumo às determinações regulamentares.

Artigo 31.º

Denúncia do contrato de fornecimento

1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o motivo seja a desocupação total e intemporal do imóvel, devendo comunicar por escrito à Entidade Gestora essa intenção, bem como a leitura do contador e liquidar todos os débitos à data existentes.

2 — No prazo de 5 dias úteis, os Utilizadores devem permitir a leitura, por parte da Entidade Gestora, e a retirada do contador instalado.

3 — Quando circunstâncias excecionais e devidamente comprovadas o justifiquem, poderá a Entidade Gestora aceitar pedidos de denúncia do contrato assinados por terceiros, os quais farão prova da sua identidade no ato de apresentação do pedido.

4 — O contrato de fornecimento temporário de água é considerado denunciado no dia útil imediatamente a seguir ao último dia de validade da licença de obras.

5 — A denúncia prevista no número um e quatro devem salvaguardar a obrigatoriedade de ligação à rede pública de fornecimento de água.

Artigo 32.º

Existência de débitos

1 — A Entidade Gestora não estabelecerá o fornecimento de água aos prédios ou frações em que existam débitos por regularizar, salvo a existência de contrato com o novo Utilizador.

2 — A Entidade Gestora não celebrará contrato de fornecimento com Utilizadores que apresentem débitos pendentes de regularização no local a abastecer.

3 — A Entidade Gestora não celebrará contrato de fornecimento com novo Utilizador quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento de débitos pendentes de regularização.

Artigo 33.º

Tipo de Consumo

1 — Os contratos de fornecimento de água são celebrados para os seguintes tipos de consumo:

a) Consumos domésticos.
b) Consumos não-domésticos.

2 — Os Consumos Domésticos referem-se às habitações.
3 — Os Consumos Não-domésticos referem-se a:

a) Consumos de Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.
b) Consumos comerciais, industriais e serviços.
c) Consumos Públicos das instalações dos Organismos do Estado.
d) Consumos de Instituições de utilidade pública.
e) Consumos temporários para Obras

4 — A alteração da tipologia dos contratos temporários para obras constitui uma obrigação do utilizador, perante a Entidade Gestora, quando cesse a causa que os justifica, e a respetiva comunicação deve ser devidamente acompanhada dos documentos comprovativos, carecendo de confirmação pelos serviços da Entidade Gestora.

Artigo 34.º

Custos Inerentes à Celebração do Contrato

As importâncias a pagar pela celebração do contrato de fornecimento de água serão as decorrentes do contrato de concessão, valorados pelo respetivo tarifário em vigor.

Artigo 35.º

Depósitos de Garantia

1 — É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, a todos os Utilizadores Domésticos para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho, a Entidade Gestora, desde que o Utilizador não opte pela transferência bancária ou débito direto como meio de pagamento, apenas pode exigir a prestação de um depósito de garantia nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador.

3 — O depósito de garantia poderá ser prestado em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

4 — O valor e a forma de cálculo dos depósitos de garantia serão fixados pela Entidades Reguladoras ou, na sua falta, pelas entidades

públicas responsáveis pela supervisão ou controlo dos respetivos sectores de atividade.

5 — Quando não estiver estipulado qualquer valor pela entidade referida no número anterior, o valor do depósito de garantia a prestar será valorado conforme a legislação em vigor.

6 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado depósito de garantia nos termos do n.º 2, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, o depósito de garantia prestado será devolvida nos termos do presente artigo.

7 — A Entidade Gestora deve utilizar o valor do depósito para satisfação dos valores em dívida pelo Utilizador.

8 — Acionado o depósito de garantia, a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, por escrito, de acordo com as regras fixadas no presente Regulamento.

9 — A utilização do depósito de garantia, nos termos acima mencionados, impede a Entidade Gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento, ainda que o montante do depósito não seja suficiente para a liquidação integral do débito.

10 — Acionado o depósito de garantia e, verificar-se que o montante não é suficiente para a liquidação integral do débito, a Entidade Gestora informará o Utilizador para no prazo de 10 dias úteis, reforçar esse depósito. Caso não seja cumprida esta indicação o fornecimento pode novamente ser suspenso.

11 — A interrupção do fornecimento poderá ter lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro, se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o número dois, não vier a reconstituir ou reforçar o depósito.

12 — Findo o contrato de fornecimento, por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o depósito prestado é restituído ao Utilizador, deduzido dos montantes eventualmente em dívida.

13 — Quando o depósito de garantia, ou o seu remanescente, não for levantado dentro do prazo de 1 ano, contado a partir da data de cessação do contrato, considera-se abandonado e reverte a favor da Entidade Gestora.

Artigo 36.º

Levantamento do Depósito de Garantia

1 — A Entidade Gestora passará recibos do depósito de garantia, sendo suficiente a sua apresentação para o levantamento do depósito.

2 — O depósito de garantia é restituído ao Utilizador, a partir do mês seguinte ao termo do contrato de fornecimento de água, deduzido dos montantes eventualmente em divida.

3 — O reembolso do depósito de garantia presume-se feito por conta e no interesse do seu titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

4 — A Entidade Gestora poderá ainda restituir o depósito de garantia, ou o seu remanescente, ao Utilizador que o efetuou ou a indivíduo por si mandatado, desde que o interessado se identifique ou faça identificar e se comprove a existência do depósito.

5 — No ato de levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

SECÇÃO III

Da execução dos sistemas, inspeção e vistoria

Artigo 37.º

Execução dos sistemas de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos de redes de distribuição de água elaborados por técnico legalmente habilitado que ateste, mediante elaboração de termo de responsabilidade que assegure o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e o funcionamento do sistema em conformidade.

2 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Dos projetos de sistemas de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, de acordo com o termo de responsabilidade subscrito, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas de distribuição, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — Previamente à entrega de projecto predial e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o Utilizador requer à Entidade Gestora parecer técnico, a emitir no prazo máximo de 20 dias úteis, acerca das condições de ligação às redes públicas geridas por esta e das condicionantes relativas à drenagem pluvial.

3 — O projeto das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido do Utilizador, uma vez que o mesmo é da responsabilidade exclusiva do projetista, de acordo com a lei.

Artigo 39.º

Inspeção nas redes de distribuição predial

1 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

2 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

3 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras dos sistemas prediais, ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas no prazo designado pelos serviços da Entidade concedente.

4 — Após comunicação do técnico responsável da obra, da qual conste que estas correções foram feitas, a Entidade Gestora procederá a nova inspeção e ensaio, no prazo de 8 dias úteis.

5 — Sempre que o proprietário não der cumprimento ao disposto no n.º 3.º dentro do prazo estipulado, poderá a Entidade Gestora efetuar as alterações ou reparações que constem da notificação feita ao proprietário, ficando estes obrigados ao pagamento da correspondente fatura.

6 — A Entidade Gestora poderá utilizar os meios judiciais necessários ao cumprimento do número anterior.

Artigo 40.º

Inspeções aos sistemas prediais

1 — Os sistemas prediais já existentes ou que venham a ser realizados após a entrada em vigor do presente Regulamento poderão ser inspecionados pela Entidade Gestora sempre que esta o julgue conveniente.

2 — O proprietário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, da hora e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias e irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função das anomalias e irregularidades detetadas, pode a Entidade Gestora determinar a suspensão do fornecimento de água.

SECÇÃO IV

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Hidrantes

1 — São considerados hidrantes, para efeitos do presente regulamento, as bocas-de-incêndio e os marcos de incêndio.

2 — A conceção de novos hidrantes é assegurada pela Entidade Gestora e realizada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A instalação de novos hidrantes, assim como os existentes é para uso exclusivo das corporações de bombeiros.

4 — O uso pelos bombeiros da água dos hidrantes deverá ser exclusivamente para o Combate a Fogos Urbanos e outras situações a determinar pela Autoridade máxima de Proteção Civil Municipal.

5 — A Entidade Gestora só abastecerá os hidrantes particulares se forem cumpridas as seguintes condições:

a) Ter ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Entidade Gestora e serão fechados com selo especial;

b) Celebrar contrato de fornecimento

6 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

Artigo 42.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 43.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 44.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO V

Dos danos

Artigo 45.º

Danos nos Sistemas Públicos

1 — Todos os danos causados nos sistemas públicos de distribuição de água deverão ser de imediato comunicados à Entidade Gestora, identificando a entidade ou pessoa responsável.

2 — As reparações por danos causados nos sistemas públicos só poderão ser realizadas pela Entidade Gestora ou por técnicos por si autorizados, sendo o respetivo custo imputado à entidade ou pessoa responsável pelo dano.

3 — Perante a Entidade Gestora o responsável pelos danos será sempre o seu executor ou a Entidade Responsável pela execução dos trabalhos que tenham provocado danos nos sistemas públicos.

Artigo 46.º

Responsabilidade por Danos

1 — A Entidade concedente não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento e nas redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao abastecimento de água previsto no artigo 23.º deste Regulamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução pela Entidade Gestora de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

2 — Compete ao Utilizador tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na distribuição de água.

CAPÍTULO IV

Contadores — Consumos — Leituras

Artigo 47.º

Contadores

A água fornecida será medida por meio de contadores, competindo à Entidade Gestora a sua instalação e selagem.

Artigo 48.º

Características metrológicas

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão do tipo e diâmetro nominal autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

Artigo 49.º

Localização e Instalação dos contadores

1 — Compete à Entidade Gestora a definição do tipo, diâmetro nominal e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento atendendo à natureza de utilização e em face do projeto de instalação dos sistemas prediais.

2 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de contador, cuja regularização decorrerá por conta do Utilizador.

3 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores e os sistemas para concentração de leituras, por ela devidamente credenciadas, não podendo daí resultar qualquer custo adicional para os utilizadores

4 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento.

5 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão definidos pela Entidade Gestora, devendo permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

6 — Compete ao Utilizador a instalação da caixa ou nicho destinado à instalação do contador, mediante indicação da Entidade Gestora.

Artigo 50.º

Responsabilidade do utilizador pelo contador instalado

1 — Todo o contador instalado fica sob a fiscalização imediata do Utilizador respetivo, o qual avisará a Entidade Gestora logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O Utilizador responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a responsabilidade do Utilizador não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

3 — O Utilizador responderá também pelos prejuízos resultantes de inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influenciar o funcionamento ou marcação do contador.

4 — A Entidade Gestora poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação, à substituição de instrumento de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador. Deve a Entidade Gestora avisar o Utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

Artigo 51.º

Verificação periódica e extraordinária dos contadores. Correção dos valores de consumo

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de fazer verificar o contador em entidades credenciadas para o efeito, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual, qualquer deles, ou um técnico por eles designado podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois se o interessado depositar na Tesouraria da Entidade Gestora a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se comprovar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água destinada ao consumo humano fria.

4 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido pelo contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador.

Artigo 52.º

Inspeção de Contadores

Os Utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela Entidade Gestora, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre a Entidade Gestora e o Utilizador.

Artigo 53.º

Leituras dos contadores. Reclamações. Valores faturados e restituição de importâncias

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas, em regra, com uma frequência mínima de três vezes por ano e com um distanciamento máximo de quatro meses, entre duas leituras consecutivas, por funcionários da Entidade Gestora ou outros devidamente credenciados para o efeito.
2 — A periodicidade das leituras poderá ser alterada pela Entidade Gestora, devendo ser sempre devidamente divulgada com recurso aos meios que se considerem mais adequados para informar o Utilizador.
3 — A leitura do contador incide sobre os números inteiros registados e não abrange as casas decimais.
4 — Sempre que o Utilizador se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá indicar à Entidade Gestora a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto.
5 — A estimativa, por regra, será deduzida em próxima faturação quando a Entidade gestora obtenha Leitura Real válida.
6 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do Utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à Entidade Gestora, o pessoal por esta credenciado deixará no local (caixa de correio) um talão de leitura que o Utilizador deverá entregar nos serviços competentes, devidamente preenchido e dentro do prazo de 3 dias úteis.
7 — Poderá ainda o Utilizador, não dispondo do talão referido no número anterior, comunicar a leitura do contador à Entidade Gestora, por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.
8 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidos nos seus serviços, com base em informação do Utilizador.
9 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Artigo 54.º

Irregularidade no funcionamento do contador

1 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não possa ser validada, o consumo mensal será avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

CAPÍTULO V

Tarifário

Artigo 55.º

Regime Tarifário

1 — O regime tarifário decorre do estabelecido no contrato de concessão e do autorizado pela ERSAR.
2 — Pode a Entidade Gestora, mediante autorização da entidade concedente e com o conhecimento da ERSAR, alterar as tarifas, bem como fixar novos escalões.

Artigo 56.º

Tipos de Taxas e Tarifas

1 — Nos termos definidos no contrato de concessão, a Entidade Gestora cobras as seguintes taxas e tarifas:

a) Tarifa variável;
b) Tarifa fixa;
c) Tarifa de celebração de contrato;
d) Tarifa de mudança de contador, a pedido do Utilizador;
e) Tarifa de aferição de contador, se solicitada pelo Utilizador;
f) Tarifa de restabelecimento de fornecimento;
g) Tarifa de ensaio de canalizações interiores;
h) Tarifa de execução de ramal domiciliário de fornecimento;
i) Taxas ou tarifas a favor de terceiros;
j) Tarifários especiais;
k) Outras obrigações.

2 — A Entidade Gestora poderá ainda, no âmbito das atividades relativas à exploração, manutenção e administração dos sistemas públicos, cobrar os seguintes serviços, sujeitos a prévia orçamentação:

a) Vistorias e Ensaios;
b) Ampliação e extensão da rede pública dos serviços, quando esses encargos sejam da responsabilidade dos Utilizadores;
c) Análise e aprovação de projetos de loteamento e de edificação, reconstrução ou ampliação de prédios;
d) Outros serviços avulsos conexos com as atividades desenvolvidas.

3 — Os custos administrativos incorridos pela Entidade Gestora, por via de possíveis incumprimentos quer do Contrato de Fornecimento quer deste Regulamento por parte dos Utilizadores Finais, serão pagos pelos Utilizadores.

Artigo 57.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável constitui a parte do preço do serviço proporcional ao volume de água consumida.
2 — A tarifa variável está dividida por tipo de consumo e por escalões, sendo os valores a cobrar os definidos no tarifário em vigor em função do volume de água consumida.

Artigo 58.º

Tarifa Fixa

1 — A tarifa fixa será estabelecida em função do diâmetro nominal do contador, sendo independente do nível de utilização (volume de água fornecida) e equitativamente aplicável a todos os Utilizadores em contrapartida da disponibilização da infraestrutura e equipamentos dos serviços públicos, de acordo com o tarifário em vigor.
2 — Todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento, devem indicar à Entidade Gestora os elementos necessários à elaboração da faturação.

Artigo 59.º

Tarifa de Celebração de Contrato

A tarifa de celebração de contrato é cobrada no ato de celebração do contrato de fornecimento de água, cujo montante é único e independente do diâmetro nominal do contador a instalar definido no tarifário em vigor.

Artigo 60.º

Tarifa de mudança de contador

A tarifa de mudança de contador é devida quando é solicitada, pelo utilizador, a mudança do contador.

Artigo 61.º

Tarifa de Aferição do Contador

A tarifa de aferição do contador é aplicada somente quando for solicitado pelo Utilizador uma aferição ao contador que lhe está afeto, sendo reembolsada se se provar que o contador estava com avaria ou defeitos que penalize o Utilizador.

Artigo 62.º

Tarifa de Restabelecimento de Fornecimento

Nos casos em que se tenha processado o corte do fornecimento nas situações previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento, os Utilizadores poderão requerer o restabelecimento da ligação. Neste caso ser-lhe-á aplicada uma taxa de restabelecimento de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 63.º

Tarifa de ensaio de canalizações interiores

A tarifa de ensaio de canalizações interiores é devida quando o Utilizador solicita um ensaio à canalização interior do local de fornecimento.

Artigo 64.º

Tarifa de Execução de Ramal Domiciliário de Fornecimento

A construção de ramais de fornecimento de água será objeto de avaliação, e posterior aplicação da respetiva tarifa de acordo com a sua extensão e secção.

Artigo 65.º

Sobretaxa

Pode a Entidade Gestora, nos termos do Contrato de Concessão e por ordem da Entidade Concedente, alterar o tarifário para fazer face a investimentos na rede de distribuição pública de água.

Artigo 66.º

Taxas e Tarifas a Favor de Terceiros

1 — É cobrada, através da Entidade Gestora, a tarifa de saneamento de águas residuais e a tarifa de recolha de resíduos sólidos, cujo tarifário é aplicado de acordo com comunicação dos Municípios da área de concessão.

2 — A receita destas tarifas reverte a favor da Entidade Concedente.

Artigo 67.º

Outras Obrigações

1 — As outras obrigações referem-se a impostos ou taxas exigíveis pelo Estado.

2 — No caso de entrada em vigor de novos impostos específicos ou taxas da atividade industrial da água, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos Utilizador e incorporados de imediato na estrutura do tarifário.

3 — O IVA será devidamente identificado na fatura apresentada ao Utilizador.

4 — O custo económico da repercussão da taxa de recursos hídricos será devidamente identificado na fatura apresentada ao Utilizador.

Artigo 68.º

Tarifários Especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, nomeadamente Tarifa Social e Tarifa Familiar, nas condições definidas pela Entidade Concedente em anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Cobranças — Pagamentos

Artigo 69.º

Faturação de Consumos e Cobranças

1 — Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas a cobrar aos Utilizador.

2 — A emissão da faturação de consumo de água, sob responsabilidade da Entidade Gestora, será de acordo com a legislação em vigor.

3 — A periodicidade de emissão de faturação poderá ser diferente da estipulada no número anterior, mediante pedido do Utilizador.

4 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação.

5 — As faturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas. A fatura deve mencionar a data limite de pagamento.

6 — A faturação a emitir, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta em faturações posteriores.

Artigo 70.º

Juros de Mora. Outros Custos

1 — As faturas que não sejam pagas no prazo regulamentar ficam sujeitas ao lançamento dos juros comerciais.

2 — Findo o prazo fixado na fatura sem ter sido efetuado o pagamento, e após decurso de quinze dias após a data limite de pagamento constante na fatura, a Entidade Gestora notificará o Utilizador para, no prazo de dez dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o Utilizador o tenha efetuado, a Entidade Gestora suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

3 — A Entidade Gestora cobrará os custos do procedimento descrito no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 71.º

Exigibilidade do Pagamento

1 — Compete ao Utilizador o pagamento das faturas.

2 — Quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, será exigido aos proprietários ou usufrutuários, o pagamento das respetivas faturas enquanto estes não denunciarem o contrato.

3 — Sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede de distribuição são obrigados a comunicar à Entidade Gestora, por escrito no prazo de 15 dias, após denúncia do contrato de arrendamento, a saída definitiva dos inquilinos, respondendo pela regularização de débitos de anteriores ocupantes se não tiverem dado cumprimento a esta disposição no prazo acima referido.

Artigo 72.º

Fugas ou Perdas de Água na Rede Predial

1 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

2 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou menos cuidado e o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes, em sucessivas prestações mensais, no número máximo de doze, não sujeitas a juros se o Utilizador apresentar exposição dos factos antes do prazo de pagamento.

CAPÍTULO VII

Penalidades, reclamações e recursos

Artigo 73.º

Regime Aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima.

2 — O regime legal de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e demais legislação complementar.

3 — A negligência é sempre punível nos termos legais.

Artigo 74.º

Montantes das Coimas

1 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao Salário Mínimo Nacional (SMN) que em cada momento vigorar.

2 — Nos casos previstos no número anterior que sejam de pequena gravidade e em que seja diminuta tanto a culpa do agente como o benefício económico do infrator, poderá ser proferida por escrito, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, uma admoestação acompanhada do pagamento de uma soma pecuniária de 0,2 do SMN.

3 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 75.º

Coimas

Serão aplicadas as seguintes coimas:

a) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pelo incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, conforme previsto no art. 18.º do presente Regulamento;

b) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela execução

de qualquer obra nas redes públicas de água ou ramais de ligação por pessoas estranhas à Entidade Gestora;

c) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela extração de água da rede pública por pessoas estranhas à Entidade Gestora;

d) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela produção de qualquer dano em elementos acessórios (caixas de ramal, condutas e estações elevatórias) das redes ou ramais de ligação;

e) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas aos Utilizadores, proprietários ou usufrutuários e técnicos que consentirem na ligação, alteração ou modificação das canalizações dos prédios contra ou sem o traçado aprovado, quando este for exigido;

f) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela ligação do sistema de distribuição de água destinada ao consumo humano com outro sistema de distribuição de água própria ou de águas residuais, ou pelo consentimento nessas operações;

g) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pelo consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar;

h) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela execução ou consentimento na derivação da canalização para fornecimento de outros locais para além do consignado no contrato de fornecimento;

i) Um mínimo de 1.500€ a 3.740€, no caso de pessoas singulares, e de 7.500€ a 44.890€, no caso de pessoas coletivas pela construção de ramais de ligação aos sistemas públicos, sem autorização da Entidade Gestora ou em desacordo com o traçado aprovado;

j) Um mínimo de 1 e um máximo de 10 vezes o SMN ao proprietário ou usufrutuário que não der cumprimento, dentro dos prazos fixados, à execução ou reparação das redes prediais e das instalações sanitárias;

k) Um mínimo de 1 e um máximo de 10 vezes o SMN pela modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos pelo Utilizador, proprietário ou usufrutuários ou pelo consentimento que outrem o faça;

l) Um mínimo de 2 e um máximo de 10 vezes o SMN ao responsável pela execução das obras que não facultar aos agentes de fiscalização o projeto das redes prediais, devidamente aprovado pela Entidade Gestora;

m) Um mínimo de 2 e um máximo de 10 vezes o SMN aos Utilizadores, proprietários ou usufrutuários que se oponham a que a Entidade Gestora exerça, por intermédio de pessoal por si credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas que regulem o fornecimento de água;

n) Um mínimo de 2 e um máximo de 10 vezes o SMN ao responsável pelo assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável;

Artigo 76.º

Levantamento das Canalizações

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *n*) do artigo 76.º, o infrator será obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Entidade Gestora poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontrem em condições não regulamentares e proceder junto do responsável à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 77.º

Extensão da Responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Entidade Gestora.

Artigo 78.º

Do Produto das Coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento é repartido em partes iguais pela Entidade Titular e Entidade Gestora.

Artigo 79.º

Competência

1 — O processamento e a aplicação das coimas competem à Entidade Titular, podendo esta delegar na Entidade Gestora a notificação e aplicação das coimas

2 — A fiscalização e instrução dos processos de contraordenação pertencem à Entidade Gestora.

Artigo 80.º

Reclamações e Recursos Contra Atos ou Omissões da Entidade Gestora

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar contra atos ou omissões da Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora disponibilizará sempre aos Utilizadores o Livro de Reclamações, quando o mesmo lhe for solicitado.

3 — A Entidade Gestora responderá sempre a qualquer reclamação no cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário proferido pela Entidade Gestora ou a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água.

Artigo 81.º

Recurso da Decisão de Aplicação de Coima

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente nos termos fixados na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Comissão de acompanhamento

Artigo 82.º

Comissão de acompanhamento da concessão

1 — De modo a garantir que a Concessionaria cumpre todas as disposições do contrato de concessão, que estão previstas na salvaguarda do interesse público local, existirá um comissão de acompanhamento, constituída por três elementos, um representante da Concedente, um do concessionário e outro cooptado pelos anteriores, que preside.

2 — Compete à comissão de acompanhamento:

a) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do contrato de concessão, a remeter igualmente à Entidade Reguladora, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;

b) Emitir parecer sobre a conformidade com o contrato de concessão dos projetos de execução de investimentos submetidos pela Concessionária à prévia aprovação do Concedente;

c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respetivo montante;

d) Emitir parecer sobre a efetiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do Concedente e quantificar as compensações devidas ao Concessionário ou Concedente, conforme o caso;

e) Auscultar ambas as partes e recolher os respetivos contributos de preparação de alterações do contrato de concessão;

f) Emitir parecer sobre diferendos entre as partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.

3 — O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior é de 45 dias úteis após a solicitação por uma das partes, salvo no caso da alínea *f*) do número anterior, em que é de 20 dias úteis.

4 — Os pareceres da comissão de acompanhamento não são vinculativos, aplicando-se os mecanismos de resolução de diferendos e arbitragem sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas partes.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Omissões deste Regulamento

Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 84.º

Alteração do Regulamento

As alterações do presente Regulamento serão aprovadas pela Entidade Titular por proposta da Entidade Gestora.

Artigo 85.º

Fornecimento de exemplares deste Regulamento

1 — Este Regulamento estará disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e da Entidade Concedente.

2 — Será fornecido um exemplar em papel deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante o pagamento de uma quantia correspondente ao seu custo a fixar pela Entidade Gestora.

Artigo 86.º

Aplicação no Tempo

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, fornecimentos e ligações abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos pelos Municípios abrangidos pela Concessão do serviço de água.

Artigo 87.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

208621505

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Declaração de retificação n.º 357/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série de 30 de dezembro de 2014, o Aviso n.º 14551/2014, retifica-se que onde se lê:

«[...] 2.º Alteração do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul [...]»

deve ler-se:

«[...] 3.º Alteração do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul [...]»

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308608708

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5247/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima Madeira Mestre Nunes, assistente operacional, a seu pedido, por motivo de denúncia, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308597199

Aviso (extrato) n.º 5248/2015

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência da conclusão do respetivo concurso para admissão de um especialista de informática estagiário, grau 1, nível 2, da carreira de informática e por despacho do signatário de 31 de março de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, com Licínio Manuel dos Santos Martins, o primeiro candidato aprovado no concurso, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, estagiário, escalão 1, índice 400, correspondente à posição intermédia entre os níveis 18 e 19 da Tabela Remuneratória Única.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308597222

Aviso (extrato) n.º 5249/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de dezembro de 2014 e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de 3 anos, a comissão de serviço, do Eng. Carlos Manuel Cardoso Ferreira, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, com efeitos a partir de 21 de março de 2015, inclusive.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308597166

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 5250/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de abril de 2015, e no uso da competência que me é conferida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 42.º, conjugado com o artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o Dr. Pedro Filipe Gomes Espadinha — Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 23 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela.*

308596672

Aviso n.º 5251/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 14 de abril de 2015, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à administração local pela força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessa a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção — Helena Maria Afonso Rodrigues Correia, com efeitos a 14 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

308596623

MUNICÍPIO DE TONDELA

Regulamento n.º 245/2015

Regulamento municipal de urbanização e edificação de Tondela

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna público que na Assembleia Municipal de trinta de abril de dois mil e quinze aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Tondela, na sua reunião extraordinária de vinte e quatro de abril de dois mil e quinze, o regulamento municipal de urbanização e edificação de Tondela.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do controlo municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, e — beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou — o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem afetar, contudo, a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Entretanto, a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio proceder a uma alteração mais significativa ao regime instituído por aqueles diplomas, com o intuito de simplificar os procedimentos de controlo preventivo das operações urbanísticas, para além de outras alterações substanciais que se encontram, contudo, dependentes de regulamentação municipal, a qual foi afinada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março que, sem introduzir alterações de monta ao Regime Jurídico, o clarificou.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procede à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e, ainda, a uma segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), e a uma primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (que define as condições de acessibilidade a satisfazer nos projetos e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais).

Face ao preceituado no referido diploma legal, em concreto o disposto no seu artigo 3.º, e considerando que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, visa-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas de concretização e execução relativas à urbanização e edificação que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se, ainda, os princípios aplicáveis e a definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Assim, na sequência das alterações legislativas que vêm sendo aplicadas ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o presente Regulamento visa estabelecer o necessário equilíbrio entre a diminuição do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular visível, por exemplo, no alargamento das obras de escassa relevância urbanística. Pretende-se, por outro lado, aprofundar o processo de desmaterialização e simplificação administrativa que obriga, por exemplo, à instrução dos processos em suporte digital e à adaptação dos serviços ao procedimento de comunicação prévia com prazo, quando aplicável, que permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Concomitantemente, e como forma de acautelar situações que não sejam passíveis de ser enquadradas no quadro legal e regulamentar aplicável, e, em qualquer caso, possam resultar em responsabilidade individual dos diversos intervenientes no processo, regulamenta-se o procedimento para informação do início dos trabalhos para todas as operações urbanísticas, independentemente de estarem ou não sujeitas a controlo prévio municipal.

Por outro lado, e tendo em conta o contexto económico que a região e o País atravessam, e tendo em vista estimular o setor da construção civil e contribuir para a revitalização da economia local com significativo impacto na criação ou manutenção de emprego, bem como para reforçar a atratividade territorial a novos investimentos, ampliaram-se, consideravelmente, os critérios para classificação das operações urbanísticas como de impacte relevante, com particular destaque para as edificações destinadas às diversas atividades económicas e, nestas, com particular ênfase para as destinadas à indústria ou armazenagem.

Igualmente relevante é a instituição do procedimento de legalização de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e sem autorização de utilização, regulamentando-se a instrução do respetivo procedimento.

Nestes termos, pretende-se ajustar o conteúdo normativo do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação às alterações legislativas entretanto verificadas, bem como à realidade do Município, pelo que se procede às necessárias alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, resultante das suas sucessivas alterações, e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33º, e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território do concelho de Tondela, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente Regulamento tem por objeto:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Estabelecer as competências dos técnicos e atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3 — O presente regulamento deve ser articulado com os demais regulamentos municipais em vigor no Município de Tondela, designadamente o Plano Diretor Municipal de Tondela (adiante designado PDMT) e demais instrumentos de planeamento em vigor na área do Município.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento e, em particular, na determinação dos parâmetros urbanísticos, e sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, cuja aplicação, em caso de desconformidade entre noções, prevalece, entende-se por:

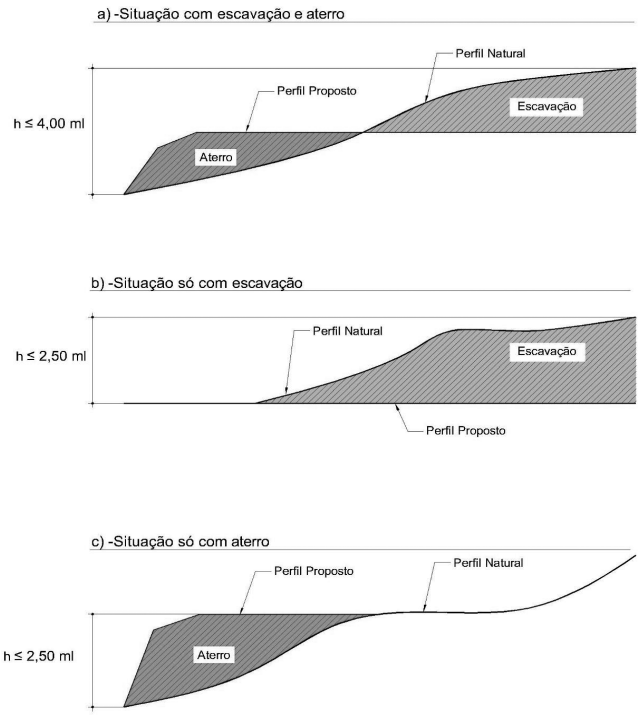
a) «Fachadas principais» fachada virada para o arruamento do acesso principal ao prédio;

b) «Frente do lote ou parcela» a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública.

2 — Em termos de pormenorização da ocupação urbanística, considera-se:

a) «Alpendre» a zona exterior coberta, com pelo menos 50 % da sua envolvente exterior seja aberta, contígua ou não à construção principal;

b) «Alteração significativa da topografia do terreno existente» a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 4,00 m quando houver cumulativamente aterro e escavação ou exceder 2,50 m quando houver apenas escavação ou aterro, tal como ilustrado na figura seguinte:



c) «Cave» o piso imediatamente abaixo da cota de soleira e com pé direito regulamentar. Na hipótese de, no mesmo edifício, haver mais de um piso abaixo da cota de soleira, designa-se cada um deles por primeira cave, segunda cave e assim sucessivamente, em sentido descendente;
d) «Cércea» a altura máxima da fachada definida pelo Plano Diretor Municipal;
e) «Condomínio fechado» o edifício ou conjunto de edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, dotados de um conjunto de serviços complementares aos condóminos, usufruindo de áreas comuns a todos eles, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público ou de acesso condicionado;
f) Demolição total: quando o local da edificação demolida fica completamente desprovido quaisquer vestígios da mesma ficando apenas terreno livre;
g) Edificações existentes:

i) Preexistências legais, que são todas as operações urbanísticas que foram objeto de controlo prévio ou isentas dele;
ii) Preexistência ilegais formais, que são aquelas que não foram objeto de controlo prévio quando tal era exigível;

h) Equipamento lúdico ou de lazer: as edificações destinadas a áreas de repouso ou à prática de atividades lúdicas de recreio designadamente salas de convívio, de práticas de exercício físico, e para outras atividades similares;
i) Estrutura da fachada: por todos os elementos da sua composição incluindo, vãos, corpos salientes, corpos recuados, materiais de acabamento e cores;
j) Forma das fachadas: é definida pelo conjunto de volumes articulados com seu ritmo e proporção de todos os elementos que a constituem;
k) Forma das coberturas — é a configuração da cobertura inclinada ou plana;
l) Indícios de prova:

i) Indícios claros de existência de um imóvel e da sua datação, comprovada através de vistorias, perícias, levantamentos aerofotogramétricos, cópia de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, cópia da caderneta predial, fotos, mapas do cadastro ou outros;

m) Indícios de prova complementares — prova testemunhal e/ou declarações das respetivas Juntas de Freguesia;
n) Reconstituição da estrutura das fachadas — é a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;
o) Ruína: qualquer edificação que apresente estado de degradação tal que não permita a sua utilização para os fins constantes do título de autorização de utilização, ou na sua ausência na descrição matricial;
p) «Sótão» o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado e com pé direito regulamentar.

3 — São ainda consideradas as seguintes definições:

a) Autorização de utilização não precedida de obra;
b) «Armazenagem» os locais destinados às atividades económicas;
c) «Fase de acabamentos»:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;
ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, o estado da obra em que a estrutura resistente se apresente concluída, podendo a cobertura não estar totalmente concluída e que falte executar designadamente até 50 % da alvenarias, os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas;

d) «Quarteirão» a área de terreno ocupado ou a ocupar por conjuntos de edificações delimitados por arruamentos municipais;
e) «Unidade funcional ou de utilização» cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização, agregando os locais de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem ou complementem essa utilização;
f) «Vedações» os muros e ou instalações de grades, redes, sebes, arame em quintais ou propriedades confinantes com o domínio municipal.

4 — Serão ainda consideradas as seguintes definições e instruções de preenchimento das características da obra:

a) «Estimativa de custo da obra» o orçamento da obra consoante o custo de construção por metro quadrado tendo por base o custo do metro quadrado de construção fixado anualmente pela CNAPU.

CAPÍTULO II.

Procedimentos de controlo prévio

SECÇÃO I

Da Instrução

Artigo 4.º

Instrução processual

1 — Os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no presente regulamento, são instruídos com os elementos previstos pela Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou aquela que em cada momento estiver em vigor e de acordo com as normas de instrução disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Tondela na internet (www.cm-tondela.pt).
2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.
3 — Quando o recurso utilizado for o papel, o interessado deverá apresentar uma cópia do processo em papel completa, uma cópia de projeto de arquitetura completa e uma cópia também do projeto de arquitetura mas apenas com a planta, de localização, de implantação, plantas dos pisos e memória descritiva, apensos a capa de arquivo, de formato compatível e em material resistente, e um exemplar em suporte informático do processo completo.
4 — O promotor da obra deve apresentar as peças desenhadas em formato digital DWF, uma cópia em formato digital da planta de localização e implantação do projeto de arquitetura em formato DWG, com coordenadas georreferenciadas e as peças escritas em PDF.
5 — Os elementos a que se refere o número anterior, devem ser assinados digitalmente.
6 — Pode, excecional e fundamentadamente, ser condicionada a apreciação do projeto, sujeito a licença à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como simulação virtual tridimensional.

Artigo 5.º

Levantamentos topográficos e planta de implantação

1 — O levantamento topográfico e a planta de implantação, utilizados na instrução de um processo, deverão respeitar as seguintes orientações:

a) Todas as peças desenhadas em formato DWG ou DXF, em planimetria e altimetria, deverão estar referenciadas ao Sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89;
b) A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter *layers* independentes nas seguintes situações:

i) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
ii) Polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção;
iii) Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas.

2 — Recomenda-se a utilização do catálogo de desenho topográfico existente no município e cujo download gratuito é possível efetuar no sítio da Internet da www.cm.tondela.pt.
3 — O ficheiro digital (vetorial) poderá ser entregue em qualquer um dos formatos DWG, DXF ou DGN. Os «Layers» ou níveis de desenho terão de ser designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos.
4 — O levantamento topográfico deve conter, a implantação dos seguintes elementos:

a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;
b) Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confrontantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confrontantes, bem como, com a modelação proposta;
c) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);
d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;
e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em *layer* próprio.

5 — O desenho vetorial deverá ser estruturado, para que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

Artigo 6.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;
C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção, por metro quadrado, a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0.8;
Habitação coletiva — 0.7;
Turismo/restauração — 0.7;
Comércio/serviços — 0.7;
Armazenagem/indústria — 0.5;
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.4.

A (m^2) = área total de construção afeta a cada utilização;

b) O valor global será definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times Sl$$

em que:

Ec (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;
Vlb (m^3) = volume da escavação em bancada;
C (€) = valor, em euros, correspondente ao valor médio da construção, por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
Sl = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1;
Em terra — 0.45.

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*), do artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região, que poderão ser eventualmente diferentes dos acima indicados.

Artigo 7.º

Procedimento de legalização

1 — Sem prejuízo do disposto para o efeito no Regulamento do PDM de Tondela, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização, notificando a câmara municipal os interessados para a legalização das operações urbanísticas e onde conste um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais nos termos gerais do CPA.

2 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pela Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

4 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.os 2 e 3, do RJUE.

Artigo 8.º

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e do n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Livro de Obra;
e) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
g) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;
h) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
i) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
j) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;
k) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
l) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável.

2 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas *e*) a *m*), do n.º 1 do presente artigo, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência.

3 — Nas situações referidas no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos seguintes meios de prova descritos no artigo 69.º do presente regulamento.

4 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados, bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

5 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 9.º

Deliberação e título da legalização e legalização oficiosa

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, do artigo 6.º, é precedida de vistoria municipal, a qual pode ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Nestes casos há sempre lugar a audiência de interessados nos termos gerais do CPA.

4 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final do procedimento — em que a Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará

de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros:

a) Quando, os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 6.º anterior, o Município pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa: são obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade; e

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

5 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

6 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 10.º

Elementos adicionais

Excecionalmente, a Câmara Municipal pode, de forma fundamentada, condicionar a apreciação de operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional, entre outros.

Artigo 11.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal pode exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as quais devem cumprir os requisitos constantes do disposto no artigo 5.º do presente regulamento.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico, devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

3 — No caso de edificações em espaço público a ceder à Câmara Municipal, deve ser apresentado processo com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.

4 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 12.º

Projetos de Engenharia das Especialidades

1 — Os projetos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença devem ser entregues em simultâneo, dentro dos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio, ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos, ou outros.

Artigo 13.º

Projeto de Execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º, do RJUE, e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar em formato digital, devendo as peças escritas ser em formato FDF e as desenhadas em DWF, os projetos de execução até 60 dias, a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1/50 e 1/10.

2 — São dispensadas da apresentação do projeto de execução as obras de escassa relevância urbanística, assim classificadas no presente regulamento, bem como os projetos relativos a edifícios de habitação unifamiliar e edifícios de habitação coletiva, cujo número de frações independentes não exceda quatro unidades.

SECÇÃO II

Trâmites Procedimentais

Artigo 14.º

Comunicação prévia em lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos, que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ser admitidas quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e desde que, sendo prestada caução suficiente para garantir a regular execução das obras de urbanização em falta, estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

2 — Para efeitos do previsto no n.º anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento ou quando a sua conclusão seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 15.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura, ou não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;

b) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;

c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas frações que os motivaram, na proporção de um lugar por fogo e um lugar por cada fração destinadas a comércio ou serviços;

e) As garagens em número para além do referido na alínea anterior, podem constituir frações autónomas;

f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado não podem constituir frações autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área total do terreno, área de implantação e do logradouro, identificação das frações autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;

b) A descrição das frações deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio;

c) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;

d) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício em regime de propriedade horizontal.

Artigo 16.º

Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento

1 — O pedido de certidão anterior a 7 de agosto de 1951 deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Planta de localização, à escala 1/2000 ou superior a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;

c) Fotografia do imóvel ou levantamentos aerofotogramétricos ou mapas do cadastro
d) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz.

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção ou da existência da edificação, anterior a 1951.
3 — Na impossibilidade de entrega dos elementos previstos no n.º 1 do presente artigo, é devida vistoria para verificação da existência de indícios claros do imóvel e respetiva datação.
4 — Caso se trate de edifícios omissos na matriz deve ainda ser apresentada Planta de Implantação à escala 1/1000 ou superior e planta dos pisos.
5 — O pedido de certidão para obras situadas fora dos limites do perímetro urbano da sede do concelho, cujo processo de licenciamento teve início em data anterior a outubro 1980, deve conter a seguinte informação:

a) Nome do titular do processo de licenciamento;
b) A indicação do ano do pedido de licenciamento;
c) A indicação do número do processo de licenciamento e, sempre que possível, do respetivo número de alvará de licença de construção.

Artigo 17.º

Destaque

O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão da conservatória do registo predial atualizada;
c) Certidão de teor matricial atualizada;
d) Planta de localização à escala 1/2 000 que poderá ser fornecida pelos serviços camarários;
e) Cópias dos alvarás de autorização de utilização das edificações existentes;
f) Levantamento topográfico, com indicação da área do prédio de origem, da área da parcela a destacar, de acordo com o seguinte:

i) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;
ii) Limite da área da parcela a destacar a azul;
iii) Implantação das edificações existentes e previstas, com a indicação do uso;

g) Ficha discriminando:

i) Área total do prédio originário com as respetivas confrontações;
ii) Área da parcela destacada com as respetivas confrontações, uso e indicação dos parâmetros urbanísticos previstos para área de implantação, área de construção, n.º de pisos e altura máxima da fachada;
iii) Área restante com as respetivas confrontações e com os parâmetros urbanísticos da alínea anterior, caso seja urbana.

Artigo 18.º

Alterações a operações de loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.
3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.
4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.
5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a publicar num jornal diário de nível regional, nos locais de estilo e na página da internet do município.
6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 19.º

Autorização de utilização de edifícios

1 — A autorização de utilização de edifícios deve ser requerida pelo titular da licença ou da comunicação prévia, após a conclusão da obra.
2 — A autorização, quando não haja lugar à realização de obras ou quando se trate de alteração de utilização, destina-se a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício, ou sua fração autónoma, ao fim pretendido, devendo ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.
3 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento, ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

CAPÍTULO III

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

SECÇÃO I

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 20.º

Utilização ou ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, designadamente para:

a) A realização de obras;
b) A instalação de esplanadas ou de qualquer outra utilização, nomeadamente exposição, divulgação ou comercialização de produtos e bens, depósito, armazenamento, transformação;
c) A limpeza de fachadas;
d) A colocação, manutenção ou remoção de toldos, suportes publicitários ou outros elementos apostos à fachada;
e) A instalação, pelos particulares ou pelas entidades concessionárias das explorações, de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, de água e saneamento e drenagem de águas pluviais, ou outras.

Artigo 21.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento camarário, por requerimento, o qual deve conter e ser instruído com:

i) Indicação da área a ocupar;
ii) Duração da ocupação;
iii) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;
iv) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão;
v) Planta à escala de 1/100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;
vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1/10 000, a fornecer pelos serviços camarários, mediante pagamento de uma taxa, com indicação precisa da localização do prédio.

b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;

e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;

f) Cumprimento condições normais do trânsito na via pública;

g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado;

h) O prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá a Câmara proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

i) Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial respeitante a necessidade de utilização de cada via o imponha, será solicitada uma garantia bancária no valor de 2 % sobre a estimativa dos encargos da operação urbanística.

Artigo 22.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto no regime do Licenciamento Zero, o pedido de ocupação do espaço público deve ser efetuado no momento:

a) Da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;

b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

2 — A ocupação do espaço público decorrente de obras não sujeitas a controlo administrativo está sujeita a comunicação prévia.

3 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa, da apresentação das cauções devidas, da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e da apólice de seguro de responsabilidade civil.

4 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 23.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

Sem prejuízo do disposto no regime do licenciamento zero, o pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 24.º

Responsabilidade civil pela conceção e execução de obras

1 — O proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projetos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, ações ou omissões decorrentes da sua intervenção no projeto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de atuação sobre os terrenos e na via pública.

2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objeto de contrato de seguro.

Artigo 25.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 26.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique por razões de segurança, será obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.

2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

3 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

5 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no número anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

6 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

7 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou admissões de comunicação prévia das obras.

Artigo 27.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 28.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 29.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 30.º

Colocação de andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico inscrito na Câmara Municipal sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 31.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a vedação das obras sendo que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, exceto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, de 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respetiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

Artigo 32.º

Licenciamento de contentores e similares

A utilização no espaço público de contentores e similares em qualquer tipo de material fica sujeita a licenciamento, o qual deve ser feito por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com a identificação do interessado, tipo de utilização, prazo de utilização e local de implantação, devendo o mesmo ser instruído com *Croquis* da implantação dos contentores marítimos, barracões e similares, encontrando-se sujeita ao pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM).

SUBSECÇÃO II

Espaço Privado de Uso Público

Artigo 33.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 34.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 35.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente quiosques, *stands* de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas na subsecção anterior.

Artigo 36.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do seu titular.

2 — Excetua-se do referido no número anterior as situações em que o Município contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

CAPÍTULO IV

Da Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 37.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.ºA do RJUE:

a) Obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas, ou que a demolição destas seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes;

b) Obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 5 m^2;

c) Nos logradouros de edifícios de moradia ou de apartamento, os telheiros ou alpendres para cobertura de parqueamentos automóveis, grelhadores ou fornos exteriores, depósito de lenhas ou arrumos, desde que não excedam os 2,5 m de altura máxima, nem 20 m^2 de área de implantação, não tenham mais que duas frentes fechadas;

d) Nos logradouros de edifícios de moradia ou de apartamentos, abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não seja superior a 6 m^2 de área de implantação, nem excedam 2 m de altura máxima;

e) Nos logradouros de todos os edifícios a construção de rampas de acesso para deficientes motores e a eliminação de pequenas barreiras arquitetónicas, como muretes ou degraus;

f) A aplicação de vedações de rede em limite de propriedade, desde que não exceda 4 m de altura, incluindo a construção de sapatas para postes de apoio, desde que não confinem com a via pública;

g) Em espaços agrícolas e florestais desde que não incluídas na RAN ou na REN, as construções ligeiras de um só piso com área inferior a 30 m^2 e altura máxima de 3 m e se localizem a mais de 20 m de qualquer via pública e se destinem exclusivamente a apoio às atividades agrícolas ou florestais;

h) Arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos nem em perímetro urbano, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água e que não colidam com os índices do PDMT;

i) As edificações anexas, contíguas ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 m^2, desde que respeitem o recuo imposto para o edifício principal e não ultrapassem 5 % da área do logradouro;

j) A edificação de muros de vedação, até 2 m de altura, que não confinem com a via pública e a edificação de muros de suporte de terras, até uma altura de 2,50 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

k) A construção de estufas de jardim em prédios urbanos, com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 30 m^2;

l) A construção de estufas para produção agrícola, em estrutura não edificada, com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 50 % à área do prédio;

m) Construção de tanques, até 1,20 m de altura, e, desde que não sejam destinadas a utilização coletiva e cumpram as seguintes regras para o recuo: 20. m para vias distribuidoras principais; 15 m para vias distribuidoras secundárias; 10 m para as restantes vias;

n) Demolições correntes ou usuais de edifícios com área de implantação inferior a 50 m^2 e 6 metros de altura;

o) As obras de alteração de edifícios, com área de construção não superior a 150 m^2, que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

p) Construção de toldos, estendais e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público e devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

q) A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,50 metros e o portão introduzido apresente características

idênticas a outros, quando existentes na área envolvente, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

r) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, de anexos cobertos, edificações de um só piso, com área inferior a 50 m^2, e outras de construção precária;

s) Alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o substitua.

2 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações, qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, na sua última redação.

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 5 m^3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, servidões e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não devem as edificações aí previstas traduzir-se na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.

6 — O disposto no n.º anterior aplica-se igualmente às situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 38.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais frações, ou unidades independentes, com acesso direto ou autónomo, a partir do espaço exterior;

c) Todas as edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, designadamente:

i) As edificações cuja área bruta de construção, destinada a habitação coletiva, seja superior a 800 m^2 ou apresentem um número de fogos igual ou superior a 6;

ii) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos;

iii) Os edifícios cuja área bruta de construção, destinada a escritórios ou serviços, seja superior a 1000 m^2;

iv) Edifícios cuja área bruta de construção, destinada a comércio, seja superior a 1000 m^2, ou sejam abrangidas pelo disposto Lei n.º 12/2004, de 30 de março;

v) Edificações cuja área bruta de construção, destinada a indústria ou armazenagem, seja superior a 1.500 m^2, exceto se localizada em parques empresariais;

vi) Toda e qualquer construção que, cumulativamente, disponha de quatro ou mais unidade de ocupação e tenham uma área de implantação superior a 400 m^2, excluindo anexos.

2 — Consideram-se com impacte urbanístico relevante todas as operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, a erigir numa mesma parcela.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

4 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

5 — Nos casos descritos no n.º 4 em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

6 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis às situações do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 39.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) O respeito pelos alinhamentos dos vãos, dos pisos, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

b) A boa integração das cores, por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem;

d) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarradas da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

3 — O Município poderá, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo ainda estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

Artigo 40.º

Informação do início dos trabalhos

1 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 9 e do 80.º-A, n.º 1, até cinco dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.

2 — Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia;

b) Comprovativo da validade dos seguros, no caso das comunicações prévias;

c) Comprovativo da liquidação e do pagamento das taxas devidas;

d) Indicação do local onde serão executados os trabalhos;

e) Indicação do número do alvará ou do título de admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;

f) Breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea, sempre que os trabalhos a promover tenham por objeto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;

g) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do INCI e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável;

h) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, quando não tenham sido previamente entregues no âmbito do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável.

3 — Quando esteja em causa a realização de obras de escassa relevância urbanística, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar noventa dias.

4 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 82.º do presente regulamento.

Artigo 41.º

Informação em sede de controlo sucessivo

Quando seja evidente a violação de normas legais e regulamentares bem como a inexistência de pareceres ou o seu desrespeito deve, em cumprimento do princípio da colaboração e da boa-fé previstos no Código do Procedimento Administrativo, o comunicante ser informado em sede de controlo sucessivo da divergência e do impedimento de iniciar a obra em tal desconformidade.

Artigo 42.º

Condições de eficácia em comunicação prévia

A efetivação das cedências, sempre que a ele haja lugar, a prestação da caução e celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º (ou declaração da câmara quanto à sua inexigibilidade são condição de eficácia da admissão da comunicação prévia.

Sem prejuízo das causas de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, a comunicação prévia caduca se não for celebrada a escritura de cedência ou não for prestada a caução.

Para efeitos do disposto no artigo 77.º, n.º 1, alínea *g*), o título das comunicações prévias deve identificar o prazo máximo para a conclusão das operações de edificação previstas na operação de loteamento, o qual deve observar o prazo previsto no instrumento de programação da execução do plano territorial de âmbito municipal ou intermunicipal aplicável e não pode ser superior a 10 anos.

Artigo 43.º

Taxas em Comunicação Prévia

Em comunicação prévia são devidas taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 116.º, n.os 1 e 2, do RJUE, bem como taxas de apreciação de processo para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2 alínea *a*) e n.º 3, as quais devem ser pagas por autoliquidação, em prazo não inferior a 60 dias, e nunca superior a seis meses.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

SUBSECÇÃO I

Das cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 44.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante ou com impacte semelhante a operações de loteamento, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do PDMT, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de cedência e de utilização coletiva devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

6 — Excecionalmente, podem ser contabilizadas como áreas de espaços verdes ou de equipamentos de cedência, as faixas dos passeios que excedam as dimensões regulamentares de cedência pública de 2,25 m de largura, desde que exista nestas faixas mobiliário urbano que possibilite uma utilização menos condicionada por parte dos utilizadores deste espaço.

Artigo 45.º

Gestão das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do RJUE.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser aprovado pelos serviços técnicos camarários.

3 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais.

SUBSECÇÃO II

Das Condições e Prazos de Execução

Artigo 46.º

Condições, prazo de execução e caução

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 2, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar cinco anos.

2 — Para efeitos n.º 4, do artigo 53.º, e n.º 6, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar dois anos, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação, a Câmara Municipal até 5 dias antes do termo do prazo inicial.

3 — O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.

4 — Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 56.º, do RJUE, a mesma depende de aceitação pela Câmara Municipal, a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º, do mesmo diploma legal.

5 — A alteração da comunicação prévia, para efeitos do disposto no artigo 48.º-A, do RJUE, deve acontecer por via de novo pedido de informação prévia nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do mesmo regime jurídico.

6 — Tratando-se de obras de demolição, mesmo as previstas em licença de obras de reconstrução, o prazo fixado no n.º 1, do presente artigo, é de 1 ano.

7 — A caução a que alude o n.º 2, do artigo 54.º, do RJUE, é prestada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4, do referido artigo, até à receção definitiva das obras de urbanização.

8 — A caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação das taxas, nos casos de comunicação prévia.

9 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, a que é acrescido um montante de 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração, e ainda o IVA, à taxa em vigor.

10 — Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

SUBSECÇÃO III

Do Estacionamento e do Tráfego

Artigo 47.º

Características dos estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogénea ao longo dos arruamentos da urbanização de acordo com as tipologias propostas.

2 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento são de 2,50 m × 5 m, na perpendicular, ou oblíqua e 2,25 m × 5 m, na longitudinal.

3 — Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada estão sujeitos ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou legislação que o substitua.

4 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

5 — Os acessos ou corredores de circulação são de 3,5 m quando os estacionamentos estão na oblíqua e de 5 m nas restantes situações.

6 — Raio de curvatura:

a) O raio de curvatura interior mínimo para os estacionamentos em estrutura edificada é de 2,5 m;

b) O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especificidade de cada projeto;

c) Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

7 — Áreas de circulação:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;

b) A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,4 m, no caso de faixas com dois sentidos, excetuando nas zonas de fraca visibilidade e nos troços de dimensão superior a 10 m;

c) Sempre que se verifiquem situações de impasse em faixas de rodagem de largura inferior a 5,5 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 25 m;

d) Nas garagens, sempre que possível, devem evitar-se os impasses, privilegiando a existência de percursos contínuos de circulação;

e) As faixas do sentido de rodagem têm que estar marcadas no pavimento;

f) Os pilares e outros obstáculos têm que estar pintados até 1,3 m de altura, sinalizando a diferença.

Artigo 48.º

Estudo de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego as obras de urbanização destinadas a servir loteamentos que nos termos do presente regulamento estejam sujeitos a consulta pública.

2 — Nas operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante, os serviços podem exigir, como elemento complementar da apreciação do projeto, a apresentação de um estudo de tráfego e de circulação na envolvente.

3 — Do estudo de tráfego e de circulação devem constar, entre outros julgados necessários, os seguintes elementos, em termos de caracterização e de proposta:

a) A indicação da acessibilidade ao local, em relação aos transportes individuais e coletivos;

b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;

c) Os acessos aos edifícios a construir;

d) O estudo de capacidade da rede viária da envolvente;

e) A capacidade de estacionamento na parcela objeto da operação, bem como na rede viária imediata da envolvente;

f) A previsão do funcionamento de atividades de carga e descarga e respetiva influência na fluidez do trânsito;

g) O impacte causado pela operação na rede viária existente;

h) A proposta de colocação de sinalização de trânsito vertical e horizontal.

SECÇÃO III

Da Urbanização

Artigo 49.º

Regras gerais de urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;

b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;

d) Requalificar os acessos existentes;

e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — No que se refere à implantação, as moradias isoladas ou geminadas devem implantar-se nos lotes ou parcelas de acordo com o PDMT.

3 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais.

4 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

5 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara.

Artigo 50.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos deverão ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.

2 — O Município poderá definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

3 — Os arruamentos privados situados no interior das propriedades devem possuir uma largura mínima de 3.50 m.

Artigo 51.º

Impasse

1 — As dimensões mínimas para os impasses são de 8 m × 8 m.

2 — No caso de estacionamento público só é admissível a existência de impasse com faixas de rodagem de largura igual ou superior a 5,5 m.

Artigo 52.º

Passeios pedonais

1 — A criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante poderão dispensar a necessidade de previsão de passeios, desde que tecnicamente justificado face às características da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.

2 — Nas áreas nos quais haja lugar à construção de passeios, fica por conta do titular da licença da obra — ou do comunicante, na comunicação prévia — a execução ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.

3 — Quando não houver lugar à construção de passeios, o Município, através dos serviços técnicos municipais, determina quais as características a dar ao terreno do alargamento, designadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais e ou plano de arborização.

Artigo 53.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade, de telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo, ainda, ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 54.º

Rede de iluminação

O projeto da rede de iluminação pública deve ser instruído com estudo de sustentabilidade económica e ambiental referente à manutenção e exploração da rede através da apresentação de alternativas possíveis.

Artigo 55.º

Arranjos exteriores

1 — Devem ser utilizadas, preferencialmente, espécies autóctones, que devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas, de forma a evitar a instalação de sistema de rega;

2 — Caso isso não seja possível a área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada e o consumo não deverá ultrapassar os 0,6 m^3/m^2/ano;

3 — A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total;

4 — Em zonas com declive acentuado (taludes) não se deverá colocar relvado, mas sim espécies de cobertura;

5 — Para a constituição dos relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas resistentes à seca;

6 — Deverá, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15 cm de mulch (orgânico ou inorgânico) de modo a conservar a humidade do solo e a evitar o aparecimento de herbáceas;

7 — Em períodos de escassez de água a rega de espaços verdes poderá ser limitada através da proibição total de uso da água da rede pública para esse fim, ou pela definição de dias da semana em que é permitida a realização desta atividade.

Artigo 56.º

Rega

1 — Os projetos de arranjos exteriores devem contemplar um plano de rega, os quais devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

2 — O sistema de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável.

3 — A rede de rega deve ser diferenciada da rede geral de distribuição.

4 — Após a receção provisória da obra o sistema de rega passa para o nome do Município.

5 — O projeto da rede de rega deve ser instruído com estudo de sustentabilidade económica e ambiental referente à manutenção e exploração da rede através da apresentação de alternativas possíveis.

Artigo 57.º

Resíduos Sólidos Urbanos

1 — As obras de urbanização devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos.

2 — Os equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

3 — O técnico responsável pelo projeto deve contactar os serviços municipais no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

4 — Deve ser garantida a existência, no mínimo, de um ecoponto por cada 20 fogos.

Artigo 58.º

Áreas destinadas aos Recipientes de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — As áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos devem:

a) Estar rebaixadas em relação aos passeios;

b) Possibilitar a remoção sem prejudicar a circulação viária;

c) Localizar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto;

d) Localizar-se perto da boca-de-incêndio da sarjeta.

2 — Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de água residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.

Artigo 59.º

Quiosques

1 — Os quiosques devem implantar-se em espaços públicos qualificados, como praças, pracetas, avenidas, jardins ou zonas de alargamento de passeio.

2 — Deve ser garantida uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m.

3 — Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer equipamentos relacionados com a exploração do quiosque no espaço envolvente.

Artigo 60.º

Outras Instalações

1 — Não é permitida a colocação de dispositivos de venda e armazenagem de produtos no espaço público em regime de permanência, exceto no âmbito de campanhas promocionais de curto prazo.

2 — Na implantação dos stands de venda deve garantir-se uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m, apenas sendo possível a sua instalação em espaço público desde que não:

a) Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas;

b) Produza um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;

c) Interfira no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes.

3 — É proibida a instalação de expositores fixados permanentemente no pavimento ou nas fachadas.

4 — Os expositores devem ter uma imagem cuidada, que se harmonize com a envolvente, devendo ser adotado um único modelo por estabelecimento.

5 — Sempre que não seja garantida uma largura livre mínima de 1,20 m para circulação pedonal, não é permitida a colocação de expositores no passeio público.

6 — Os expositores devem ser desmontados com o encerramento diário do estabelecimento comercial.

7 — Não é permitida a instalação de antenas de repetição e retransmissão no espaço público.

SECÇÃO IV

Edificação

SUBSECÇÃO I

Edifícios

Artigo 61.º

Regras gerais de edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar, preferencialmente, linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente;

c) Os revestimentos exteriores devem utilizar cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;

d) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;

e) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;

f) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

g) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;

h) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

i) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município, no seu conjunto.

3 — O Município pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-

-culturais ou paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

4 — No licenciamento, ou comunicação prévia, de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e a drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas.

Artigo 62.º

Edificações existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são estabelecidos os seguintes meios de prova:

a) Provas fortes: verificação de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação através relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a idade da mesma ou por intermédio de vistoria municipal;

b) Provas complementares: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, e certidão comprovativa da inscrição do prédio na matriz (de datação anterior ao RGEU), fotos e mapas do cadastro a prova testemunhal e os atestados das Juntas de Freguesia.

Artigo 63.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

3 — Os logradouros devem apresentar no mínimo 40 % de cobertura vegetal e ou arborização.

Artigo 64.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — O titular de licença ou comunicação prévia de obra tem de construir ou reconstruir passeio público confinante com as características indicadas pelo Município.

2 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública, o cedente deve dotar a respetiva área com as características construtivas, a determinar pelo Município, nomeadamente passeio, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio.

3 — Pode ser determinada a construção de baias ou zonas de estacionamento quando justificável.

4 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia de obras de edificação deve contemplar a requalificação em termos de infraestruturas e alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com os alinhamentos estabelecidos, caso existam.

Artigo 65.º

Muros e vedações

1 — Os muros e vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder 2 m de altura, a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.

2 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura de 2 m será contada a partir da cota natural mais elevada.

3 — À face da via pública ou de outros espaços públicos os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,50 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir com o mínimo de 5 m.

4 — Na construção de novos muros de suporte de terras face à via pública e nas situações em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2 metros devem ser propostas soluções de recuo através da criação de socalcos e/ou taludes de forma a que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura máxima de 2 m.

5 — Em casos devidamente justificados e com dignidade bastante serão permitidas vedações com alturas superiores, desde que se integrem estética e funcionalmente no conjunto edificado existente na envolvente.

6 — Quando confinantes com o espaço público os muros e vedações de delimitação e os muros laterais, na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

7 — Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações.

8 — Poderá a Câmara Municipal, por razões de urbanização e de estética, impor outras alturas para as vedações.

9 — A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir novas regras para efeitos de alinhamento.

Artigo 66.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética, as condições de salubridade e a exposição solar dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.

2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro do perímetro urbano, não exceder a maior das seguintes áreas: 10 % da área do lote, ou 40 m^2;

b) Não ter mais de um piso;

c) A implantação que poderá ter um recuo inferior ao recuo da edificação principal.

3 — Os anexos construídos ao limite do lote ou parcela não podem ter cobertura visitável, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3.50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes e as águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 67.º

Profundidade das Edificações

Os edifícios de habitação coletiva não podem exceder os 14 metros de profundidade, com exceção das situações previstas em planos de urbanização, planos de pormenor ou em situações devidamente justificadas.

Artigo 68.º

Interiores

1 — Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, com número de frações maior ou igual a quatro, é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão correspondente a 10 m^2.

2 — Nos edifícios destinados a habitação coletiva deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para coletor de águas residuais domésticas.

SUBSECÇÃO II

Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios

Artigo 69.º

Regra geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida para salvaguarda de questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 70.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz, ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.

4 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos

edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

5 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

6 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

9 — As antenas de comunicação de caráter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do artigo 25.º, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 71.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;

b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

Artigo 72.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;

b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;

c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;

d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;

b) Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício;

c) Garantida a instalação de uma infraestrutura de suporte única sempre que seja prevista a colocação de mais do que um equipamento de radiocomunicações.

3 — Na situação do número anterior só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.

4 — Na infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar identificação do nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

SUBSECÇÃO III

Utilização de Edifícios

Artigo 73.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, definidas no presente regulamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas e à vivência resultante, a fim de eliminar ou reduzir os efeitos negativos da excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;

c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

3 — Excetuando situações de salvaguarda de interesse público, não é permitida a alteração da utilização integral de edifício para fins não habitacionais.

4 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício, desde que cada um dos diferentes fins não se exerça em pisos alternados.

Artigo 74.º

Designações da utilização dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo, as autorizações de utilização tomarão preferencialmente a designação de atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para habitação;
b) Autorização de utilização para comércio;
c) Autorização de utilização para serviços;
d) Autorização de utilização para armazém;
e) Autorização de utilização para indústria;
f) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc.).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estes se encontrem devidamente licenciados ou admitida a comunicação prévia, em conformidade com o uso pretendido.

Artigo 75.º

Motivos de indeferimento

1 — O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar o plano municipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada, cuja decisão seja vinculativa;

c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 76.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regula-

mentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização visam zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística e compreendem:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;

c) A realização de notificações pessoais;

d) A verificação da afixação de avisos, publicitando o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia;

e) A verificação da existência do alvará de licença ou de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;

f) A verificação da conformidade da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;

g) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

h) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença, ou na comunicação prévia, de construção e das subsequentes prorrogações;

i) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização.

4 — Compete ainda ao serviço de fiscalização:

a) Proceder à notificação do embargo determinado nos termos da lei e a verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;

b) Instruir os processos de embargo com proposta ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) Verificar o cumprimento do despacho e dos prazos fixados ao infrator pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;

d) Verificar a limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como a reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados, em consequência da execução de obras ou da ocupação da via pública.

Artigo 77.º

Deveres da fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços da Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores do Município.

2 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada;

c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em matéria de embargos de obras, ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora, toda a área do Município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente, participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem solicitar a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 78.º

Infrações

1 — Os trabalhadores do Município responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, o nome, o estado, a profissão e a residência, ou outros sinais que a possa identificar, a indicação de duas testemunhas que possam depor sobre os factos constatados, devendo o mesmo auto ser assinado pelo trabalhador que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, sendo lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas, pessoalmente, pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e as participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os trabalhadores responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 79.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até 5 dias, após o levantamento do auto de embargo, e as seguintes mensalmente, até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 80.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções no Município, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de apreciação técnica e fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e, ainda, em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É, ainda, vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 81.º

Deveres dos intervenientes na execução das operações urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos agentes encarregados da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhe forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou o comunicante, na comunicação prévia, deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística e a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, de recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou o comunicante,

na comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 82.º

Denúncias e reclamações dos particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;
b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
c) Data e assinatura legível;
d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pelo Município;
e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 83.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º, do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea *g*), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o início das obras, em violação do disposto no artigo 37.º, do presente Regulamento, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;
b) O incumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do presente Regulamento, relativamente ao número máximo de construções para efeitos de se continuar a considerar determinada obra como de escassa relevância urbanística;
c) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível de acordo com o disposto no número seguinte, salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei para a prática dos mesmos.

2 — As contraordenações previstas no n.º 1, deste artigo, são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2.500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo 5.000 euros, no caso de pessoa coletiva.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Órgão Executivo.
4 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 84.º

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do Município de Tondela, na sua conta bancária, que se encontra divulgada no sítio da internet (www.cm-tondela.pt) e nos serviços de atendimento e tesouraria do Município.

Artigo 85.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, nos termos previstos na lei.

Artigo 86.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas, pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que venha a revogar e a alterar os mesmos.

Artigo 87.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento não é aplicável aos processos administrativos relativos a operações urbanísticas e outros procedimentos que estejam em curso na Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.
2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode autorizar que os procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

Artigo 88.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as normas referentes às matérias que constituem o objeto do presente Regulamento, previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2007.
2 — São, ainda, revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como os despachos internos de orientação que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 89.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente da Câmara, com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

208621416

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5252/2015

Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Discussão Pública

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República,* o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado a 30 de março de 2015 e ratificado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia realizada 13 de abril de 2015.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida: à Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente, para a Rua Álvares Cabral, Mafamude, 4400-017 Vila Nova de Gaia, ou para a empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação, E. M., sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e, ainda, para o seguinte endereço eletrónico: sec.daj@gaiurb.pt.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

A entrada em vigor, a 7 de janeiro de 2015, da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e na participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia e, em simultâneo, lança um importante desafio aos municípios pois que face à criação da figura da

legalização, impõe-se agora redefinir o paradigma do urbanismo e para ordenamento do território.

Nessa medida, justifica-se na presente data a aprovação de um Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE. Este regulamento consubstancia uma importante mudança de paradigma, traduzindo-se numa alteração da sistemática do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas que se propõe agora revogar. Desta forma, propõe-se que as normas relativas à urbanização e edificação encabecem o texto regulamentar, passando para o último plano a matéria relativa às taxas urbanísticas.

Assim, o RMUE começa por definir conceitos técnicos utilizados no âmbito do urbanismo, bem como a clarificar regras procedimentais não previstas de forma expressa no RJUE, com vista a conferir maior clareza e transparência na atuação municipal.

Por outro lado, a alteração legislativa impôs a criação de um procedimento de legalização flexível que permita a sua adequação ao caso concreto, facilitando quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção.

Revelou-se, ainda, necessário estabelecer medidas concretas de apoio às famílias e às atividades económicas, capazes de incentivar a construção e facilitar o recurso à medida da legalização, como sendo a previsão de regras flexíveis com vista à restauração da legalidade e a dispensa do cumprimento das regras aplicáveis à urbanização e edificação.

Flexibilizaram-se as regras referentes à urbanização e edificação, nomeadamente, na concretização das cedências e compensações que advêm das obras de urbanização, na redução do controlo prévio da Autarquia nas obras de reduzido impacto urbanístico, conferindo maior amplitude às obras consideradas de escassa relevância urbanística.

O RMUE promove, ainda, a conservação e recuperação do edificado, através da previsão de novas isenções de controlo prévio e da admissão da realização de operações urbanísticas de impacto reduzido e complexidade diminuta pelo dono de obra.

Mais, o RMUE define, agora, regras claras em matéria de instalação de infraestruturas em edifícios, tal como prevê um procedimento simplificado para a realização de obras de reduzida dimensão no espaço público, criando ainda um procedimento específico, mas simples e abreviado, para a regularização das utilizações do solo.

Com vista a promover a reabilitação urbana, o crescimento económico do Concelho, bem como a legalização de edificações existentes, destinadas a habitação própria e permanente dos requerentes, que possuam já as necessárias infraestruturas públicas, foram tipificadas novas possibilidades de isenção/dispensa de taxas ao nível dos procedimentos de controlo das operações urbanísticas.

Por fim, e porque o presente regulamento regula também as taxas devidas pelas operações urbanísticas, deverá ser dito que não houve nenhum agravamento quanto às taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, tendo-se criado apenas a previsão legal para a cobrança das taxas devidas pela apreciação ao nível do saneamento da comunicação prévia e dos procedimentos de legalização. Aproveitou-se a oportunidade para reduzir determinadas taxas, como seja a Taxa de Compensação Urbanística, ou clarificar a aplicabilidade de outras taxas.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, e a ser publicada na 2.ª série *Diário da República,* com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento.

Assim:

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso de competência conferida pela alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em diante RJUE.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, da salubridade e segurança das edificações;

b) Aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas;

c) Ao procedimento de legalização de operações urbanísticas;

d) Às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares direta ou indiretamente conexas com as operações urbanísticas, como sejam:

i) os procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3,

ii) a autorização da instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações,

iii) o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis,

iv) a inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos.

2 — O presente regulamento deve ser articulado com os demais regulamentos municipais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente o Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, o Regulamento de Intervenções na Via Pública, o Regulamento dos Espaços Verdes e o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além do plano da fachada dado pelo alinhamento para a via pública;

b) Caráter de permanência e incorporação no solo: considera-se que uma construção tem caráter de permanência e se incorpora o solo quando a mesma perdure no tempo e se encontre unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros;

c) Cobertura: conjunto de elementos de remate superior e encerramento do volume edificado. As coberturas podem ser de dois tipos:

i) Cobertura inclinada, não transitável;

ii) Cobertura plana, que pode ser transitável ou não.

d) Corpo balançado: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

e) Entrada principal do edifício: a entrada situada na fachada fronteira ao arruamento principal;

f) Estrutura da fachada: matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos salientes e reentrantes ou infraestruturais de carácter permanente;

g) Frente urbana: a superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

h) Frente urbana consolidada: a frente urbana em que o alinhamento e a cércea dominante devem ser mantidos;

i) Obras de impacto reduzido: são aquelas que, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, não afetem a área urbana envolvente e não possuam impacto urbanístico significativo;

j) Reabilitação Urbana: a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, em todo ou em parte substancial, mediante a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, podendo ainda visar a realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva;

k) Rés-do-chão: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma cota de soleira até 1,20 metro, medida no ponto médio da entrada principal do edifício.

PARTE II

Procedimentos de controlo

TITULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Pedidos e instrução

Os pedidos dirigidos ao município no âmbito dos procedimentos urbanísticos e de ocupação do espaço público regulados no presente Regulamento devem ser formulados e instruídos de acordo com as normas e modelos tipo a fornecer pelos serviços próprios.

Artigo 5.º

Regras de representação dos projetos

1 — Na apresentação de projetos, deverão ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;
b) A amarela para os elementos a demolir;
c) A preta para os elementos a conservar;
d) A azul para os elementos a legalizar.

2 — Em casos excecionais, admitir-se-á outras cores, desde que devidamente identificadas em legenda constante do projeto.

Artigo 6.º

Edificação em área abrangida por loteamento

Estão sujeitas a licenciamento as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.

Artigo 7.º

Consulta pública nos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo. 22.º do RJUE é anunciada através de publicação no Boletim Municipal, de aviso na comunicação social e na respetiva página da Internet.
2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.
3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.
4 — A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento direto dos interessados, em substituição à resposta por escrito.
6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 8.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior quando da alteração resulte o agravamento ou a ultrapassagem de qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos titulares dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus titulares e respetivas moradas.
3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.
4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de titulares ser superior a 15, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo.
5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 9.º

Cedências em comunicação prévia

A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição para a realização da operação urbanística sujeita a comunicação prévia.

Artigo 10.º

Instrução de Pedidos de Autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização, quando não haja lugar à realização de obras ou, quando, havendo obras, estas não estejam sujeitas a licença ou a comunicação prévia, deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.
2 — Os pedidos de autorização de utilização, independentemente da execução ou não de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, e cuja apreciação dependa de parecer, aprovação ou autorização a conceder por entidade externa, deverão ser instruídos com os mesmos, sob pena de indeferimento do pedido.
3 — O gestor de procedimento poderá, em casos devidamente fundamentados pelos requerentes, promover as consultas em falta, considerando-se o procedimento suspenso até à emissão dos pareceres, aprovações ou autorizações em falta, ou até ao decurso do prazo previsto no RJUE para pronúncia da edilidade, consoante aquele que se verifique primeiro.

Artigo 11.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,50 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;
b) As vedações interiores à propriedade desde que não tenham altura superior a 1,80 m;
c) Simples abertura, ampliação ou diminuição de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura total de 3,00 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;
d) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m^2 que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;
e) As obras de alteração de edifícios de dois pisos, acima da cota da soleira, destinados a uso habitacional, comercial ou de prestação de serviços, com área de implantação não superior a 150 m^2, que consistam na construção ou substituição de laje de piso ou laje intermédia;
f) Toldos, estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres, devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
g) Alojamentos de animais, nomeadamente pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;
h) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
i) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

j) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde que sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitetónica do edifício;
k) Abertura, alteração, ampliação e encerramento de vãos em edifícios de dois pisos, destinados a uso habitacional, comercial ou de prestação de serviços, desde que a sua composição formal não afete a linha arquitetónica do edifício e não ponha em causa a estabilidade da fachada em questão;
l) As obras de alteração/ampliação no interior de edifícios ou suas frações que consistam na criação de acessos com vista ao aproveitamento do vão de cobertura para utilização idêntica ou compatível com a constante do alvará de autorização de utilização, desde que tais obras não ponham em causa a estabilidade do edifício;
m) Os encerramentos de varanda com recurso exclusivo a elementos em vidro, nomeadamente painéis de vidro deslizantes;
n) As demolições das obras de escassa relevância urbanística previstas no RJUE e no presente artigo.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área total não superior a 20 m^2 e que não confinem com a via pública, podendo constituir, ou não, mais do que uma construção.
3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
4 — Serão ainda consideradas como isentas de controlo prévio todas as obras que, mediante a devida avaliação do município, sejam passíveis de integrar o conceito de obra de escassa relevância urbanística, atendendo à sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.

Artigo 12.º

Procedimento de Apreciação de Projetos Promovidos por Entidades Públicas

Nos casos em que estejam em causa operações urbanísticas de iniciativa de entidades que se encontram, nos termos da lei, isentas de licenciamento municipal, mas dependam de prévio parecer da câmara municipal, o pedido a solicitar a emissão do parecer deve vir acompanhado de uma memória descritiva explicativa do projeto a executar que demonstre o cumprimento das normas legais e regulamentar, designadamente o cumprimento do constante do presente regulamento.

Artigo 13.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Título I da Parte IV do presente Regulamento.

TITULO II

Procedimentos especiais

CAPÍTULO I

Do controlo prévio simplificado

Artigo 14.º

Âmbito

1 — As operações urbanísticas que tenham impacto reduzido na envolvente urbana, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, podem ser sujeitas a controlo prévio simplificado.
2 — Quando não isentas de controlo prévio, estão sujeitas a controlo prévio simplificado as obras seguintes:

a) Anexos, telheiros ou alpendres;
b) Apoios agrícolas e estufas;
c) Piscinas;
d) Marquises, alteração de cor e materiais ou dimensão de vãos nas fachadas de edifícios;
e) Execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com intervenção ou não no pavimento, nomeadamente, passeios e pavimentação de arruamentos e desde que não impliquem qualquer operação nas infraestruturas de abastecimento público;
f) Trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — Estão igualmente sujeitas a controlo prévio simplificado as alterações a licença de loteamento que visem a inclusão nas suas especificações das obras de edificação identificadas no número anterior, assim como as que versem sobre:

a) Alturas de muros de vedação;
b) Obras de escassa relevância urbanística;
c) Alteração de uso que se demonstre complementar ou compatível com o uso previsto para o lote;
d) Alterações que se prendam com correções à delimitação dos lotes.

Artigo 15.º

Instrução e Procedimento

1 — O controlo prévio simplificado traduz-se na dispensa de apresentação de documentos instrutórios no âmbito dos procedimentos do RJUE, nos termos dos números seguintes.
2 — Os pedidos apresentados nos termos da presente subsecção devem ser instruídos com:

a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente, duração prevista e descrição da obra que se pretende executar;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Fotografia com enquadramento no local;
d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;
e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;
f) Peças desenhadas, devidamente cotadas, representativas da obra a edificar, se aplicável.

3 — Quando o pedido verse sobre a execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com as especificidades previstas no artigo anterior, o pedido poderá ser instruído apenas com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva dos trabalhos, com indicação da localização;
b) Prazo para a realização dos trabalhos;
c) Apólice de seguro do empreiteiro ou comunicação da realização dos trabalhos por administração direta, nos termos do artigo 56.º

4 — Quando o pedido verse sobre a execução de trabalhos de remodelação de terrenos, o mesmo deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização com a delimitação da pretensão;
b) Memória descritiva;
c) Fotos do local;
d) Levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente espécies, portes e estado fitossanitário;
e) Plano de trabalhos contemplando a calendarização e estudo elaborado por empresa qualificada para o efeito, demonstrativo de que estão a ser assegurados os meios e os métodos de garantia de pessoas e bens;
f) No caso de se preverem movimentos de terras, deve ser apresentada planta e cortes demonstrativos da proposta final de alteração do relevo natural.

5 — Quando o pedido verse sobre alteração à licença de loteamento, o mesmo deverá ser instruído com os documentos indicados nas *a*), *b*), e *c*) no n.º 3, anexando ainda a seguinte documentação:

a) Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
b) Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos);
d) Sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações existentes, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário

para verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar;

e) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

6 — Sempre que se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido, podem ser solicitados outros elementos complementares que sejam exigíveis face à legislação em vigor.

7 — O pedido apresentado nos termos do n.º 3 é submetido a parecer do serviço municipal competente pela gestão e manutenção do espaço público municipal.

8 — O requerente é responsável pelos danos que provocar ao Município ou a qualquer terceiro por conta da execução dos trabalhos no domínio público.

9 — Quando necessária a emissão do alvará de obras de edificação, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;

b) Alvará de empreiteiro e respetivos seguros.

CAPÍTULO II

Do procedimento para utilizações do solo

Artigo 16.º

Disposição Geral

1 — A instalação de tenda ou de qualquer estrutura amovível num prédio é tida como operação urbanística de utilização do solo, quando aquela instalação ou o mero uso do solo seja feito para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

2 — O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística;

b) Conjunto de Plantas, com a área objeto da pretensão devidamente assinalada:

— Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

— Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;

c) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, a efetuar com base num levantamento topográfico atualizado, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes;

d) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão;

e) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a decisão favorável de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;

f) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

g) Planta com a proposta de implantação da pretensão à escala 1:1000, com a identificação dos afastamentos ao limite da propriedade e ou outras edificações confinantes.

3 — Em casos devidamente justificados poderão ser dispensados alguns dos elementos identificados no número anterior.

CAPÍTULO III

Do procedimento de legalização

Artigo 17.º

Âmbito

1 — Podem ser objeto de procedimento de legalização as operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento da legislação vigente;

b) Assegurem o cumprimento da legislação vigente na sua data de construção e cumpram com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes.

2 — O procedimento de legalização visa a regularização de todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que representem uma única realidade predial.

3 — Quando as operações urbanísticas careçam da realização de obra sujeita a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se relevem necessárias.

Artigo 18.º

Instrução do Procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.

2 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se demonstrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias.

3 — No que concerne aos projetos de especialidade e respetivos termos, poderão ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros projetos para além daqueles.

4 — Quando a operação urbanística se demonstre concluída e não careça da realização de qualquer obra, o pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Fotografia com enquadramento no local;

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;

e) Projeto de Arquitetura com os elementos previstos no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, excecionando-se a apresentação do disposto na alínea *e*);

f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura;

g) Memória Descritiva e Justificativa;

h) Termo de responsabilidade com identificação do sistema estrutural utilizado e de eventuais patologias da construção, elaborado por técnico com habilitação legal, que garanta os aspetos estruturais, de segurança e salubridade da edificação;

i) Último recibo da empresa responsável pelo abastecimento de água, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

j) Termo de responsabilidade com identificação do sistema de drenagem de águas residuais e pluviais e abastecimento de água nomeadamente no que concerne ao modo de ligação às redes públicas, elaborado por técnico com habilitação legal;

k) Último recibo empresa responsável pelo abastecimento de eletricidade ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

l) Recibo da empresa de telecomunicação e ou audiovisuais, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

m) Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;

n) Certificado de instalação e ou inspeção de meios de elevação mecânicos e identificação da Empresa de Manutenção de Instalação de Elevadores;

o) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás, ou comprovativo de abastecimento de gás através da rede pública.

5 — Os pedidos de legalização de operações de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Fotografia com enquadramento no local;

d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;

f) Memória descritiva e justificativa, contendo a descrição os parâmetros construtivos associados para os lotes constituídos (área máxima de implantação, área máxima de construção, área mínima destinada a estacionamento, a cércea máxima da construção e a finalidade dos lotes) e o enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes;

g) Ficha Estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística (Operação de Loteamento), utilizando-se o modelo respetivo disponível na secção de requerimentos;
h) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos);
i) Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico atualizado, podendo contar na sua representação apenas o seguinte:

i) A delimitação do prédio ou prédios a lotear;
ii) A identificação das áreas de cedência ao domínio público ou privado municipal;
iii) A identificação dos limites dos lotes e respetiva numeração;
iv) Quadro de áreas caracterizador das áreas acima referidas.

6 — Os pedidos de legalização de alterações a licença de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os documentos previstos nas alíneas *a*) a *d*) e *h*) do número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
b) Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
c) Sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações a legalizar, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário para verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar;
d) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

7 — Poderão ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados no ponto anterior, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 19.º

Do Procedimento e Prazos

1 — O gestor do procedimento será responsável por assegurar, no prazo de 8 dias, o saneamento do pedido apresentado, nos termos do RJUE.
2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será concedida uma audiência prévia de 30 dias, finda a qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.
3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas consultas, pareceres e autorizações serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.
4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.
5 — A câmara municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE; ou
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

6 — Tal deliberação poderá ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de licença de obras ou do alvará de loteamento, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou concedendo o prazo de 12 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização;
c) Indeferimento do pedido.

7 — Ao procedimento serão aplicáveis todas as normas do procedimento de licenciamento ou do procedimento de autorização de utilização, com as necessárias adaptações e consoante se revelem necessárias.
8 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

Artigo 20.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.
2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.
3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.
4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.
5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.
6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Titulação

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

a) O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;
b) O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;
c) O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá respeitar os modelos constantes do anexo II do presente regulamento, o mesmo deverá especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização;
b) Qual(is) a(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de regularização;
c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

PARTE III

Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

TITULO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Princípios e regras gerais

1 — Qualquer operação urbanística no município do Gaia deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interação harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;
b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinarão, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efetivas necessidades urbanas dos munícipes;

d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia elétrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infraestruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.

2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respetiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.

3 — As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a conceção arquitetónica a adotar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos;

c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

d) A instalação de geradores eólicos ou similares, associados a edificação principal, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, bem como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

4 — As edificações existentes, ainda que inseridas em operação de loteamento, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes da Parte III deste regulamento, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

TITULO II

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 23.º

Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.

2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à proteção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 24.º

Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50 m adjacente ao limite da propriedade.

3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

TITULO III

Urbanização

Artigo 25.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Diretor Municipal.

2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.

3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 26.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Diretor Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóvel a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

6 — Quando existam obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 27.º

Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.

2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.

3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;

c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.

4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.

5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.

6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão prefabricado.

7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projetos de intervenção no espaço público de responsabilidade do município ou em projetos privados, em ambos os casos desde que o município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 28.º

Receção de obras de urbanização infraestruturas de eletricidade

Para efeito de receção de obras de urbanização, as infraestruturas de eletricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara caso o representante da entidade responsável por essa infraestrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de receção das infraestruturas elétricas por aquela entidade.

TÍTULO IV

Edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Estufas

1 — As estufas que sejam constituídas por estruturas de madeira e ou metal ou congéneres de caráter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo, destinando-se exclusivamente à produção agrícola e não à comercialização de produtos, não integram o conceito de operação urbanística.

2 — Integram o conceito de operação urbanística, as estufas cujos materiais construtivos se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente provocando a impermeabilização definitiva do solo, ou se destinem à comercialização de produtos.

Artigo 30.º

Equipamento lúdico e de lazer

1 — Integram o conceito de operação urbanística os equipamentos lúdicos ou de lazer que correspondam a conjuntos de materiais e estruturas, de caráter permanente, destinados a recreação privativa, sem qualquer finalidade económica ou comercial, bem como quaisquer outras estruturas destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, que careçam da realização de infraestruturas próprias ou de ligação às existentes.

2 — Não integra o conceito de operação urbanística o equipamento lúdico e de lazer que não se incorpore no solo com caráter de permanência e que não careça de realização de infraestruturas próprias ou de ligação às existentes.

Artigo 31.º

Edificação na proximidade de linhas de água

1 — Na faixa de 10 metros, adjacente às linhas de água e para cada um dos lados, não é permitida a implantação de edificações principais.

2 — Na faixa compreendida entre 5 metros e 10 metros, para cada um dos lados, admite-se a implantação de muros de vedação ou edificações classificadas como de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do presente Regulamento, desde que não constituam um agravamento das condições iniciais da linha de água e não criem impacte negativo sobre a paisagem envolvente.

3 — O disposto nos números anteriores poderá ser ultrapassado mediante a apresentação de parecer, autorização, licença ou aprovação por parte da entidade competente.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Dos edifícios

Artigo 32.º

Numeração de Polícia

1 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.

2 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:

a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;

b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números ímpares pela esquerda e a dos pares pela direita;

c) Nos arruamentos com a direção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direção Poente/Nascente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;

d) A cada porta ou portão, será atribuído o número correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respetivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do início da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma, desde que se trate de prédio urbano com edificação legal ou utilização do solo devidamente autorizada, ou isenta de autorização;

e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;

f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;

g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;

h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos;

i) No caso de arruamentos com numeração consolidada, será seguida a lógica da numeração existente.

3 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.

4 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.

5 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

Artigo 33.º

Afastamento entre fachadas de edifícios

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:

a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 10,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;

b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;

c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o

afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objeto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;
b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas preexistentes não seja superior a 20 %;
c) Os casos em que a edificação proposta não tenha mais de um piso acima do solo e se implante no limite do terreno, a empena não poderá ter uma altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente, sem prejuízo de se admitir altura superior quando em casos devidamente justificados não haja prejuízo do ponto de vista do enquadramento urbanístico, ou a solução surja justificada atendendo à topografia local ou à necessidade de colmatação;
d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e que constitua uma mais-valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;
e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais-valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adoção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.

4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas.
5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.
6 — As edificações existentes, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes do presente artigo, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

Artigo 34.º

Empenas laterais

1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.
2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cércea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.
3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.
4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:

a) A reparação das patologias patentes e adoção das necessárias medidas de correção e prevenção;
b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;
c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;
d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.

5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitetónicas, com o objetivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitetura do próprio edifício.
6 — As edificações existentes, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes do presente artigo, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

Artigo 35.º

Saliências, corpos balançados e varandas

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.
2 — Excetuam-se do número anterior os edifícios localizados em área urbana consolidada ou em consolidação, onde dominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projetados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitetónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço.

Artigo 36.º

Marquises

1 — É permitido o encerramento de varandas mediante a realização de obras de alteração de fachada ou construção de marquises em qualquer fachada de um prédio, terraços e pátios, ainda que envolvam a realização de obras de ampliação.
2 — Estas construções devem respeitar a linha estética do respetivo prédio e enquadrar-se nas características deste e da sua envolvente, devendo ser feito uso preferencial dos materiais utilizados no prédio, ou o mais aproximado a estes possíveis.

Artigo 37.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais frações que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.
2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:

a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;
b) Possuir arejamento e iluminação naturais.

3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais.
4 — A largura livre do átrio de entrada no edifico será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 38.º

Acessos pedonais

1 — Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.
2 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.
3 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as frações destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 39.º

Anexos e construções secundárias

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.
2 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento.
3 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m^2, sem prejuízo de legislação especial aplicável.
4 — A totalidade da área de implantação de anexos e construções secundárias não poderá ultrapassar a área de implantação da construção principal.

Artigo 40.º

Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.

2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.

3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de atividade económica exercida no edifício, não pode:

a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas;
b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
c) Interferir no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;
d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com caráter provisório.

Artigo 41.º

Vedações

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:

a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,80 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;
b) Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea *a*);
c) Em troços de arruamento com pendente, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as preexistências;
d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.

2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:

a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;
b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;
c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificados;
d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas nos n.º 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.

4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.

5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

6 — Quando a construção de vedação implique recuos, por força dos alinhamentos a cumprir, deverá ser assegurado o tratamento do terreno restante, localizado entre a vedação edificada e o espaço público existente, de acordo com as condições a estabelecer pelo município.

7 — A título excecional e quando fundamentado com o enquadramento atual da vedação, nomeadamente em zonas consolidadas ou com pouca possibilidade de transformação, ou por questões económicas, poderá ser admitida a manutenção de vedações preexistentes ou a sua edificação em desconformidade com o alinhamento aprovado para o local, desde que seja cedida ao domínio público a área que deve integrar aquele domínio, sendo em idêntica data constituída sobre essa faixa de terreno e vedação um ónus de precariedade, prescindindo o proprietário de qualquer indemnização pela futura concretização do alinhamento aprovado para o local, e consequentemente responsabilizando-se pelos custos com a realização de nova vedação e das obras no espaço público à data da sua realização.

8 — As obras a realizar no espaço público, desde que não impliquem qualquer intervenção nas infraestruturas de abastecimento público, podem ser objeto do procedimento simplificado previsto no presente Regulamento, sendo admissível, quando de diminuta relevância ou na sequência de obras de escassa relevância urbanística, a comunicação da realização dos trabalhos por administração direta, nos termos do artigo 55.º

SECÇÃO II

Infraestruturas nos edifícios

Artigo 42.º

Regra geral

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — A instalação de infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas ao espaço público e apenas é permitida se salvaguardar as questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

3 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

4 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

5 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

Artigo 43.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

3 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

4 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

5 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

6 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

7 — As antenas de comunicação de caráter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do artigo 41.º, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 44.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;
b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

Artigo 45.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;
d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;
b) Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício.

3 — Na situação do número anterior só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.
4 — Na infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar Identificação do nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

TÍTULO IV

Operações urbanísticas de impacte relevante e loteamentos

Artigo 46.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte relevante:

a) Todo e qualquer edifício com uso maioritário destinado a habitação com mais de 50 fogos;
b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 10 000 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso direto do espaço exterior e área de construção superior a 500 m^2, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares.
O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;
f) Postos de abastecimentos de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes.

2 — As obras de ampliação de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo quando:

a) A edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar, devendo ser desconsideradas as áreas construídas há mais de 10 anos quando resulte demonstrado que não constituem uma sobrecarga nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento ou ruído;
b) Haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 47.º

Áreas de apoio coletivo (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos)

Os projetos de loteamentos, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 45.º do presente Regulamento, e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, devem ser dotados de áreas de apoio coletivo (Aac), destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

Artigo 48.º

Cedências e previsão de áreas de apoio coletivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio coletivo que, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.
2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.
3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afetar aos mesmos fins de apoio coletivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 46.º deste Regulamento, bem como ao licenciamento ou autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.
5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á mediante celebração de escritura, exceto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.
6 — Nos pedidos de alteração a licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento, só há lugar a novas cedências quando aqueles pedidos visem um aumento da área de construção ou aumento da área do lote, por incorporação de prédio distinto, do alvará ou comunicação prévia do loteamento inicial, ou sucessivas alterações.

Artigo 49.º

Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de apoio coletivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 1 do artigo 145.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio coletivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio coletivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município em numerário ou espécie, ou ainda através da combinação destas duas modalidades, nos termos do n.º 2 do artigo 145.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 45.º

do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:

a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;
b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afetação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

4 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 124.º do presente Regulamento.
5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo 123.º do presente Regulamento.

PARTE IV

Da execução e fiscalização

TÍTULO I

Execução de obras

Artigo 50.º

Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o diretor de fiscalização ou o diretor de obra, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:

a) Início de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e início de terraplenagens;
b) Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
c) Betonagem da laje de piso de Rés-do-chão;
d) Conclusão de estrutura;
e) Inicio das obras no domínio público;
f) Conclusão da obra.

2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação pelo promotor da data de início dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra apresentando o respetivo alvará, bem como do diretor técnico da obra.

Artigo 51.º

Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.
4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 52.º

Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, excetuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efetuado em simultâneo.
2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições relevantes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Vila Nova de Gaia e da legislação aplicável, observando, ainda, as seguintes condições:

a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;
b) Deverá proceder-se à rega das superfícies suscetíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 53.º

Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.
2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Artigo 54.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública, podendo a Câmara Municipal, em casos excecionais e devidamente justificados, aceitar outras soluções.
2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;
b) Ser dotadas de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 55.º

Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

TÍTULO II

Execução por administração direta

Artigo 56.º

Âmbito e procedimento

1 — Toda a operação urbanística de impacte urbanístico diminuto e de pouca complexidade técnica poderá ser realizada por administração direta, nomeadamente edificação de muros de vedação, encerramentos de varandas.
2 — A administração direta significa que a operação urbanística pode ser realizada pelo dono de obra, ou por terceiro.
3 — A realização de uma operação por administração direta depende de apresentação de requerimento, dirigido ao órgão competente, em função do tipo de controlo prévio da operação urbanística, e de autorização do mesmo, devendo tal pedido ser instruído com:

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio, devendo o seguro demonstrar-se válido na data da sua apresentação e durante o período de realização da obra;
b) Apólice de seguro de responsabilidade civil pela construção/demolição, consoante o caso, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio, devendo o seguro demonstrar-se válido na data da sua apresentação e durante o período de realização da obra;
c) Termo de responsabilidade assinado pelo dono da obra ou pelo terceiro que realizar a obra, redigido de acordo com o modelo disponi-

bilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de março);

d) Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição, indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos em obra, nos termos previstos no artigo 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia

TÍTULO III

Ocupação e utilização do espaço público por motivo de obras

Artigo 57.º

Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, no âmbito das obras urbanísticas de urbanização e edificação.

Artigo 58.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;

b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;

d) Cumprimento de normas de segurança;

e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo para esse efeito.

Artigo 59.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão construídos obrigatoriamente corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m largura e 2,20 m pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como boca-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverá o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.

4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado ou indicado para a execução das obras.

5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 60.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 61.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 62.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados e desde que sejam adotadas as medidas previstas nesta Parte.

TÍTULO IV

Garantias

Artigo 63.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 64.º

Garantia pela não realização

1 — A realização de operação urbanística de impacto relevante pode implicar a prestação de caução, destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que este se encontrava antes do início dos trabalhos, bem como a realizar os que se mostrem necessários, por conta da suspensão ou abandono da obra com vista a garantir a segurança e saúde das pessoas.

2 — A caução será determinada por decisão fundamentada dos serviços, com audição dos interessados.

3 — A caução é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bem imóvel, propriedade do requerente, livre de quaisquer ónus ou encargos, ou depósito em dinheiro, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à conclusão definitiva das obras em causa.

4 — Só se admitirá a hipoteca, como forma de garantia, quando a mesma incida sobre o bem imóvel, objeto da operação urbanística, ou sobre qualquer outro bem imóvel propriedade do requerente.

5 — O montante da caução será de 10 % do valor constante dos orçamentos para execução da operação urbanística em causa, podendo os respetivos serviços propor valor diverso, desde que devidamente fundamentado nos trabalhos a realizar por conta da concreta operação urbanística.

Artigo 65.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo III ao presente Regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

Artigo 66.º

Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor,

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

Artigo 67.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor, em que:

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

Artigo 68.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 69.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

TÍTULO V

Fiscalização

Artigo 70.º

Fiscalização

1 — A fiscalização destina-se a assegurar da conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização.

2 — A fiscalização não se destina a assegurar o cumprimento de disposições de direito privado, nomeadamente questões reguladas no Código Civil.

PARTE V

Das taxas

TÍTULO I

Âmbito e objeto

Artigo 71.º

Base de incidência objetiva das taxas

1 — A emissão de alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 116.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de atos administrativos e a satisfação de outras pretensões de caráter particular, nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do RJUE que remete para a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de atividades particulares são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 72.º

Incidência subjetiva das taxas

Estão sujeitas às taxas previstas neste Regulamento e fixadas na respetiva Tabela Anexa, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

Artigo 73.º

Isenções e dispensas totais ou parciais das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — A Câmara pode dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;

b) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

c) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;

d) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);

e) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído;

f) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades, ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no município de Vila Nova de Gaia.

g) Às pessoas singulares quando se trate de edificação existente, destinada a habitação própria e permanente do requerente, e desde que se demonstrem garantidas as necessárias infraestruturas públicas, devendo ser privilegiadas as construções devidamente inseridas em núcleos urbanos consolidados e infraestruturados;

h) Às pessoas singulares e coletivas, quando se trate de operação urbanística para a qual exista antecedente processual, no âmbito do qual tenha sido emitido o respetivo título e pagas todas as taxas devidas, visando o novo pedido a continuidade da realização daquela operação urbanística, no seguimento de declaração de caducidade do ato de controlo prévio.

3 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

4 — Com exceção das "taxas de apreciação" constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento, a Câmara pode ainda conceder dispensa total ou parcial das restantes taxas municipais:

a) Às pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, confirmada pelo serviço municipal com atribuições em matéria de ação social que instrui processo para o efeito;

b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;

c) Às pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

5 — A Câmara pode conceder dispensa total ou parcial de todas as taxas previstas no presente regulamento quando se trate de operação urbanística, atividade, ocupação ou instalação realizada:

a) Por empresa municipal, instituída pelo Município e aquela operação, atividade, ocupação ou instalação estejam compreendidas nos seus estatutos e diretamente relacionada com os poderes delegados pelo Município;

b) Por autarquia local, e aquela operação, atividade, ocupação ou instalação se encontrem compreendidas dentro das suas competências conferidas pelo devido diploma legal.

6 — As operações urbanísticas realizadas em prédios situados em Área de Reabilitação Urbana poderão beneficiar, de uma dispensa de pagamento das respetivas taxas bem como das taxas devidas pela ocupação/utilização de espaço público associado à operação urbanística, com exclusão das taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação, de 80 % até 100 %, caso integrem o conceito de reabilitação urbana previsto no presente regulamento.

7 — As operações urbanísticas realizadas em prédios situados fora de Área de Reabilitação Urbana poderão ser dispensadas do pagamento parcial ou até 80 % das taxas devidas pela realização de operação urbanística que seja passível de enquadrar no conceito de ações de reabilitação estabelecidas no n.º 22 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo permitida, ainda, a dispensa parcial ou total do pagamento das taxas devidas pela ocupação/utilização de espaço público quando associado à operação urbanística, com exclusão das taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respetivos critérios
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).	A conceder através da restituição do valor de 15 % do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado comprovativo da obtenção da classificação requerida.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respetivos critérios
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito dos sistemas LEED — Leadership In Energy and Environmental Design Green Building Rating System ™ ou BREEAM — BRE Environmental Assessment Method, ou outros sistemas de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído, desde que aprovada previamente a sua elegibilidade pelos serviços municipais.	A conceder através da restituição de até 70 % do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido pelas organizações e agentes competentes para o efeito.
Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades, ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no município de Vila Nova de Gaia.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida, e das repercussões económicas ao nível do município.
Às pessoas singulares quando se trate de edificação existente, destinada a habitação própria e permanente do requerente, e desde que se demonstrem garantidas as necessárias infraestruturas públicas, devendo ser privilegiadas as construções devidamente inseridas em núcleos urbanos consolidados e infraestruturados	Redução de 15 % a 100 % a definir em função da dimensão da operação urbanística, das infraestruturas existentes e da sua inserção em núcleos urbanos consolidados.
Às pessoas singulares e coletivas, quando se trate de operação urbanística para a qual exista antecedente processual, no âmbito do qual tenha sido emitido o respetivo título e pagas todas as taxas devidas, visando o novo pedido a continuidade da realização daquela operação urbanística, no seguimento de declaração de caducidade do ato de controlo prévio.	Redução até 100 %, a definir em função da operação urbanística sua utilização e ou sua dimensão, do valor da estimativa orçamental e das taxas municipais já pagas, e ainda considerando o hiato de tempo que se verificou desde a declaração de caducidade.

Artigo 74.º

Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respetivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.

2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.

3 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.

4 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respetivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

5 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 75.º

Áreas do Concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:

Zona I — União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, União das freguesias de Santa Marinha e Afurada, União das freguesias de Gulpilhares e Valadares, Arcozelo, Canidelo, Madalena, Oliveira do Douro e Vilar de Andorinho e São Félix da Marinha, na sua total extensão.

Zona II — restante área do concelho.

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 76.º

Âmbito

1 — A liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas à realização de operações urbanísticas, urbanização ou edificação, à ocupação do solo e à defesa do ordenamento do território e do meio ambiente, rege-se pelas normas do presente Capítulo.

2 — A previsão das taxas referidas no número anterior, com determinação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Capítulo, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 77.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data de autuação.

Artigo 78.º

Atualização

1 — A alteração dos valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento efetua-se mediante alteração do mesmo, acompanhada da fundamentação económico-financeira dos novos valores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento poderão ser atualizados de acordo com a taxa de inflação, mediante determinação expressa nos sucessivos orçamentos anuais do Município.

3 — Os competentes serviços municipais da área financeira procederão à respetiva atualização no mês de novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.

4 — Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 79.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da apli-

cação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 80.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 81.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento.

Artigo 82.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 83.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado «nota de liquidação», no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 84.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

6 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 85.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 86.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 83.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

6 — O pagamento da taxa resultante da autoliquidação deverá ser realizado para o Numero de Identificação Bancária 003508880000319033289 da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Artigo 87.º

Prazo para a autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença.

2 — A autoliquidação das taxas relativas a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá ocorrer até 60 dias contados da data de comunicação.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 88.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos e os preparos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 89.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efetuado através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 90.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 91.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

TÍTULO III

Disposições específicas

CAPÍTULO I

Taxas pela prática de atos

SECÇÃO I

Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 92.º

Fórmula de cálculo

1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior obedece à seguinte fórmula:

$$Custo = (MOD \times h) + (CD) + (MOI \times h) + (TOD \times h)$$

em que,

$$Taxa = Custo \times B \times I \times D$$

sendo que:

h corresponde às horas de mão-de-obra direta necessária à prática do ato ou facto gerador de taxas;

MOD corresponde à Mão-de-Obra Direta necessária à prática do ato ou facto gerador de taxas; CD corresponde ao Custo Direto que abrange materiais consumíveis e despesas postais;

MOI corresponde à Mão-de-Obra Indireta necessária à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os atos e serviços prestados;

TOD, ou Taxa de Overhead que corresponde a "outros custos indiretos", estabelecendo-se assim uma relação entre custos operacionais e o total de horas que estão disponíveis para mão-de-obra direta.

B, I e D, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respetivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 93.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo IV ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Assuntos gerais

Artigo 94.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 95.º

Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de requerimentos de licença, de comunicação prévia, de autorização de utilização ou de legalização de operações urbanísticas, tal como os procedimentos simplificados e os pedidos de informação de legalização, bem como outros pedidos conexos, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido nos serviços municipais.

4 — Os pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade com os efeitos destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Taxas de emissão de alvarás

Artigo 96.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento, bem como o reparcelamento destinado à constituição de lotes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em qualquer caso de alteração à licença de loteamento, será devida a taxa prevista no número anterior, reduzida na sua metade.

3 — Para efeitos de cálculo de valor da taxa de licença a área bruta de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com inclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), terraços, varandas, alpendres, platibandas, telheiros, palas e das demais edificações, contíguas ou não ao edifício principal.

Artigo 97.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, bem como o reparcelamento destinado à constituição de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 98.º

Receção de obras de urbanização

Os pedidos de vistoria para receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 99.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença para trabalhos de remodelação, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 100.º

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afetas a estacionamento automóvel, e o respetivo prazo de execução.

2 — Para efeitos de cálculo da taxa devida pela emissão do alvará atender-se-á ao conceito de área bruta de construção, previsto no n.º 3 do artigo 96.º do presente regulamento.

Artigo 101.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, e respetiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 102.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

Artigo 103.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 104.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Se encontre aprovado o projeto de arquitetura;
b) Tenham sido entregues os projetos de especialidades;
c) Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 105.º

Licença relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 106.º

Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respetivo ato expresso.

2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento e anexos à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.

3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.

4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação das taxas em causa.

Artigo 107.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação e a emissão do alvará resultante de renovação da licença estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará.

3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respetiva operação urbanística.

Artigo 108.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º s 3 e 4, e 58.º, n.º s 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 109.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o estatuído nos artigos 96.º, 97.º e 100.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respetiva fase, com exceção da taxa de compensação aplicável à operação urbanística, que deverá ser paga na sua totalidade com a emissão do alvará de loteamento.

Artigo 110.º

Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, devendo previamente ser requerido o licenciamento respetivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou indicado nas comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que adequado ao tipo de operação urbanística.

CAPÍTULO II

Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

Artigo 111.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, comunicações prévias para obras de edificação, operações de loteamento e respetivas alterações, pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.

3 — Aquando da apresentação de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 75.º do presente Regulamento.

Artigo 112.º

Incidência

A TMU é devida:

a) No caso de licenciamento ou de comunicação prévia de operações de loteamento e suas alterações;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;

c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas;

d) No caso de pedido de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

Artigo 113.º

Fórmula de cálculo

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S \times C \times I \times Y \times W$$

em que:

TMU (euro) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

S (m^2) — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;

C (euro/m^2) — valor correspondente a 85 % do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI);

I — coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a TMU;

Y — é um fator dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 75.º do presente Regulamento; W — é um fator que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

2 — O coeficiente e fatores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

I:

0,025 — Quando se trate de operações de loteamento;

0,045 — Quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos.

Y:

Zona — valor de Y;
I — 1,0;
II — 0,8.

W:

Tipo de utilização — valor de W;

Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m^2 — 0,5;

Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;

Restantes casos — 0,65.

3 — Nos pedidos de alteração a licenças ou comunicação prévia de operações de loteamento, a taxa municipal de urbanização apenas será liquidada quando exista aumento da área de construção; aumento da área do lote, por inclusão de área proveniente de outro prédio; ou alteração de utilização.

Artigo 114.º

Tabela de aplicação da TMU

1 —A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal disponibilizará no seu sítio eletrónico uma aplicação informática especificamente desenvolvida para esse efeito

2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção proposta (S) pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fração ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre

o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.

4 — Quando a ampliação respeitar a edifícios existentes com três pisos ou mais (excluindo caves), ainda que inseridos em operação de loteamento, correspondendo essa ampliação ao aumento do número de pisos, o montante da taxa a cobrar calculado nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá ser agravado pela aplicação do fator corretivo 2,0.

Artigo 115.º

Alterações

A Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 113.º, introduzindo por essa via outros fatores de política municipal.

Artigo 116.º

Disposições complementares

O plano anual de atividade da Câmara Municipal fixará a percentagem do valor da cobrança da TMU que será destinado às juntas de freguesia para obras de urbanização a seu cargo, não sendo esse valor inferior ao dobro da percentagem estabelecida para as transferências automáticas do orçamento municipal para as freguesias.

CAPÍTULO III

Outras taxas

Artigo 117.º

Procedimento de Legalização

1 — Pela emissão de alvará é devido o pagamento da respetiva taxa, concretamente:

a) as taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, quando não seja necessária a emissão do alvará de licença de utilização;

b) as taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, acrescidas das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização, quando a operação se demonstre concluída e careça deste último;

c) as taxas previstas para a emissão do alvará de autorização de utilização, quando esteja apenas em causa a utilização de uma construção;

d) as taxas previstas para a emissão do alvará de licença de loteamento, quando a operação urbanística a legalizar seja um loteamento.

2 — Quando a operação a legalizar careça da realização de obra, e logo da necessária titulação para legitimar os trabalhos a realizar, será emitido o respetivo alvará de licença de construção, procedendo-se em tal data à liquidação das taxas devidas por esta emissão, sendo a liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização remetida para momento posterior à conclusão daquelas obras, se aplicável.

3 — Quando o requerente seja notificado do ato de liquidação, e não proceda ao pagamento de tais taxas, tratando-se de obra concluída e que não careça da realização de qualquer trabalho de adequação ou obras de alteração, serão encetados os devidos procedimentos com vista à cobrança coerciva de tais quantitativos, sendo que caso se conclua pela impossibilidade de cobrança não será emitido o respetivo título, caducando o ato de deferimento do pedido.

4 — A sujeição a procedimento de legalização não dispensa o requerente do pagamento da taxa municipal de urbanização ou da taxa de compensação urbanística, quando pela operação urbanística em causa fossem as mesmas devidas.

Artigo 118.º

Licenciamento Industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efetuado por autoliquidação.

3 — Os valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento contemplam os montantes estipulados na legislação relativa ao Sistema de Indústria Responsável, destinados a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria.

Artigo 119.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — No momento da apresentação do pedido há lugar ao pagamento de um preparo correspondente a 25 % do valor da taxa devida, o qual será deduzido no ato de liquidação.

3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações é efetuado após a emissão de guia respetiva.

Artigo 120.º

Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo de GPL

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 121.º

Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspeção, reinspeções e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

Artigo 122.º

Taxas de atribuição de número de polícia

Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Compensações

Artigo 123.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações urbanísticas de impacte relevante

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação (euro)} = [K1 \times K2 \times Aac\ (m^2) \times C\ (\text{euro}/m^2)]/K3$$

em que:

K1 — é um fator variável em função da localização, nos seguintes termos:

— em parcelas localizadas em zona I nos termos do artigo 74.º, K1=1,3

— em parcelas localizadas em zona II nos termos do artigo 74.º, K1=0,8

K2 — é um fator variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, e que será determinado segundo a seguinte fórmula:

K2 = 1,5 × raiz quadrada de Iu

Índice de utilização (Iu) corresponde ao quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela sujeita à operação urbanística;

K3 — é um fator variável em função da Aac, nos seguintes termos:

— K3 = 20 se Aac menor ou igual a 5000 m^2;
— K3 = 35 se Aac maior que 5000 m^2.

(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio coletivo (Aac), destinados à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

C — é valor correspondente a 85 % do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).

2 — O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante, conforme descritas no artigo 46.º do presente Regulamento.

3 — Em operações urbanísticas que integrem o uso de posto de abastecimento de combustíveis, será adicionado ao valor resultante do cálculo descrito no ponto 1, um valor de compensação adicional determinado de acordo com a mesma fórmula, em que:

— K1 terá o valor de 2,9 em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho, designadas de Zona A; o valor de 1,3 quando localizadas em zona I nos termos do artigo 75.º, para estes efeitos tidas como Zona B; o valor de 0,75 quando localizadas em zona II nos termos do artigo 75.º, qualificadas como Zona C;

— Para o cálculo de K2, o Índice de utilização (Iu) corresponde ao número de ilhas (unidades de abastecimento com capacidade funcional para abastecer em simultâneo até duas viaturas), com exceção dos pontos de abastecimento de veículos elétricos;

— Aac terá o valor de 1000
— K3 terá o valor de 20

4 — Em alterações às licenças de loteamento o valor de K2 será sempre de 1 e o valor de Aac referenciar-se-á à área sujeita à alteração.

5 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou ampliação em edificações licenciadas e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 46.º do presente Regulamento, o valor da compensação a pagar ao município resulta da diferença entre o cálculo do valor da compensação da solução original e o valor da compensação da solução final, tendo ambas por base a fórmula de cálculo descrita no n.º 1.

Artigo 124.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.

8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 46.º do presente Regulamento.

PARTE VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 125.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 10 do artigo 98.º do RJUE.

Artigo 126.º

Legislação posterior

Todas as referências efetuadas no presente Regulamento a diplomas legislativos, consideram-se efetuadas à legislação posterior à respetiva entrada em vigor, que proceda à revogação e substituição dos mesmos.

Artigo 127.º

Norma transitória

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes à data da respetiva entrada em vigor.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as situações em que a aplicação do disposto no presente Regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares.

Artigo 128.º

Norma revogatória

São revogadas as normas de outros Regulamentos municipais que se oponham ou sejam incompatíveis com presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 129.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de taxas

	Valor
CAPÍTULO I	
Artigo 1.º	
(Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas)	
Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1 — Averbamentos:	
1.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular/ alteração de denominação social	38,00 €
2 — Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
2.1 — Formato A4 (planta avulsa)	5,00 €
2.1.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
2.2 — Formato A3 (planta avulsa)	7,00 €
2.2.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00 €
2.3 — Formato A4/A3 (conjunto de plantas para processo)	25,00 €
2.3.1 — Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
2.4 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fração	0,70 €
3 — Fornecimento de plantas, em digital, cada:	
3.1 — Formato A4 (planta avulsa) (*)	5,00 €
3.2 — Formato A4 (conjunto de plantas) (*)	25,00 €
3.2.1 — Com necessidade de alará de loteamento	40,00 €
3.3 — Formato A3 (planta avulsa)	5,00 €
3.3.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
3.4 — Formato A3 (conjunto de plantas para processo)	25,00 €
3.4.1 — Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
3.5 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fração	0,70 €
4 — Documentos escritos, por cada página	0,60 €
5 — Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digital:	
5.1 — Formato A4	6,00 €
5.2 — Formato A3	8,00 €
5.3 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fração	0,70 €
6 — Aquisição de suporte digital físico para arquivo de plantas	6,00 €
7 — Fornecimento de plantas produzidas à medida, cada:	
7.1 — Planta A4/A3 elaboradas à medida (Cartografia Base + 1 tema):	
7.1.1 — Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.1.2 — Tema extra, cada	6,00 €
7.2 — Plantas A3/A4 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico PT-TM06/ETS89:	
7.2.1 — Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.2.2 — Tema extra, cada	0,50 €
7.3 — Plantas A4/A3 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) num sistema cartográfico diferente do sistema cartográfico oficial e em vigor no município:	
7.3.1 — Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	20,00 €
7.3.2 — Tema extra, cada	0,50 €
7.4 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fração	0,70 €
Nota. — As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente.	
CAPÍTULO II	
Planeamento e Gestão Urbanística	
SECÇÃO I	
Serviços diversos	
Artigo 2.º	
(Serviços diversos)	
1 — Certidão de propriedade horizontal:	
1.1 — Por fração habitacional e respetivas áreas privativas e exclusivas, cada 50 m^2 ou fração	37,00 €
1.2 — Por cada lugar de aparcamento, garagem, anexo, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, cada 15 m^2 ou fração	29,00 €
1.3 — Por fração destinada ao exercício da atividade comercial, industrial, armazenagem ou de serviços e respetivas áreas privativas e exclusivas, cada 50 m^2 ou fração	29,00 €
2 — Alterações a propriedade horizontal já anteriormente objeto de certificação, para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €
3 — Substituição de Técnico (autor, coordenador, diretor)/Industrial de Construção Civil	34,00 €
4 — Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196,00 €

	Valor
SECÇÃO II	
Taxas de apreciação	
Artigo 3.º	
(De pedidos de informação)	
1 — Por cada pedido de informação, incluindo pedido de informação simples	35,00 €
2 — Por pedido de informação sobre os termos em que se deve processar a legalização	76,00 €
Artigo 4.º	
(De pedidos de informação prévia)	
1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m^2	204,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10000 m^2	312,00 €
1.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000 m^2 ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00 €
2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	
2.1 — Até 2500 m^2 de área de construção	187,00 €
2.2 — Com área superior a 2500 m^2 de construção	288,00 €
3 — Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício:	
3.1 — Até 500 m^2 de área de construção	65,00 €
3.2 — Mais de 500 m^2 de área de construção	120,00 €
4 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 3, do artigo 17.º do RJUE	50 % do valor inicial da taxa de apreciação.
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20 % do valor inicial da taxa de apreciação.
Artigo 5.º	
(De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização, e licenciamento ou autorização de reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)	
1 — Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m^2	505,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	676,00 €
1.3 — Em área superior a 1 há, por cada 5000 m^2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00 €
2 — Obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado a parcelas para urbanização:	
2.1 — Em área inferior a 5000 m^2	242,00 €
2.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	336,00 €
2.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000 m^2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00 €
3 — Alteração de operação de loteamento	220,00 €
3.1 — Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00 €
4 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia, num valor numa inferior a 50,00 €.	50 % do valor inicial da taxa de apreciação.
5 — Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €
Artigo 6.º	
(De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia ou de legalização de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração)	
1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	52,00 €
2 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 — Edifícios de habitação:	
3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 € *
3.2 — Multifamiliar	328,00 € *
3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16,00 €
3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
4 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 — Até 500 m^2 de área bruta de construção	202,00 €
4.2 — De 500 m^2 a 1000 m^2 de área bruta de construção	284,00 €
4.3 — Superior a 1000 m^2 de área bruta de construção	328,00 €
4.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
5 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 — Até 300 m^2 de área bruta de construção	202,00 €
5.2 — De 300 m^2 a 2000 m^2 de área bruta de construção	486,00 €
5.3 — Superior a 2000 m^2 de área bruta de construção	854,00 €
5.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
6 — Empreendimento turístico	676,00 €
6.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
7 — Estabelecimentos de alojamento local	336,00 €
7.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
8 — Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €

	Valor
9 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, num valor nunca inferior a 50,00 €.	50 % do valor da taxa de apreciação.
10 — Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €
* No caso de obras de alteração de fachada o montante é reduzido em 20 %.	

Artigo 7.º

(Outras taxas de apreciação)

1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2 — Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00 €
1.3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.4 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35,00 €
2 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
2.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
3 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
4 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
5 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
6 — Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	85,00 €
7 — Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	85,00 €
8 — Comunicação Prévia Com Prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	150,00 €
9 — Comunicação Prévia Com Prazo de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	150,00 €
10 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
11 — Constituição de propriedade horizontal, por fração	14,00 €
12 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
13 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
14 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20,00 €
15 — Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
16 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	51,00 €
17 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
18 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
19 — Pedido de atribuição de número de polícia	20,00 €
20 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50 % do valor inicial da taxa de apreciação.
21 — Registo de estabelecimento de alojamento local	85,00 €
21.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
22 — Pedido de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259,00 €
23 — Procedimento Simplificado	25,00 €

SECÇÃO III

Emissão de alvarás de licença

SUBSECÇÃO I

Licença de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artigo 8.º

(Licença de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)

1 — Emissão de alvará de licença	368,00 €
2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença durante obras	177,00 €
3 — Acresce aos valores referidos no número anterior:	
3.1 — Por cada lote/por cada lote alterado; e ou	11,00 €
3.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação/por cada fogo ou unidade de ocupação alterada	5,00 €
4 — Acresce aos valores referidos nos números anteriores:	
4.1 — Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,10 €
4.2 — Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €
4.3 — Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €

Artigo 9.º

(Licença de obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição para urbanização

1 — Emissão de alvará de licença	290,00 €
2 — Por cada 50 m^2 da área de intervenção	10,00 €

	Valor
3 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	120,00 €
Nota. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:	
* Área de intervenção inferior a 200 m^2: mínimo 1 mês/máximo 3 meses;	
* Área de intervenção superior a 200 m^2: mínimo 3 meses/máximo 24 meses.	
Artigo 10.º	
(Licença para a realização de obras de edificação)	
1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	290,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 — Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado	1,10 €
2.2 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,70 €
2.3 — Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	3,00 €
3 — Acresce aos valores anteriores o fator de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4 — Piscinas (no exterior das construções), por metro quadrado de construção	5,00 €
5 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado	5,00 €
6 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76,00 €
7 — Outras ocupações, por m^2 e por mês:	
7.1 — Estaleiros	0,25 €
7.2 — Stands de vendas	1,50 €
7.3 — Outras	0,50 €
8 — Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0,50 €
9 — Estufas destinadas a fins agrícolas e similares	Isentas.
Nota 1. — Para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:	
* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses/máximo 6 meses;	
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses/máximo 36 meses;	
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses/máximo 36 meses;	
* Comércio e serviços: mínimo12 meses/máximo 24 meses;	
* Indústria e armazéns: mínimo 18 meses/máximo 36 meses.	
* Anexos, garagens, muros, alpendres e outras construções congéneres e obras de alteração de fachada: mínimo 2 meses/máximo de 6 meses.	
Nota 2. — Caso o pedido de licenciamento diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.	
Artigo 11.º	
(Prorrogações)	
1 — Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	132,00 €
1.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	84,00 €
1.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2 — Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE):	
2.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	144,00 €
2.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	92,00 €
2.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
Artigo 12.º	
(Licença parcial para construção de estrutura)	
1 — Emissão de alvará de licença parcial	58,00 €
1.1 — Para habitação:	
1.1.1 — Por cada piso até 150 m^2 de área	40 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.1.2 — Por cada piso com área superior a 150 m^2	60 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2 — Para outros usos:	
1.2.1 — Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2.2 — Outros	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76,00 €

	Valor
Artigo 13.º	
(Licença especial para conclusão de obra inacabada)	
1 — Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	92,00 €
Nota 1. — Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fração, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
Artigo 14.º	
(Licença para a realização de obras de demolição)	
1 — Emissão de alvará de licença	58,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1 — Até 200 m^2	100,00 €
2.2 — De 200 m^2 até 500 m^2	200,00 €
2.3 — Mais de 500 m^2	400,00 €
3 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	76,00 €
Artigo 15.º	
(Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)	
1 — Emissão de alvará de licença	58,00 €
2 — Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	76,00 €
Artigo 16.º	
(Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica)	
1 — Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1 — Até 500 m^3, por metro cúbico de escavação	1,00 €
1.2 — Com mais de 500 m^3, por metro cúbico de escavação	0,50 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês	76,00 €
SUBSECÇÃO II	
Autorização de utilização de edifícios/instalações ou suas frações	
Artigo 17.º	
(Autorização de utilização)	
1 — Concessão de autorização de utilização	58,00 €
1.1 — Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2 — Acresce, para comércios e ou serviços, por cada 20 m^2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 96.ºdo regulamento de taxas	15,00 €
1.3 — Acresce, para armazéns e ou industrias, por cada 100 m^2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 96.º do regulamento de taxas	50,00 €
1.4 — Acresce, para anexos e garagens, inseridas ou não edificação principal, e piscinas, por unidade de ocupação	10,00 €
1.5 — Acresce, para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150 m^2 de área descoberta	10,00 €
1.6 — Acresce, para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20 m^2 de área descoberta	75,00 €
1.7 — Acresce, para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso publico, por cada 20 m^2 de área descoberta:	
1.7.1 — Localizados em Zona I, nos termos do artigo 75.º — Áreas do Concelho	120,00 €
1.7.2 — Localizados em Zona II, nos termos do artigo 75.º — Áreas do Concelho	75,00 €
Artigo 18.º	
(Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial)	
1 — Concessão de autorização de utilização	58,00 €
1.1 — Por cada 50 m^2 ou fração e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 — Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro:	
1.2.1.1 — Comércio por grosso:	
1.2.1.1.1 — Até 5000 m^2	275,00 €
1.2.1.1.2 — Com mais de 5000 m^2	500,00 €
1.2.1.2 — Comércio a retalho:	
1.2.1.2.1 — Até 750 m^2	175,00 €
1.2.1.2.2 — De 750 m^2 até 5000 m^2	800,00 €
1.2.1.2.3 — Mais de 5000 m^2	2 000,00 €
1.2.1.3 — Armazém	275,00 €
1.2.2 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1 — Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2 — Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 — Pousadas	400,00 €
1.2.2.2 — Parques de campismo	500,00 €

	Valor
1.2.2.3 — Conjuntos turísticos/Aldeamentos Turísticos/Apartamentos Turísticos	700,00 €
1.2.2.4 — Turismo no espaço rural/Turismo de habitação	275,00 €
1.2.2.5 — Turismo de Natureza	75,00 €
1.2.3 — Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	75,00 €
1.2.4 — Estabelecimentos de alojamento local	100,00 €
1.2.5 — Utilização do solo para fins não exclusivamente agrícola, pecuário, florestal ou mineiro	0,40 €
Artigo 19.º	
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)	
1 — Concessão de autorização de alteração de utilização	58,00 €
2 — Para habitação, por fogo	50,00 €
3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00 €
4 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	250,00 €
5 — Para indústria e armazéns	250,00 €
6 — Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00 €
Artigo 20.º	
(Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)	
1 — Pedido de inspeção periódica	77,00 €
2 — Pedido de reinspeção	49,00 €
3 — Pedido de inspeção extraordinária	77,00 €
4 — Pedido de selagem	36,00 €
Artigo 21.º	
(Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	*
1.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	515 €
Acrescido de 5 € por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 50 m^3	
1.2 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	260,00 €
1.3 — Projetos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3)	260,00 €
1.4 — Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200 €
1.5 — Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade):	
2.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	410,00 €
2.2 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	260,00 €
2.3 — Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3)	260,00 €
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	410,00 €
3.2 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	260,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	410,00 €
4.2 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	260,00 €
5 — Vistorias Periódicas	55,00 €
5.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m^3 e inferior a 5000 m^3	770 €
5.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	410 €
5.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	260 €
6 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:	
6.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m^3	1030 €
6.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 500 m^3	515 €
6.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m^3	400 €
7 — Averbamentos	55 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	150 €
Artigo 22.º	
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3)	
1 — Estabelecimentos Industriais Tipo 3:	
1.1 — Receção do registo, entregue *online*	95,00 €
1.2 — Receção do registo, entregue no canal presencial	190,00 €
1.3 — Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial	258,00 €
1.4 — Selagem e Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00 €
1.5 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00 €
1.6 — Vistorias de conformidade ao industrial	258,00 €
1.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

	Valor
Artigo 23.º	
(Autorização de Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)	
1 — Registo do pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade:	Preparo de 25 % de 1.1 ou 1.2.
1.1 — Localizada em Zona I, nos termos do artigo 75.º — Áreas do Concelho	4 609 €
1.2 — Localizada em Zona II, nos termos do artigo 75.º — Áreas do Concelho	2 304 €
Artigo 24.º	
(Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização)	
A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	104,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	55,00 €
2.1 — Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 — Habitação unifamiliar	63,00 €
2.1.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	25,00 €
2.1.3 — Anexos e garagens:	
2.1.3.1 — Com área até 100 m^2	16,00 €
2.1.3.2 — Com área de 100 m^2 a 200 m^2	20,00 €
2.1.3.3 — Com área de 200 m^2 a 500 m^2	25,00 €
2.1.3.4 — Com área superior a 500 m^2	44,00 €
2.2 — Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m^2	20,00 €
2.3 — Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m^2	25,00 €
2.4 — Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, com as seguintes áreas:	
2.4.1 — Até 100 m^2	49,00 €
2.4.2 — De 100 m^2 até 300 m^2	100,00 €
2.4.3 — De 300 m^2 até 1000 m^2	269,00 €
2.4.4 — Mais de 1000 m^2	457,00 €
2.5 — Empreendimento turístico	251,00 €
2.5.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.6 — Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	100,00 €
2.7 — Turismo no espaço rural/Turismo de habitação/Turismo de natureza	53,00 €
2.8 — Outros usos não previstos anteriormente	81,00 €
Nota. — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	
Artigo 25.º	
(Outras vistorias)	
No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
1 — Para constituição de propriedade horizontal	79,00 €
2 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	79,00 €
3 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	50,00 €
4 — Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	79,00 €
5 — Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	79,00 €
6 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício	79,00 €
A este valor acresce, por cada unidade de ocupação ou fração de um mesmo edifício, 1/4 do referido valor.	
7 — Pela realização de outras vistorias	79,00 €
Artigo 26.º	
(Números de polícia)	
Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:	
Atribuição de número de polícia, por cada entrada	10,00 €
Artigo 27.º	
(Depósito de Ficha Técnica de Habitação)	
Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
Por cada ficha	7,00 €

ANEXO II

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / ALTERAÇÃO

N.º

PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma)*, é emitido o alvará de licenciamento de obras de construção / reconstrução / ampliação / alteração n.º ……, em nome de …..……, com o NIF ……, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em ……, da freguesia de ……., descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º ……. e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º ….., da respetiva freguesia.

A operação urbanística, sujeita ao procedimento de **LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)***, foi aprovada por despacho de ……., respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes caraterísticas:

OBRAS OBJETO DE LEGALIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / ALTERAÇÃO

Área total de construção / reconstrução / ampliação / alteração: (m2)

Volume de construção: (m3)

N.º de pisos:

Acima da cota de soleira:

Abaixo da cota de soleira:

Cércea:

N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

CONDICIONAMENTOS DAS OBRAS:

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: (OBRA CONCLUÍDA)

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Registado na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em …….

* Se aplicável.

ALVARÁ DE LOTEAMENTO

N.º

PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma)*, é emitido o alvará de legalização de loteamento n.º ……, em nome de ……, com o NIF ……, que titula a aprovação da operação de loteamento que incidem sobre o(s) prédio(s) sito(s) em …….. do edifício sito em ……., da freguesia de ……., descrito na …… Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º ……

A **LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)***, da operação de loteamento foi aprovada por despacho ……., respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes caraterísticas:

(Descrição de área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respetivas áreas, bem como finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos de cada lote com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos.)

Condicionamentos da aprovação:

(Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação de loteamento.)

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio municipal … (Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio municipal da câmara municipal.) de terreno destinados a ... (Descrição da finalidade a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s), indicando, conforme os casos, espaços verdes e ou de utilização coletiva, infra -estruturas ou equipamentos públicos), conforme planta de síntese.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Registado na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em …….

* Se aplicável.

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO

N.º

PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma)*, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º ……, em nome de ……, com o NIF ……, que titula a autorização de utilização do(as) edifício / fração(ões) autónoma(s) …….. do edifício sito em ……., da freguesia de …….., descrito na …… Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º ……

A operação urbanística, sujeita ao procedimento de **LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)***, foi aprovada por despacho de ……..,

***OBRAS OBJETO DE LEGALIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / ALTERAÇÃO**

Área total de construção / reconstrução / ampliação / alteração: (m2)

Volume de construção: (m3)

N.º de pisos:

Acima da cota de soleira:

Abaixo da cota de soleira:

Cércea:

N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

CONDICIONAMENTOS DAS OBRAS:

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Registado na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em …….

*Se aplicável.

ANEXO III

Condições particulares das garantias bancárias

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V.N. DE GAIA

GARANTIA BANCÁRIA Nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.) / firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V.N. de Gaia, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

Nos termos da presente garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, até à homologação da receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS APÓLICES DE SEGURO-CAUÇÃO

A (companhia de seguros), com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a _____/_____/_____, sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

DATA, _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

DATA, _____

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira

Artigo 1.º

(Fornecimento de impressos averbamentos e plantas)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
1	1	1	1	17	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38,00 €
	2.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	2.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	2.2				7	7,00	0		0	7,00	1	1	1	7,00 €
	2.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17,00 €
	2.3				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	2.3.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	2.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	3.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.2				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.2.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.3				5		0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.3.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	3.4				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.4.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.5				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	4				0,6	0,60	0		0	0,60	1	1	1	0,60 €

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
	5.1				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	5.2				8	8,00	0		0	8,00	1	1	1	8,00 €
	5.3				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5.4				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	6				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.1.2				6		0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.2.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.2.2				0,5		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.3.1		0,50	5,67	7	12,67	3.725	3,94	7,665	20,33	1	1	1	20,00 €
	7.3.2				0,50		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €

Artigo 2.º

(Serviços diversos)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €
	4	3,5	7	99,26	15,12	114,38	78,23	3,94	82,17	196,55	1,00	1,00	1,00	196,00 €

Artigo 3.º

(De pedidos de informação)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
3	3.1	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	3.2	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00

Artigo 4.º

(De pedidos de informação prévia)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
4	1.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,20	204,00 €
	1.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,30	312,00 €
	1.3	1	5	62,35	9,02	71,37	44,70	3,94	48,64	120,01	1,00	1,00	1,30	156,00 €
	2.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,10	187,00 €
	2.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,20	288,00 €
	3.1	1,15	2,00	29,22	9,02	38,24	23,47	3,94	27,41	65,64	1,00	1,00	1,00	65,00 €
	3.2	1,15	4,90	62,07	9,02	71,09	45,07	3,94	49,01	120,10	1,00	1,00	1,00	120,00 €
	4													50 %
	5													20 %

Artigo 5.º

(De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00 €
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00 €
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00 €
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00 €
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00 €
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	4													50 % (*)
	5	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €

* Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50 €, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.

Artigo 6.º

(Licença ou comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00 €
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00 €
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00 €
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00 €
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	6	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	6.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	7	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	8	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00 €
	9													50 % (*)
	10	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €

* Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50 €, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.

Artigo 7.º

(Outras taxas de apreciação)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.3	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.4	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00 €
	3	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00 €
	4	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00 €
	5	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00 €
	6	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	7	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	8	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150 €
	9	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150 €
	10	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00 €
	11	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00 €
	12	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00 €
	13	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00 €
	14	0,50	0,40	7,38	2,92	10,30	6,71	3,94	10,65	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	15	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	16	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	17	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	18	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	19	1,75	0,5	15,64	2,92	18,56	16,76	3,94	20,70	39,26	1	0,5	1	20,00 €
	20													50 % (*)
	21	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	21.1	0	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	22	4	10	136,10	15,12	151,22	104,30	3,94	108,24	259,46	1,00	1,00	1,00	259,00 €
	23	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	23	0,00	1	11,33	2,92

* Do valor inicial da taxa de apreciação.

Artigo 8.º

(Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368 €
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177 €
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11 €
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5 €
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10 €

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €

Artigo 9.º

(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
9	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120 €

Artigo 10.º

(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
10	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2.1									1	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	2.2									1,55	1,00	1,00	1,00	1,70 €
	2.3									3	1,00	1,00	1,00	3,00 €
	4									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	5									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	6	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €
	7.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25 €
	7.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50 €
	7.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	8									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €

Artigo 11.º

(Prorrogações)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
11	1.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,10	1,00	1,00	132 €
	1.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,10	1,00	1,00	84 €
	1.3													10 %
	2.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,20	1,00	1,00	144 €
	2.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €
	2.3													10 %

Artigo 12.º

(Licença parcial para construção de estrutura)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
12	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1.1													40 %
	1.1.2													60 %
	1.2.1													50 %
	1.2.2													50 %
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 13.º

(Licença especial relativa a obra inacabada)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
13	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €

Artigo 14.º

(Licença para a realização de obras de demolição)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
14	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.2									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	2.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	3	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 15.º

(Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
15	1	1	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2	2	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 16.º

(Autorização de obras de escavação e contenção periférica)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
16	1.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	1.2									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 17.º

(Autorização de utilização)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
17	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									15,00	1,00	1,00	1,00	15 €
	1.2									10,00	1,00	1,00	1,50	15 €
	1.3									10,00	1,00	1,00	5,00	50 €
	1.4									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	1.5									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	1.6									10,00	5,00	1,00	1,50	75 €
	1.7.1									10,00	8,00	1,00	1,50	120 €
	1.7.2									10,00	5,00	1,00	1,50	75 €

Artigo 18.º

(Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20 €
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175 €
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800 €
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2 000 €
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.4									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	1.2.5									0,40	1,00	1,00	1,00	0,40 €

Artigo 19.º

(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50 €
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €

Artigo 20.º

(Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
20	1	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	2	0,50	1,00	14,18	29,02	43,20	11,18	3,94	15,12	58,32	1,00	0,85	1,00	49 €
	3	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	4	0,50	2,00	25,51	24,02	49,53	18,63	3,94	22,57	72,10	1,00	0,50	1,00	36 €

Artigo 21.º

(Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
21	1.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	35,22	3 350 €
	1.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1 030 €
	1.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	1.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.6	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,10	200 €
	1.7	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	1,05	100 €
	2.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	2.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	2.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	2.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	3.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	3.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	3.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	4.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	4.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	4.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	0,58	55 €
	5.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	16,30	1 550 €
	5.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	8,09	770 €
	5.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	5.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	6.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1 030 €
	6.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	6.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400 €
	7	0,75	1,25	18,44	2,92	21,36	14,90	3,94	18,84	40,20	1,00	1,00	1,37	55 €
	8	1,00	4,25	53,85	2,92	56,77	39,11	3,94	43,05	99,83	1,00	1,00	1,50	150 €

Artigo 22.º

(Licenciamento Industrial)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
22	1.1									98	1	1	1	98 €
	1.2	1,5	2,75	39,71	2,92	42,63	31,66	3,94	35,60	78,23	2,5	1	1	196 €
	1.3.1	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.3.2	8	9	147,57	59,02	206,59	126,65	3,94	190,59	337,18	1	1	1	337 €
	1.4	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.5	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.6	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.7	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €

Artigo 23.º

(Autorização de Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
23	1.1	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	2,50	1,00	10,00	4 609 €
	1.2	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,25	1,00	10,00	2 304 €

Artigo 24.º

(Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104 €
	2	0	0,6	6,8	2,92	9,72	4,47	3,94	8,41	18,13	1	1	3	55 €
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63 €
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16 €
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44 €
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.4.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49 €
	2.4.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269 €
	2.4.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457 €
	2.5	2	12,0	144,51	2,92	147,43	100,6	3,94	104,52	251,95	1,00	1,00	1,00	251 €
	2.5.1	0	0,3	2,83	2,92	5,75	1,863	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11 €
	2.6	2	3,5	51,63	2,92	54,55	41,72	3,94	45,66	100,21	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.7	1	1,8	26,09	2,92	29,01	20,86	3,94	24,80	53,81	1,00	1,00	1,00	53 €
	2.8	1	3,0	41,97	2,92	44,89	32,78	3,94	36,72	81,61	1,00	1,00	1,00	81 €

Artigo 25.º

(Outras vistorias)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
25	1	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	2	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	3	0,75	1,5	21,27	9,02	30,29	16,76	3,94	20,70	50,99	1,00	1,00	1,00	50 €
	4	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	5	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	6	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	7	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €

Artigo 26.º

(Atribuição do número de polícia)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
26	1	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1	0,50	1	10 €

Artigo 27.º

(Ficha técnica da habitação)

		Horas admin.	Horas TS	MOD	C. diretos	Total dir.	MOI	C. indiretos	Total ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
27	1	0,25		1,43	2,92	4,35	1,8625	3,94	5,8025	10,15	1	0,74	1	7 €

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5253/2015

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 9 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho contemplados no mapa de pessoal do Município para o ano 2015:

Referência 1 — 1 Técnico Superior (área de Contabilidade e Administração);
Referência 2 — 1 Técnico Superior (área de Engenharia Cerâmica);
Referência 3 — 1 Técnico Superior (área de Educação Básica);
Referência 4 — 1 Técnico Superior (área de Ciências Sociais-Gestão de Património e Organizações Culturais);
Referência 5 — 2 Técnicos Superiores (área de Administração Pública, Regional e Autárquica);
Referência 6 — 2 Técnicos Superiores (área de Geografia);
Referência 7 — 2 Técnicos Superiores (área de Biologia e Geologia);
Referência 8 — 1 Técnico Superior (área de Arquitetura Paisagista);
Referência 9 — 1 Técnico Superior (área de Turismo);
Referência 10 — 1 Técnico Superior (área de Ecologia Aplicada);
Referência 11 — 1 Técnico Superior (área de Engenharia Mecânica);
Referência 12 — 2 Assistentes Técnicos (área Administrativa e Financeira);
Referência 13 — 2 Assistentes Técnicos (área da Educação, de Biblioteca, Arquivo e Documentação);
Referência 14 — 1 Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1;
Referência 15 — 2 Assistentes Operacionais (área de Fiel de Mercados e Feiras);
Referência 16 — 5 Assistentes Operacionais (área de Limpeza de Mercados e Feiras).

2 — Devem ser dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

4 — Publicitação: O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município (www.cm-vilareal.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de Trabalho situa-se na área do Município de Vila Real.

6 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Ref. n.º 1: Desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos tendo em vista informar a decisão superior que requer conhecimento na área da contabilidade. Planificar, organizar, coordenar e executar a contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios da *contabilidade pública* geralmente aceites. Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas. Organizar, verificar e elaborar todos os documentos previsionais, bem como os documentos de prestação de contas, assegurando o adequado planeamento e acompanhamento da execução orçamental. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes. Elaborar e executar todas as aprovações e ordens de pagamento a fornecedores e recebimentos de clientes, bem como toda a sua faturação. Participar na conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização na área dos serviços.

Ref. n.º 2: Conceber, planear e implementar estudos e projetos relativos ao desenvolvimento e promoção à olaria de Bisalhães. Dinamização e implementação de ações de promoção da cultura e do património histórico relacionado com a olaria de Bisalhães.

Ref. n.º 3: Realizar estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos, nomeadamente, participando na programação e execução de atividades ligadas ao projeto educativo concelhio. Realizar estudos de caráter técnico-pedagógico, bem como recolher de elementos para estudos interdisciplinares. Elaborar estudos e conceber métodos e processos de trabalho, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente social de apoio à família, considerando as competências dos municípios. Garantir a execução dos diversos procedimentos inerentes ao serviço de educação municipal.

Ref. n.º 4: Conceber e planear serviços e sistemas de informação. Propor a aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços. Execução das tarefas inerentes à atividade arquivística (organização, digitalização, descrição, indexação, avaliação, seleção e eventual eliminação de documentação). Promover e controlar as incorporações e transferência de documentos. Superintender o serviço de consulta da informação. Zelar pela conservação da documentação. Orientar e elaborar instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices. Realizar investigação e estudo de natureza científico-técnica, o qual exige um grau de qualificação, de responsabilidade e autonomia, no domínio da gestão organizacional.

Ref. n.º 5: Desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, designadamente no acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico das Autarquias Locais. Estudar e aplicar de métodos e instrumentos de gestão relativos ao domínio financeiro e patrimonial, nomeadamente nas áreas de contabilidade, economato, aprovisionamento e contratação pública. Participar na conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização na área dos serviços. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes. Colaborar na organização e desenvolvimento de processos no âmbito da contratação pública, assegurando o cumprimento dos requisitos de menor custo, de qualidade e de prazos previstos, utilizando as ferramentas e plataformas informáticas próprias.

Ref. n.º 6: Estudar fenómenos físicos e humanos do território no que respeita às suas distribuições espaciais e interligações às escalas local, regional e nacional. Efetuar estudos sobre o ambiente natural, o povoamento, as atividades dos grupos humanos e os equipamentos sociais nas suas relações mútuas, fazendo observações diretas ou interpretando e aplicando resultados obtidos por ciências conexas. Efetuar estudos e projetos sobre aglomerados urbanos, infraestruturas de transporte, espaços rurais, nas suas relações mútuas e numa óptica integrada de planeamento e de desenvolvimento sustentável. Efetuar estudos em diversos domínios, nomeadamente localização e distribuição espacial de infraestruturas, população, atividades e equipamentos, ordenamento do território, desenvolvimento regional e urbano, planeamento biofísico e riscos ambientais. Realizar estudos e projetos que visem a defesa e salvaguarda do património natural ou construído com vista ao arranjo do espaço e à melhoria de vida das populações. Utilizar tecnologias informáticas, designadamente sistemas de informação geográfica que permitem obter, armazenar, manipular e analisar informação especialmente referenciada, produzindo diversos tipos de documentos geográficos de relacionamento dos fenómenos.

Ref. n.º 7: Estudar e interligação técnica em projetos e ações de natureza pluridisciplinar que exijam uma intervenção no campo da biologia. Participar na planificação e implementação de programas de sensibilização, informação e educação ambiental, e adequação do conteúdo e desenvolvimento dos mesmos a diferentes grupos alvo. Controlar a manutenção da biodiversidade nos espaços verdes. Estudar formas de controlo do equilíbrio faunístico dos espaços verdes. Preparar e acompanhar a introdução de espécies animais nos espaços verdes, na perspetiva da conservação e/ou recuperação das espécies nativas. Proceder ao levantamento e catalogação de espécies vegetais com interesse científico, ecológico, urbanístico, histórico ou cultural.

Ref. n.º 8: Estudar e proceder ao planeamento do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual, tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, socais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica. Projetar espaços e estruturas verdes. Realizar estudos e projetos de integração paisagística, nomeadamente ao nível do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar. Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, relacionadas com a área da Ecologia Urbana. Analisar dados económicos e elaborar previsões, projetos, pareceres, peritagens e auditorias em assuntos relacionados com a área científica. Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana, e engenharia.

Ref. n.º 9: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo. Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária à divulgação e promoção do concelho. Planear, organizar e controlar ações de promoção turística. Realizar estudos e projetos na área sociocultural, lazer e tempos livres, assegurando a implementação das tarefas relativas à sua execução.

Ref. n.º 10: Exercer funções no âmbito da proteção civil municipal, nomeadamente, levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do Município. Proceder à análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco. Informar e formar as populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Planear soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no Município. Inventariar os recursos e meios disponíveis e os mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal, no âmbito da ação e competência dos serviços em que está integrada. Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no Município. Planear ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Ref. n.º 11: Estudar, conceber e elaborar pareceres de projetos de máquinas, equipamentos, instalações de sistemas mecânicos, tais como geração de energia, sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, rede de fluidos, transportes e equipamento. Escolher, elaborar as especificações dos materiais e componentes e definir as normas e códigos a aplicar. Colaborar no acompanhamento e gestão de armazém, estudando e implementando novas tecnologias, quando necessário.

Ref. n.º 12: assegurar o apoio administrativo à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, nomeadamente, recolher, examinar, conferir e proceder ao registo de dados relativos às transações financeiras e contabilística (POCAL). Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos e elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes. Participar em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

Ref. n.º 13: Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças e jovens e favorecer um crescimento saudável. Cooperar com os serviços especializados de apoio educativo. Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens, nomeadamente providenciando a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo. Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica. Executar todas as rotinas inerentes às operações de tratamento documental, tais como: preenchimento de impressos de encomenda dos documentos selecionados, constituição e atualização dos respetivos ficheiros, inventariação das espécies entradas, manutenção dos serviços de referência, de consulta, de presença e domiciliário, organização de ficheiros de utilizadores e de estatística.

Ref. n.º 14: Desempenhar funções nas seguintes áreas funcionais: infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software*. As tarefas inerentes à área de engenharia de infraestruturas tecnológicas são, predominantemente, instalar componentes de *hardware* e *software*, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização. Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base. Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação. Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas. As tarefas inerentes à área de engenharia de *software* são, predominantemente, projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recursos aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas. Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado. Elaborar procedimentos e programas específicos para a correta utilização dos sistemas operativos e adaptação de suportes lógicos de base, de forma a otimizar o desempenho e facilitar a operação dos equipamentos e das aplicações. Desenvolver e efetuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na programação e execução de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e bases de dados, na organização e manutenção de pastas de arquivo e na operação dos produtos e aplicações de microinformática disponíveis.

Ref. n.º 15: Receber, arrumar, entregar e controlar todos os bens de equipamento afetos ao mercado municipal e às feiras. Observar o cumprimento das funções atribuídas pelos regulamentos dos mercados e feiras. Comunicar distúrbios e contactar superiores, polícia ou bombeiros de acordo com a situação. Assegurar o horário de funcionamento de cada estabelecimento. Controlar entradas e saídas no mercado municipal, na feira de levante e feiras de gado.

Ref. n.º 16: Assegurar a limpeza e conservação das instalações. Colaborar nos trabalhos auxiliares de manutenção e conservação de equipamentos. Efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas. Auxiliar na execução de cargas e descargas. Anunciar mensagens e transmitir recados. Realizar tarefas de arrumação. Controlar as entradas e saídas do parque de estacionamento do Mercado Municipal.

7 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

7.1 — Para os postos de trabalho de técnicos superiores, os trabalhadores que aufiram por uma posição remuneratória inferior à segunda desta carreira, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda.

7.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do citado artigo 38.º, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente este Município do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos gerais: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por Lei especial ou Convenção internacional,

b) Ter 18 anos completos,

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício de funções,

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos: poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de:

Ref. n.º 1 — Licenciatura em Contabilidade e Administração;
Ref. n.º 2 — Licenciatura em Engenharia Cerâmica;
Ref. n.º 3 — Licenciatura em Licenciatura em Educação Básica;
Ref. n.º 4 — Licenciatura em Ciências Sociais;
Ref. n.º 5 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública e Administração Regional e Autárquica;
Ref. n.º 6 — Licenciatura em Geografia;
Ref. n.º 7 — Licenciatura em Biologia e Geologia;
Ref. n.º 8 — Licenciatura em Arquitetura Paisagista;
Ref. n.º 9 — Licenciatura em Turismo;
Ref. n.º 10 — Licenciatura em Ecologia Aplicada;
Ref. n.º 11 — Licenciatura em Engenharia Mecânica;
Ref. n.os 12 e 13 — 12.º ano de escolaridade;

Ref. n.º 14 — Curso tecnológico, cursos das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática;
Ref. n.os 15 e 16 — Escolaridade mínima obrigatória.

10.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.4 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25/08, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
10.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10.6 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na nossa página da Internet (www.cm-vilareal.pt) e entregues pessoalmente nos serviços ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Município de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 1 5000-657 Vila Real. Não é admitida a formalização da candidatura por via eletrónica.
11.3 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão, com o formulário tipo:

a) *Curriculum vitæ,* detalhado, assinado e datado e do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiencias em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
b) Fotocópia do documento de identificação;
c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e a respetiva avaliação de desempenho.

11.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.
12 — Métodos de Seleção: nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria 83-A/2209, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, e Entrevista profissional de Seleção como método de seleção facultativo.
12.1 — Prova de Conhecimentos: destinadas a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. Para todos os procedimentos será prova escrita, com duração de uma hora, durante a realização da prova os candidatos poderão consultar a legislação relativa às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e/ou anotada e versará sobre os seguintes assuntos:

Matérias Comuns a todos os procedimentos:

Constituição da República Portuguesa;
A Lei Geral do Trabalho em Funções Pública refere e enquadra, entre outros domínios, os deveres dos trabalhadores, o tempo de trabalho e o exercício do poder disciplinar: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Regime jurídico das autarquias locais: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Quadro de atribuições e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada nos termos da Declaração n.º 4/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro (alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
Código do Procedimento Administrativo (CPA): Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP): Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi adaptado aos serviços da administração autárquica através do Decreto regulamentar 18/2009 de 4 de setembro.

Matérias Específicas dos postos de trabalho a preencher:

Referência 1:

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações;
Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais: Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as devidas alterações;
Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais: Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
Lei de organização e processo do tribunal de contas: Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as devidas alterações;
Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho.

Referência 2:

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho.
«O centro oleiro de Bisalhães: Uma proposta cooperativa para o seu desenvolvimento turístico», Manuel Alberto Tapada da Costa, 2013 (Dissertação de Mestrado em Turismo, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Departamento de Economia, Sociologia e Gestão). Disponível em https://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/4231/1/msc_matcosta.pdf
Ficha de Património Imaterial; número de inventário: INPCI_SU_2015_001; Barro de Bisalhães disponível no *Site* MatrizPCI (http://www.matrizpci.dgpc.pt/matrizpci.web/home.aspx)

Referência 3:

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro; n.º 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto;
Regime Jurídico do Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar: Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho.
Regime de autonomia, administração, e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário: Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procede à 2.ª alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro.

Referência 4:

DGRQ. GRUPO DE TRABALHO DE NORMALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO EM ARQUIVO — Orientações para a descrição arquivística. 2.ª v. Lisboa: DGARQ, 2007.
FARIA, Maria Isabel Ribeiro de — Novo dicionário do livro da escrita ao multimédia. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1999.

HENRIQUES, Cecília; BARBEDO, Francisco; MONTALVÃO, Luís — *Manual para a Gestão de Documentos*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998.

IAN/TT — ISAD (G): *Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adotada pelo Comité de Normas de Descrição*, Estocolmo: Suécia, 19-22 de setembro de 1999/Conselho Internacional de Arquivos. Lisboa: IAN/TT, 2004.

IAN/TT — *Manual para a Gestão de Documentos*. Lisboa: IAN/TT, 1998

IAN/TT — *Orientações técnicas para avaliação de documentação acumulada*. Lisboa: IAN/TT, 1999.

IAN/TT — *Recomendações para a gestão de documentos de arquivo eletrónicos*. Lisboa: IAN/TT, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Yves — *Os fundamentos da disciplina arquivística*. 1.ª ed. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SILVA, Armando Malheiro — *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, imp. 1999.

Referência 5:

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de setembro;

Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais: Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso (LPCA): Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações.

Referência 6:

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de setembro;

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território: Lei 58/2007, de 4 de setembro;

Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial: Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN): Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional: Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Plano Setorial da Rede Natura 2000: Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

Regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento (CA) da elaboração e da revisão do plano diretor municipal (PDM): Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro;

Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI): Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;

Defesa do património florestal: Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de fevereiro;

Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural: Lei 107/2001, de 8 de setembro;

Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda: Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro;

Regulamentação da cartografia a utilizar na elaboração/revisão/alteração de instrumentos de gestão do território: Decreto Regulamentar 10/2009, de 29 de maio;

Princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional: Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

Referência 7:

Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE): Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro;

Bases da Política de Ambiente: Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Estatutos da Agencia Portuguesa do Ambiente, I. P.: Portaria n.º 108/2013, de 15 de março;

Equipas Multidisciplinares da APA, I. P.: Despacho 5271/2013, de 19 de abril;

Diretiva 2014/52/EU, de 16 de abril de 2014;

Rede Natura 2000 — PTCON003 Alvão-Marão;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril.

Bibliografia:

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005/15

ICNF www.icnf.pt.

Lema, Paula Bordalo; Rebelo, Fernando (1997) — *Geografia de Portugal, meio físico e recursos naturais*. Lisboa, Universidade Aberta.

Lourenço, Luciano (2004) — *Riscos Naturais e Proteção do Ambiente*. Coimbra, FLUC.

Matos, António Vilela de (1991) — *A Geologia da Região de Vila Real*. UTAD. Centro de Geociências da Universidade de Coimbra.

Plano Nacional para as Alterações Climáticas

Rebelo, Fernando (2001) — *Riscos Naturais e Ação Antrópica*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

Tarradellas, Joseph; Bitton, Gabriel; Rossel, Dominique (1997) — *Soil Ecotoxicology*, CRC Press, Inc.

Referência 8:

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território: Lei 58/2007, de 4 de setembro;

Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial: Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN): Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional: Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Plano Setorial da Rede Natura 2000: Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

Condicionamento à arborização com espécies florestais de crescimento rápido: Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio;

Convenção Europeia da Paisagem (The European Landscape Convention): Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro.

Referência 9:

Regime jurídico dos empreendimentos turísticos: Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março;

Regime Jurídico das áreas regionais de Turismo em Portugal Continental: Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

Bases das Políticas Públicas de Turismo: Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril, destaca o turismo como uma área decisiva para o desenvolvimento sustentável a nível económico, social e ambiental;

PENT 2013-2015, Plano Estratégico Nacional do Turismo.

Referência 10:

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho;

Estratégia Nacional Conservação da Natureza e Biodiversidade: Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro;

Estratégia Nacional para as Florestas (ENF): Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro;

Lei de Bases do Ambiente: Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC): Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

Convenção sobre Zonas Húmidas: Decreto-Lei n.º 101/80, de 9 de outubro;

Convenção da Diversidade Biológica: Decreto-Lei n.º 21/93, de 21 de junho.

CADERNOS TÉCNICOS PROCIV — EDIÇÃO: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL disponíveis em *http://www.prociv.pt/Pages/detalhe4.aspx?IDitem=58*

Caderno Técnico 6 — Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Proteção Civil

Caderno Técnico 9 — Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil

Caderno Técnico 11 — Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção — Conceito e Organização

Referência 11:

Regime de manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

Princípios gerais de segurança: Decreto-Lei n.º 295/1998, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto.
Conceitos teóricos, enquadramento legal e respetiva aplicação prática dos sistemas A. V. A. C. nos edifícios.
Instrumentos de controlo de custos diretos, indiretos e de posse dos *stocks* numa perspetiva de otimização do ciclo de vida dos equipamentos.
Certificação dos vários sistemas de gestão e a integração desejável entre os sistemas de gestão da qualidade, da gestão ambiental, da segurança, higiene e saúde do trabalho, da responsabilidade social, da segurança alimentar e da investigação, desenvolvimento e inovação.
Funcionamento, inspeção, segurança e certificação de elevadores.

Bibliografia:

CARPINTEIRO, José. *Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado* (2.ª Edição): Verlag Dashöfer Portugal, 2009.
PINTO, Carlos Varela. *Organização e Gestão da Manutenção:* Monitor, 2002.
PIRES, António Ramos. *Sistemas de Gestão da Qualidade — Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social, Indústria, Serviços, Administração Pública e Educação*: Edições Sílabo, 2012.

Referência 12:

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações;
Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais: Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho;
Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso (LPCA): Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Referência 13:

Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;
Código de Ética para Profissionais de Informação em Portugal;
Manifesto da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares;
Regras Portuguesas de sobre catalogação: cabeçalhos descrição de monografias, descrição de publicações em série;
CDU: Classificação Decimal Universal: Tabela de Autoridade. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005;
Os serviços da biblioteca pública: diretrizes da IFLA/UNESCO. Lisboa: Caminho, 2003.

Referência 14:

Instalação e manutenção de componentes de *hardware* e de *software*;
Segurança da informação;
Redes de computadores;
Bases de dados e Sistemas de Informação;
Programação informática.

Referência 15:

Regulamento Municipal das Feiras de Gado;
Regulamento Municipal da Feira do Levante;
Regulamento de Funcionamento e Utilização do Mercado Municipal.

Referência 16:

Apenas as matérias comuns.

12.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Sendo que:

a) A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases;
b) Por cada candidato submetido será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido;
c) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

12.3.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos da artigo 11.º da Portaria. É expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12.3.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método é avaliado segundo níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
12.4 — Entrevista profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12.5 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009.
12.6 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas: «*PC* 40 % + *AP* 40 % + *EPS* 20 % / 100 %» ou «*AC* 45 % + *EAC* 25 % + *EPS* 30 % / 100 %» das classificações obtidas em cada um dos métodos.
12.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.
12.8 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de fevereiro, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.
12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
12.10 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efetuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de fevereiro.
12.11 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 30.º da Portaria.
12.12 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efetuada por afixação em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página eletrónica.
13 — Composição do Júri:

Referências 1, 5, 12, 15 e 16

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).
Vogais Efetivos: Dr. Filipe José Martins Machado, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.
Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Referência 2

Presidente: Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaios, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.
Vogais Efetivos: Eng.º José Joaquim Meireles de Sousa, Técnico Superior dos Serviços de Turismo e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.
Vogais Suplentes: Eng. António Eduardo Teixeira da Cunha Serra — Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Referência 3

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Prof. José Manuel de Carvalho Pinto, Chefe de Divisão da Educação e Desporto e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Referência 4

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Dr. João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe de Divisão de Modernização e Tecnologias e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Referência 6

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Eng.º Carlos Alberto Ribeiro Lima, Técnico Superior do DPGT e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Carlos Orlando Campos Saraiva, Técnico Superior do DPGT

Referências 7 e 8

Presidente: Eng.º Carlos Alberto Ribeiro Lima, Técnico Superior do DPGT.

Vogais Efetivos: Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Vogais Suplentes: Eng.º Carlos Orlando Campos Saraiva, Técnico Superior do DPGT e Arqt.ª Susana Raquel Ribeiro dos Santos — Técnica Superior do DPGT.

Referência 9

Presidente: Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaios, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Vogais Efetivos: Eng.º José Joaquim Meireles de Sousa, Técnico Superior dos Serviços de Turismo e Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Vogais Suplentes: Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Referência 10

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Eng.º Carlos Alberto Ribeiro Lima, Técnico Superior do DPGT e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Referência 11

Presidente: Eng.º António Eduardo Teixeira da Cunha Serra, Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.

Vogais Efetivos: Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º José Alberto Cruz Gonçalves Claudino, Técnico Superior do DPGT.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do DPGT.

Referência 13

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Dr. Vítor José Ribeiro Nogueira, Diretor da Biblioteca Municipal e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

Referência 14

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Vogais Efetivos: Dr. Amândio José Ferreira de Azevedo, Especialista de Informática do DAF e Dra. Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Técnica Superior do DAF.

Vogais Suplentes: Dra. Helena Margarida Pinto Coelho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Vereação e Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Vereação.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2015/04/24. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

308595984

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 5254/2015

ARU da Fundada

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fundada

Faz-se público, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 23.04.2015, a delimitação da área de Reabilitação Urbana da Fundada, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.04.2015.

A Proposta de Delimitação da área Reabilitação Urbana da Fundada está disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Vila de Rei (Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei)

Site da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt)

Para os devidos efeitos, é publicado o presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires.*

208605402

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Aviso n.º 5255/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 09 de abril do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto

no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

2 — Local de trabalho: na área da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório;

3 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria de Assistente Operacional:

3.1 — Ref. A — 1 posto de trabalho (área de atividade — Secretaria): conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1), designadamente: exercer funções de natureza administrativa, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, atendendo a que estarão diretamente ligados aos serviços cemiteriais, inumações e exumações e acompanhamento das mesmas sempre que necessário, com responsabilidade e organização dos respetivos processos e gestão dos serviços cemiteriais.

3.2 — Ref. B — 1 posto de trabalho (área de atividade — Operador de Máquinas): conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1), designadamente: operar máquinas como corta caniços, trator, moto-roçadoras, destinadas à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, zelando pela conservação e limpeza das viaturas; Verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas máquinas/viaturas; Pode conduzir outras viaturas ligeiras.

3.3 — Ref. C — 1 posto de trabalho (área de atividade — Pedreiro): conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1), designadamente: revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcário; reposição de massa asfáltica a quente; executar continuamente os trabalhos de conservação do pavimento, bem como outras funções não especificadas.

3.4 — Ref. D — 2 postos de trabalho (área de atividade — Limpeza Urbana): conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1), designadamente: desenvolvimento de funções de cantoneiro de limpeza, procedendo à remoção de lixos e equiparados; varreduras, lavagem e limpeza de ruas e sarjetas; remoção de lixeiras e extirpação de ervas, utilizando as ferramentas e o equipamento necessários.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 09 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/ 5.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, poder -se -á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

6.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional;

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou no site da Junta de Freguesia http://www.cidadetermal.pt, na funcionalidade "Recursos Humanos \ concursos".

8.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

8.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, Rua Almirante Cândido dos Reis, 1, 2500-125 Caldas da Rainha ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: Segunda a Sexta, 9 às 16.30h.

8.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 36.º/6.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, na redação atual.

9.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiencia profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos

de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83 A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Júri do concurso:

Presidente, Maria Madalena Elias Leite de Sousa Pedroso de Lima, Assistente Técnica.

Vogais efetivos: Anabela Maria Carvalheiro Maia Roberto, Assistente Técnica que substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Maria Clara Santana Bento, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Pedro Jorge Clemente Pina, Assistente Operacional e Pedro Daniel Duarte Torres, Assistente Operacional

30 de abril de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

308607241

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Aviso n.º 5256/2015

Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, torna público e a todos faz saber que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, aprovado em sessão ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 20 de abril de 2015.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho na sede da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, sita à Praça Bernardino José da Cruz, n.º 6, em Campinho para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendas, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho

Nota Justificativa

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, nomeadamente às Freguesias, foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual veio determinar a existência de um Regulamento de Taxas de cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar. Assim o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura de qualquer relação jurídica — tributária, nomeadamente o princípio da proporcionalidade.

Desta forma, na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, procurou-se conciliar o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, tendo sempre em conta a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Freguesia. Pelo que, na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos.

Outrossim, face à atual evolução legislativa, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a ampliação de competências para as Freguesias, levaram esta Autarquia Local a dar cumprimento às novas exigências criadas pela lei e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo respeitante às taxas ao novo quadro legal, com vista a dotar a Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico tributárias geradas no âmbito das atribuições legalmente cometidas a esta Autarquia Local.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nas alínea *d*) e *f*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é elaborado o seguinte:

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças tem como leis habilitantes o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, os artigo 23.º e 24.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e as alíneas *d*) e *f*), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas e Licenças, estabelece o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento de taxas e outras receitas resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outros quantitativos à Freguesia.

Artigo 4.º

Impostos

Às taxas fixadas na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Arredondamentos

O valor das taxas incluindo o valor resultante de agravamentos, acréscimos ou atualizações das mesmas, quando expresso em cêntimos, será arredondado nos seguintes termos:

a) Para as taxas de valor igual ou superior a 2,00 € (dois euros):

i) Por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal conforme o segundo número após a vírgula seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco, respetivamente;

b) Para as taxas de valor inferior a 2,00 € (dois euros):

i) Por excesso, para cinco na segunda casa decimal, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 3;
ii) Por defeito, para zero, se o segundo número após a vírgula for igual ou inferior a 2;
iii) Por defeito, para cinco, se o segundo número após a vírgula for superior a 5 e inferior ou igual a 7; e,
iv) Por excesso, para a dezena superior, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 8.

Artigo 6.º

Atos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas fixadas na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Agravamentos

A renovação de licenças registos e atos previstos no presente Regulamento e Tabela, realizada fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica o agravamento da taxa em 50 %.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos na Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, deverá ser precedida da apresentação de um Requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do Requerente através da indicação dos seguintes dados:

i) Nome completo ou designação, no caso de pessoa coletiva;
ii) Número do Bilhete de Identidade, com indicação da data e do local de emissão ou do Cartão de Cidadão, com indicação da data de validade ou Número de Pessoa Coletiva;
iii) Número de Identificação Fiscal;
iv) Morada ou sede;
v) Contacto telefónico e endereço eletrónico;
vi) Qualidade em que intervém.

b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento ou serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao Requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d) Data e assinatura do Requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — Os Requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de Requerimento e formulários publicados na página eletrónica da Freguesia.
3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao Requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia do documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 9.º

Apresentação do Requerimento

1 — Os Requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, a quem cabe, salvo disposição legal em contrário, a competência do deferimento ou indeferimento.
2 — Salvo disposição legal em contrário, os Requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio registado, fax ou correio eletrónico.
3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado na página eletrónica da Freguesia, os Requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

CAPÍTULO II

Da Incidência

Artigo 10.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da Freguesia, previstas no n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, designadamente:

a) Pela concessão de licenças;
b) Pela prática de atos administrativos;
c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
d) Pela satisfação administrativa de certas pretensões de caráter particular;
e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 11.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir alguma prestação, é a Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da Lei e dos Regulamentos esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 12.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, pela concessão e prestações de serviços, previstas no presente Regulamento:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;
c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência de isenção do IRC, nos termos do artigo 10.º, do respetivo Código;
d) Outras entidades públicas ou privadas a quem a Lei ou Regulamento confira tal isenção;
e) Os membros dos órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas previstas na Tabela, a:

a) As associações e fundações sem fins lucrativos; relativamente a atos ou factos que se destinem direta e imediatamente à prossecução dos respetivos fins legais ou estatutários;
b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
c) As pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — O pedido de isenção a que alude o artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

2 — A isenção prevista na alínea *b*), do n.º 2, do artigo anterior carece de análise pelos serviços administrativos da Freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.

3 — O pedido de isenção previsto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para interesse da Freguesia.

CAPÍTULO III

Das taxas

Artigo 14.º

Taxas

A Freguesia cobra taxas relativas a:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);

e) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO I

Dos Serviços Administrativos

Artigo 15.º

Serviços administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam da Tabela anexa e referem-se a documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, declarações, termos de identidade e de justificação administrativa, ou quaisquer documentos análogos que devem ser requeridos previamente, com indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 — Nos casos de urgência, o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do Executivo.

Artigo 16.º

Base de cálculo

1 — As taxas de emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam da Tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

em que:

TSA, é: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme, é: Tempo médio de execução;

vh, é: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct, é: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

b) Sendo que a taxa a aplicar é:

i) De $^{1}/_{2}$ hora × vh + ct, para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa; e,

ii) De $^{1}/_{4}$ hora × vh + ct, para confirmações em documentos apresentados pelos Requerentes;

c) O valor hora do trabalhador é atualizado conforme a remuneração do trabalhador que estiver ao serviço.

2 — Os valores indicados no número anterior são agravados em 50 %, no caso de os Requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 17.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Freguesias competências para a conferência de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou o selo branco em uso na Freguesia.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o n.º 2, do Decreto-Lei n. 28/2000, de 13 de março, a Freguesia fixa o preço que cobra pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam da Tabela anexa e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas alterações.

SECÇÃO II

Do Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Artigo 18.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As definições das categorias de canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo de licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica prevista para o ano em causa, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no artigo 5.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 — São isentos de pagamento de taxas de licença os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

5 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.^{os} 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 19.º

Base de cálculo

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela anexa, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

i) Registo — 50 % da taxa N de profilaxia médica;

ii) Licenças das categorias A, B e C — 200 % da taxa N de profilaxia médica;

iii) Licenças de categoria G — 300 % da taxa N de profilaxia médica;

iv) Licenças de categoria H — 300 % da taxa N de profilaxia médica;

v) Licenças de categoria I — 100 % da taxa N de profilaxia médica.

2 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 — O valor da taxa N de profilaxia média é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, publicado no *Diário da República.*

SECÇÃO III

Dos Cemitérios

Artigo 20.º

Concessão de terrenos

1 — A taxa a pagar pela concessão de terrenos e serviços administrativos correlacionados, consta da Tabela anexa, e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = (a \times i) + ct$$

em que:

TCTC, é: Taxa concessão terrenos cemitério
a, é: área do terreno em m^2
i, é: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado
ct, é: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 — As taxas a pagar pela construção ou reparação de bordaduras em covais têm como base de cálculo a fórmula constante da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 12.º, do presente Regulamento.
3 — A ocupação de ossários está sujeita a taxa definida em função do espaço, acrescido do custo total necessário para a prestação do serviço em causa.
4 — Os valores previstos nos números anteriores podem ser atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Artigo 21.º

Serviços Funerários

As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumação, exumação e trasladação) constam da Tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção), acrescido do valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSF: (tme × vh) + ca

em que:

TSF, é: Taxa de Serviços Funerários
tme, é: tempo médio de execução
vh, é: valor hora
ca, é: custo administrativo.

SECÇÃO IV

Do Licenciamento de Atividades Diversas

Artigo 22.º

Licenciamento de atividades diversas

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes, estão sujeitas ao pagamento de taxas fixadas de harmonia com a prática do Município de Reguengos de Monsaraz, à data da atribuição destas competências à Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, ou outro que venha a ser aprovado em Assembleia de Freguesia.
2 — À taxa fixada para as situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce por dia (taxa x n.º de dias).
3 — Beneficiam de uma redução de 50 %, as taxas previstas para a atividade ruidosa, as pessoas coletivas de entidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas equiparadas, as associações culturais, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

SECÇÃO V

Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 23.º

Cobrança de taxas por outros serviços prestados à comunidade

Pode ainda a Freguesia cobrar taxas por outros serviços prestados à comunidade, designadamente emissão de cópia de documentos e aluguer de máquinas, utilizando para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

TOS: (tme × vh) + ct

em que:

TOS, é: Taxa de Outros Serviços
tme, é: tempo médio de execução
vh, é: valor hora
ct, é: custo direto e indireto.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

SECÇÃO I

Do Valor

Artigo 24.º

Valor

O valor das taxas e licenças a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa que é parte integrante do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Da Liquidação

Artigo 25.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo, um exemplar do mesmo.
4 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
5 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos gerais.
6 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento, prevista no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Da cobrança

Artigo 26.º

Cobrança das taxas

1 — A cobrança das taxas deve ser efetuada no momento do pedido do ato, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário,
2 — A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.
3 — Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.
4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços administrativos da Freguesia certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

SECÇÃO IV

Do Pagamento

Artigo 27.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços administrativos da Freguesia.
2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse

público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Junta de Freguesia.

3 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou licenças emitidas pela Freguesia, deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, a Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e licenças previstas na Tabela em prestações mensais e sucessivas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Ao requerimento de pagamento em prestações devem os interessados juntar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou a declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e o respetivo rendimento líquido mensal ou anual;
e) Certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários.

3 — No caso de deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa legal, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações serão mensais, devendo o respetivo pagamento ser efetuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais, dando lugar à visualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) e o valor de cada uma das prestações, inferior ao valor de ¼ da unidade de conta no momento da decisão de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Junta de Freguesia, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

CAPÍTULO V

Do incumprimento, cobrança coerciva e garantias

Artigo 29.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas começam a vender-se juros de mora, à taxa legal, definida na Lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 30.º

Extinção do pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se efetuarem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas previstas no presente Regulamento e Tabela que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo voluntário das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

4 — Para além da instauração do processo de execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Caducidade do direito de liquidar as taxas

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 33.º

Prescrição das dívidas por taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal, por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 34.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante a Freguesia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

3 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal competente no prazo de 60 (sessenta) dias contar da data do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 35.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento e Tabela, constituem contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *d*), do artigo 23.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros do Executivo, e far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, no Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 36.º

Atualização de valores

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos no

presente Regulamento podem ser atualizadas em sede de orçamento anual da Freguesia, de acordo com a taxa anual de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

3 — A legislação referida no presente Regulamento será automaticamente atualizada e/ou substituída pela legislação que venha a ser publicada durante a vigência do mesmo.

Artigo 37.º

Publicidade

O presente Regulamento e a respetiva Tabela que o integra encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica da Freguesia, e em formato papel em todos os serviços de atendimento da Freguesia, abertos ao público.

Artigo 38.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiaria e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e na Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e demais disposições ou atos administrativos que disponham em contrário.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas e Licenças que o integra entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, nos termos gerais.

Tabela de Taxas e Licenças

Taxas Administrativas

Designação	Valor (euros)
Atestados	2,50
Certidões	2,50
Declarações	2,50
Termos de identidade e de justificação administrativa	2,50
Certificação de fotocópias:	
Até à 5.ª página	10,00
Por cada página a mais, após a 5.ª	1,00

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Designação	% sobre a taxa de profilaxia
Registo de cão ou gato	50 %
Licenças da categoria A Licenças da categoria B Licenças da categoria E	200 %
Licenças da categoria G	300 %
Licenças da categoria H	300 %
Licença de categoria I	100 %

Cemitério

Designação	Valor (euros)
Inumações Exumações Trasladação	45,00
Ocupação em sepultura temporária/gavetão	150,00
Sepultura perpétua:	
Abertura do coval	75,00
Reabertura e reconstrução do coval	140,00
Construção de sepulturas em alvenaria	150,00
Concessão de terrenos e ossários:	
Concessão de terreno para sepultura	300,00
Concessão de ossário	100,00
Utilização da casa mortuária	50,00
Averbamento em alvará:	
Transmissão por doação a parentes até ao 1.º grau da linha reta:	
Sepultura	40,00
Jazigo Capela	100,00
Ossário	20,00
Transmissão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, com prévia autorização da Junta de Freguesia:	
Sepultura	80,00
Jazigo Capela	200,00
Ossário	40,00

Licenciamento de Atividades Diversas

Designação	Valor (euros)
Venda ambulante de lotarias	3,60
Arrumador de automóveis	3,60
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	18,00

Outros Serviços prestados à Comunidade

Designação	Valor (euros)
Cópia de documentos a preto e branco:	
Por cada A4	0,20
Por cada 10 A4	1,60
Por cada A3	0,25
Por cada 10 A3	2,00
Cópia de documentos a cores:	
Por cada A4	0,30
Por cada 10 A4	2,50

Designação	Valor (euros)
Por cada A3	0,40
Por cada 10 A3	3,50
Envio de fax:	
por cada A4	0,20
Aluguer de sala/hora	6,00
Aluguer de viatura/km	0,70

29 de abril de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Campo e Campinho, *Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão.*

208606812

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

Aviso n.º 5257/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador) de 21 de abril de 2015, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*),do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções de apoio administrativo, limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos afetos à União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta União de Freguesias, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Execução de tarefas de apoio administrativo, limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos afetos à União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador).

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador).

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina-se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 25 de fevereiro de 2015, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Escolaridade obrigatória, correspondendo:

a) A 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966;

b) A 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;

c) A 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Sede da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), sita na Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, 2000-096 Santarém, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez

física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum vitæ* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta freguesia, a qualquer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitæ,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP) e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 45 %.

10.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre a bibliografia identificada no presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

10.1.2 — Bibliografia da prova escrita: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo Anexo e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, com a duração máxima de 1 hora, e com a ponderação de 25 %.

10.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 25 %.

10.3.1 — A entrevista profissional de seleção será igualmente classificada de 0 a 20 valores e a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

Em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b = capacidade de comunicação;
c = sentido de responsabilidade;
d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

10.3.2 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores
Bastante favorável — 16 a 19 valores
Favorável — 12 a 15 valores
Favorável com reservas — 8 a 11 valores
Não favorável — menos de 8 valores.

11 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a *Desempenho Adequado*.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — Ordenação final (OF):

14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}45\,\%\ PC + 0{,}25\,\%\ AP + 0{,}25\,\%\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}60\,\%\ AC + 0{,}40\,\%\ EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 40 ou mais candidatos opta-se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:
17.1 — Presidente: Sónia Isabel Santos Lobato, jurista;
Vogais efetivos: Ana Paula Duarte Machado, coordenadora técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Eulália Batista, assistente técnica;
Vogais suplentes: Aida Ferreira, assistente técnica; Lucília Ramos, assistente técnica.
18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador) e disponibilizada na sua página eletrónica.
19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), sita na Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, 2000-096.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de abril de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Santarém (Marvila) Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), *Carlos Marçal*.

308604641

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

Aviso n.º 5258/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 12647/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 21 de abril de 2015:

Lista unitária de ordenação final:

Candidatos aprovados, classificação final:

1.º Ana Paula Prates Candeias da Silva 18,40 valores;
2.º Andreia Sofia Lopes Gonçalves 16,00 valores;
3.º Albino Santos Guiomar 15,90 valores;
4.º Tânia Sofia da Conceição Gamito Rodrigues 15,60 valores
5.º Inácio António Mestrinho Coelho 14,80 valores;
6.º Carla Maria Nunes Oliveira 13,60 valores.

Candidatos não aprovados:

Irina Isabel Nunes Coelho Salgueiro e Maria João de Freitas Cercas Catarino, por não terem comparecido à prova de conhecimentos; Fernando Gomes Neves Matos e Fernando Manuel Gonçalves Rodrigues, por não terem obtido nota positiva na prova de conhecimentos e Ana Cláudia Galego dos Santos por não ter comparecido à prova de Avaliação Psicológica.

30 de abril de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, *Vítor Paulo de Jesus Miguel Barata*.

308607639

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ E SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 5259/2015

Artur Jorge Coelho Correia, Presidente da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, Concelho de Portalegre:
Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, tomada na sua reunião ordinária de 13 de abril de 2015, o presente Regulamento foi aprovado e nos termos legais é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* O Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, o qual faz parte integrante do presente aviso, pode ser consultado nas instalações desta Junta de Freguesia e na página www.junta-se-slourenco.pt.
Os interessados podem apresentar, por escrito, dentro do período atrás referido, as sugestões e/ ou reclamações, por correio postal, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, Av. do Brasil, n.º 20, 7300-068 Portalegre, ou por correio eletrónico, geral@junta-se-slourenco.pt.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Jorge Coelho Correia.*

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias da Sé e São Lourenço

Preâmbulo

A Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e da Lei 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime geral das taxas das Autarquias Locais.
O presente Regulamento de Taxas e Licenças tem por finalidade uniformizar e compilar num único documento todas as taxas e licenças aplicadas na Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço e revoga qualquer outro que tenha sido utilizado até à sua entrada em vigor.
Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.
A atualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação medida através do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística; Os arredondamentos de valores são efetuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.
Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias da Sé e São Lourenço, Concelho de Portalegre, este regulamento é aplicável em toda a área da União das Freguesias da Sé e São Lourenço.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia da União das Freguesia da Sé e São Lourenço, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e dos regulamentos aprovados por esta autarquia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Requerimentos para Emissão de Atestados

1 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa e outros similares, devem ser requeridos em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e endereçados ao Presidente da Junta da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, assinalando explicitamente que tipo de documento é pretendido e o fim a que se destina. É necessária a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente e outros documentos necessários para a execução do serviço.

2 — Quando não houver conhecimento direto dos factos, é solicitado o testemunho escrito de dois cidadãos eleitores recenseados nesta Freguesia, nos Atestados para Confirmação de Residência é efetuada consulta no Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral.

Artigo 4.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Atendendo à componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem:

a) A confirmação de insuficiência económica.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas de licenciamento para a realização de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes, nos termos do presente regulamento:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos atos e fatos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos fatos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto;

c) O disposto na alínea anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa;

d) Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou fatos de manifesto e relevante interesse para a Freguesia, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Junta de Freguesia;

e) As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse da Freguesia e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social da Freguesia. As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento;

f) Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo;

Artigo 5.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Taxas

1 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço cobra taxas sobre utilidades prestadas a particulares geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original, fotocópias simples e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cedência de instalações;

d) Licenciamento de atividades diversas:

i) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Base de Cálculos

O presente Regulamento, na elaboração dos cálculos abaixo referidos, tem por base a categoria de Assistente Técnico, que corresponde à média de vencimentos no valor de 840,00€.

Artigo 8.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, termos de Identidade e justificação administrativa, constantes no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção) e os valores constantes do anexo I foram arredondados às unidades;

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

TSA — Taxa de Serviços Administrativos;
Tme — Tempo médio de execução;
Vh — Valor hora do funcionário;
Ct — Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui aquisição e desgaste de equipamento, material de escritório, combustível, papel, eletricidade, contrato de manutenção da máquina fotocopiadora, etc);
N — n.º de habitantes da Freguesia.

(Deliberado não aplicar o N por ser um valor irrisório e nem todos os habitantes usufruem destes serviços)

3 — Sendo a taxa aplicar para:

a) Atestados:

Tempo de execução 20 minutos
Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 0,20 €

$$TSA = 0.33 \times 5{,}54\ € + 0{,}20\ € = 2{,}00\ €$$

b) Termos de Identidade e Justificações Administrativas:

Tempo de execução 1/2 hora
Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 4,25 €

$$TSA = 0.50 \times 5{,}54\ € + 4{,}25€ = 7{,}00\ €$$

c) Termo de Idoneidade e Levantamento de Explosivos

Tempo de execução 1 hora
Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 5,45 €

$$TSA = 1 \times 5{,}54\ € + 5{,}45\ € = 11{,}00\ €$$

d) Certificação de Fotocópias:

i) Em conformidade com a Lei n.º 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competência para formalizar tais atos.
ii) As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

e) Fotocópias simples:

i) As taxas de fotocópias simples constam do anexo I e foram calculadas tendo em atenção os gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc.

Artigo 9.º

Registo e Licenciamento de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2 — O valor da Taxa N é atualmente de 5,00€, os valores constantes do anexo II foram arredondados às unidades;
A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 40 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças categoria A: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças categoria B: 80 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças categoria E: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças categoria G e H: 260 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças categoria I: 60 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, encontram-se isentos de qualquer taxa, nos termos da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 10.º

Cedência de Instalações

1 — As taxas a cobrar pela cedência de instalações, constantes do anexo III, são calculadas através da seguinte fórmula:

TCI — Taxa de cedência das instalações

$$TCI — tc \times vh + ct$$

tc — Tempo de cedência;
vh — Vencimento hora do funcionário;
ct — Custo da prestação do serviço (eletricidade, detergentes, água, ar condicionado, serviço de limpeza, etc…);

2 — A cedência das instalações da presente Junta de Freguesia, por cada dia é o seguinte:
Tendo por base o valor hora do funcionário que é de 5,54€ e os custos de serviço de 36,20€.

Vh — 5,54€
TCI — 7 (horas) × 5.54€ + 36,20 € = 74.98 € = 75,00 €
O valor dia é de 75,00€ (setenta e cinco euros).

3 — Se a cedência for feita a entidades para lecionar formação profissional subsidiada pelo Fundo Social Europeu, os valores referidos no número anterior duplicam.
4 — Por decisão da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço e conforme os fins a que se destinam, as instalações podem ser disponibilizadas, com uma redução de 50 % do valor referido no número dois.
5 — Por decisão da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, as instalações podem ser cedidas título gratuito.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 — Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + ct$$

TAR — Taxa de Atividades Ruidosas;
Tme — Tempo médio de execução;
Vh — Valor hora do funcionário;
Ct — Custo total, direto e indiretamente afeto, necessário para a prestação do serviço (inclui aquisição e desgaste de equipamento, material de escritório, combustível, contrato de manutenção da fotocopiadora, eletricidade, etc);

3 — Sendo a Taxa de Atividades Ruidosas a aplicar:

Tempo de execução — hora
Valor Hora = 5,54€
Gastos com papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc. = 6,35 €

$$TAR = 1 \times 5{,}54\ € + 6{,}35\ € = 11{,}90\ €$$

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1 — Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
2 — Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia da Sé e São Lourenço, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, ou outros meios previstos na lei e nos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e licenças será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante fatura/recibo ou guia de receita, a emitir pela Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantia em dívida} \times \text{taxa juro legal}}{365} \times \text{n.º de dias (*)}$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) — (de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
b) A Lei 73/2013 de 3 setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais);
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor 15 dias após a aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício sede desta Junta de Freguesia.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

1 — Atestados
1.1 — Atestados (exceto de confirmação de insuficiência económica) — 2,00€
1.2 — Termos de Identidade e Justificação Administrativa — 7,00€
1.3 — Termo de Idoneidade — 11,00€
1.4 — Levantamento Explosivos — 11,00€
2 — Certificação de Fotocópias
2.1 — Certificação e autenticação de fotocópias até quatro páginas inclusive — 10,00€
2.2 — A partir da 5.ª página, por cada página a mais — 1,00€ (até ao limite de 150€)
3 — Fotocópias Simples
3.1 — Fotocópias simples A4 — 0,10€
3.2 — Fotocópias simples A4 (cor) — 0,50€
3.3 — Fotocópias simples A4 (Frente e verso) — 0,20€
3.4 — Fotocópias simples A4 (cor frente e verso) — 1,00€
3.5 — Fotocópias simples A3 — 0,30€
3.6 — Fotocópias simples A3 (cor) — 0,60€
3.7 — Fotocópias simples A3 (Frente e verso) — 0,60€
3.8 — Fotocópias simples A3 (cor frente e verso) — 1,20€

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo (qualquer categoria) — 2,00€

Licenças:

Categoria A — cão de companhia — 10,00€
Categoria B — cão com fins económicos — 4,00€
Categoria C — cão para fins militares — isento
Categoria D — cão para investigação científica — isento
Categoria E — cão de caça — 7,00€
Categoria F — cão guia — isento
Categoria G — cães potencialmente perigosos — 13,00€
Categoria H — cães perigosos — 13,00€
Categoria I — gato — 3,00€

ANEXO III

Cedência de Instalações

Cedência de Instalações — valor dia — 5,00€

ANEXO IV

Licenças para a Realização de Espetáculos e Divertimentos nas Vias e Lugares Públicos

(atividades de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

Taxa de Licenciamento — 11,90€

ANEXO V

Fundamentação Económico-Financeira

1 — Atestados

As taxas de atestados, termos de Identidade, justificação administrativa e fotocópias simples, constantes no anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e arquivamento).

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Atendimento	Assist. Técnico	5	5,54€	0,45€
Registo, elaboração e envio do documento para assinatura	Assist. Técnico	9	5,54€	0,81€
Entrega e pagamento do atestado	Assist. Técnico	4	5,54€	0,36€

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Arquivamento	Assist. Técnico	2	5,54€	0,18€
Total		20		1,80€

Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 0,20€
Custo total necessário para a prestação do serviço é de 2,00€

2 — Termos de Identidade e Justificações Administrativas

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Atendimento	Assist. Técnico	9	5,54€	0,81€
Registo, pesquisa, elaboração e envio do documento para assinatura	Assist. Técnico	15	5,54€	1,36€
Entrega e pagamento do documento	Assist. Técnico	4	5,54€	0,36€
Arquivamento	Assist. Técnico	2	5,54€	0,18€
Total		30		2,71€

Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 4,25€
Custo total necessário para a prestação do serviço é de 7,00€

3 — Termos de Idoneidade e Levantamento de Explosivos

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Atendimento	Assist.Técnico	20	5,54€	1,85€
Registo, pesquisa, elaboração e envio do documento para assinatura	Assist.Técnico	34	5,54€	3,13€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Arquivamento	Assist.Técnico	2	5,54€	0,18€
Total		60		5,52€

Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc. = 5,45€
Custo total necessário para a prestação do serviço é de 11,00€

4 — Fotocópias A4 a preto, um lado e/ou frente e verso

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Cópia de documentos a preto — 6 pág.	Assist.Técnico	2	5,54€	0,18€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Total		6		0,54€

Gastos com papel, desgaste de equipamento e contrato de manutenção da máquina fotocopiadora, etc. = 0,15€
Custo total previsto e aproximado para a prestação do serviço é de 0,70€

5 — Fotocópias A4 a cores, um lado e/ou frente e verso

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Cópia de documentos a cores — 1 pág.	Assist.Técnico	1	5,54€	0,09€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Total		5		0,45€

Gastos com papel, desgaste de equipamento e contrato de manutenção da máquina fotocopiadora, etc. = 0,05€
Custo total previsto e aproximado para a prestação do serviço é de 0,50€

6 — Fotocópias A3 preto, um lado e/ou frente e verso

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Cópia de documentos a preto — 1 pág.	Assist.Técnico	1	5,54€	0,09€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Total		5		0,45€

Gastos com papel, desgaste de equipamento e contrato de manutenção da máquina fotocopiadora, etc. = 0,15€
Custo total previsto e aproximado para a prestação do serviço é de 0,60€

7 — Fotocópias A3 cores, um lado e/ou frente e verso

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Cópia de documentos a preto — 1 pág.	Assist.Técnico	1	5,54€	0,09€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Total		5		0,45€

Gastos com papel, desgaste de equipamento, e o contrato de manutenção da máquina fotocopiadora, etc. = 0,75€
Custo total previsto e aproximado para a prestação do serviço é de 1,20€

8 — Cedência de Instalações

Atividade	Categoria	Horas	Custo Hora	Custo RH
Tempo de Cedência	Assist. Técnico	7	5,54€	38,78€
Serviço de limpeza	Assist. Operacional	3	3,40€	10,20€
Total				48,98€

Gastos com eletricidade, detergentes, água, ar condicionado desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc. = 26,00€
Custo total necessário para a prestação do serviço é de 75,00€

9 — Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Atividade	Categoria	Minutos	Custo Hora	Custo RH
Atendimento	Assist.Técnico	20	5,54€	1,85€
Registo, pesquisa, elaboração e envio dos documentos para assinatura	Assist.Técnico	34	5,54€	3,13€
Entrega e pagamento do documento	Assist.Técnico	4	5,54€	0,36€
Arquivamento	Assist.Técnico	2	5,54€	0,18€
Total		60		5,52€

Gastos com a aquisição e desgaste de equipamento, material de escritório, combustível, consumíveis, papel, eletricidade, fotocópias, consumíveis, etc. = 6,35€
Custo total necessário para a prestação do serviço é de 11,90€

208621692

Aviso n.º 5260/2015

Artur Jorge Coelho Correia, Presidente da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, Concelho de Portalegre:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, tomada na sua reunião ordinária de 13 de abril de 2015, o presente Regulamento foi aprovado e nos termos legais é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.* O Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas, o qual faz parte integrante do presente Aviso, pode ser consultado nas instalações desta Junta de Freguesia e na página www.junta-se-slourenco.pt.

Os interessados podem apresentar, por escrito, dentro do período atrás referido, as sugestões e ou reclamações, por correio postal, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, Av. do Brasil, n.º 20, 7300-068 Portalegre, ou por correio eletrónico, geral@junta-se-slourenco.pt.

6 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, *Artur Jorge Coelho Correia.*

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias da Sé e São Lourenço — Concelho de Portalegre

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então cometidas às Câmaras Municipais. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento o exercício das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Por determinação legislativa, tal como resulta do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas na área da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, que esta Junta de Freguesia aprovou em sua reunião ordinária de 13 de abril de 2015 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e Exercício das Atividades

O exercício das atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento desta Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 7.º

5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 5.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 6.º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 7.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;

c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 8.º

Festas Tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 9.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 11.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

208623709

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Despacho n.º 5051/2015

Para os devidos efeitos informam-se os interessados que a lista unitária de ordenação final, homologada, referente ao Procedimento Concursal, publicitado no Aviso 8783/2014 de 30 de junho, Referência A, se encontra afixada na sede dos SMAS de Almada, no terceiro piso sito na Praceta Ricardo Jorge n.º 2 e na página eletrónica destes serviços em www.smasalmada.pt

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

308604625

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 5261/2015

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional (agente único), aberto pelo aviso n.º 11428/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Pedro Joaquim Vitarela Nunes, na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente Único, com efeito a 16 de março de 2015;
Pascoal Dias Nascimento, na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente Único, com efeito a 16 de março de 2015;
João André Costa Letras, na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente Único, com efeito a 06 de abril de 2015;
Nelson Jorge Cortes Rato, na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente Único, com efeito a 06 de abril de 2015;

Os trabalhadores ficaram posicionados, para efeitos remuneratórios, na 1.ª posição, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 505€.
Nos termos do artigo 49.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, contados desde 16 de março de 2015 e 06 de abril de 2015 respetivamente, sendo o Júri de avaliação do período experimental, o designado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro.

22 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

308587713

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5262/2015

Celebração de Contratos em Funções Públicas

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal comum de recrutamento aberto pelo Aviso n.º 7419/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com início a 16 de março de 2015, com a remuneração base de 505 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória com os seguintes trabalhadores: Francisco José da Costa dos Santos Relvas e António Rodrigues Dias.

25 de março de 2015. — A Administradora (Por delegação de competências), *Dr.ª Maria José Barata Baptista.*

308598973

PARTE I

FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, FP

Aviso n.º 5263/2015

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e nos termos do disposto nos novos Estatutos da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015, e por deliberação do Conselho Geral da Fundação, de 30 de março de 2015, torna-se público que:

Foi aprovado o relatório e contas de 2014 publicado na íntegra, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, em http://www.fc.ul.pt/node/654;

Foi designado, como Fiscal Único da Fundação, a sociedade de revisores oficiais de contas, BDO & Associados SROC, L.da, pessoa coletiva n.º 501340467, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 29 com sede profissional em Av. da República, 50, 10.º, 1069-211, Lisboa, representada pelo Dr. Pedro Aleixo Dias;

Os membros do Conselho de Administração da Fundação, o Presidente José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, a Vogal Maria da Luz Costa Pereira Mathias e o Vogal Jorge Manuel Rodrigues de Sancho Relvas, que iniciaram funções em 1 de janeiro de 2014, mantêm-se em funções como membros do Conselho Diretivo pelo período de quatro anos a contar desde 1 de janeiro de 2014.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão*.

208607014

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 5/2015

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.
Capital social: €800 000.
NIPC/CRC da Maia: 503297488

Balanço em base individual (NCA) em 31/03/2015

	31 de março de 2015			Ano 2014
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	247,35		247,35	124,30
Disponibilidades em outras instituições de crédito	488 250,60		488 250,60	401 375,99

	31 de março de 2015			Ano 2014
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Aplicações em instituições de crédito	1 205 000,00		1 205 000,00	1 205 000,00
Outros ativos tangíveis	21 677,06	20 244,51	1 432,55	429,97
Ativos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos	47 916,33		47 916,33	28 841,26
Outros Ativos	98 491,77		98 491,77	114 315,22
Total do Ativo	1 885 774,81	44 436,21	1 841 338,60	1 750 086,74
Passivo				
Outros Passivos			653 502,25	328 248,42
Total do Passivo			653 502,25	328 248,42
Capital				
Capital			800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados			338 591,92	307 119,40
Resultado do exercício			49 244,43	314 718,92
Total de capital			1 187 836,35	1 421 838,32
Total de Passivo + Capital			1 841 338,60	1 750 086,74

Está conforme.

29 de abril de 2015. — Pelo Conselho de Administração: *José Miguel Flórido Pereira da Costa — Marco Aurélio Lopes Nunes.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

308606148

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 6/2015

Square Asset Management-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.
Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 14, 1070-274 Lisboa
Capital Social: 375.000,00 €
Contribuinte n.º 502 388 811
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502 388 811

Balanço em base Individual (NCA) em 31 de março de 2015

Ativo	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizaçõe	Valor líquido	
	1	2	3 = 1-2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	231	–	231	594
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2.629.531	–	2.629.531	335.933
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1.076	–	1.076	–
Aplicações em Instituições de Crédito	1.500.000	–	1.500.000	4.025.000
Outros ativos tangíveis	664.467	291.903	372.564	189.226
Ativos intangíveis	340.548	199.848	140.700	55.304
Ativos por impostos correntes	159.192		159.192	–
Outros ativos	1.477.194	130.745	1.346.449	2.044.643
Total do ativo	6.772.239	622.496	6.149.743	6.650.700

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Passivos por impostos correntes	–	10.731
Outros passivos	3.582.980	4.099.222
Total de passivo	3.582.980	4.109.953

	Ano	Ano anterior
Capital		
Capital	375.000	375.000
Outras reservas e resultados transitados	1.783.942	1.745.040
Resultado do exercício	407.821	420.707
Total de capital	2.566.763	2.540.747
Total de passivo + capital	6.149.743	6.650.700

31.03.2015. — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398). — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado.*

308609389

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 5264/2015

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização, unidade orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização, unidade orgânica nuclear da DGLAB conforme estipula a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 192/2012, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 117.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

23 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês.*

208603183

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5265/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Recuperações, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013 publicada no DR n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

208609664

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 5266/2015

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e nos termos do artigo 12.º, cumprindo a deliberação do órgão executivo e do órgão deliberativo, respetivamente de 16 e 27 de junho de 2014, se procede à abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, para recrutamento e seleção dos respetivos dirigentes, em comissão de serviço por três anos. A publicação dos procedimentos concursais na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção e respetivos critérios. Efetuar-se-á até ao segundo dia útil após a publicação do presente aviso, na qual constará a data de início e prazo de 10 dias úteis para apresentação das candidaturas. A publicitação será, naquele mesmo prazo, efetuada em jornal de expansão nacional.

Referência 1 — Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística;

Referência 2 — Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos;

Referência 3 — Para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Administração Geral e Finanças.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

308593415

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750